



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 18 de junho de 2021

Número 117

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Secretaria-Geral:

Louvor n.º 235/2021:

Louvor atribuído à assistente técnica Regina Maria Gonçalves Pinho Dias . . . 21

Louvor n.º 236/2021:

Louvor atribuído ao assistente técnico Carlos Manuel Ribas Costa e Silva . . . 22

Louvor n.º 237/2021:

Louvor atribuído ao coordenador técnico da Chancelaria das Ordens Luís Maria Castanheira Boto 23

PARTE B

Provedoria de Justiça

Despacho n.º 5979/2021:

Exoneração e louvor de Ana Mercedes Soares Rocha da Silveira Soares de Oliveira das funções de assessora da Provedora de Justiça 24

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Secretária de Estado para a Integração e as Migrações:

Despacho n.º 5980/2021:

Designa Graça Maria de Jesus da Silva Bastos de Oliveira para exercer funções de técnica especialista no Gabinete da Secretária de Estado para a Integração e as Migrações. 25

Despacho n.º 5981/2021:

Designa Alexandre dos Santos de Carvalho para exercer funções de técnico especialista no Gabinete da Secretária de Estado para a Integração e as Migrações 27

Negócios Estrangeiros e Finanças

Gabinetes do Secretário de Estado da Internacionalização e da Secretária de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 235/2021:

Autoriza a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., a assumir os compromissos relativos à aquisição de serviços de comunicação e *design*, nos anos de 2021 e 2022 29



Finanças

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Aviso n.º 11241/2021:

Concede licença sem remuneração a Tiago Torres Larsen 31

Finanças e Modernização do Estado e da Administração Pública

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública:

Despacho n.º 5982/2021:

Lançamento da edição 2021 dos prémios para reconhecer práticas inovadoras na gestão pública 32

Finanças, Modernização do Estado e da Administração Pública e Ambiente e Ação Climática

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e do Ministro do Ambiente e da Ação Climática:

Despacho n.º 5983/2021:

Determina prorrogar o mandato do grupo de trabalho com o objetivo de alterar o quadro legal da taxa municipal de ocupação do subsolo atualmente em vigor, constituído pelo Despacho n.º 315/2021, de 30 de dezembro de 2020 36

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Segurança Social:

Portaria n.º 236/2021:

Autoriza o Instituto da Segurança Social, I. P., a proceder à reprogramação dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 18/2017, de 11 de janeiro 37

Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 11242/2021:

Homologação de lista unitária de ordenação final — recrutamento de um técnico superior (área de relações públicas e protocolo) 38

Marinha:

Despacho n.º 5984/2021:

Subdelegação de competências no chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da Comissão Cultural de Marinha 39

Anúncio n.º 128/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente operacional Rui Jorge Amaral Torres 40



Exército:

Aviso (extrato) n.º 11243/2021:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da área funcional de gestão previsto no mapa de pessoal civil do Exército 41

Administração Interna

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil:

Despacho n.º 5985/2021:

Designa para o cargo de 2.º comandante operacional distrital, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Santarém, o licenciado Paulo Jorge Montês da Silva 46

Despacho n.º 5986/2021:

Designa para o cargo de chefe da Célula Operacional de Gestão de Meios Aéreos o mestre Alexandre da Cunha Pereira de Lacerda Benigno 48

Despacho n.º 5987/2021:

Cessação pela licenciada Soraia Patrícia dos Reis Pissarra Jorge do desempenho das funções de adjunta do gabinete do presidente 50

Inspeção-Geral da Administração Interna:

Aviso (extrato) n.º 11244/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnico superior do licenciado Vítor Manuel Salgueiro António 51

Modernização do Estado e da Administração Pública

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 11245/2021:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação da assistente técnica Maria Emília de Matos Moita Lima de Almeida 52

Aviso n.º 11246/2021:

Extinção de vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de Luís Alexandre de Lacerda Câmara 53

Modernização do Estado e da Administração Pública e Planeamento

Gabinetes da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e do Ministro do Planeamento:

Despacho n.º 5988/2021:

Aprova o Regulamento Nacional de Aplicação do Fundo de Solidariedade da União Europeia — Emergência de Saúde Pública da doença COVID-19 . . . 54

Planeamento

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Aviso n.º 11247/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores Tiago José Ribeiro Gonçalves e Luís Miguel Pita da Silva 59



Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 11248/2021:

Nomeação para o cargo de assistentes operacionais das funcionárias Andreia Duarte Madrinha e Sandra Isabel de Oliveira Nunes Batista 60

Aviso (extrato) n.º 11249/2021:

Lista atualizada de candidatas do procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente operacional 61

Aviso n.º 11250/2021:

Recondução da diretora para o quadriénio de 2021-2025 62

Aviso n.º 11251/2021:

Lista de assistentes operacionais que realizaram contrato de trabalho a tempo indeterminado ao abrigo do PREVPAP 63

Aviso n.º 11252/2021:

Recondução do diretor do Agrupamento de Escolas de Fernão do Pó 64

Aviso n.º 11253/2021:

Abertura de procedimento concursal para o cargo de diretor. 65

Aviso n.º 11254/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico. 67

Aviso (extrato) n.º 11255/2021:

Homologação da lista unitária para o preenchimento de quatro postos de trabalho em funções públicas a tempo parcial para a categoria e carreira de assistente operacional 68

Aviso n.º 11256/2021:

Abertura de procedimento concursal prévio à eleição do diretor 69

Aviso (extrato) n.º 11257/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior, psicólogo. 71

Aviso (extrato) n.º 11258/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional 72

Aviso (extrato) n.º 11259/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnica. 73

Aviso n.º 11260/2021:

Lista nominativa dos docentes que obtiveram lugar no quadro de zona pedagógica 74

Aviso (extrato) n.º 11261/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional. 75

Aviso (extrato) n.º 11262/2021:

Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) — reconstituição da carreira — alteração da posição remuneratória do técnico superior 76

Aviso n.º 11263/2021:

Recondução da diretora do Agrupamento de Escolas de Santo António. 77



Aviso (extrato) n.º 11264/2021:

Homologação da lista única de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para a carreira de assistente operacional . . . 78

Aviso n.º 11265/2021:

Abertura do procedimento concursal prévio à eleição do(a) diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira 79

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social:

Despacho n.º 5989/2021:

Determina a prorrogação do prazo previsto no Despacho n.º 2732/2021, de 4 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2021 81

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Declaração de Retificação n.º 440/2021:

Retifica o Aviso (extrato) n.º 9119/2021, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, a p. 186, relativo ao período experimental do procedimento concursal DRH/AT/10/2018 82

Declaração de Retificação n.º 441/2021:

Retifica o Aviso (extrato) n.º 9119/2021, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, a p. 186, relativo ao período experimental do procedimento concursal DRH/AT/10/2018 83

Despacho n.º 5990/2021:

Subdelegação de competências da diretora do Núcleo de Prestações nos chefes de equipa. 84

Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 11266/2021:

Conclusão do período experimental do técnico superior André Filipe Jangão Frescata Vilhena 86

Aviso n.º 11267/2021:

Conclusão do período experimental da técnica superior Liliana Michel Lima Marinho Oliveira 87

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 11268/2021:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas de assistente técnico, por motivo de falecimento. 88

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto:

Aviso n.º 11269/2021:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no decorrer do período experimental pela trabalhadora Carla Adelina Leitão Biage 89



Ambiente e Ação Climática

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 120/2021:

Édito EPU n.º 4841 — PC 4501586508 — projeto apresentado pela E-REDES — Distribuição de Eletricidade, S. A., para o estabelecimento de linha aérea a 15 kV 90

Édito n.º 121/2021:

Édito EPU n.º 4834 — PC 4501586494 — projeto apresentado pela E-REDES — Distribuição de Eletricidade, S. A., para o estabelecimento de linha aérea a 15 kV 91

Infraestruturas e Habitação

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Aviso n.º 11270/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da categoria de coordenador técnico 92

Deliberação n.º 603/2021:

Aprovação do Regulamento para a Supervisão da Atividade das Empresas do Setor Ferroviário 93

Coesão Territorial

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Desenvolvimento Regional:

Despacho n.º 5991/2021:

Designa Iolanda Gomes Lopes para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Desenvolvimento Regional 102

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Despacho (extrato) n.º 5992/2021:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da licenciada Ana Maria Coelho de Sá Correia 103

Agricultura

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Edital n.º 683/2021:

Concurso público n.º 208/DGADR/2019 — empreitada de modernização do bloco do boco do aproveitamento hidroagrícola do Vale do Lis — notificação dos proprietários 104

Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 11271/2021:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de técnico superior com relação jurídica de emprego público previamente constituída 105

Despacho n.º 5993/2021:

Aprovação do modelo de cartão de identificação para uso dos trabalhadores da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos . . . 106



PARTE D

Tribunal Constitucional

Despacho n.º 5994/2021:

Cessação de funções do Prof. Doutor Afonso Patrão como assessor do Gabinete do Presidente do Tribunal Constitucional 108

Supremo Tribunal de Justiça

Despacho n.º 5995/2021:

Delegação de competências no Administrador do Supremo Tribunal de Justiça 109

Tribunal da Relação do Porto

Declaração de Retificação n.º 442/2021:

Retifica o Despacho n.º 5142/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2021, que define a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de assistente técnico de Paulo Alexandre Ribeiro da Silva 110

Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este

Despacho (extrato) n.º 5996/2021:

Subdelegação de competências da administradora judiciária nos secretários de justiça do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este 111

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 604/2021:

Nomeação de juiz militar para o Supremo Tribunal de Justiça 114

Ministério Público

Procuradoria-Geral da República:

Despacho (extrato) n.º 5997/2021:

Desligamento do serviço por motivo de aposentação/jubilção da Procuradora-Geral Regional do Porto 115

PARTE E

Caixa de Previdência do Ministério da Educação

Édito n.º 122/2021:

Édito do sócio n.º 24200, referente a vários beneficiários 116

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 11272/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao concurso externo de acesso geral aberto pelo Aviso n.º 3266/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23 de fevereiro de 2021 117

Aviso (extrato) n.º 11273/2021:

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior 118

**Aviso (extrato) n.º 11274/2021:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de oito postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional 119

Aviso (extrato) n.º 11275/2021:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico. 120

Despacho n.º 5998/2021:

Nomeação em regime de comissão de serviço da licenciada Ana Paula Pinto Fontinha no cargo de direção intermédia de 3.º grau de coordenador de Núcleo de Serviços Académicos 121

Ordem dos Advogados**Editais n.º 684/2021:**

Determina a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Carina Guerra, cédula profissional n.º 20059-L . . . 123

Editais n.º 685/2021:

Determina a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Célia Carocinho Costa, cédula profissional n.º 410F. . . 124

Editais n.º 686/2021:

Determina a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Maria de Lurdes Castelo Branco, cédula profissional n.º 7408L. 125

Universidade dos Açores

Reitoria:

Despacho n.º 5999/2021:

Nomeação do pró-reitor para o Campus Universitário da Horta, Doutor João Manuel dos Anjos Gonçalves 126

Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões**Anúncio n.º 129/2021:**

Plano de estudos do curso de doutoramento em Arquitetura. 127

Universidade de Évora**Aviso (extrato) n.º 11276/2021:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior de higiene e segurança no trabalho 129

Despacho n.º 6000/2021:

Contrato como professor associado com agregação do Doutor Mário Conceição, na sequência de concurso documental internacional na área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica. 131

Despacho n.º 6001/2021:

Contrato como professora associada da Doutora Sandra Leandro, na sequência de concurso documental interno na área de Desenho e Teoria da Arte 132



Despacho n.º 6002/2021:

Contrato como professora associada com agregação da Doutora Fátima Baptista na sequência de concurso documental interno na área disciplinar de Engenharia de Biosistemas 133

Despacho n.º 6003/2021:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo com o Doutor Vinicius Bastazini, na sequência de concurso internacional para um lugar de investigador (referência MED-08) 134

Despacho n.º 6004/2021:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo com a Doutora Maria Rivera Méndez, na sequência de concurso internacional para um lugar de investigador (referência MED-07) 135

Despacho n.º 6005/2021:

Homologação da lista de ordenação final do concurso para técnico superior com a referência TS-CHRC 136

Universidade Fernando Pessoa

Aviso n.º 11277/2021:

Júri das provas de doutoramento em Ciências da Informação, especialidade Jornalismo e Estudos Mediáticos, requeridas pela mestre Sandra Nodari Romano 137

Universidade de Lisboa

Faculdade de Belas-Artes:

Aviso n.º 11278/2021:

Procedimento concursal comum para uma vaga de técnico superior a termo resolutivo incerto, para o Núcleo Académico e de Mobilidade da Divisão Académica e de Recursos Humanos 138

Faculdade de Farmácia:

Despacho (extrato) n.º 6006/2021:

Delegação de competências no diretor executivo licenciado Alfredo Ferreira Moita 139

Despacho (extrato) n.º 6007/2021:

Designação do vogal para o conselho de gestão. 140

Faculdade de Medicina:

Despacho n.º 6008/2021:

Autorização para assunção de compromissos plurianuais para a aquisição e instalação de ressonância magnética para o Centro de Bioimagem da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 141

Universidade do Minho

Reitoria:

Declaração de Retificação n.º 443/2021:

Retifica o Edital n.º 335/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2021 142

**Serviços de Ação Social da Universidade de Évora****Despacho (extrato) n.º 6009/2021:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, dos trabalhadores Vicência Maria da Conceição Fonseca Teigão e Vítor Bruno Dias Martelo 143

Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa**Despacho n.º 6010/2021:**

Autorização para a assunção de compromissos plurianuais — prestação de serviços de limpeza 144

Serviços de Ação Social Escolar do Instituto Politécnico de Lisboa**Aviso n.º 11279/2021:**

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pelo trabalhador Hugo Emanuel Marques Gomes. 145

PARTE F**Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Saúde e Desporto:

Aviso n.º 23/2021/A:

Homologação de lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de uma vaga para a categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem aberto pelo Aviso n.º 2/2021/A 146

PARTE G**Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.****Aviso n.º 11280/2021:**

Recrutamento de diretor do Serviço de Gestão de Compras. 147

Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 11281/2021:**

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum de acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, imunoalergologia. 148

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 11282/2021:**

Homologação da lista unitária de ordenação final — técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica especialistas da área de medicina nuclear 149

Aviso (extrato) n.º 11283/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final — técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica especialistas da área de nutrição e dietética. 150

Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.**Deliberação n.º 605/2021:**

Lista de classificação final do procedimento concursal para a categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista de radiologia. 151



PARTE H

Deliberação n.º 606/2021:

Lista de classificação final do procedimento concursal para a categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista de ortóptica 152

Deliberação n.º 607/2021:

Lista de classificação final do procedimento concursal para a categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista de saúde ambiental 153

Deliberação n.º 608/2021:

Lista de classificação final do procedimento concursal para a categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista de terapia da fala 154

Deliberação n.º 609/2021:

Lista de classificação final do procedimento concursal para a categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista principal de radiologia 155

Município de Abrantes**Aviso (extrato) n.º 11284/2021:**

Procedimento concursal comum para quatro lugares de assistente operacional (funções de jardineiro) 156

Município de Albergaria-a-Velha**Aviso n.º 11285/2021:**

2.ª alteração às delimitações das Áreas de Reabilitação Urbana da Área Central da Cidade de Albergaria-a-Velha e de Angeja 157

Município de Albufeira**Aviso n.º 11286/2021:**

Discussão pública relativa ao pedido da URBIGARBE — Sociedade Algarvia de Urbanizações, S. A., para alteração do loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 10/91 158

Aviso n.º 11287/2021:

Conclusão do período experimental para técnico superior/engenharia civil . . . 159

Aviso n.º 11288/2021:

Conclusão do período experimental para técnico superior/serviço social . . . 160

Município de Alcanena**Edital n.º 687/2021:**

Período de consulta pública da proposta de atualização do Regulamento da Biblioteca Municipal Dr. Carlos Nunes Ferreira — Alcanena 161

Município de Almada**Aviso n.º 11289/2021:**

Designação para o cargo de chefe de divisão de Projetos Educativos (DPE) da licenciada Catarina Aurélio Marona Beja 168



Município de Arganil

Aviso (extrato) n.º 11290/2021:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior 171

Município de Baião

Aviso n.º 11291/2021:

Conclusão, com sucesso, do período experimental de trabalhadores nas carreiras técnica superior e assistente operacional 172

Município de Barcelos

Aviso (extrato) n.º 11292/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para um técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 173

Aviso (extrato) n.º 11293/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para um técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 174

Aviso (extrato) n.º 11294/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para dois técnicos superiores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 175

Município do Bombaral

Aviso n.º 11295/2021:

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal: assistente operacional — leitor de consumos 176

Município de Bragança

Anúncio n.º 130/2021:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 6/2004. Pronúncia dos interessados 177

Município de Campo Maior

Aviso n.º 11296/2021:

Projeto de Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública do Concelho de Campo Maior 178

Município de Coimbra

Aviso n.º 11297/2021:

Celebração de contratos de trabalho, na sequência de consolidação de situações de mobilidade, com vários trabalhadores 179

Município de Coruche

Aviso (extrato) n.º 11298/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por alteração de posicionamento remuneratório, na carreira e categoria de assistente operacional 180

**Município de Fafe****Aviso n.º 11299/2021:**

Discussão pública sobre proposta de delimitação de uma unidade de execução na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 23: Regadas, Zona Industrial de Regadas. 181

Município de Faro**Despacho n.º 6011/2021:**

Designação, em comissão de serviço, do técnico superior Tiago Humberto Ramos Barão no cargo de chefe de Unidade de Arquivo e Documentação . . . 182

Município da Guarda**Aviso (extrato) n.º 11300/2021:**

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do trabalhador Pedro José dos Santos Ferreira, assistente operacional 184

Município de Loures**Aviso n.º 11301/2021:**

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do trabalhador António Manuel dos Reis da Luz. 185

Declaração de Retificação n.º 444/2021:

Retifica o Aviso n.º 9519/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio de 2021 186

Município de Lousada**Anúncio n.º 131/2021:**

Pronúncia dos proprietários dos lotes. Pedido de alteração ao lote 6, titulado pelo alvará de loteamento n.º 8/83 187

Município da Maia**Edital n.º 688/2021:**

Alteração ao lote 1 do alvará de loteamento n.º 32/97 — pronúncia 188

Município de Marco de Canaveses**Aviso (extrato) n.º 11302/2021:**

Conclusão com sucesso de período experimental para a carreira/categoria de técnico superior (informática). 189

Município de Melgaço**Aviso (extrato) n.º 11303/2021:**

Mapa anual de recrutamentos autorizados para o ano de 2021 190

Município de Mesão Frio**Aviso n.º 11304/2021:**

Projeto da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Área de Reabilitação Urbana da Igreja — Vila Marim 191



Aviso (extrato) n.º 11305/2021:

Aposentação dos trabalhadores Gaspar Ferreira Fernandes e António Augusto Dias Pereira Macedo 192

Município de Mira

Aviso n.º 11306/2021:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de Lucinda dos Santos Roldão, por motivo de aposentação 193

Município da Moita

Aviso (extrato) n.º 11307/2021:

Consolidação da mobilidade interna da assistente técnica Mara Rute Loureiro Lopes 194

Aviso (extrato) n.º 11308/2021:

Consolidação da mobilidade interna da assistente técnica Carla Sofia da Silva Almeida 195

Aviso (extrato) n.º 11309/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental da assistente técnica Ana Patrícia Grifo Baptista 196

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 11310/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental de Rui Cacilhas, Fernando Dias e Paulo Alfaced 197

Município do Montijo

Aviso n.º 11311/2021:

Abertura de procedimento concursal por tempo indeterminado para técnico superior (licenciatura em Ciência Polítca) 198

Município da Murtosa

Aviso (extrato) n.º 11312/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental de técnico superior 199

Município de Oeiras

Aviso n.º 11313/2021:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Peter Everson de El-Shaday do Céu 200

Município de Oliveira do Bairro

Aviso n.º 11314/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal n.º 6/2020 — assistente técnico na área de topografia 201

Aviso n.º 11315/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal n.º 5/2020 — técnico superior na área de engenharia civil 202



Aviso n.º 11316/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal n.º 7/2020 — técnico superior na área de ciências da educação 203

Município de Ourém

Aviso n.º 11317/2021:

Delegação de competências nos dirigentes municipais, chefes de divisão e chefes de serviços 204

Município de Palmela

Aviso n.º 11318/2021:

Outorga contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sofia Alexandra Lázaro Santos Lopes, assistente operacional (área funcional de cantoneiro de limpeza/arruamentos e cabouqueiro) 207

Aviso n.º 11319/2021:

Outorga contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Gisela Fernanda Pedras Ferreira, técnico superior (área funcional de engenharia civil) 208

Município de Ponta Delgada

Regulamento n.º 561/2021:

Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Atividade de Comércio a Retalho e Restauração ou Bebidas não Sedentária 209

Município de Ponta do Sol

Aviso n.º 11320/2021:

Nomeação de dirigente intermédio de 2.º grau para a Divisão de Planeamento e Serviços Municipais 250

Município de Portimão

Aviso n.º 11321/2021:

Regulamento para Atribuição de Habitações em Regime de Venda a Custos Controlados e em Regime de Venda em Propriedade Resolúvel do Concelho de Portimão. 251

Município da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 11322/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira de assistente operacional 260

Aviso n.º 11323/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira de técnico superior 261

Aviso (extrato) n.º 11324/2021:

Renovação de comissão de serviço do chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial. 262



Município da Praia da Vitória

Aviso n.º 11325/2021:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com vários trabalhadores na categoria de assistente operacional 263

Aviso n.º 11326/2021:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com vários trabalhadores na categoria de assistente operacional 264

Município da Ribeira Grande

Aviso n.º 11327/2021:

Autorizada a mobilidade interna intercarreiras e intercategorias da trabalhadora Maria de Jesus Ferreira Duarte 265

Município de Santa Comba Dão

Aviso n.º 11328/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente operacional 266

Município de São Roque do Pico

Aviso n.º 11329/2021:

Procedimento concursal comum n.º 9/2020/CMSRP — homologação de listas unitárias de ordenação final. 267

Município de São Vicente

Aviso n.º 11330/2021:

Cessação de relação jurídica de emprego público por aposentação 268

Município de Sesimbra

Aviso n.º 11331/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — um técnico superior, Departamento de Administração e Finanças/Unidade Técnica de Arquivo e Documentação — referência F/2019 269

Aviso n.º 11332/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — um assistente operacional/Divisão de Logística e Gestão de Frota — referência D/2020 270

Município de Sines

Aviso (extrato) n.º 11333/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para técnico superior para a Divisão de Desenvolvimento Local — Serviço de Gestão de Equipamentos Desportivos 271

Município de Tábua

Aviso n.º 11334/2021:

Lista unitária de ordenação final homologada referente ao procedimento concursal comum para provimento de três postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional, na área de pedreiro. 272



Município de Tavira

Aviso n.º 11335/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — técnicos superiores, reserva de recrutamento 273

Aviso n.º 11336/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistentes operacionais, reserva de recrutamento 274

Aviso n.º 11337/2021:

Cessaçao da relação jurídica de emprego público com a assistente operacional Maria José Domingos Lourenço. 275

Município de Tomar

Aviso n.º 11338/2021:

Regulamento dos Parques de Estacionamento Cobertos na Cidade de Tomar 276

Município de Torres Novas

Aviso n.º 11339/2021:

Alteração do Plano Diretor Municipal no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (2.ª fase) 289

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 11340/2021:

Lista unitária de ordenação final homologada — assistente operacional — motorista de pesados. 291

Município de Vila Franca de Xira

Regulamento n.º 562/2021:

Regulamento do Prémio de Teatro «Mário Rui Gonçalves». 292

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 11341/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final — técnico superior — processo n.º 43/2019. 297

Aviso n.º 11342/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira geral de técnico superior 298

Município de Vila do Porto

Aviso n.º 11343/2021:

Conclusão do período experimental das trabalhadoras Daniela Raquel Cabral Braga e Isabel Maria de Melo Sousa Costa Carreiro 299

Município de Viseu

Aviso n.º 11344/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental para a carreira/categoria de técnico superior (engenharia florestal). 300

**Freguesia de Alvalade (Lisboa)****Aviso n.º 11345/2021:**

Rescisão de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de trabalhadora da carreira e categoria de assistente técnico 301

Aviso (extrato) n.º 11346/2021:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior. 302

Freguesia de Alvor**Aviso n.º 11347/2021:**

Consolidação da mobilidade no mapa de pessoal da Freguesia de Alvor 303

Freguesia de Campia**Aviso n.º 11348/2021:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente técnico, com Ana Maria Almeida Lopes Rodrigues 304

Freguesia de Escariz**Aviso n.º 11349/2021:**

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Escariz 305

União das Freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde**Aviso n.º 11350/2021:**

Homologação da lista unitária de ordenação final de um procedimento concursal ao abrigo do programa de regularização extraordinária de vínculos precários da Administração Pública para um assistente técnico 309

União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova**Aviso (extrato) n.º 11351/2021:**

Procedimento concursal comum — constituição da relação de emprego público por tempo indeterminado — carreira e categoria de assistente técnico — dois postos de trabalho. 310

União das Freguesias de Panoias e Conceição**Aviso n.º 11352/2021:**

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico 311

Freguesia da Quinta do Conde**Aviso (extrato) n.º 11353/2021:**

Procedimento concursal para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (assistente operacional). 312

Freguesia de São Bartolomeu de Messines**Edital (extrato) n.º 689/2021:**

Consulta pública do projeto do regulamento de taxas e licenças. 313



Edital (extrato) n.º 690/2021:

Consulta pública do projeto de regulamento de mercado mensal de feirantes e venda ambulante 314

União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

Aviso (extrato) n.º 11354/2021:

Procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho não ocupados para a carreira e categoria de assistente operacional 315

Freguesia de Tavarede

Aviso n.º 11355/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras das trabalhadoras Paula Correia e Helena Reis. 316

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Sintra

Aviso (extrato) n.º 11356/2021:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de técnicos superiores na área de atividade de engenharia civil 317

Aviso n.º 11357/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para provimento de um assistente técnico. 318

Aviso n.º 11358/2021:

Contratação de assistentes operacionais para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado 319

Serviços Municipalizados de Viseu

Aviso n.º 11359/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional/área funcional de eletricitista 320

Aviso n.º 11360/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional/área funcional de operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras 321

LIPOR — Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto

Aviso (extrato) n.º 11361/2021:

Abertura de procedimento concursal para reserva de recrutamento de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas. 322

Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Aviso n.º 11362/2021:

Estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Social. 323



PARTE J1

Mar

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 11363/2021:

Procedimento concursal para recrutamento de chefe da Divisão de Recursos Humanos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. 327

Freguesia de Olivais

Aviso n.º 11364/2021:

Abertura de procedimento concursal para provimento de três cargos de chefes de divisão 328





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Louvor n.º 235/2021

Sumário: Louvor atribuído à assistente técnica Regina Maria Gonçalves Pinho Dias.

Louvo a assistente técnica Regina Maria Gonçalves Pinho Dias, pelo competente desempenho de secretariado de que especialmente beneficiei. Voluntariosa, dedicada e de fácil trato, mostrou boa capacidade de adaptação a novas tarefas, integrando-se com facilidade em diferentes ambientes de trabalho, justificando pelo seu desempenho que seja exarado o presente louvor.

30 de abril de 2021. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

314310807



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Louvor n.º 236/2021

Sumário: Louvor atribuído ao assistente técnico Carlos Manuel Ribas Costa e Silva.

Louvo o assistente técnico Carlos Manuel Ribas Costa e Silva, pelo excelente trabalho desenvolvido na área das relações públicas. Conhecedor e sempre disponível, Carlos Manuel Ribas Costa e Silva tem sido de um valor inestimável nas funções que desempenha, contribuindo com a sua dedicação para o melhor cumprimento da missão da Secretaria-Geral, razão que amplamente justifica o louvor que agora se exara.

30 de abril de 2021. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

314310775



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Louvor n.º 237/2021

Sumário: Louvor atribuído ao coordenador técnico da Chancelaria das Ordens Luís Maria Castanheira Boto.

Louvo o coordenador técnico da Chancelaria das Ordens, Luís Maria Castanheira Boto, pelo trabalho de excelência desenvolvido na Chancelaria. Dedicado e conhecedor, Luís Maria Castanheira Boto introduziu alterações nos suportes de apoio à decisão e modernizou as componentes documentais e de expediente da secção.

Muito atento e zeloso, a sua ação foi determinante no apoio às reuniões dos Conselhos das Ordens e na resposta da Chancelaria a todas as solicitações. Por todos estes motivos, a que se soma a sua postura cortês e amiga, decidi lavrar o presente louvor, para que conste.

30 de abril de 2021. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

314310759



PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 5979/2021

Sumário: Exoneração e louvor de Ana Mercedes Soares Rocha da Silveira Soares de Oliveira das funções de assessora da Provedora de Justiça.

Ao abrigo do disposto no artigo 28.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto, na sua redação atual, exonero, a seu pedido, a licenciada Ana Mercedes Soares Rocha da Silveira Soares de Oliveira das funções de assessora, com efeitos a 7 de junho de 2021.

Cumpre-me expressar público louvor pelo profissionalismo, competência e dedicação com que exerceu as funções que lhe estavam atribuídas.

27 de maio de 2021. — A Provedora de Justiça, *Maria Lúcia Amaral*.

314308061



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado para a Integração e as Migrações

Despacho n.º 5980/2021

Sumário: Designa Graça Maria de Jesus da Silva Bastos de Oliveira para exercer funções de técnica especialista no Gabinete da Secretária de Estado para a Integração e as Migrações.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de técnica especialista do meu Gabinete, nas suas áreas de especialidade, Graça Maria de Jesus da Silva Bastos de Oliveira, da carreira e categoria de técnica superior do mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.).

2 — A remuneração da designada corresponde a 75 % do estatuto remuneratório de adjunto de gabinete, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são suportados pelo serviço de origem, o Alto Comissariado para as Migrações, I. P., mediante acordo, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

4 — A nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho nos termos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei n.º 11/2012.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 24 de maio de 2021.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, promova-se a publicação na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

27 de maio de 2021. — A Secretária de Estado para a Integração e as Migrações, *Cláudia Patrícia da Cruz Pereira*.

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Graça Maria de Jesus da Silva Bastos de Oliveira.

Nacionalidade: portuguesa.

Data de nascimento: 31 de outubro de 1962.

II — Habilitações literárias:

Pós-graduação em Direito da Comunicação (1997-1998) pelo Instituto Jurídico da Comunicação da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Licenciatura em Direito (1988-1995) pela Universidade Autónoma de Lisboa.

III — Experiência profissional:

Entre 1 de março de 2020 e 23 de maio de 2021 — jurista do Núcleo de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.);

Entre 1 de abril de 2016 até 29 de fevereiro de 2020 — jurista do Núcleo de Apoio à Integração de Migrantes, no Gabinete de Apoio Jurídico do ACM, I. P., onde prestou apoio jurídico em várias áreas das quais se destacam: Lei da Imigração, Lei da Nacionalidade, Lei dos Cidadãos Comunitários, Direito do Trabalho, Direito da Família, Direito Fiscal, Segurança Social, Acesso ao Direito e aos Tribunais.



De 2000 a 2011 — jurista na Câmara Municipal de Montijo (CMM) nomeadamente no Gabinete de Saúde e Ação Social da Divisão de Solidariedade e Promoção da Saúde, tendo sido responsável pelo Gabinete de Apoio ao Imigrante/Centro Local de Apoio ao Imigrante, mas também com responsabilidade em projetos de implementação de medidas de política local de solidariedade, cidadania, igualdade, tais como: Projeto TU KONTAS do Programa Escolhas onde participou na criação da primeira associação de imigrantes do concelho do Montijo, ASSIM; Projeto Espaço Informação Mulheres, onde prestou aconselhamento jurídico em várias áreas, tais como, violência doméstica, divórcio e regulação da paternidade, direitos da maternidade e da paternidade, direito do trabalho e direitos patrimoniais, mediação familiar, dinamizou a Rede de Apoio às Mulheres em Situação de Violência; Projeto Emprego Apoiado EQUAL; coordenação da equipa da CMM no projeto Observatório do Cidadão, que resultou do protocolo com o Centro de Filosofia das Ciências da Universidade de Lisboa; e, integrou a equipa da CMM que elaborou o I Plano Municipal para a Igualdade de Género do Montijo, bem como o Perfil da Mulher e do Homem Imigrante do Concelho do Montijo.

Entre 1998 e 2002 exerceu advocacia por conta própria.

IV — Formação complementar:

Lisboa, fevereiro e março 2021 — Ação de Formação SIADAP — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — INA, Regime Presencial/E-learning.

Lisboa, 2016/2019, Alto Comissariado para as Migrações, I. P. — várias formações nas seguintes áreas: Lei da Nacionalidade, Lei da Imigração, Lei dos Cidadãos Comunitários, Apatridia, Regulamento Geral de Proteção de Dados — RGPD; Direitos Trans são Direitos Humanos, Temas de Direito de Trabalho, Tráfico de Seres Humanos, Novo Código do Procedimento Administrativo para Juristas.

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres — Formação para Agentes Locais para a Igualdade de Género.

Lisboa, fevereiro de 2007, Projeto «Migrações e Desenvolvimento», Formação «Cidadania e Diversidade Cultural nas Práticas Profissionais».

Lisboa, janeiro de 2007, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — SEF, Formação «Registo de Cidadãos Comunitários».

Lisboa, 2001-2002, Curso de Mediação Familiar pelo Instituto Português de Mediação Familiar.

Lisboa, 1995/1997 — Estágio de Advocacia na Ordem dos Advogados.

314311569



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado para a Integração e as Migrações

Despacho n.º 5981/2021

Sumário: Designa Alexandre dos Santos de Carvalho para exercer funções de técnico especialista no Gabinete da Secretária de Estado para a Integração e as Migrações.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de técnico especialista do meu Gabinete, nas suas áreas de especialidade, Alexandre dos Santos de Carvalho.

2 — A remuneração do designado corresponde a 75 % do estatuto remuneratório de adjunto de gabinete, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — A nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho nos termos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei n.º 11/2012.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 2 de junho de 2021.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, promova-se a publicação na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de junho de 2021. — A Secretária de Estado para a Integração e as Migrações, *Cláudia Patrícia da Cruz Pereira*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Alexandre dos Santos de Carvalho.
Nacionalidade: portuguesa.
Data de nascimento: 07/12/1993.

Habilitações literárias:

Licenciado em Relações Internacionais pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra em 2014.

Pós-Graduação em Estudos da Paz e dos Conflitos pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra em 2015.

Pós-Graduação em Ação Humanitária pelo NOHA Network on Humanitarian Action, na Universidade Católica de Louvain-la-Neuve e na Universidade College Dublin, em 2016.

Percurso profissional:

Alexandre Carvalho iniciou o seu percurso no Conselho Português para os Refugiados (CPR), de setembro de 2016 a fevereiro 2017, num estágio curricular. Trabalhou no CPR em vários departamentos, nomeadamente, nos departamentos de integração, no de social e na tesouraria, onde apoiou a população refugiada na resolução de obstáculos e dificuldades diárias.

Ainda em 2017, sob a medida de estágio profissional do Instituto de Emprego e Formação Profissional, integrou o departamento de integração do CPR. Trabalhou questões relacionadas com empregabilidade e acesso a formação de Português Língua Estrangeira, hoje, Português Língua de Acolhimento, de forma articulada com o Centro de Emprego e com outras organizações não governamentais de âmbito local. Promoveu simultaneamente a integração profissional dos requerentes de asilo, apoiados pelo CPR, através da prospeção de mercado de trabalho com várias entidades empregadoras.



Em 2018 foi coordenador do projeto Partilhar para Empregar — Conhecer Culturas para Promover a Empregabilidade, financiado pelo Fundo para o Asilo, a Migração e Integração (FAMI). O projeto teve como objetivo disponibilizar ações de capacitação e materiais de consulta para refugiados e requerentes de asilo sobre cultura organizacional portuguesa e obrigações relacionadas com o emprego. Através deste projeto foi criada uma rede de empregadores que promove a contratação de refugiados, contribuindo para a desmistificação de mitos através da promoção do emprego. Sob a alçada deste projeto foram ainda criados materiais informativos sobre medidas existentes de apoio à contratação de refugiados para as entidades empregadoras.

Em 2020 assumiu a coordenação do departamento de integração do CPR e iniciou a coordenação de um novo projeto, Ready-Set-Go, financiado pelo FAMI, cujo foco são os jovens e menores não acompanhados. O objetivo deste projeto é o de apoiar a integração socioprofissional de jovens e menores refugiados não acompanhados, em fase de transição para a idade adulta. O projeto desenvolve iniciativas de capacitação e de formação para a autonomização, bem como de sensibilização de entidades empregadoras.

314310572

**NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E FINANÇAS****Gabinetes do Secretário de Estado da Internacionalização
e da Secretária de Estado do Orçamento****Portaria n.º 235/2021**

Sumário: Autoriza a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., a assumir os compromissos relativos à aquisição de serviços de comunicação e *design*, nos anos de 2021 e 2022.

A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.) é uma entidade pública empresarial reclassificada, sob tutela do Secretário de Estado da Internacionalização (conforme Despacho de delegação de competências do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros n.º 12040/2019, de 17 de dezembro), a quem foi atribuída a responsabilidade pelo planeamento, organização e articulação da participação de Portugal na Expo 2020 Dubai, nos termos do disposto na alínea *g*) do artigo 5.º dos respetivos Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, na redação em vigor, e conforme previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 181/2018, de 21 de dezembro.

Pretende a AICEP, E. P. E., contratar serviços de comunicação e *design*, através do procedimento de concurso público a realizar nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 46.º-A, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, com um montante global de encargos estimado em € 228.805,00 (duzentos e vinte e oito mil oitocentos e cinco euros), a que acresce IVA.

Considerando que a despesa em apreço dará lugar a encargo orçamental nos anos de 2021 e de 2022, a assunção do compromisso plurianual está sujeita a autorização prévia a conferir por portaria conjunta dos Secretários de Estado do Orçamento e da Internacionalização, nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação em vigor, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação em vigor e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação em vigor.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Internacionalização e pela Secretária de Estado do Orçamento, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação em vigor, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação em vigor, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação em vigor, o seguinte:

Artigo 1.º**Autorização**

1 — Fica a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.) autorizada a assumir os compromissos relativos à aquisição de serviços de comunicação e *design*, nos anos de 2021 e de 2022, no âmbito de um procedimento de concurso público a lançar para o efeito, até ao montante máximo global € 228.805,00 (duzentos e vinte e oito mil oitocentos e cinco euros), a que acresce IVA.

2 — Determinar que os encargos resultantes do disposto no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2021 — € 118.386 (cento e dezoito mil, trezentos e oitenta e seis euros);
- b) 2022 — € 110.419 (cento e dez mil, quatrocentos e dezanove euros).



3 — Estabelecer que os montantes fixados no número anterior para o ano económico de 2022 podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que antecede.

Artigo 2.º

Inscrição orçamental

Estabelecer que os encargos financeiros decorrentes da presente portaria são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas ou a inscrever no orçamento da AICEP, E. P. E., em cada um dos anos económicos indicados.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos reportados à data da assinatura.

21 de maio de 2021. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias*. — 20 de maio de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*.

314265286



FINANÇAS

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Aviso n.º 11241/2021

Sumário: Concede licença sem remuneração a Tiago Torres Larsen.

Torna-se público que, por meu despacho de 31 de maio de 2021, concedi licença sem remuneração, por um período de um ano, com efeitos a 1 de junho de 2021, ao técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças Tiago Torres Larsen, em harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

31 de maio de 2021. — O Diretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, *José Carlos Azevedo Pereira*.

314288971



FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública

Despacho n.º 5982/2021

Sumário: Lançamento da edição 2021 dos prémios para reconhecer práticas inovadoras na gestão pública.

Considerando que a Portaria n.º 186/2018, de 27 de junho, estabelece incentivos à inovação na gestão pública, incluindo a atribuição de prémios para reconhecer publicamente projetos inovadores na gestão que apresentem resultados mensuráveis;

Considerando que os prémios a atribuir visam reconhecer práticas inovadoras, nomeadamente na valorização dos recursos humanos, nos ambientes de trabalho e nos modelos de gestão, estimulando o seu potencial de replicação;

Considerando que, em 2019, foi realizada uma primeira edição dos prémios, que permitiu atribuir um prémio em cada categoria e detetar áreas de melhoria no respetivo regulamento, para reforçar a clareza dos elementos em avaliação e a comparabilidade dos projetos;

Considerando, por fim, que as áreas da Administração Pública e da inovação estão, no XXII Governo Constitucional, reunidas na área governativa da modernização do Estado e da Administração Pública:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 186/2018, de 27 de junho, determina-se o seguinte:

1 — É lançada a edição 2021 dos prémios para reconhecer práticas inovadoras na gestão pública, nas seguintes categorias:

- a) Valorização dos recursos humanos;
- b) Melhoria dos ambientes de trabalho;
- c) Desenvolvimento de modelos de gestão.

2 — Os prémios têm, no seu conjunto, um valor máximo de € 30 000, a suportar pelo orçamento da Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

3 — É aprovado, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, o regulamento para a atribuição de prémios no âmbito dos incentivos à inovação na gestão pública, incluindo a constituição do júri respetivo.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de junho de 2021. — O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 8 de junho de 2021. — A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

ANEXO

Regulamento de Candidatura aos Prémios para Projetos Inovadores na Gestão no Âmbito do Sistema de Incentivos à Inovação na Gestão Pública (SIIGeP)

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento define os requisitos de formalização de candidatura aos prémios para projetos inovadores na gestão a atribuir no âmbito do Sistema de Incentivos à Inovação na Gestão Pública (SIIGeP), bem como os critérios de atribuição dos mesmos.

Artigo 2.º

Elegibilidade

1 — Os prémios a atribuir no âmbito dos incentivos à inovação na gestão pública, adiante designados «prémios», destinam-se às entidades da administração central direta e indireta.

2 — Podem candidatar-se aos prémios as equipas responsáveis pela formulação e implementação dos projetos inovadores na gestão, não sendo admitidas candidaturas individuais.

3 — Entende-se por «equipa» o conjunto de dirigentes e trabalhadores de um ou mais órgãos, serviços ou unidades orgânicas, com um mínimo de quatro pessoas, individualmente identificadas na candidatura.

4 — São elegíveis as candidaturas que contenham uma ou mais iniciativas de inovação cujos objetivos se enquadrem no artigo 1.º da Portaria n.º 186/2018, de 27 de junho, e que apresentem resultados mensuráveis.

5 — São elegíveis as candidaturas de projetos inovadores na gestão cuja execução tenha ficado concluída há menos de dois anos, tendo como referência a data da candidatura ao prémio.

Artigo 3.º

Categorias

As candidaturas ao prémio devem incidir apenas numa categoria que corresponde aos domínios previstos no n.º 3 e concretizados nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 1.º da Portaria n.º 186/2018, de 27 de junho.

Artigo 4.º

Apresentação das candidaturas

1 — A apresentação de candidatura ao prémio de projetos inovadores na gestão a que se refere o artigo 5.º da Portaria n.º 186/2018, de 27 de junho, é efetuada por via eletrónica, no sítio na Internet da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA), em www.ama.gov.pt, mediante o preenchimento de um formulário contendo os seguintes elementos:

- a) Identificação do projeto;
- b) Identificação da categoria a que concorre;
- c) Identificação da(s) entidade(s) participante(s);
- d) Identificação da equipa gestora do projeto;
- e) Período temporal de execução do projeto;
- f) Objetivos definidos, com referência aos indicadores e metas utilizadas;
- g) Descrição detalhada das medidas operacionais implementadas, incluindo a descrição das metodologias empregues nas várias fases do projeto, nomeadamente na investigação, ideação, prototipagem e avaliação;
- h) Demonstração dos resultados de carácter inovador, obtidos para a Administração Pública no seu todo, para a área de governo ou para a entidade pública e para os cidadãos em geral, quando aplicável;
- i) Demonstração do trabalho colaborativo realizado e do envolvimento dos trabalhadores e de outras partes interessadas;
- j) Custos envolvidos, ganhos obtidos e sustentabilidade do projeto;
- k) Potencial de replicação noutras entidades públicas;
- l) Principais dificuldades registadas no decurso do projeto;
- m) Declaração sob compromisso de honra do(s) dirigente(s) máximo(s) da(s) entidade(s) envolvida(s) atestando a veracidade da informação e conteúdos disponibilizados na candidatura, bem como a garantia de que as medidas não obtiveram incentivo pecuniário no âmbito de qualquer programa específico de reconhecimento do mérito da Administração Pública, conforme previsto no n.º 4 do artigo 5.º da Portaria n.º 186/2018, de 27 de junho.

2 — Ao formulário eletrónico de candidatura pode ser aditado um anexo em formato *portable document format* (pdf), com informação complementar que poderá ser constituída por texto ou imagens.

3 — As candidaturas são apresentadas desde as 00 horas do dia 23 de junho de 2021 até às 23h59 (GMT) do dia 31 de julho de 2021.

4 — A mesma equipa pode concorrer a mais de uma categoria, com projetos diferentes.

5 — As candidaturas recebidas são sujeitas a um processo de verificação do cumprimento das condições de elegibilidade.

Artigo 5.º

Avaliação das candidaturas

1 — A avaliação das candidaturas propostas aos prémios é efetuada por um júri nacional, constituído por três elementos designados:

a) Na qualidade de representante da Administração Pública, o Dr. César Pestana, presidente da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP);

b) Na qualidade de elemento de reconhecido prestígio na área da gestão de recursos humanos, a Professora Doutora Generosa do Nascimento;

c) Na qualidade de elemento de reconhecido prestígio na área da inovação, o Professor Doutor Tiago Santos Pereira.

2 — O presidente do júri é escolhido entre os pares.

3 — É designado um secretário, de entre a equipa de coordenação prevista no artigo 6.º da Portaria n.º 186/2018, de 27 de junho, que acompanha os trabalhos do júri e é responsável pela elaboração das respetivas atas.

4 — O júri pode solicitar às equipas candidatas informação adicional àquela que foi facultada.

5 — As deliberações são tomadas por unanimidade ou maioria simples, não sendo admitida a abstenção.

Artigo 6.º

CrITÉRIOS de avaliação

Os projetos são avaliados pelo júri, tendo em conta os seguintes critérios de avaliação do carácter inovador do projeto e respetiva pontuação:

a) CritÉrios processuais:

i) Trabalho colaborativo e participação: 20 %;

ii) Sustentabilidade do projeto: 20 %;

b) CritÉrios de resultado:

i) Potencial de replicação na Administração Pública: 30 %;

ii) Resultados obtidos com efeito direto na categoria e com impacto na Administração Pública e no cidadão, quando aplicável: 30 %;

c) Na análise dos diferentes critérios será utilizada a seguinte escala de pontuação:

i) *Inexistente ou não observado* — 0 pontos;

ii) *Diminuto* — 1 ponto;

iii) *MÉdio* — 2 pontos;

iv) *Bom* — 3 pontos;

v) *Muito bom* — 4 pontos;

vi) *Excelente* — 5 pontos.

Artigo 7.º

Processo de avaliação

1 — Os elementos do júri pontuam os projetos de acordo com os critérios e mediante a escala de pontuação constantes do artigo 6.º;

2 — Sempre que tal se justifique, para clarificar ou evidenciar o mérito dos projetos candidatos, o júri tem a faculdade de convidar as equipas proponentes a efetuar uma apresentação do projeto, presencial ou por meios telemáticos ou, ainda, a propor uma visita às entidades gestoras ou locais de implementação do projeto.

3 — Em qualquer das situações previstas no número anterior, as equipas são informadas com a antecedência mínima de uma semana.

4 — Sempre que as candidaturas apresentadas não satisfaçam os critérios exigidos, o júri pode decidir pela não atribuição do(s) prémio(s).

Artigo 8.º

Prémios

1 — É atribuído um prémio por cada categoria.

2 — Os prémios a atribuir aos projetos vencedores correspondem ao valor pecuniário de:

a) Prémio «Valorização dos recursos humanos»: 10 000 € (dez mil euros);

b) Prémio «Melhoria dos ambientes de trabalho»: 10 000 € (dez mil euros);

c) Prémio «Desenvolvimento de modelos de gestão»: 10 000 € (dez mil euros).

3 — O valor dos prémios é repartido individualmente pelos membros das equipas vencedoras de forma equitativa, a transferir mediante a entrega dos documentos necessários, a solicitar pela equipa de coordenação do SIIGeP.

4 — O júri pode deliberar ainda a atribuição de menções honrosas, atento o mérito das candidaturas.

5 — A entrega dos prémios tem lugar em cerimónia pública, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 186/2018, de 27 de junho.

6 — Os resultados obtidos são divulgados no sítio na Internet da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA), e enviados para divulgação nos sítios na Internet das entidades a que pertencem as equipas participantes.

7 — Por despacho do membro do Governo responsável pela área da modernização do Estado e da Administração Pública podem ser criados e regulamentados outros prémios de valor não pecuniário.

Artigo 9.º

Informações adicionais

1 — Pode ser consultada informação e documentação sobre as candidaturas aos prémios e condições de atribuição no sítio na Internet da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA), em www.ama.gov.pt.

2 — Quaisquer esclarecimentos de dúvidas ou informações adicionais podem ser solicitados por correio eletrónico dirigido a premios.inovacaoap@ama.pt.

3 — Os candidatos são responsáveis por todos os conteúdos que disponibilizem no âmbito da candidatura.

314310345



FINANÇAS, MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e do Ministro do Ambiente e da Ação Climática

Despacho n.º 5983/2021

Sumário: Determina prorrogar o mandato do grupo de trabalho com o objetivo de alterar o quadro legal da taxa municipal de ocupação do subsolo atualmente em vigor, constituído pelo Despacho n.º 315/2021, de 30 de dezembro de 2020.

Pelo Despacho n.º 315/2021, do Ministro de Estado e das Finanças, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, de 30 de dezembro de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 11 de janeiro de 2021, foi constituído um grupo de trabalho com o objetivo de alterar o quadro legal da taxa municipal de ocupação do subsolo (TOS) atualmente em vigor, nos termos e para os efeitos do disposto nos termos estabelecidos pelo artigo 85.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, e artigo 246.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

Nos termos previstos no n.º 4 do citado Despacho n.º 315/2021, de 30 de dezembro de 2020, o grupo de trabalho teria de apresentar proposta de alteração legislativa aos membros do Governo no prazo de quatro meses a contar da publicação do mesmo, no entanto, atenta a complexidade da matéria, não foi possível concluir os trabalhos com a precisão e detalhe adequados.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 6 e 9 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determina-se prorrogar o mandato do grupo de trabalho constituído pelo Despacho n.º 315/2021, do Ministro de Estado e das Finanças, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, de 30 de dezembro de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 11 de janeiro de 2021, por três meses.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 12 de maio de 2021.

1 de junho de 2021. — O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

314310434

**FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento
e do Secretário de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 236/2021

Sumário: Autoriza o Instituto da Segurança Social, I. P., a proceder à reprogramação dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 18/2017, de 11 de janeiro.

Mediante a Portaria n.º 18/2017, de 11 de janeiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 20 de janeiro de 2017, foi o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de tradução e retroversão, no montante máximo global de € 358 200 (trezentos e cinquenta e oito mil e duzentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, estabelecendo-se os respetivos encargos plurianuais para os anos de 2017, 2018 e 2019.

Considerando a existência de fatura por liquidar referente a serviços prestados em 2019, prevê-se a realização de despesa em 2021, no montante máximo global de € 1464,03 (mil quatrocentos e sessenta e quatro euros e três cêntimos), acrescido do IVA, à taxa legal em vigor, tornando-se necessário a reprogramação dos encargos plurianuais anteriormente autorizados, ajustando-os à real execução do contrato sem, contudo, alterar o montante máximo global da despesa autorizada.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º Fica o Instituto da Segurança Social, I. P., autorizado a proceder à reprogramação dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 18/2017, de 11 de janeiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 20 de janeiro de 2017, no montante máximo global de € 185 057,36 (cento e oitenta e cinco mil e cinquenta e sete euros e trinta e seis cêntimos,) valores a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato identificado são repartidos da seguinte forma (todos os valores referidos *infra* são acrescidos do IVA à taxa legal em vigor):

a) 2017: € 59 550,77 (cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta euros e setenta e sete cêntimos);

b) 2018: € 59 699,96 (cinquenta e nove mil seiscentos e noventa e nove euros e noventa e seis cêntimos);

c) 2019: € 64 342,60 (sessenta e quatro mil trezentos e quarenta e dois euros e sessenta cêntimos);

d) 2020: € 0 (zero euros);

e) 2021: € 1464,03 (mil quatrocentos e sessenta e quatro euros e três cêntimos).

3.º Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são suportados por verbas adequadas inscritas no orçamento do Instituto da Segurança Social, I. P.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de maio de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — 16 de abril de 2021. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos*.

314281007



DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11242/2021

Sumário: Homologação de lista unitária de ordenação final — recrutamento de um técnico superior (área de relações públicas e protocolo).

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, torna-se público que foi homologada, a 27 de maio de 2021, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento publicitado pelo Aviso n.º 20068/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 14 de dezembro de 2020, e pela Oferta n.º OE202012/0019 da BEP, para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SG/MDN), na carreira e categoria de técnico superior (área de Relações Públicas/Protocolo).

2 — A lista unitária foi homologada nos termos do n.º 2 do supra mencionado artigo da referida Portaria, e encontra-se afixada em local visível e público das instalações da SG/MDN, e publicitada no Portal da Defesa (em <https://www.defesa.gov.pt/pt/adesaeseeu/efr/cp/Paginas/default.aspx>).

28 de maio de 2021. — O Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, *João Miguel Martins Ribeiro*.

314283932



DEFESA NACIONAL

Marinha

Comissão Cultural de Marinha

Despacho n.º 5984/2021

Sumário: Subdelegação de competências no chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da Comissão Cultural de Marinha.

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3018/2021, do Almirante Chefe do Estado Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2021, subdelego no chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da Comissão Cultural de Marinha, Capitão-de-Fragata da classe de Administração Naval, Eduardo Jorge Calado Marques, a competência para, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, autorizar as despesas:

- a) Com aquisição de serviços públicos essenciais de água e energia elétrica até ao limite de 15 000,00 €;
- b) Com locação e aquisição de bens e de outros serviços até ao limite de 5 000,00 €;
- c) Com empreitadas de obras públicas até ao limite de 5 000,00€.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de maio de 2021, ficando por este meio ratificados todos os atos, entretanto praticados pelo Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da Comissão Cultural de Marinha, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 4063/2021, de 14 de abril, do Diretor da Comissão Cultural de Marinha, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2021.

25 de maio de 2021. — O Diretor da Comissão Cultural de Marinha, *José Luís Garcia Belo*,
Contra-Almirante.

314278943



DEFESA NACIONAL

Marinha

Instituto Hidrográfico

Anúncio n.º 128/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente operacional Rui Jorge Amaral Torres.

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente operacional Rui Jorge Amaral Torres

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, a partir de 01 de janeiro de 2021, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do Assistente Operacional, Rui Jorge Amaral Torres, deixando de pertencer ao Mapa de Pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), passando a pertencer ao Mapa de Pessoal Civil do Instituto Hidrográfico, ficando posicionado na 9.ª posição e no 9.º nível remuneratório da tabela remuneratória única.

7 de maio de 2021. — O Diretor-Geral, *Carlos Ventura Soares*, Contra-Almirante.

314301168

**DEFESA NACIONAL****Exército**

Comando do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 11243/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da área funcional de gestão previsto no mapa de pessoal civil do Exército.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior da área funcional de Gestão, previsto no mapa de pessoal civil do Exército.

1 — Torna-se público que, por despacho de 28 de abril de 2021, do Ex.^{mo} Tenente-General, Ajudante General do Exército, proferido no uso das competências delegadas por S. Ex.^a o General Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos da alínea *gg*) do n.º 1 do Despacho n.º 2246/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46 de 6 de março, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 15 dias úteis para o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado, na carreira e categoria de Técnico Superior, na área funcional de Gestão, do mapa de pessoal civil do Exército, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: Ao presente procedimento são aplicáveis a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, e demais legislação complementar.

3 — Valorização profissional: Em conformidade com o disposto no artigo 34.º do Anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi efetuado o procedimento prévio junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo-se verificado a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

4 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na área funcional de Gestão.

5 — Local de trabalho: Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (LMPQF), sito na Avenida Doutor Alfredo Bensaúde, 1849-012, Lisboa.

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

6.1 — Caracterização geral: De acordo com a descrição do conteúdo funcional da carreira e categoria de técnico superior, em anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6.2 — Caracterização específica: Elaborar pareceres que fundamentam e preparam a decisão de aquisição de bens, serviços e empreitadas, tendo em conta o estudo e análise da manifestação da necessidade da aquisição proposta, verificando e classificando o tipo de procedimento e contratação pública adequado, nos termos legais; Elaboração e ou análise das peças dos procedimentos adotados para a celebração de contratos públicos, bem como elaboração desses contratos e acompanhamento da sua execução; Elaborar, instruir e proceder à tramitação procedimental, no âmbito do código dos contratos públicos, dos processos de aquisição de bens, serviços e empreitadas; Análise e preparação de resposta a impugnações de procedimentos; Possuir conhecimento, experiência e manuseamento das novas tecnologias de informação, designadamente experiência no uso das plataformas, da ESPAP, da VORTAL, da Base.Gov, e de outras afins a esta área da especialidade.



7 — Posicionamento remuneratório: 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, que corresponde ao nível 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o montante de 1205,08 euros, ou a detida pelo trabalhador na sua situação jurídico-funcional de origem.

8 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

8.1 — Os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas são os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, e a cidadãos abrangidos pelo artigo 24.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e Voluntariado, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro.

8.3 — De acordo com o disposto na alínea k) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Exército, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Nível habilitacional: Licenciatura na área de Gestão, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Formalização da candidatura:

10.1 — A candidatura deverá ser efetuada em suporte eletrónico, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura que se encontra disponível no sítio do Exército, em <https://www.exercito.pt/pt/junta-te/pessoal-civil>, e remetida por correio eletrónico para o endereço Impqf@exercito.pt.

10.2 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos em formato digital:

- a) *Curriculum vitae* atualizado, datado e assinado;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Certificados das ações de formação profissional dos últimos 5 anos;
- d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, respetiva posição e nível remuneratórios bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos dois últimos ciclos avaliativos. Para os candidatos abrangidos pelo artigo 24.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, declaração que comprove o cumprimento de serviço militar efetivo por um período mínimo de 5 anos.

10.3 — Em caso excecional e fundamentado, a candidatura pode ser apresentada em formato papel dentro do prazo fixado para a apresentação da mesma, podendo ser entregue pessoalmente no LMPQF, sito na Avenida Doutor Alfredo Bensaúde, 1849-012, Lisboa, todos os dias úteis, das 09:00 horas às 17:00 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção.

11 — Métodos de seleção: Considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios da Prova de

Conhecimentos (PC) ou da Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.1 — Prova de conhecimentos (PC):

11.1.1 — Este método é aplicável aos candidatos que:

- a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;
- b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das descritas no ponto 6;
- c) Sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham expressamente afastado a aplicação do método de seleção da avaliação curricular, no formulário de candidatura.

11.1.2 — A PC será de natureza teórica, revestirá a forma escrita, em suporte de papel, sem consulta e de realização individual, sendo constituída por um grupo de questões de escolha múltipla, e outro de verdadeiro e falso, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com a exigência da função, tendo a duração máxima de 60 minutos.

11.1.3 — A PC incidirá sobre as seguintes temáticas:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Lei Orgânica do Exército;
- c) Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA);
- d) Decreto-Lei n.º 13/2021, de 10 de fevereiro, que cria o Laboratório Nacional do Medicamento;
- e) Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual;
- f) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo àquela Lei;
- g) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual;
- h) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;
- i) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- j) Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, na sua redação atual, que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública;
- k) Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, na sua redação atual;
- l) Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2021, aprovada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro;
- m) Lei dos compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

11.1.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

11.2 — Avaliação Curricular (AC):

11.2.1 — Este método é aplicável aos candidatos que sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a cumprir, ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado. Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

- a) Habilitação académica;
- b) Formação profissional relacionada diretamente com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividade inerente ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade do mesmo;



d) A avaliação de desempenho relativa aos dois últimos ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência, ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

11.2.2 — Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

11.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS):

11.3.1 — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.3.2 — Os parâmetros da EPS são avaliados segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final da EPS é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

12 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

13 — Ordenação final dos candidatos:

13.1 — Para os candidatos que realizem a PC, a ordenação final é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Classificação Final} = (PC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

13.2 — Para os candidatos que realizem a AC, a ordenação final é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Classificação Final} = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

14 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. Subsistindo o empate, após aplicação dos referidos critérios, será utilizado o seguinte critério de preferência:

Candidato com a melhor classificação obtida no Parâmetro da avaliação da EPS — «Qualidade da experiência profissional».

15 — A lista de ordenação final dos candidatos aprovados é unitária, ainda que tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

16 — Colocação nos postos de trabalho: Os postos de trabalho serão preenchidos por escolha dos candidatos de acordo com o seu posicionamento decrescente na lista unitária de ordenação final.

17 — Júri do concurso:

Presidente: Tenente-Coronel de Administração Militar, Eurico Manuel Vinhais Ribeiro;

Vogal efetivo: Capitão de Administração Militar, Pedro Daniel Ferreira da Silva;

Vogal efetivo: Técnico Superior, Ana Maria da Costa Ribeiro;

Vogal Suplente: Major de Farmácia, Sara Ferreira dos Santos Batalha, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vogal Suplente: Capitão de Administração Militar, Orlando Manuel Correia Lopes.

18 — A lista unitária de ordenação final homologada será afixada no átrio do LMPQF, sito na Avenida Doutor Alfredo Bensaúde, 1849-012, Lisboa e disponibilizada na página eletrónica do Exército, sendo ainda publicado um Aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação da sua publicação.

19 — Em cumprimento do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da internet do Exército em <https://www.exercito.pt/pt/junta-te/pessoal-civil>

20 — Para efeitos de notificação dos candidatos, considera-se o endereço de correio eletrónico constante no formulário de candidatura.



21 — Nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, os militares que prestem ou tenham prestado serviço efetivo em RC pelo período mínimo de cinco anos beneficiam, durante a prestação de serviço e até ao limite de cinco anos subsequentes à data de cessação do contrato, de um contingente mínimo de 35 % do número total de vagas de admissão no conjunto dos procedimentos concursais para ocupação de postos de trabalho nos mapas de pessoal civil das Forças Armadas e beneficiam do direito de preferência, em caso de igualdade de classificação, no presente procedimento concursal.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31 de maio de 2021. — O Chefe da Repartição, *Donato Hélder da Costa Tenente*, COR CAV.

314287707



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 5985/2021

Sumário: Designa para o cargo de 2.º comandante operacional distrital, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Santarém, o licenciado Paulo Jorge Montês da Silva.

Por meu despacho de 23 de março de 2021, e para os efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, faz-se público que:

1 — Nos termos do disposto no artigo 20.º e nos n.os 1 e 3 do artigo 22.º, ambos os artigos do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua atual redação, em articulação com o n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, designo, em regime de substituição, o Licenciado Paulo Jorge Montês da Silva, para o cargo de 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Santarém, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

2 — O Licenciado Paulo Jorge Montês da Silva, detém os requisitos legais exigidos para o desempenho das funções inerentes ao cargo em apreço, de acordo com a respetiva nota curricular, publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2021.

29 de março de 2021. — O Presidente, *Duarte da Costa*.

ANEXO

Nota Curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Paulo Jorge Montês da Silva;

Data de Nascimento: 27/10/1971.

II — Formação académica:

Pós-Graduação em Sistemas de Apoio à Decisão e Resposta à Emergência;

Licenciatura em Proteção Civil.

III — Formação complementar mais relevante:

Formador de Técnicas de escoramentos e desobstrução;

Formador de Combate a incêndios Urbanos e Industriais;

CET de Logística em Emergência na Escola Superior de Tecnologias do Mar — Instituto

Politécnico de Leiria (classificação final 17 valores);

Curso de busca e resgate em estruturas colapsadas;

Participante no exercício internacional de Proteção Civil Cascade_2019 com a equipa de salvamentos especiais dos Bombeiros Municipais do Cartaxo;

Curso de Comandante de Grupo de reforço para incêndios florestais;

Curso de Chefe de Equipa em Salvamento e Desencarceramento;

Curso de Quadro de Comando da Escola Nacional de Bombeiros;

Curso de Segurança no Combate a Incêndios Florestais.



IV — Experiência profissional mais relevante:

2020/2021 — Coordenador Municipal de Proteção Civil do Município de Alcanena;

2007/2020 — Formador de RVCC profissional de Técnico de proteção civil Nível 4, Bombeiro nível 2 e Bombeiro nível 4 do Centro Qualifica de Rio Maior;

2014/2015 — Docente na Escola Secundária do Cartaxo do curso vocacional de desporto, proteção civil e ambiente;

2010/2012 — Docente no curso técnico profissional de proteção civil (11º e 12º ano) na Escola Secundária do Cartax.

V — Louvores e condecorações:

2014 — Conferida a Medalha Grau Ouro 25 anos de Assiduidade Bons e Efetivos serviços;

2006 — Louvor Distinguido Bombeiro do ano 2006 nos Bombeiros Municipais do Cartaxo pelo Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, Dr. Paulo Caldas.

314292607



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 5986/2021

Sumário: Designa para o cargo de chefe da Célula Operacional de Gestão de Meios Aéreos o mestre Alexandre da Cunha Pereira de Lacerda Benigno.

Por meu despacho de 14 de maio de 2021, e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, faz-se público que:

1) Ao abrigo do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua atual redação, da alínea e) do n.º 1 do Despacho do Presidente da ANEPC, de 10 de maio de 2021, do artigo 9.º-A do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro — SIOPS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio, em articulação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, designo, em regime de substituição, o Mestre Alexandre da Cunha Pereira de Lacerda Benigno, para o cargo de chefe de célula da Célula Operacional de Gestão de Meios Aéreos do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

2) O Mestre Alexandre da Cunha Pereira de Lacerda Benigno, conforme nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, detém a aptidão e a experiência profissional, para o desempenho das funções inerentes ao cargo de chefe de célula da Célula Operacional de Gestão de Meios Aéreos.

3) O presente despacho produz os efeitos a partir de 10 de maio de 2021.

19 de maio de 2021. — O Presidente, *Duarte da Costa*.

ANEXO

Nota Curricular

Alexandre da Cunha Pereira de Lacerda Benigno, casado, nascido a 08 de outubro de 1974, na freguesia da Lapa/Lisboa.

Frequentou os primeiros nove anos de escolaridade no St. Julian's School, em Carcavelos, tendo concluídos o 10º, 11º e 12º anos de escolaridade na Escola Secundária de Carcavelos.

Licenciou-se, em 1998 em Psicologia Social e das Organizações, com média final de 15 valores. Em 1999 concluiu a Pós-graduação em Economia e Gestão Empresarial no Centro Interdisciplinar de Estudos Económicos, com média final de 15 valores.

Iniciou o mestrado em Riscos e Proteção Civil em 2010, no Instituto Superior de Educação e Ciências, tendo concluído em 2013, com a média final de 16 valores e com a classificação final de 17 valores na dissertação de tese subordinada ao tema “Ataque Inicial com Meios Aéreos: Proposta de Sectores Prioritários de Intervenção”.

Em 2005 colaborou no Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, na Divisão de Planeamento de Emergências, tendo posteriormente transitado, até junho de 2006, para a Divisão de Formação, onde esteve envolvido no planeamento e acompanhamento da implementação do Projeto “Proteção Civil Digital”, com especial enfoque no módulo de gestão de meios aéreos, bem como na formação, a nível nacional, da aplicação PCGO, PCMA (Proteção Civil Meios Aéreos) e de Gestão de Meios e Recursos.

Em julho de 2006 transitou para a Célula de Gestão de Meios Aéreos (CEGMA) do Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS), tendo sido adjunto do chefe da CEGMA desde essa data até junho de 2014. Foi adjunto do Comandante Martinho Martins, de 2006 a 2007, do TCOR.



Luís Neto, entre 2008 e 2012 e do TCOR. António Seabra, de 2013 até 30 de junho 2014. Assumiu a chefia da CEGMA em 01 de julho de 2014 até ao presente, em comissão de serviço.

Dentro da ANEPC frequentou vários cursos como seja “Planeamento Civil de Emergência” (IDN), “Formação de Formadores em Proteção Civil Digital” (Mind e Infosistemas), “Curso Geral de Proteção Civil” (ENB), “Comandante de Operações Aéreas” (ENB), “Formação para Diretores de Heliportos dedicados a Combate a Incêndios” (INAC), “Introdução ao ARCGIS para Defesa, Inteligência e Segurança” (ESRI), “Técnicas de Apoio à Decisão” (ENB), “Quadros de Comando” (ENB), “Legislação e Contexto Institucional da Aviação Civil” (APTTA) e “Curso de Busca e Salvamento Aéreo” (FAP).

Para além das competências da CEGMA, esteve envolvido, como consultor do CNOS, junto da Indra, no desenvolvimento dos módulos da aplicação SADO relacionados com a gestão operacional e contratual de meios aéreos. É formador do CNEPC na “Gestão de Meios Aéreos” destinada aos operadores do Comando Nacional, CDOS e CMA. Desde 2006, é o gestor de toda a informação operacional relacionada com os meios aéreos ao serviço da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC). Foi membro do júri de vários concursos de locação e operação de meios aéreos para a ANEPC, incluindo todos aqueles sob responsabilidade da Força Aérea.

314292623



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 5987/2021

Sumário: Cessação pela licenciada Soraia Patrícia dos Reis Pissarra Jorge do desempenho das funções de adjunta do gabinete do presidente.

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, na sua versão atual, diploma que estabelece a natureza, a composição, a orgânica e o regime jurídico a que estão sujeitos os gabinetes dos membros do Governo, aplicável *ex vi* do n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, normativo que aprovou a Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, determino, a seu pedido e subjacente ao facto de ir iniciar o exercício de funções públicas diversas, a cessação pela Licenciada Soraia Patrícia dos Reis Pissarra Jorge do desempenho das funções de adjunta do meu Gabinete.

2 — No momento em que cessa funções, presto publico louvor à Licenciada Soraia Patrícia dos Reis Pissarra Jorge, pela dedicação demonstrada à causa pública, sentido de dever, lealdade e competência profissional, que foram do maior relevo na prossecução das atribuições do meu Gabinete.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de junho de 2021.

2 de junho de 2021. — O Presidente, *Duarte da Costa*.

314296706



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Inspeção-Geral da Administração Interna

Aviso (extrato) n.º 11244/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnico superior do licenciado Vítor Manuel Salgueiro António.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 24 maio de 2021, foi autorizada a consolidação definitiva da situação de mobilidade na carreira/categoria de Técnico Superior do trabalhador Vítor Manuel Salgueiro António, em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Administração Interna, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, mantendo a 10.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 45 da tabela remuneratória única, com efeitos a 16 de maio de 2021.

24 de maio de 2021. — A Inspetora-Geral da Administração Interna, *Anabela Cabral Ferreira*.

314276415



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Aviso (extrato) n.º 11245/2021

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação da assistente técnica Maria Emília de Matos Moita Lima de Almeida.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Maria Emília de Matos Moita Lima de Almeida, assistente técnica do mapa de pessoal da AMA — Agência para a Modernização Administrativa, I. P., cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1 de junho de 2021.

1 de junho de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo da AMA, I. P., *Maria de Fátima Vieira de Andrade e Sousa Madureira*.

314303752



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Aviso n.º 11246/2021

Sumário: Extinção de vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de Luís Alexandre de Lacerda Câmara.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 289.º, e n.º 1 do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do especialista de informática Luís Alexandre de Lacerda Câmara, com efeitos a partir de 1 de junho de 2021.

1 de junho de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo da AMA, I. P., *Maria de Fátima Vieira de Andrade e Sousa Madureira*.

314303793



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PLANEAMENTO

Gabinetes da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública
e do Ministro do Planeamento

Despacho n.º 5988/2021

Sumário: Aprova o Regulamento Nacional de Aplicação do Fundo de Solidariedade da União Europeia — Emergência de Saúde Pública da doença COVID-19.

A Organização Mundial de Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, a doença pelo novo coronavírus (COVID-19) como uma emergência de saúde pública de âmbito internacional. Em Portugal, os primeiros casos de infeção foram detetados a 2 de março de 2020. Desde então, o número de novas infeções e de vítimas da doença tem vindo a aumentar, com fases de maior incidência, correlacionadas com o maior ou menor nível de confinamento das populações.

Como resposta de emergência à crise sanitária que alastrou pela Europa, em março de 2020, a Comissão Europeia procedeu ao alargamento do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE), que passou, assim, a abranger grandes emergências de saúde pública.

Neste contexto, o Estado Português apresentou, à Comissão Europeia, um pedido de contribuição financeira do FSUE. Ao abrigo da Decisão n.º CCI 2020PT16SPO001, de 2 de dezembro de 2020, a Comissão Europeia aprovou o adiantamento sobre a contribuição financeira, referente à candidatura de Portugal.

Face ao importante papel que as autarquias locais têm vindo a desempenhar na resposta à doença COVID-19, designadamente na prevenção, proteção e apoio à população e em especial aos grupos mais vulneráveis, justifica-se que sejam estas a beneficiar da contribuição do FSUE a auferir por Portugal.

No âmbito do Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro, que cria o FSUE, na sua atual redação, o Estado beneficiário é responsável pela seleção das operações concretas e pela execução da sua contribuição financeira, de acordo com o procedimento de gestão partilhada, cabendo-lhe, para o efeito, designar e supervisionar os organismos responsáveis pela respetiva gestão e controlo.

Reconhecendo-se existirem vantagens na designação de entidades que já têm vindo a desempenhar funções similares no âmbito do Portugal 2020 e de acordo com o permitido pelo regulamento do FSUE, o Estado Português indica a Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Assistência Técnica (POAT) como organismo responsável pela coordenação da execução da contribuição financeira a aprovar pela Comissão Europeia e a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), como entidade pagadora.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 661/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, e pelo Regulamento (UE) n.º 461/2020, de 30 de março, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento Nacional de Aplicação do Fundo de Solidariedade da União Europeia — Emergência de Saúde Pública da doença COVID-19 (FSUE COVID-19), que define as condições e regras para a atribuição dos apoios a conceder para a cobertura dos custos relacionados e que consta em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — A Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Assistência Técnica (POAT) é a entidade responsável pela gestão e acompanhamento da execução do FSUE COVID-19, cabendo-lhe a análise e a decisão das candidaturas dos beneficiários, bem como a monitorização global dos apoios atribuídos.

3 — A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), é responsável pelo pagamento dos apoios a conceder através do FSUE COVID-19.

4 — O financiamento a conceder no âmbito do FSUE COVID-19 tem como beneficiários os municípios portugueses, como organismos responsáveis pela execução das candidaturas.



5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

4 de junho de 2021. — A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — O Ministro do Planeamento, *Ángelo Nelson Rosário de Souza*.

ANEXO

Regulamento Nacional de Aplicação do Fundo de Solidariedade da União Europeia — Emergência de Saúde Pública da doença COVID-19 (FSUE COVID-19)

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento procede à fixação das regras de aplicação do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE), criado pelo Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Regulamento (UE) n.º 661/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, e pelo Regulamento (UE) n.º 461/2020, de 30 de março, para a execução da subvenção para apoio aos custos públicos decorrentes do combate à pandemia da doença COVID-19.

Artigo 2.º

Âmbito

As operações a financiar pelo FSUE COVID-19 respeitam a despesas públicas de emergência para conter e limitar a pandemia da doença COVID-19, realizadas no território nacional e incorridas entre a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus — COVID-19, e que constitui a primeira medida legislativa de combate à pandemia e o dia 30 de setembro de 2020.

Artigo 3.º

Tipologia de operações e despesas elegíveis

1 — São elegíveis as seguintes tipologias de operações incorridas para dar resposta à doença COVID-19:

- a) Assistência imediata, incluindo médica, à população afetada;
- b) Proteção da população de risco de ser afetada, incluindo a prevenção, a vigilância ou o controlo da propagação;
- c) Combate aos riscos graves para a saúde pública ou à atenuação do seu impacto na saúde pública.

2 — Para efeitos do número anterior são elegíveis as seguintes tipologias de despesas:

- a) Equipamentos e dispositivos médicos, incluindo ventiladores;
- b) Equipamentos de proteção individual, designadamente máscaras, luvas e batas;
- c) Hospitais de campanha e outras infraestruturas de proteção civil;
- d) Testes, outras análises laboratoriais e outros meios de diagnóstico;
- e) Medicamentos;
- f) Assistência de emergência a públicos vulneráveis;
- g) Ações de sensibilização relativas à prevenção da doença;
- h) Outros custos extraordinários relativos à prestação de cuidados de saúde e de assistência e a medidas profiláticas.

3 — Os custos devem ser apresentados após dedução de eventuais indemnizações recebidas de seguros.

4 — O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) não constitui despesa elegível, a não ser que não seja recuperável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA.

5 — A despesa a apoiar ao abrigo do presente Regulamento é elegível se for incorrida pelo beneficiário entre 14 de março de 2020 e 30 de setembro de 2020 (inclusive).

Artigo 4.º

Beneficiários

São elegíveis aos apoios a conceder ao abrigo do presente Regulamento os municípios portugueses.

Artigo 5.º

Natureza do apoio

1 — Os apoios a conceder no âmbito do presente Regulamento revestem a natureza de subvenção não reembolsável, na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

2 — As despesas financiadas no âmbito do presente Regulamento não podem ser objeto de financiamento público por qualquer outra fonte de origem nacional, comunitária ou internacional.

Artigo 6.º

Taxas e cálculo do apoio

O montante do apoio é obtido através do cálculo de duas parcelas:

a) Parcela 1, correspondente à aplicação de uma taxa de comparticipação de 100 % das despesas elegíveis, até ao limite de 150 mil euros por município, exceto se o total apurado ultrapassar a dotação global fixada no aviso referido no n.º 1 do artigo 7.º, em que a taxa de comparticipação é ajustada em conformidade;

b) Parcela 2, rateio da eventual dotação disponível após a atribuição da Parcela 1, pelos municípios com despesa superior a 150 mil euros, proporcional ao montante de despesas acima deste limite.

Artigo 7.º

Submissão, tramitação e aprovação das candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas ao abrigo de aviso para apresentação de candidaturas.

2 — As candidaturas são submetidas pelos beneficiários por via eletrónica, através do portal do Portugal 2020.

3 — Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os candidatos são ouvidos no procedimento, observando as disposições do Código do Procedimento Administrativo relativas à audiência dos interessados, nomeadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Artigo 8.º

Notificação da decisão e aceitação

1 — A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelo POAT, autoridade responsável pela gestão da presente intervenção do FSUE, no prazo de 20 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, o qual pode ser suspenso nos termos legais.



2 — A decisão sobre as candidaturas pode ser desfavorável, favorável ou condicionada ao preenchimento de determinados requisitos ou à verificação de certas condições.

3 — A decisão é notificada ao beneficiário pelo POAT no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

4 — A aceitação dos apoios concedidos é feita mediante assinatura pelo beneficiário do termo de aceitação, no qual constam as obrigações a que fica vinculado por força da decisão de concessão dos apoios.

Artigo 9.º

Anulação e revogação da decisão

1 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro, na sua atual redação, e no aviso para abertura de candidaturas, podem determinar a anulação da decisão de aprovação da operação:

- a) O incumprimento dos objetivos essenciais visados pela operação aprovada;
- b) O incumprimento das obrigações do beneficiário;
- c) A perda dos requisitos associados à concessão do apoio.

2 — A anulação ou a revogação da decisão determinam a restituição dos apoios recebidos pelo beneficiário, cuja recuperação é promovida pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.).

Artigo 10.º

Pagamentos

1 — Os beneficiários submetem no Balcão 2020, mediante formulário próprio, os pedidos de pagamento a aprovar pelo POAT, a título de:

- a) Adiantamento, no valor de 65 % do apoio aprovado até ao máximo de 97,5 mil euros;
- b) Reembolso das despesas efetivamente incorridas e pagas.

2 — O pagamento da diferença entre o adiantamento referido na alínea a) do número anterior e o apoio validado nas despesas apresentadas a reembolso será processado logo que reunidas as condições de aprovação do apoio do FSUE pela Comissão Europeia.

3 — Os pagamentos aos beneficiários são efetuados pela Agência, I. P., mediante ordem de pagamento emitida pelo POAT.

4 — O beneficiário deve indicar preferencialmente uma conta bancária específica para os recebimentos no âmbito dos apoios concedidos ao abrigo do FSUE, não podendo em nenhuma circunstância utilizar uma conta relativa a pagamentos de outros fundos europeus.

Artigo 11.º

Auditoria e controlo

1 — As operações apoiadas no âmbito da presente intervenção do FSUE encontram-se sujeitas às seguintes ações:

- a) Ao nível do controlo comunitário, às missões desencadeadas pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude, sem prejuízo dos controlos do Tribunal de Contas e da Comissão Europeia;
- b) Ao nível nacional, à Inspeção-Geral de Finanças, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do planeamento.

2 — O resultado de cada ação de controlo condiciona o montante do apoio atribuído.



Artigo 12.º

Disposições finais

Para efeitos de cumprimento do disposto no Regulamento (UE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro, na atual redação, os beneficiários devem observar o seguinte:

- a) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação aprovada;
- b) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos a contar da data do encerramento do Programa;
- d) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- e) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução dos projetos.

Artigo 13.º

Aplicação supletiva

Em tudo o que não estiver regulado no presente Regulamento são aplicáveis as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro, na sua atual redação.

314319548



PLANEAMENTO

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso n.º 11247/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores Tiago José Ribeiro Gonçalves e Luís Miguel Pita da Silva.

1 — Nos termos e para os efeitos do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, no uso de competência delegada nos termos da Deliberação (extrato) n.º 183/2021, publicada no *Diário da República* n.º 36, Série II de 22 de fevereiro de 2021, torna-se público que, na sequência do concurso interno de ingresso aberto pelo Aviso n.º 13360/2020, publicado no *Diário da República* n.º 176/2020, Série II de 2020/09/09, para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira não revista de regime especial de especialista de informática, categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, no mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., e homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo, de 1 de fevereiro de 2021, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores Tiago José Ribeiro Gonçalves e Luís Miguel Pita da Silva, com efeitos a 1 de abril de 2021, ficando posicionados de acordo com o disposto no mapa I a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março e, respetivamente, entre os níveis remuneratórios 19 e 20, 26 e 27 da tabela remuneratória única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10/2021, de 1 de fevereiro.

2 — Com a celebração do contrato teve início o período experimental correspondente ao estágio para ingresso em carreiras não revistas de seis meses, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

26 de maio de 2021. — A Diretora da Unidade de Gestão Institucional, *Joana do Ó*.

314278635



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Abrantes

Aviso n.º 11248/2021

Sumário: Nomeação para o cargo de assistentes operacionais das funcionárias Andreia Duarte Madrinha e Sandra Isabel de Oliveira Nunes Batista.

Torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum aberto por Aviso n.º 11510/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134 de 16 de julho de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 3 de agosto de 2020 com as trabalhadoras Andreia Duarte Madrinha e Sandra Isabel de Oliveira Nunes Batista, assistentes operacionais pertencentes ao mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Abrantes, auferindo a remuneração mensal correspondente à 4.ª posição remuneratória de assistente operacional e ao 4.º nível remuneratório da tabela remuneratória única. Tendo concluído com sucesso o período experimental com duração de 90 dias, nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 49.º da LTFP.

28 de maio de 2021. — O Diretor, *Alcino José Brás Hermínio*.

314281161



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim

Aviso (extrato) n.º 11249/2021

Sumário: Lista atualizada de candidatos do procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente operacional.

No cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a nova lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos no procedimento concursal comum para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades transitórias, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 12134/2020, *Diário da República* n.º 163/2020, 2.ª série de 21 de agosto, encontra-se afixada na Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

27 de maio de 2021. — O Diretor, *Carlos Manuel Gomes de Sá*.

314278595



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Azeitão, Setúbal

Aviso n.º 11250/2021

Sumário: Recondução da diretora para o quadriénio de 2021-2025.

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Azeitão, Setúbal, reunido em 27 de abril de 2021, na escola sede do Agrupamento, aprovou a recondução da diretora Maria Clara dos Santos Marques Félix para o quadriénio de 2021-2025.

26 de maio de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Anabela Machado Aguietas*.

314276131



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Casquilhos, Barreiro

Aviso n.º 11251/2021

Sumário: Lista de assistentes operacionais que realizaram contrato de trabalho a tempo indeterminado ao abrigo do PREVPAP.

Lista de assistentes operacionais que realizaram contrato de trabalho a tempo indeterminado ao abrigo do PREVPAP

Dando cumprimento ao disposto no Artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, avisa-se que o Agrupamento de Escolas de Casquilhos, Barreiro, estabeleceu contrato por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores, ao abrigo do Processo Extraordinário de Vínculos Precários do Estado (PREVPAP):

Artur Jesus do Nascimento, na categoria de Assistente Operacional, carreira de Assistente Operacional. Este contrato produz efeitos a 2 de setembro de 2020.

Maria Elisa Figueiredo Rodrigues da Silva, na categoria de Assistente Operacional, carreira de Assistente Operacional. Este contrato produz efeitos a 2 de setembro de 2020.

Vera Lúcia Camilo Sobral, na categoria de Assistente Operacional, carreira de Assistente Operacional. Este contrato produz efeitos a 2 de setembro de 2020.

4 de junho de 2021. — O Diretor, *Luís Miguel Mota Rino*.

314298172



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Fernão do Pó, Bombarral

Aviso n.º 11252/2021

Sumário: Recondução do diretor do Agrupamento de Escolas de Fernão do Pó.

Nos termos e para efeitos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Fernão do Pó, deliberou, em reunião realizada no dia 25 de março de 2021, a recondução de Emanuel José dos Anjos Vilaça no cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas Fernão do Pó, para o quadriénio 2021/2025, com efeitos ao dia 9 de junho de 2021.

27 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *Alberto Claudino Loureiro Nunes*.

314279712



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Loulé

Aviso n.º 11253/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para o cargo de diretor.

1 — Nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor da Escola Secundária de Loulé, em Loulé, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

2.1 — Podem ser opositores ao concurso os docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, nos termos dos números seguintes.

2.2 — Os docentes referidos em 2.1 devem possuir, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.

2.3 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão do Conselho Geral, especialmente designada para avaliação das candidaturas.

2.4 — As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

3 — A admissão ao procedimento concursal é efetuada por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária de Loulé, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da Escola (<http://www.es-loule.edu.pt/>) e nos serviços administrativos da mesma, sito na Avenida Laginha Serafim, 8100-740 Loulé, podendo este ser entregue pessoalmente nos serviços administrativos da Escola, entre as 9.00 e as 12.00 horas e entre as 14.00 e as 17.00 horas, ou enviado por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas.



4 — O requerimento referido no ponto anterior terá que ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae*, detalhado, datado, atualizado e assinado, onde constem as informações consideradas pertinentes para o concurso e acompanhadas da prova documental dos elementos nele constantes, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, caso este se encontre na Escola onde decorre o procedimento concursal;

b) Projeto de Intervenção relativo à Escola que contemple a identificação de problemas, a definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no decurso do mandato. Este documento deverá ter, no máximo, vinte páginas A4, com letra tipo arial 12 e espaçamento 1,5.

5 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

6 — As candidaturas são apreciadas considerando:

a) Análise do *curriculum vitae* de cada candidato, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do projeto de intervenção na escola, visando apreciar a respetiva relevância, a coerência entre os problemas diagnosticados, a missão, as metas, as grandes linhas de orientação da ação e as estratégias de intervenção propostas;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato que, para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, visa apreciar as motivações da candidatura e as capacidades do candidato em função do perfil e das exigências do cargo a que se candidata.

7 — As listas ordenadas dos candidatos admitidos e excluídos no processo concursal, prévio à eleição do Diretor, serão afixadas na Escola em local próprio, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo igualmente divulgadas, no mesmo prazo, na página eletrónica da Escola, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

8 — Os candidatos deverão consultar o regulamento do presente procedimento concursal para a eleição do diretor da Escola Secundária de Loulé, disponível na página eletrónica da Escola e nos respetivos Serviços Administrativos.

9 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 julho e Código do Procedimento Administrativo.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em 27 de maio de 2021.

28 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *Luís José Jorge Sebastião*.

314282109



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Michel Giacometti, Sesimbra

Aviso n.º 11254/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico.

Na sequência da Portaria n.º 73-A/2021 e no âmbito da Reserva de Recrutamento constituída pelo Procedimento Concursal com o Aviso (Extrato) n.º 12321/2020, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções de assistente técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico, nível 5 da tabela remuneratória única com o vencimento de 703,13 euros, com as seguintes trabalhadoras:

Ana Rita Teixeira Belchior: com efeitos a partir de 19 de maio de 2021;
Ricardina Fernanda Borralho de Araújo: com efeitos a partir de 26 de maio de 2021.

28 de maio de 2021. — O Diretor, *Eduardo Jorge Pato Cruz*.

314281745



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Mogadouro

Aviso (extrato) n.º 11255/2021

Sumário: Homologação da lista unitária para o preenchimento de quatro postos de trabalho em funções públicas a tempo parcial para a categoria e carreira de assistente operacional.

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo parcial de 3,5 horas diárias para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 9411/2021, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 96, de 18 de maio de 2021.

2 — A lista unitária de ordenação final, homologada por meu Despacho n.º 66/2020/2021 de 31 de maio de 2021, encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Mogadouro e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento, conforme previsto no n.º 5, do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

31 de maio de 2021. — O Diretor, *Silvano António Cancela*.

314286727



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Mouzinho da Silveira, Moita

Aviso n.º 11256/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal prévio à eleição do diretor.

Abertura de Procedimento concursal prévio à eleição para o cargo de Diretor

1 — Abertura do concurso

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Mouzinho da Silveira, Moita, Baixa da Banheira, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

2 — Opositores ao concurso

Podem ser opositores a este procedimento concursal:

- a) Docentes de carreira do ensino público;
- b) Professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo.

Os docentes referidos nas alíneas a) e b) devem contar, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.

3 — Qualificações para o exercício das funções

3.1 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das condições previstas no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3.2 — De acordo com o n.º 5 do artigo acima referido, as candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só serão consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) igualmente mencionada no número anterior.

4 — Formalização das candidaturas

4.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (www.aems.pt). Este requerimento será dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Mouzinho da Silveira, Moita.

4.2 — O requerimento referido no ponto anterior terá de ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae*, datado, rubricado em todas as páginas e assinado na última, do qual constem as informações consideradas pertinentes;
- b) Prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no agrupamento;
- c) Projeto de intervenção no Agrupamento, datado e assinado. Este deve identificar o plano estratégico a realizar no mandato;
- d) Para os candidatos que não exerçam funções no Agrupamento, declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço do candidato.



4.3 — O requerimento e os seus anexos podem ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento, até ao termo do prazo fixado, entre as 9h30-13h00 e as 14h30-16h30 ou podem ser remetidos por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral, para o Agrupamento de Escolas Mouzinho da Silveira, Moita, sito na Rua Manuel da Fonseca, 2835-136 Baixa da Banheira.

5 — Avaliação das candidaturas

A avaliação das candidaturas será realizada de acordo com o definido no artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

6 — Lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos, resultante da verificação dos requisitos de admissão ao concurso, será publicitada em local apropriado das instalações da Escola sede do Agrupamento — placard junto ao PBX — e na página eletrónica do Agrupamento (www.aems.pt), no prazo de dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data limite de apresentação de candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

7 — Recursos

Das decisões de exclusão cabe recurso, regulado pelo n.º 4 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

8 — Regulamento

8.1 — O Regulamento do presente procedimento concursal será disponibilizado na página eletrónica (www.aems.pt) e nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

8.2 — A leitura deste aviso não dispensa a consulta do Regulamento atrás referido.

Aprovado pelo Conselho Geral de 26 de maio de 2021.

26 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *João Carlos Cardoso*.

314283502

**EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, Almada

Aviso (extrato) n.º 11257/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior, psicólogo.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — Psicólogo, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de técnico superior — Psicólogo com a seguinte trabalhadora:

Nome	Carreira/categoria	Nível remuneratório	Data do efeito
Sandra Cristina Pereira Madeira	Técnica Superior — Psicóloga	15.º	05/03/2020

27 de maio de 2021. — O Diretor, *Alípio António do Couto Barros Cardoso*.

314306199

**EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, Almada

Aviso (extrato) n.º 11258/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

Torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 9524/2019 de 30 de maio de 2019, publicado no *Diário da República* n.º 104/2019, 2.ª série, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional com os seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira/categoria	Nível remuneratório	Data do efeito
Hélder Alves Gonçalves Adão	Assistente Operacional.	4.º	18.01.2021
Sandra Paula Carneiro Furtado Cardozo	Assistente Operacional.	4.º	01.02.2021
Carla Sofia Garcia Lima	Assistente Operacional.	4.º	01.02.2021

27 de maio de 2021. — O Diretor, *Alípio António do Couto Barros Cardoso*.

314309309

**EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, Almada

Aviso (extrato) n.º 11259/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnica.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 10825/2020 de 23 de julho de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente técnico com as seguintes trabalhadoras:

Nome	Carreira/categoria	Nível remuneratório	Data do efeito
Ana Maria Leal Gomes	Assistente Técnica	5.º	16/11/2020
Anabela Mendes Ferreira	Assistente Técnica	5.º	16/11/2020
Vera Zita Escudeiro Ramos	Assistente Técnica	5.º	13/04/2021
Mónica Cristina Cerqueira Pedrosa Ramalho	Assistente Técnica	5.º	17/05/2021

27 de maio de 2021. — O Diretor, *Alípio António do Couto Barros Cardoso*.

314308848

**EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel, Carreira — Leiria

Aviso n.º 11260/2021

Sumário: Lista nominativa dos docentes que obtiveram lugar no quadro de zona pedagógica.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que obtiveram lugar no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo de 2020/2021, com efeitos a 1 de setembro de 2020:

Nome	Grupo	QZP	Índice
Isabel Maria Marques Ribeiro de Sá Couto	420	06	188
Luísa Maria dos Santos Alves Marques	600	06	167

28 de maio de 2021. — A Diretora, *Adélia Maria Leal Lopes*.

314289335



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Rates, Póvoa de Varzim

Aviso (extrato) n.º 11261/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional.

Homologação da lista unitária de ordenação final para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, foi homologada em 08/05/2021 a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional tendo em vista assegurar necessidades permanentes.

Esta lista encontra-se afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Rates, Póvoa de Varzim.

8 de junho de 2021. — O Diretor, *José Augusto Monteiro*.

314308142

**EDUCAÇÃO****Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**

Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Benavente

Aviso (extrato) n.º 11262/2021

Sumário: Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) — reconstituição da carreira — alteração da posição remuneratória do técnico superior.

Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) — Reconstituição da carreira — Alteração da posição remuneratória do Técnico Superior

No seguimento da assinatura de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP), torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, de 4 de maio de 2021, para efeitos do disposto no artigo n.º 13.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o qual prevê que após o posicionamento remuneratório na base da carreira respetiva, e após aplicação do disposto do artigo 43.º da Lei n.º 66/B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55/-A/2010, de 31 de dezembro, com as necessárias adaptações se procedeu à alteração de posicionamento remuneratório do trabalhador. Assim, e considerando a antiguidade e avaliação do trabalhador, verifica-se que o mesmo obteve a pontuação constante da grelha e conseqüente reposicionamento na posição remuneratória da categoria de Técnico Superior, produzindo efeitos a partir do momento de integração na carreira, sendo-lhe devido os valores correspondentes ao nível remuneratório da posição que passou a integrar e cujo pagamento está definido na Lei n.º 114/2017, de 26 de dezembro — Lei do Orçamento de Estado para 2018, que autoriza as alterações obrigatórias de posição remuneratória, na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º e nos termos do n.º 8 do mesmo artigo.

Nome	Categoria	Pontuação	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário (€)
Vítor Manuel Martinho Carvalho.	Técnico Superior . . .	12	3. ^a	19	1 411,67

4 de maio de 2021. — A Diretora, *Luísa Maria Rodrigues de Carvalho*.

314313431



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Santo António, Barreiro

Aviso n.º 11263/2021

Sumário: Recondução da diretora do Agrupamento de Escolas de Santo António.

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 a 3, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na sua redação atual, por deliberação do Conselho Geral, reunido no dia 15 de abril de 2021 e homologação tácita da Ex.ª Diretora-Geral da Administração Escolar, por reconduzida no cargo de Diretora do Agrupamento de Escolas de Santo António, Barreiro, a Dr.ª Maria Manuela Espadinha Cunha da Luz, para o quadriénio 2021/2025, iniciando-se o novo mandato a 5 de julho de 2021.

26 de maio de 2021. — A Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Santo António, *Sofia Cármen Santos Moreira*.

314278351

**EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de S. Lourenço, Portalegre

Aviso (extrato) n.º 11264/2021

Sumário: Homologação da lista única de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para a carreira de assistente operacional.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro torna-se público que foi homologada em 14/05/2021 a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta: 202102/0610.

Homologação**Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados**

Ordenação	Nome	Classificação final	Observação
1	Cidália Maria Pereira Dias Calha	17,32	Admitida.
2	Maria do Carmo Ganhão Félix Trindade	16,88	Admitida.

31 de maio de 2021. — O Diretor, *José Filipe Rosado e Silva*.

314286346



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira

Aviso n.º 11265/2021

Sumário: Abertura do procedimento concursal prévio à eleição do(a) diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira.

Abertura do Procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na versão atual publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira.

1 — Podem ser opositores a este procedimento concursal docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados, com contrato por tempo indeterminado, do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.

2 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão os docentes que preencham uma das condições fixadas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 4 do artigo 21.º do já citado Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

3 — As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento dos requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 21.º

4 — O pedido de admissão ao procedimento concursal é efetuado mediante requerimento, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira (<https://agrupmilfontes.wixsite.com/agrupamentomilfontes>) e nos serviços administrativos, dirigido ao Presidente do Conselho Geral.

5 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Prova documental dos requisitos de admissão referidos no n.º 2 deste aviso e do perfil do candidato como caracterizado nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;

b) *Curriculum vitae* do candidato, datado e assinado em todas as páginas, de que conste, designadamente, mas sem limitar, a formação académica, profissional e especializada, a experiência profissional docente e a experiência em administração e gestão escolar, acompanhada da prova documental dos elementos nele constantes, com exceção daquela que se encontra arquivada no respetivo processo individual existente neste agrupamento;

c) Projeto de intervenção no agrupamento, datado e assinado em todas as páginas, de que conste, designadamente, mas sem limitar, a identificação de problemas, a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

6 — O requerimento e os seus anexos podem ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos do agrupamento, até ao termo do prazo fixado, no horário das 9H00 às 16H00, diariamente, ou podem ser remetidos por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, ao cuidado do Presidente do Con-



selho Geral, para Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, sito em Rua Custódio Brás Pacheco — 7645-255 Vila Nova de Milfontes.

7 — As candidaturas são apreciadas recorrendo aos seguintes métodos:

- a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito, valorizando a formação e a experiência profissional comprovadas;
- b) Análise do projeto de intervenção, visando a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas e o conhecimento da realidade do agrupamento;
- c) Entrevista individual, visando apreciar os conhecimentos e as capacidades do candidato de acordo com as exigências do cargo e a natureza das funções de Diretor.

8 — São aplicáveis a este procedimento o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na versão atual publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o regulamento do procedimento concursal prévio à eleição do Diretor aprovado pelo Conselho Geral em 25 de maio de 2021, disponível na página eletrónica do agrupamento (<https://agrupmilfontes.wixsite.com/agrupamentomilfontes>), e o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

9 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos é publicada no átrio da sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento, no prazo de dez dias úteis a contar do dia seguinte à data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

28 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *Bruno Manuel Moreira Godinho*.

314283924



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 5989/2021

Sumário: Determina a prorrogação do prazo previsto no Despacho n.º 2732/2021, de 4 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2021.

O n.º 4 do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, prevê que os trabalhadores independentes e as entidades empregadoras dos setores privado e social classificadas como micro, pequenas e médias empresas têm direito ao diferimento extraordinário do pagamento de contribuições referentes a novembro e dezembro de 2020. Nos termos do n.º 7 do mesmo preceito, as entidades empregadoras e os trabalhadores independentes devem indicar na Segurança Social Direta o número de prestações em que o pagamento será concretizado.

Dado que ainda não se encontra concluído o processo de regularização das contas correntes dos contribuintes, de modo a refletirem as isenções e dispensas contributivas associadas às medidas extraordinárias de resposta à pandemia, mostra-se necessário alargar o referido prazo.

Nestes termos, e ao abrigo das competências delegadas no âmbito do Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro, determino:

1 — A prorrogação do prazo previsto no Despacho n.º 2732/2021, de 4 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2021, até 30 de junho de 2021, para as entidades empregadoras e os trabalhadores independentes referidos no n.º 4 do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, na sua redação atual, poderem indicar, na Segurança Social Direta, qual dos prazos de pagamento previstos no n.º 5 daquele artigo pretendem utilizar no âmbito do diferimento extraordinário do pagamento de contribuições referentes a novembro e dezembro de 2020.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de 31 de maio.

31 de maio de 2021. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos*.

314288899



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Declaração de Retificação n.º 440/2021

Sumário: Retifica o Aviso (extrato) n.º 9119/2021, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, a p. 186, relativo ao período experimental do procedimento concursal DRH/AT/10/2018.

Por ter saído com inexatidão o Aviso (extrato) n.º 9119/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 14 de maio de 2021, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Cláudia Sofia Emídio Soares dos Santos»

deve ler-se:

«Cláudia Sofia Emílio Soares dos Santos»

25 de maio de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

314310142



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Declaração de Retificação n.º 441/2021

Sumário: Retifica o Aviso (extrato) n.º 9119/2021, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, a p. 186, relativo ao período experimental do procedimento concursal DRH/AT/10/2018.

Por ter saído com inexatidão o Aviso (extrato) n.º 9119/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 14 de maio de 2021, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Helena Sofia Lopes Araújo Bento»

deve ler-se:

«Helena Sofia Lopes Araújo Eusébio Bento»

27 de maio de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

314310094



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Castelo Branco

Despacho n.º 5990/2021

Sumário: Subdelegação de competências da diretora do Núcleo de Prestações nos chefes de equipa.

Subdelegação de competências

O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Castelo Branco, Luís Carlos Mendes Plácido, pelo Despacho n.º 5061/2021, datado de 04 de maio de 2021, publicado no DR n.º 97, 2.ª série, de 19 de maio, subdelegou competências em mim, Maria da Assunção Fradique Amaro, Diretora do Núcleo de Prestações, com faculdade de subdelegação.

Nos termos dos artigos 46 e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, no âmbito da respetiva competência, subdelego:

1 — Na chefe de Equipa de Prestações Familiares e Deficiência, Maria Elvira Barata Marcos Branco, a competência para:

1.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;

1.2 — Anular notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;

1.3 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;

1.4 — Organizar processos relativos à atribuição das prestações por morte e reembolso das despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

1.5 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 83.º do Código do Procedimento Administrativo;

1.6 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

1.7 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.

2 — No chefe de Equipa de Prestações de Desemprego, Solidariedade e Pensões, António Joaquim Carvalho Pereira Nunes, a competência para:

2.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego — bem como o montante global das mesmas — e ainda outras relacionadas com a cessação do contrato de trabalho;

2.2 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão ou cessação do Rendimento Social de Inserção, do Complemento Solidário para Idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.4 — Proceder ao reconhecimento do direito à atribuição da prestação de complemento por dependência;

2.5 — Organizar processos relativos à atribuição das prestações de invalidez e velhice, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

2.6 — Anular notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;

2.7 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;

2.8 — Decidir processos de atribuição de pensão social de invalidez e velhice, pensão de viuvez e orfandade;

2.9 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 83.º do Código do Procedimento Administrativo;

2.10 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

2.11 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.

3 — Na chefe de Equipa de Prestações de Doença, Parentalidade e Verificação de Incapacidades, Alda Maria Henriques Filipe, a competência para:

3.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios no âmbito da proteção na parentalidade;

3.2 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos pedidos de subsídio de doença;

3.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outras de natureza análoga;

3.4 — Despachar os pedidos de insuficiência económica, reavaliação e faltas a exame médico dos beneficiários, bem como dos médicos seus representantes;

3.5 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

3.6 — Emitir notas de reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;

3.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas a juntas médicas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;

3.8 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

3.9 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

3.10 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

3.11 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

3.12 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

3.13 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

3.14 — Anular notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;

3.15 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;

3.16 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 83.º do Código do Procedimento Administrativo;

3.17 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

3.18 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.

4 — Subdelego ainda nos referidos chefes de Equipa, a competência genérica para:

4.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços do Núcleo de Prestações, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

5 — As competências ora subdelegadas entendem-se feitas, sem prejuízo do disposto no artigo 49 do C.P.A. designadamente os poderes de avocação e supervisão.

6 — O presente despacho, em cumprimento do n.º 2 do artigo 47 do C.P.A., será publicado no *Diário da República*, 2.ª série, é de aplicação imediata, ratificando-se, desde já, todos os atos praticados no âmbito das competências ora subdelegadas.

25 de maio de 2021. — A Diretora do Núcleo de Prestações, *Maria da Assunção Fradique Amaro*.



SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 11266/2021

Sumário: Conclusão do período experimental do técnico superior André Filipe Jangão Frescata Vilhena.

Torna-se público que, por despacho de 26 de maio de 2021, do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, André Filipe Jangão Frescata Vilhena, concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, com a avaliação final de 16,800 (dezassex) valores e (oitocentas) milésimas, após ter celebrado com este instituto publico um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

26 de maio de 2021. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

314278781



SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 11267/2021

Sumário: Conclusão do período experimental da técnica superior Liliana Michel Lima Marinho Oliveira.

Torna-se público que, por despacho de 26 de maio de 2021, do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, Liliana Michel Lima Marinho Oliveira, concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, com a avaliação final de 16,000 (dezassex) valores, após ter celebrado com este instituto público um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

26 de maio de 2021. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

314278846



SAÚDE

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 11268/2021

Sumário: Cessação de contrato de trabalho em funções públicas de assistente técnico, por motivo de falecimento.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, cessou funções, por motivo de falecimento, o assistente técnico, Leandro de Macedo Leitão, em 17 de maio de 2021.

28 de maio de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Cláudia Belo Ferreira*.

314283592



SAÚDE

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Aviso n.º 11269/2021

Sumário: Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no decorrer do período experimental pela trabalhadora Carla Adelina Leitão Biage.

Em cumprimento do disposto nas alíneas *b)* e *d)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e por deliberação de 24 de maio de 2021, do Conselho Diretivo deste Instituto, torna-se pública a denúncia do contrato no decorrer do período experimental, com data de produção de efeitos a 01 de junho de 2021, comunicada pela trabalhadora Carla Adelina Leitão Biage, integrada no Mapa de Pessoal do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto, em regime de período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na carreira e categoria de assistente técnico, nos termos constantes no Aviso n.º 7323/2021 publicado no *Diário da República* n.º 78/2021, Série II de 22 de abril.

24 de maio de 2021. — O Conselho Diretivo do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto:
José Emílio Cordeiro Fernandes — Sandra Maria Soares Barrão Pinto — Odete do Nascimento Afonso.

314276812



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 120/2021

Sumário: Édito EPU n.º 4841 — PC 4501586508 — projeto apresentado pela E-REDES — Distribuição de Eletricidade, S. A., para o estabelecimento de linha aérea a 15 kV.

Processo EPU n.º 4841

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Loulé e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela E-REDES — Distribuição de Eletricidade, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-76-2-1-11-20 Charneca da Júlia (PTD LLE 1164) com 174.57 metros a partir do apoio P76 da FR 15-76-2-1-11 Salir — Alte ao PTD LLE 1164 Charneca da Júlia; PTD LLE 1164 Charneca da Júlia, do tipo Aéreo — R100 com 100.00 kVA/15 kV; RBT/IP LLE 1164 Charneca da Júlia (injeções), a estabelecer em Charneca da Júlia, freguesia de Alte, concelho de Loulé, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

05-04-2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

314283649

**AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 121/2021

Sumário: Édito EPU n.º 4834 — PC 4501586494 — projeto apresentado pela E-REDES — Distribuição de Eletricidade, S. A., para o estabelecimento de linha aérea a 15 kV.

Processo EPU n.º 4834

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Lagos e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela E-REDES — Distribuição de Eletricidade, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-9-7-3 Lagoa da Rosa (PTD LGS 463) com 52.52 metros a partir do novo apoio n.º 5 da LAMT FR 15-9-7 Pedragosa/Lagoa da Rosa ao novo PTD LGS 463 Lagoa da Rosa; Linha Aérea a 15 kV, FR 15-9-7 Pedragosa/Lagoa da Rosa (novo P5) com 325.64 metros a partir do apoio n.º 4 ao apoio n.º 6; PTD LGS 463 Lagoa da Rosa Aéreo — R250 com 100.00 kVA/15 kV; RBT/IP LGS 463 Lagoa da Rosa (injeções), a estabelecer em Lagoa da Rosa, freguesia de União das freguesias de Bensafrim e Barão de São João, concelho de Lagos, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

07-04-2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

314283527



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Aviso n.º 11270/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da categoria de coordenador técnico.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de coordenador técnico, da carreira de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 14212/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 183, de 18 de setembro, foi homologada por despacho de 28 de maio de 2021 do Presidente do Conselho Diretivo do IMT, I. P.

A lista encontra-se também afixada nas instalações do IMT, I. P. e publicitada em www.imtip.pt.

Do despacho de homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do n.º 1 do art.º 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

28 de maio de 2021. — A Diretora de Serviços de Administração de Recursos, *Sandra Clara Calheiros Mendes Marques*.

314295345



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 603/2021

Sumário: Aprovação do Regulamento para a Supervisão da Atividade das Empresas do Setor Ferroviário.

No âmbito da segurança ferroviária foi criada uma metodologia comum para a supervisão das atividades das entidades do setor ferroviário, conforme estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1158/2010, de 9 de dezembro, e no Regulamento (UE) n.º 1169/2010, de 10 de dezembro, relativos a métodos comuns de segurança para avaliar a conformidade com os requisitos para a obtenção de certificados de segurança e de autorizações de segurança ferroviária, respetivamente, bem como no Regulamento (UE) n.º 1077/2012 da Comissão de 16 de novembro, que estabelece um método comum de segurança para as atividades de supervisão das autoridades nacionais de segurança subsequente à emissão de um certificado ou autorização de segurança.

Os dois diplomas europeus, o Regulamento (UE) n.º 1158/2010, de 9 de dezembro, e o Regulamento (UE) n.º 1169/2010, de 10 de dezembro, foram alterados pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 2018/762 da Comissão, de 8 de março de 2018, aplicável em todos os Estados-Membros desde 31 de outubro de 2020. Igualmente, o Regulamento Delegado (UE) n.º 2018/761 da Comissão, de 16 de fevereiro de 2018, veio substituir o Regulamento (UE) n.º 1077/2012 da Comissão, vigorando na sua totalidade e em todos os Estados-Membros desde 31 de outubro de 2020.

Os atrás citados regulamentos vêm aperfeiçoar e unificar os métodos comuns de segurança em matéria de requisitos dos sistemas de gestão da segurança, assim como as atividades de supervisão executadas pelas autoridades nacionais de segurança subsequentes à emissão do certificado de segurança único ou de uma autorização de segurança, decorrentes da aplicação do Pilar Técnico do «4.º Pacote Ferroviário».

O desempenho das funções de supervisão no domínio da segurança ferroviária foi atribuído ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), conforme previsto no Decreto-Lei n.º 85/2020, de 13 de outubro, que transpõe parcialmente a Diretiva (EU) n.º 2016/798, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à segurança ferroviária.

Tendo em conta que compete ao IMT, I. P. desenvolver as atividades de supervisão do setor ferroviário, de acordo com os princípios enunciados na legislação europeia aplicável, torna-se necessário estabelecer os procedimentos a observar para a supervisão do desempenho no domínio da segurança das empresas de transporte ferroviário, do gestor da infraestrutura e de outras entidades cuja atividade tem impacto para a segurança do sistema ferroviário, bem como a metodologia a adotar para a avaliação do cumprimento desse desempenho.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, que aprova a Lei Orgânica do IMT, I. P., e no Regulamento Delegado (UE) n.º 2018/761 da Comissão, de 16 de fevereiro de 2018, o Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., deliberou em reunião ordinária realizada em 2 de junho de 2021, aprovar o Regulamento, em Anexo à presente deliberação.

2 de junho de 2021. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio*, presidente — *Luís Miguel Pereira Pimenta*, vogal.

ANEXO

Regulamento para a Supervisão da Atividade das Empresas do Setor Ferroviário

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto definir:

a) Os procedimentos necessários ao exercício da atividade de supervisão do desempenho no domínio da segurança ferroviária, subsequentes à emissão do certificado de segurança único ou da autorização de segurança;

b) A metodologia a adotar na avaliação do cumprimento dos requisitos subjacentes à emissão e manutenção do certificado de segurança único ou autorização de segurança, por forma a verificar se os subsistemas ferroviários são explorados e mantidos de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se às empresas de transporte ferroviário, gestores de infraestruturas ferroviárias e entidades subcontratadas por estes cuja atividade possa ter impacto na segurança ferroviária, com o seu conhecimento.

Artigo 3.º

Competência

1 — A supervisão do desempenho da segurança das atividades ferroviárias desenvolvidas no território nacional compete ao IMT, I. P., enquanto autoridade nacional de segurança ferroviária, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 85/2020, de 13 de outubro.

2 — Para efeitos do número anterior, o Conselho Diretivo do IMT, I. P. designa e acredita agentes com competências técnicas adequadas à realização de atividades de supervisão, como as inspeções, auditorias ferroviárias e controlos operacionais.

3 — Os requisitos relativos à gestão das competências do pessoal afeto à atividade de supervisão são estabelecidos em deliberação do Conselho Diretivo.

Artigo 4.º

Princípios gerais

1 — Para garantir aos utilizadores, empresas, trabalhadores e quaisquer partes interessadas que a supervisão é realizada de forma adequada e controlada, são adotados os princípios referidos no Anexo IV do Regulamento (UE) n.º 1158/2010, e no Anexo III do Regulamento (UE) n.º 1169/2010.

2 — Em conformidade com o disposto no número anterior, deve ser observado o seguinte:

a) As atividades de supervisão são definidas e aprovadas em função do interesse público e da promoção da segurança do transporte ferroviário, devendo ser executadas e/ou coordenadas pelo IMT, I. P.;

b) As atividades de supervisão são programadas em função de critérios definidos com base nos riscos avaliados e executadas de acordo com metodologias internacionalmente reconhecidas, devendo as suas conclusões ser fundadas nas evidências recolhidas;

c) A frequência e extensão da atividade de supervisão realizada deve ser proporcional aos riscos constatados ou percecionados, devendo as medidas regulamentares adotadas ter em conta quer a gravidade quer a frequência das situações anómalas constatadas;

d) A estratégia, bem como as linhas gerais das atividades de supervisão programadas para cada ano, são divulgadas na página eletrónica do IMT, I. P.;

e) O resultado das atividades de supervisão será dado a conhecer às empresas interessadas para efeitos de pronúncia, sendo as comunicações entre agentes de supervisão e as empresas sempre reduzidas a escrito;

f) O Relatório Anual de Segurança contém um resumo dos resultados, da experiência e dos ensinamentos adquiridos;

g) A consistência das atividades de supervisão é assegurada pela aplicação de metodologias internacionalmente reconhecidas, procedimentos e registos escritos, e desempenho por agentes com competência e experiência adequadas ao exercício das atividades de supervisão.

Artigo 5.º

Estratégia de Supervisão

1 — A estratégia de supervisão é elaborada de forma trienal, sendo revista no último trimestre do ano civil anterior a cada período de aplicação, face aos desenvolvimentos do setor ferroviário nacional e em matérias de segurança ferroviária, e em articulação com o desenvolvimento do Plano Anual de Supervisão a realizar no ano civil seguinte.

2 — A estratégia é elaborada de acordo com os requisitos do Regulamento Delegado (EU) n.º 2018/761 e com base no Guia de Supervisão da Agência Ferroviária da União Europeia.

Artigo 6.º

Plano Anual de Supervisão

1 — No último trimestre de cada ano é elaborado o Plano Anual de Supervisão, a realizar durante o ano civil seguinte, o qual será aprovado pelo Conselho Diretivo do IMT, I. P., sob proposta da unidade orgânica competente.

2 — O Plano Anual de Supervisão deve conter a programação das auditorias, ações de inspeção e ações de controlo operacional programados, bem como os recursos humanos e materiais a afetar em articulação com a estratégia de supervisão.

Artigo 7.º

Fontes de informação

Nas atividades de supervisão do desempenho da segurança das atividades ferroviárias é realizada a recolha e tratamento de informação nomeadamente das seguintes fontes:

a) Informação enviada nos termos da Instrução relativa à notificação e envio de informação de acidentes e incidentes ao IMT I. P., publicitada no sítio de internet;

b) Resultados de processos de avaliação da conformidade dos SGS;

c) Resultados de auditorias aos SGS e de ações de inspeção;

d) Relatórios de ocorrências comunicadas pelo gestor de infraestruturas ou empresas ferroviárias com impacto na segurança ferroviária;

e) Relatórios anuais de segurança das empresas;

f) Relatórios e planos de ações de segurança recebidos das empresas;

g) Relatórios de investigação de acidentes e incidentes;

h) Análise de indicadores de segurança, nomeadamente Indicadores Comuns de Segurança (ICS), Valores Nacionais de Referência (VNR) e Objetivos Comuns de Segurança (OCS);

i) Denúncias e reclamações;

j) Notícias resultantes dos órgãos de comunicação social;

- k) Informações de outras autoridades nacionais de segurança ferroviária;
- l) Reuniões com as empresas.

Artigo 8.º

Aspetos mais relevantes por domínio de atividade

Na definição do objeto, âmbito e prioridade das atividades de supervisão são considerados os aspetos mais relevantes para a segurança ferroviária em cada domínio de atividade, nomeadamente:

a) Gestor da infraestrutura:

- i) Sistema de sinalização e de gestão do tráfego;
- ii) Trabalhos que afetem vias abertas à exploração;
- iii) Controlo e gestão das condições geológicas da infraestrutura;
- iv) Atravessamentos de nível;
- v) Estado de conservação da superestrutura e infraestrutura da via;
- vi) Estado de conservação das obras de arte;
- vii) Gestão de subcontratados;
- viii) Ultrapassagem de sinais fechados;
- ix) Gestão da vegetação e da faixa combustível.

b) Empresas de transporte de mercadorias:

- i) Condições de carga e circulação dos vagões;
- ii) Excesso de carga;
- iii) Manutenção do material circulante e dos equipamentos de segurança;
- iv) Ultrapassagem de sinais fechados;
- v) Transporte de mercadorias perigosas.

c) Empresas de transporte de passageiros:

- i) Manutenção do material circulante e dos equipamentos de segurança;
- ii) Ultrapassagem de sinais fechados;
- iii) Gestão das ocorrências com impacto para a segurança da circulação.

d) Entidades responsáveis pela manutenção:

- i) Avarias, incidentes e acidentes com material circulante;
- ii) Cumprimento dos ciclos de manutenção;
- iii) Alterações aos veículos;
- iv) Estado de conservação dos equipamentos oficinais.

e) Aspetos transversais às entidades referidas nas alíneas anteriores:

- i) Gestão de emergências;
- ii) Gestão dos riscos associados à atividade;
- iii) Gestão das alterações com impacto para a segurança ferroviária;
- iv) Gestão e supervisão das competências e das condições física e psicológica dos agentes com funções críticas para a segurança da exploração ferroviária;
- v) Cumprimento da regulamentação.

Artigo 9.º

Afetação de recursos

1 — A unidade orgânica competente do IMT, I. P. elabora, conjuntamente com o Plano Anual de Supervisão, uma estimativa dos recursos humanos necessários, em termos de ocupação horária (homem x hora), bem como dos recursos materiais.

2 — O IMT, I. P. pode contratar serviços especializados necessários para apoiar a realização das atividades de supervisão no âmbito da segurança ferroviária, assegurando o IMT, I. P. a coordenação das operações, no caso dos recursos humanos serem insuficientes.

3 — Se a contratação de serviços externos não for possível e os recursos do IMT, I. P. se revelarem insuficientes para a realização das atividades projetadas, os planos devem ser reajustados aos recursos disponíveis.

Artigo 10.º

Técnicas de supervisão

1 — As atividades de supervisão devem ser efetuadas por dois ou mais elementos, um deles obrigatoriamente do IMT, I. P., podendo integrar elementos externos especializados, cabendo, em todo o caso, sempre ao IMT, I. P. a coordenação da equipa de trabalho.

2 — As técnicas utilizadas nas ações de supervisão são, nomeadamente, as seguintes:

- a) Observação de atividades in situ;
- b) Interpelação e audição do pessoal das empresas, bem como de terceiros interessados;
- c) Análise de dados e de documentos;
- d) Inspeção do material circulante, infraestruturas ou equipamentos;
- e) Reuniões de trabalho;
- f) Análise de documentação e de procedimentos de gestão da segurança para garantir que são adequados à sua finalidade.

3 — A realização da supervisão, ao nível das auditorias completas aos SGS e aos elementos, particulares ou parciais, incluindo atividades operacionais deve ter em conta, com as devidas adaptações, os princípios e critérios definidos nas normas NP EN ISO/IEC 17021:2018 — Avaliação da conformidade — Requisitos para organismos que procedem à auditoria e à certificação de sistemas de gestão, e NP EN ISO 19011:2019 — Linhas de orientação para auditorias a sistemas de gestão.

Artigo 11.º

Tipos de atividades de supervisão

O IMT, I. P., enquanto autoridade nacional de segurança ferroviária, desenvolve as seguintes atividades de supervisão:

- a) Auditorias aos Sistemas de Gestão de Segurança (SGS) do gestor de infraestrutura e de empresas de transporte ferroviário, programadas ou extraordinárias;
- b) Ações de inspeção às entidades abrangidas pelo âmbito de aplicação deste regulamento, programadas ou extraordinárias;
- c) Ações de controlo operacional do cumprimento, pelas entidades, de regras, procedimentos, controlos ou registos específicos, programadas ou extraordinárias.

Artigo 12.º

Auditorias programadas aos Sistemas de Gestão de Segurança

A programação anual de auditorias é elaborada tendo em conta os seguintes requisitos:

- a) As empresas detentoras de um certificado de segurança único, ou de uma autorização de segurança, devem ter o SGS auditado na totalidade, ou em partes relevantes, pelo menos, uma vez durante a primeira metade do período de validade da referida certificação ou autorização;
- b) As empresas que iniciem a atividade devem ter o SGS auditado, pelo menos, uma vez durante o primeiro ano de operações;

c) Em função do resultado das auditorias mencionadas nas alíneas a) e b), pode ser estabelecida calendarização para auditorias posteriores e/ou avaliação do plano de ação que as empresas devem implementar para suprimento das não conformidades ou insuficiências detetadas;

d) A renovação do certificado de segurança único e da autorização de segurança deve ser precedida de uma auditoria total ou a partes relevantes do SGS, realizada na última metade do período de validade da referida certificação ou autorização.

Artigo 13.º

Auditorias extraordinárias aos Sistemas de Gestão de Segurança

Não obstante as ações programadas no Plano Anual de Supervisão, o IMT, I. P. pode realizar auditorias extraordinárias aos SGS das entidades ferroviárias, nomeadamente nas seguintes situações:

a) Em resultado de ações de inspeção, controlos operacionais, ou recolha de informações que revelem indícios graves de funcionamento inadequado do SGS;

b) Em resultado de acidentes ou incidentes graves que afetem a segurança e/ou a confiança dos utilizadores do transporte ferroviário;

c) Por recomendação resultante da investigação realizada pelo Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (GPIAAF).

Artigo 14.º

Ações de inspeção programadas

1 — A programação das atividades de inspeção é definida tendo em conta as prioridades estabelecidas com base na avaliação dos desempenhos de segurança anteriores e das fragilidades identificadas nos SGS das empresas, bem como os recursos técnicos e humanos disponíveis.

2 — No âmbito da monitorização dos contratos de concessão e dos protocolos celebrados com as empresas podem ser programadas ações de inspeção, tendo em conta os requisitos neles estabelecidos.

Artigo 15.º

Ações de inspeção extraordinárias

1 — Para além das ações previstas no artigo anterior, quando se constatarem situações de risco com impacto na segurança ferroviária que reclamem investigação célere, podem ser realizadas ações de inspeção extraordinárias.

2 — Para consideração e avaliação dos riscos são tidas em conta as fontes de informação a que alude o artigo 7.º

Artigo 16.º

Plano de ações corretivas

1 — Em resultado das auditorias e ações de inspeção realizadas, o IMT, I. P. pode recomendar ou determinar às empresas, a adoção de um plano de ações corretivas adequadas à supressão das insuficiências e não conformidades constatadas, nos termos do artigo seguinte.

2 — A implementação das ações corretivas é monitorizada pelo IMT, I. P., nomeadamente através da análise da informação solicitada, dos relatórios produzidos pelas empresas e de visitas de controlo aos locais.

3 — Após a resolução das não conformidades pelas empresas, o IMT, I. P. comunica às mesmas a conclusão do processo individual de supervisão.

Artigo 17.º

Medidas regulamentares ou corretivas

1 — No âmbito da segurança ferroviária, caso se detetem situações de incumprimento ou falhas na atividade das empresas e do seu pessoal, o IMT, I. P., consoante a gravidade da situação detetada, aplica as medidas que considere adequadas à correção das anomalias verificadas, designadamente através de:

a) «Suspensão ou revogação de certificados ou autorizações de segurança» — quando situações anómalas, que provoquem um risco muito elevado para a segurança de pessoas e bens, não tenham sido resolvidas em tempo útil e a segurança só possa ser acautelada com a cessação temporária ou definitiva da atividade;

b) «Instrução vinculativa» — a emitir quando:

i) Uma situação anómala, que apresente um risco elevado, for detetada de forma repetida, sem que tenha sido anteriormente implementada uma ação corretiva eficaz;

ii) Uma situação anómala, objeto de recomendação ou alerta de segurança, não tenha sido resolvida em tempo útil;

iii) Seja necessário suspender temporariamente uma atividade ou a utilização de um equipamento, veículo ou infraestrutura, por estar em causa um risco intolerável para a segurança de pessoas e bens.

c) «Alerta de segurança» — quando seja detetada uma situação anómala que provoque um risco elevado para a segurança de pessoas e bens e seja necessária intervenção específica e urgente para a sua resolução;

d) «Recomendação» — quando uma situação anómala, que apresente um risco elevado ou médio, for detetada pela primeira vez, e se julgue necessária uma ação corretiva;

e) «Sanção contraordenacional» — nos termos aplicáveis do Decreto-Lei n.º 85/2020, de 13 de outubro.

2 — O IMT, I. P. pode ainda identificar e propor oportunidades de melhoria quando for detetada uma situação anómala, que apresente um risco baixo, em que se julgue adequada uma ação de melhoria.

3 — Para classificação do nível de risco associado a situações anómalas são tidos, como referência, os critérios definidos na tabela seguinte:

Nível de risco	Descrição
1	Risco muito elevado – Situação anómala requer uma intervenção urgente para a sua resolução.
2	Risco elevado – Situação anómala requer uma intervenção para a sua resolução a curto prazo.
3	Risco médio - Situação anómala requer uma intervenção para a sua resolução num prazo razoável.
4	Risco baixo - Situação anómala requer intervenção para a sua resolução quando possível.

Artigo 18.º

Relatório individual de supervisão

1 — Concluída a supervisão individual no âmbito de auditoria ou ação de inspeção, o IMT, I. P. elabora um relatório individual de supervisão, num prazo não superior a um mês, e remete-o, por escrito, à entidade supervisionada.

2 — O projeto de relatório no âmbito de auditoria é remetido à entidade supervisionada para, no prazo de 10 dias úteis se não for indicado outro prazo, se pronunciar sobre o mesmo.

Artigo 19.º

Reclamação e recurso administrativo

1 — A entidade supervisionada pode reclamar das conclusões patentes no relatório individual de supervisão e/ou das medidas regulamentares ou corretivas aplicadas pelo IMT I. P., nos termos previstos na legislação em vigor.

2 — O IMT I. P. disponibiliza no seu sítio de internet o Manual de Procedimentos que elenca as garantias administrativas e as contraordenações ferroviárias e respetiva tramitação processual.

Artigo 20.º

Revisão da supervisão

1 — A estratégia de supervisão deve ser objeto de avaliação, com vista à sua eventual revisão, no prazo de três anos, salvo se da sua aplicação resultar a necessidade de revisão intercalar.

2 — Os programas anuais de auditorias e ações de inspeção, bem como as auditorias e ações de inspeção extraordinárias já realizadas são semestralmente reavaliadas para efeitos de verificação do seu cumprimento, adequação à evolução dos acontecimentos e aferição dos resultados obtidos.

3 — Em resultado da avaliação efetuada nos termos dos n.ºs 1 e 2 podem ser adotadas as seguintes iniciativas:

- a) Manutenção da programação de auditorias e ações de inspeção;
- b) Ajustamento da programação, de acordo com as necessidades constatadas;
- c) Reavaliação dos recursos disponíveis e recálculo da sua adequação.

Artigo 21.º

Relatório Anual das Atividades de Supervisão

No Relatório Anual de Segurança Ferroviário, previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 85/2020, de 13 de outubro, o IMT, I. P. divulga o Relatório das Atividades de Supervisão realizadas no ano anterior, do qual constará, nomeadamente:

- a) A avaliação da eficácia global do SGS de cada uma das empresas de transporte ferroviário, do gestor de infraestrutura e das empresas encarregadas da manutenção de vagões de mercadorias;
- b) A avaliação do desempenho global da segurança de cada uma das empresas de transporte ferroviário, gestor da infraestrutura e das empresas encarregadas da manutenção de vagões de mercadorias;
- c) A análise da eficácia do quadro regulatório no setor da segurança.

Artigo 22.º

Responsabilidade

A repartição das responsabilidades, no âmbito do presente regulamento, estabelece-se nos seguintes termos:

a) Ao Conselho Diretivo do IMT, I. P. compete, mediante proposta da unidade orgânica competente em matéria de supervisão ferroviária, aprovar:

- i) A Estratégia de Supervisão;
- ii) Os Planos Anuais de Supervisão;
- iii) A contratação de serviços externos especializados, que se mostrem necessários para garantir o exercício da atividade de supervisão;
- iv) As medidas regulamentares ou corretivas, decorrentes dos relatórios de atividade de supervisão.

b) À unidade orgânica do IMT, I. P. competente em matéria de supervisão ferroviária, cabe:

- i) Elaborar a Estratégia de Supervisão;
- ii) Elaborar os Planos Anuais de Supervisão;
- iii) Coordenar e executar as auditorias, ações de inspeção, controlos operacionais bem como as reuniões de trabalho e de controlo, e elaborar os respetivos relatórios ou atas;
- iv) Avaliar a necessidade de contratação de serviços externos especializados;
- v) Fazer aplicar as medidas regulamentares ou corretivas aprovadas.

Artigo 23.º

Cooperação com outras entidades

1 — Sempre que necessário, o IMT, I. P. estabelece protocolos de cooperação com o organismo de investigação de acidentes nacional, organismos de certificação de entidades encarregadas de manutenção, entidades oficiais de inspeção de condições de trabalho ou outros organismos relevantes para efeitos de troca de informação e coordenação de ações em resposta a incumprimentos do quadro normativo de segurança.

2 — No caso da supervisão de empresas de transporte ferroviário com operações noutros Estados-Membros, o IMT, I. P. coordena as atividades com as autoridades de segurança desses Estados-Membros, podendo ser estabelecidos protocolos conjuntos de supervisão.

3 — Os protocolos referidos no número anterior estabelecem:

- a) As matérias e atividades a desenvolver e a responsabilidade pela sua coordenação;
- b) As informações objeto de permuta e a respetiva calendarização;
- c) O âmbito das responsabilidades atribuído a cada autoridade;
- d) Os princípios de tomada de decisão e as estratégias de supervisão a adotar;
- e) Os poderes a exercer por cada autoridade nacional;
- f) O modo como a troca de informação com as empresas ferroviárias deve ser efetuado;
- g) A partilha de informação, desde o início do processo de avaliação da conformidade, para obtenção do certificado de segurança;
- h) A troca de informação sobre o retorno da experiência e as boas práticas no exercício das atividades de supervisão.

Artigo 24.º

Revisão

Este regulamento deve ser objeto de avaliação com vista à sua eventual revisão, no prazo de três anos após a sua publicação, salvo se da sua aplicação resultar a necessidade de revisão intercalar.

Artigo 25.º

Referências e remissões

Todas as referências ou remissões ao Decreto-Lei n.º 85/2020, bem como aos Regulamento Delegado (UE) n.º 2018/761 e Regulamento Delegado (UE) n.º 2018/762, consideram-se feitos para a legislação nacional e europeia que a vier substituir, designadamente nas matérias presentes neste Regulamento.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

314303485



COESÃO TERRITORIAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 5991/2021

Sumário: Designa Iolanda Gomes Lopes para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Desenvolvimento Regional.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal do meu Gabinete, Iolanda Gomes Lopes, técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de junho de 2021.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

31 de maio de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

Nota curricular

- 1 — Nome: Iolanda Gomes Lopes.
Data de nascimento: 2 de setembro de 1973.
Naturalidade: Luanda, Angola.
Nacionalidade: portuguesa.
Estado civil: solteira.
- 2 — Habilitações literárias:

Licenciatura em Relações Públicas e Publicidade pelo Instituto Superior de Novas Profissões (1993/1997).

Curso de Alta Direção em Gestão de Unidades de Saúde para Gestores pelo ISCSP — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (2015).

- 3 — Carreira profissional:

Técnica superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, onde, desde 19 de janeiro de 2006 até ao presente, desempenha funções na Divisão de Informação e Relações Públicas (ex-Direção de Serviços de Informação e Documentação).

Anteriormente, desempenhou funções no Gabinete de Apoio aos Membros do Governo do Ministério da Saúde, de 4 de maio de 2002 a 18 de janeiro de 2006.

De 26 de fevereiro a 3 de maio de 2002 — Secretariado do Subdiretor-Geral do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde.

De 1 de agosto de 2000 a 25 de fevereiro de 2002 — Gabinete Jurídico do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde.

Iniciou funções na Administração Pública em 10 de outubro de 1992, no Hospital de Pulido Valente (agora integrado no Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central), onde se manteve até ao dia 31 de julho de 2000.

314311625



COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Despacho (extrato) n.º 5992/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade interna na categoria da licenciada Ana Maria Coelho de Sá Correia.

Determino a consolidação da mobilidade interna na categoria da licenciada Ana Maria Coelho de Sá Correia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da carreira e categoria gerais de técnico superior, posicionada na 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 23 da tabela remuneratória única, no mapa de pessoal da CCDR-N, ao abrigo do previsto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual), com efeitos a 15 de abril de 2021.

Esta consolidação obteve o acordo da Câmara Municipal do Porto, enquanto serviço de origem da trabalhadora.

26 de maio de 2021. — O Presidente da CCDR-N, *António M. Cunha*.

314276983



AGRICULTURA

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Edital n.º 683/2021

Sumário: Concurso público n.º 208/DGADR/2019 — empreitada de modernização do bloco do boco do aproveitamento hidroagrícola do Vale do Lis — notificação dos proprietários.

Concurso Público n.º 208/DGADR/2019

Empreitada de Modernização do Bloco do Boco do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis

Gonçalo Mendes de Freitas Leal, Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural vem por este meio, nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º, do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10/7, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6/4, notificar os proprietários, os interessados e possuidores legítimos de terrenos necessários aos trabalhos de execução das obras que integram a empreitada acima identificada, da obrigação de consentirem a ocupação dos ditos terrenos e a passagem através deles e no desvio de águas e de vias de comunicação enquanto decorreram os referidos trabalhos.

A obrigação acima descrita efetiva-se 15 dias após a afixação do presente Edital, convidando-se os interessados a pronunciarem-se sobre o mesmo, dentro daquele prazo.

Os proprietários e possuidores de terrenos afetados pela obra têm direito a serem indemnizados pelos prejuízos efetivamente causados pelos trabalhos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10/7 na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6/4.

As plantas com o traçado da rede de rega a instalar, estão disponíveis para consulta nas instalações da Câmara Municipal de Leiria — Largo da República, 2414-006 Leiria, na Câmara Municipal da Marinha Grande — Praça Guilherme Stephens, 2430-522 Marinha Grande e no sítio de Internet da DGADR (www.dgadr.pt).

Mais se informa que o prazo previsto para a empreitada acima identificada é de 300 dias de calendário após o início dos trabalhos.

7 de junho de 2021. — O Diretor-Geral, *Gonçalo de Freitas Leal*.

314304392



MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 11271/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de técnico superior com relação jurídica de emprego público previamente constituída.

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de Técnico Superior, com relação jurídica de emprego público previamente constituída

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que por despacho de 08 de junho de 2021 do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente *Aviso* no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), para o desempenho de funções na Divisão de Planeamento Estratégico e Qualidade, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A publicação integral do presente procedimento, com os elementos previstos no n.º 4 do sobredito artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, encontra-se na Bolsa de Emprego Público (BEP), a ocorrer na data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

08/06/2021. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo*.

314307843



MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Despacho n.º 5993/2021

Sumário: Aprovação do modelo de cartão de identificação para uso dos trabalhadores da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

Aprovação de cartão de identificação dos trabalhadores

A Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), nos termos da orgânica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro, na sua atual redação, e da respetiva estrutura nuclear, aprovada pela Portaria n.º 394/2012, de 29 de novembro, prossegue atribuições no domínio da execução das políticas de preservação e conhecimento dos recursos naturais marinhos, da execução das políticas de pesca, da aquicultura, da indústria transformadora e atividades conexas, do desenvolvimento da segurança e dos serviços marítimos, incluindo do sector marítimo-portuário, bem como na regulamentação, na inspeção, na fiscalização, na coordenação e no controlo das atividades desenvolvidas no âmbito daquelas políticas.

A articulação e cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e europeias faz parte integrante da sua atividade, pelo que importa que os trabalhadores da DGRM, para a prossecução das suas atribuições, possam identificar-se como tal, possuindo para o efeito um documento de identificação próprio, que devem exibir no exercício das suas funções.

Considerando a necessidade de dispor de um meio de identificação profissional para os dirigentes e trabalhadores da DGRM que não disponham de cartões de identificação próprios, o presente despacho visa aprovar o respetivo modelo de documento de identificação profissional, que é válido dentro e fora do território nacional e deve ser exibido para certificar a qualidade de trabalhadores da DGRM, sempre que estes atuem no exercício das suas funções.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, por despacho do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos de 7 de maio de 2021, foi aprovado o modelo do cartão de identificação para uso dos trabalhadores da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), nos termos seguintes:

1 — É aprovado o modelo do cartão de identificação para uso dos trabalhadores da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), o qual consta do Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Os cartões de identificação são emitidos pela DGRM e produzidos pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM, S. A.), sendo autenticados com elementos de segurança adicionais.

3 — As dimensões, materiais e outras características dos cartões de identificação que não se encontrem estabelecidos nos modelos em anexo ao presente despacho, que dele fazem parte integrante, são fixados em protocolo a celebrar entre a DGRM e a INCM, S. A.

4 — Os cartões de identificação têm o prazo de validade de cinco anos, devendo ser substituídos findo esse prazo ou quando se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes, sendo obrigatoriamente recolhidos pela entidade emissora quando se verifique a cessação ou a suspensão de funções do seu titular.

5 — Em caso de extravio, destruição ou deterioração dos cartões, é emitida uma segunda via, de que se faz referência expressa no verso.

6 — O cartão de identificação é assinado pelo seu titular.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24/05/2021. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo*.

ANEXO

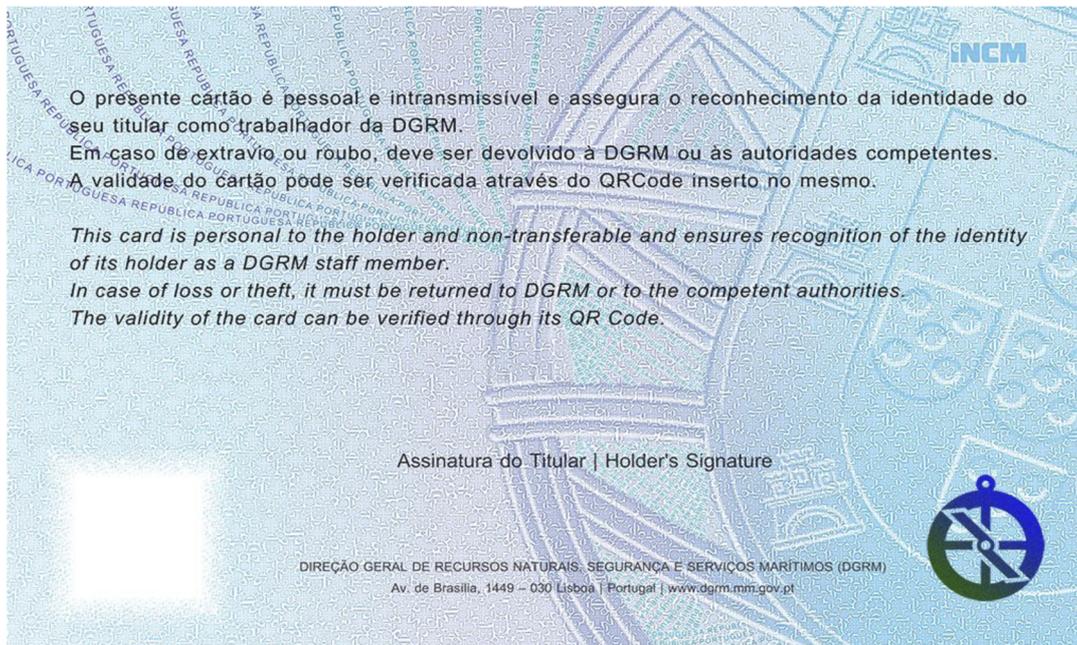
Cartão de identificação para uso dos trabalhadores da DGRM

(a que se refere o n.º 1 do presente despacho)

Frente



Verso



314302578



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 5994/2021

Sumário: Cessação de funções do Prof. Doutor Afonso Patrão como assessor do Gabinete do Presidente do Tribunal Constitucional.

Para os devidos efeitos e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, na sua redação atual, torna-se público que o Professor Doutor Afonso Nunes Figueiredo Patrão cessa funções, a seu pedido, como assessor do Gabinete do Presidente do Tribunal Constitucional, em 31 de maio de 2021.

Enquanto no exercício das suas funções o Doutor Afonso Patrão manifestou enorme disponibilidade e evidenciou a competência profissional que lhe é unanimemente reconhecida, sendo credor dos agradecimentos do Tribunal e dos meus.

26 de maio de 2021. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *João Pedro Caupers*.

314275362



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 5995/2021

Sumário: Delegação de competências no Administrador do Supremo Tribunal de Justiça.

Delegação de competências no Administrador do Supremo Tribunal de Justiça

Considerando o término do mandato do Presidente Juiz Conselheiro António Joaquim Piçarra, estando em substituição do Presidente em virtude do disposto no artigo 64.º, n.º 1, da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, determino a delegação de competências entre a presente data e a tomada de posse do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça eleito, nos exatos termos no Despacho n.º 10386/2019 de 28 de outubro de 2019, publicado no *Diário da República* n.º 219/2019, de 14 de novembro.

19 de maio de 2021. — A Presidente, em substituição, *Maria dos Prazeres Couceiro Pizarro Beleza*.

314278424



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Declaração de Retificação n.º 442/2021

Sumário: Retifica o Despacho n.º 5142/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2021, que define a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de assistente técnico de Paulo Alexandre Ribeiro da Silva.

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, declara-se que o Despacho n.º 5142/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2021, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se retifica. Onde se lê «por despacho da Câmara Municipal da trofa, de 15 de abril de 2021, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnico» deve ler-se «por despacho da Câmara Municipal do Porto, de 15 de abril de 2021, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente técnico».

26 de maio de 2021. — O Presidente, *Nuno Ataíde das Neves*.

314274755

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE

Despacho (extrato) n.º 5996/2021

Sumário: Subdelegação de competências da administradora judiciária nos secretários de justiça do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este.

Subdelegação de competências nos Secretários de Justiça

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 17.º, 20.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo mesmo diploma legal, conjugados com o disposto no n.º 3 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, bem como a publicação, no dia 22 de fevereiro de 2021, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 8, do despacho da Senhora Diretora -geral da Administração da Justiça, com o n.º 1934/2021, sem prejuízo de avocação:

1 — São subdelegadas nos Secretários de Justiça António José da Silva Ferreira, do Núcleo de Penafiel; Sérgio Rui Martins Borges, do Núcleo de Paredes (com apoio ao Núcleo de Paços de Ferreira); Águeda Moreira Cerqueda de Sá, Secretária de Justiça em regime de substituição do Núcleo de Lousada (com apoio ao Núcleo de Felgueiras) e António José Madureira Jaloto, Secretário de Justiça em regime de substituição do Núcleo de Amarante (com apoio aos Núcleos de Baião e Marco de Canaveses), as seguintes competências que me foram delegadas:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 25.000,00, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para:

- i) Aquisição de mobiliário;
- ii) Aquisição de estantes;
- iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- iv) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);
- v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;
- vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);
- vii) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais, consumíveis de impressão e produtos de higiene, quando a sua requisição seja exclusivamente assegurada através de contratos centralizados em vigor e disponibilizados pela DGAJ aos tribunais;
- ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTN/BTE/MT (baixa tensão normal/baixa tensão especial/média tensão) em mercado livre;
- x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;
- xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;
- xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);



xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica e equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);

xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, exceto manutenção e limpeza periódica dos órgãos de drenagem das coberturas de edifícios, precedendo esta aquisição de parecer obrigatório favorável da Direção Geral da Administração da Justiça;

xv) Aquisição de serviços de execução continuada de assistência técnica de sistemas integrados AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência;

b) Autorizar a realização de despesa com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25.000,00, quando precedida de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

c) Autorizar a abertura e escolha do tipo de procedimento, nos termos do disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, até ao limite referido na alínea c);

d) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do IGFEJ, I. P.;

e) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção +» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais (sendo os contratos celebrados comunicados à DGAJ);

f) Decidir dos pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);

g) Decidir dos pedidos de justificação de faltas por conta do período de férias, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 135.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);

h) Decidir dos pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

i) Autorizar no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, os infra indicados:

i) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;

ii) Licença por interrupção de gravidez;

iii) Licença parental, em qualquer das modalidades;

iv) Licença por adoção;

v) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;

vi) Dispensa para consulta pré-natal;

vii) Dispensa para avaliação para adoção;

viii) Dispensa para amamentação ou aleitação;

ix) Faltas para assistência a filho;

x) Faltas para assistência a neto;

xi) Licença para assistência a filho;

xii) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;

j) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar as dispensas, faltas e licenças previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho, sendo os respetivos despachos comunicados à DGAJ mensalmente;

k) Autenticar o livro de reclamações existentes nos tribunais.



2 — O exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes subdelegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do CPA.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2021, ficando por este meio, ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos praticados pelos visados, no âmbito da competência abrangida pelo presente despacho até à data da sua publicação.

24 de maio de 2021. — A Administradora Judiciária, *Maria de Fátima de Castro Torres*.

314275492



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 604/2021

Sumário: Nomeação de juiz militar para o Supremo Tribunal de Justiça.

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 01 de junho de 2021, foi nomeado o Exmo. Tenente-General José António da Fonseca e Sousa, como Juiz Militar afeto ao Supremo Tribunal de Justiça, para o ramo do Exército.

8 de junho de 2021. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

314308012



MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 5997/2021

Sumário: Desligamento do serviço por motivo de aposentação/jubilização da Procuradora-Geral Regional do Porto.

Licenciada Maria Raquel Ribeiro Pereira Desterro Almeida Ferreira, procuradora-geral-adjunta a exercer funções de Procuradora-Geral Regional do Porto, cessa funções por efeito de aposentação/jubilização.

7 de junho de 2021. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

314304279



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 122/2021

Sumário: Édito do sócio n.º 24200, referente a vários beneficiários.

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 260,17, constituído por Luísa Ondina Marques Vieira, sócia desta Caixa n.º 24200, falecida em 16/06/2020 e legado a Dorinda Carlos Marques Pinto, também já falecida, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando os representantes sucessórios da beneficiária referida ou, não os havendo, os herdeiros da sócia, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

25/05/2021. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

314275605



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 11272/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao concurso externo de acesso geral aberto pelo Aviso n.º 3266/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23 de fevereiro de 2021.

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, faz-se público, que por meu despacho de 25 de maio de 2021, foi homologada e se encontrará afixada em local visível e público da ESEL e disponível em www.esel.pt, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, a Lista Unitária de Ordenação Final referente ao concurso interno de acesso geral para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria/carreira de Especialista de Informática Estagiário na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 3266/2021, publicado no *Diário da República*, n.º 37, 2.ª série, de 23 de fevereiro.

25 de maio de 2021. — O Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

314279883

**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA****Aviso (extrato) n.º 11273/2021**

Sumário: Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de 1 posto de trabalho para o Núcleo de Gestão de Expediente e Núcleo de Arquivo, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, na carreira e categoria de Técnico Superior.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e atento o previsto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2021, Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), do dia 15 de dezembro de 2020, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do aviso (extrato) na 2.ª série do *Diário da República*, para preenchimento de um (1) posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa da ESEL, para exercer funções no Núcleo de Gestão de Expediente e Núcleo de Arquivo, da ESEL.

2 — Caracterização geral do posto de trabalho: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado inerentes ao funcionamento dos Núcleos cujas atribuições se encontram descritas nos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Geral de Organização e Funcionamento das Unidades Estruturais de Recursos da ESEL, Despacho n.º 5143/2021, publicado no D.R. n.º 98, 2.ª série, de 20 de maio. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores, grau de complexidade funcional 3.

3 — Habilitações literárias: Titularidade de Licenciatura ou Mestrado na Área das Ciências da Documentação e Informação na opção de Arquivo (excluindo a área de jornalismo ou similares).

4 — Publicitação: O presente aviso é publicitado nos termos das alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, por extrato no *Diário da República*, e integralmente na Bolsa de Emprego Público — BEP (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL).

27 de maio de 2021. — O Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

314279445

**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA****Aviso (extrato) n.º 11274/2021**

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de oito postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de 8 postos de trabalho para o Núcleo de Serviços Gerais e Núcleo da Residência, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, na carreira e categoria de Assistente Operacional.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e atento o previsto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2021, Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), do dia 12 de abril de 2021, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do aviso (extrato) na 2.ª série do *Diário da República*, para preenchimento de oito (8) postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa da ESEL, para exercer funções no Núcleo de Serviços Gerais e Núcleo da Residência da ESEL.

2 — Caracterização geral do posto de trabalho: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis, execução de tarefas de apoio elementares indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico, responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário à manutenção e reparação dos mesmos — grau de complexidade funcional 1.

As funções poderão ser exercidas em regime de trabalho com horário fixo ou em turnos rotativos (podendo ocorrer de segunda-feira a domingo).

Atribuições que se encontram descritas nos artigos 24.º e 41.º do Regulamento Geral de Organização e Funcionamento das Unidades Estruturais de Recursos da ESEL, Despacho n.º 5143/2021, publicado no D.R. n.º 98, 2.ª série, de 20 de maio.

3 — Habilitações literárias: Ser detentor de escolaridade obrigatória, nos termos do n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Publicitação: O presente aviso é publicitado nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, por extrato no *Diário da República*, e integralmente na Bolsa de Emprego Público — BEP (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL).

1 de junho de 2021. — O Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

314301005

**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA****Aviso (extrato) n.º 11275/2021**

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de 4 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, na carreira e categoria de Assistente Técnico.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e atento o previsto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2021, Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), do dia 12 de abril de 2021, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do aviso (extrato) na 2.ª série do *Diário da República*, para preenchimento de quatro (4) postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa da ESEL.

2 — Caracterização geral do posto de trabalho: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, nomeadamente nos serviços de gestão administrativa, vocacionados para o apoio às atividades da ESEL — grau de complexidade 2.

3 — Habilitações literárias: Ser detentor do 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, não existindo a possibilidade de substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional

4 — Publicitação: O presente aviso é publicitado nos termos das alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, por extrato no *Diário da República*, e integralmente na Bolsa de Emprego Público — BEP (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL).

1 de junho de 2021. — O Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

314301095



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho n.º 5998/2021

Sumário: Nomeação em regime de comissão de serviço da licenciada Ana Paula Pinto Fontinha no cargo de direção intermédia de 3.º grau de coordenador de Núcleo de Serviços Académicos.

Considerando que o cargo de Coordenador de Núcleo de Serviços Académicos da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa se encontra vago;

Considerando que foi aberto procedimento concursal com vista ao provimento, em Comissão de Serviço, do cargo de direção intermédia de 3.º grau de Coordenador de Núcleo, através da publicação do Aviso (extrato) n.º 19275/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 24 de novembro de 2020 e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE202011/0755;

Considerando que o Júri do concurso se pronunciou favoravelmente sobre a candidata Ana Paula Pinto Fontinha, dado que, das candidaturas apresentadas, se verifica que o desta candidata reúne os requisitos obrigatórios e anunciados e é aquele que detendo a classificação mais elevada, reúne as melhores condições para o exercício do cargo de Coordenador de Núcleo de Serviços Académicos, conforme síntese curricular em anexo;

Nomeio, em regime de comissão de serviço e pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e no Regulamento para os Cargos de Direção Intermédia de 3.º e 4.º Graus da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), publicado através do Despacho n.º 5228/2020, de 5 de maio, a licenciada Ana Paula Pinto Fontinha no cargo de direção intermédia de 3.º grau de Coordenador de Núcleo de Serviços Académicos da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

Assim e em consequência, nos termos do n.º 1 do artigo n.º 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, cessa nesta data a comissão de serviço da Dr.ª Ana Paula Pinto Fontinha, cujas funções tem vindo a desempenhar desde 1 de junho de 2020, em regime de substituição, uma vez que a esta se segue, nesta data, novo exercício de funções dirigentes em cargo de nível intermédio.

A presente nomeação produz efeitos a partir da data do presente despacho e encontra-se devidamente cabimentada.

1 de junho de 2021. — O Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

ANEXO

Síntese Curricular

Dados pessoais:

Nome: Ana Paula Pinto Fontinha
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 28 de março de 1976
Técnico Superior do mapa de pessoal da ESEL

Habilitações académicas e profissionais:

Licenciatura em Publicidade e Marketing pela Escola Superior de comunicação Social (1999); SIADAP e a sua Aplicação Prática, Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, 21 horas (2019) RGD para Implementadores na Administração Pública, Instituto Nacional de Administração, 4 horas (2019)

Gestão da Qualidade: desenvolvimento, implementação e certificação (norma NP EN ISO 9001:2015), Instituto Nacional de Administração, 21 horas (2018)



Técnicas de Atendimento ao Público e Relações com o Exterior, Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, 18 horas (2016)

Novo Código do Procedimento Administrativo para Não Juristas, Instituto Nacional de Administração, 21 horas (2016)

Comunicação Interpessoal nas Organizações, Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, 24 horas (2012)

Suporte Informático ao Concurso de Atribuição de Bolsas de Estudo no Ensino Superior (SICABE), Direção Geral do Ensino Superior, 12 horas (2010)

“Workshop” de Sistema de Gestão do Ensino Superior (SIGES), Digitalis, LDA, 90 horas (de 2017 a 2020)

Experiência Profissional:

Coordenadora do Núcleo de Serviços Académicos, em regime de comissão de serviço, desde 1 de junho de 2020

Técnica Superior do Núcleo de Serviços Académicos da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, desde setembro de 2015

Técnica Superior do Gabinete de Ação Social da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, de 1 de março de 2010 a 31 de agosto de 2015

Técnica Superior do Núcleo da Residência da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, de 1 de julho de 2010 a 31 de agosto de 2015.

314303736



ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 684/2021

Sumário: Determina a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Carina Guerra, cédula profissional n.º 20059-L.

Alexandra Bordalo Gonçalves, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 842/2013-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dra. Carina Guerra, Advogada, portadora da cédula profissional n.º 20059L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da sanção acessória em que foi condenada e por aplicação da alínea c) do artigo 143.º do mesmo diploma. Tal medida de suspensão iniciou a produção de efeitos em 20/05/2021, mantendo-se até ao pagamento integral da sanção.

25 de maio de 2021. — A Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Alexandra Bordalo Gonçalves*.

314283073



ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 685/2021

Sumário: Determina a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Célia Carocinho Costa, cédula profissional n.º 410F.

Alexandra Bordalo Gonçalves, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogado (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 691/2013-L/D, que correram termos neste Conselho de Deontologia e nos quais é arguida a Senhora Dra. Célia Rosa Carocinho Costa, Advogada com a cédula profissional n.º 410F, que usa o nome profissional de Célia Carocinho Costa foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da sanção de multa em que foi condenada, por aplicação da alínea *b*) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciou a produção de efeitos em 20/05/2021, mantendo-se até ao pagamento integral da sanção.

25 de maio de 2021. — A Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Alexandra Bordalo Gonçalves*.

314302618



ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 686/2021

Sumário: Determina a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Maria de Lurdes Castelo Branco, cédula profissional n.º 7408L.

Alexandra Bordalo Gonçalves, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogado (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 839/2013-L/D, que correram termos por este Conselho de Deontologia e nos quais é arguida a Senhora Dra. Maria de Lurdes Castelo Branco, com inscrição suspensa, que era titular da cédula profissional n.º 7408L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da arguida, em razão do incumprimento da sanção de multa em que foi condenada e por aplicação da alínea *b*) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciará a produção dos seus efeitos após o levantamento da suspensão em que se encontra, e manter-se-á até ao pagamento integral da multa.

2 de junho de 2021. — A Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Alexandra Bordalo Gonçalves*.

314302626



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 5999/2021

Sumário: Nomeação do pró-reitor para o Campus Universitário da Horta, Doutor João Manuel dos Anjos Gonçalves.

Nomeação do Pró-Reitor para o *Campus* Universitário da Horta

Ao abrigo do disposto, nomeadamente, no n.º 4 do artigo 88.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), conjugado com o artigo 77.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, nomeio como Pró-Reitor para o *Campus* Universitário da Horta o Doutor João Manuel dos Anjos Gonçalves.

O presente despacho produz efeitos a 25 de maio (inclusive).

21 de maio de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

314274828



UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA LUÍS DE CAMÕES

Anúncio n.º 129/2021

Sumário: Plano de estudos do curso de doutoramento em Arquitetura.

De acordo com o disposto pelos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, da Deliberação n.º 2392/2013, de 12 de novembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, a CEU — Cooperativa de Ensino Universitário, CRL, vem publicar o plano de estudos do curso de doutoramento em Arquitetura, depois de acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 21 de abril de 2021 e registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 135/2021.

ANEXO

- 1 — Instituição de ensino: Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões
- 2 — Curso: Doutoramento — 3.º ciclo
- 3 — Denominação: Arquitetura
- 4 — Grau ou diploma: Doutor
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS
- 6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável
- 7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS mínimos optativos	Observações
Arquitetura	ARQ	180	0	
<i>Total</i>		180 ECTS		

8 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

1.º semestre

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de Arquitetura Contemporânea I . . .	ARQ	Semestral	350	T-15; TP-45	14	
Seminário de Práticas Curatoriais	ARQ	Semestral	200	T-15; TP-15;	8	
Metodologias de Investigação e Disseminação	ARQ	Semestral	200	T-15; TP-15;	8	

QUADRO N.º 3

2.º semestre

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de Arquitetura Contemporânea II . . .	ARQ	Semestral	350	T-15; TP-45	14	
Seminário de Práticas Editoriais.	ARQ	Semestral	200	T-15; TP-15;	8	
Laboratório de Projeto de Tese	ARQ	Semestral	200	T-15; TP-15;	8	



QUADRO N.º 4

3.º semestre

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Laboratório de Tese I	ARQ	Semestral	750	OT-60	30	

QUADRO N.º 5

4.º semestre

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Laboratório de Tese II	ARQ	Semestral	750	OT-60	30	

QUADRO N.º 6

5.º semestre

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Laboratório de Tese III	ARQ	Semestral	750	OT-60	30	

QUADRO N.º 7

6.º semestre

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Laboratório de Tese IV	ARQ	Semestral	750	OT-60	30	

7 de junho de 2021. — O Reitor da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões,
Prof. Doutor José Amado da Silva.

314302034



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso (extrato) n.º 11276/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior de higiene e segurança no trabalho.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 11.º da portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por despacho de 14/04/2021 da Reitora da Universidade de Évora, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior de Higiene e Segurança no Trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade de Évora.

2 — Local de trabalho — Serviços Técnicos, Rua Dr. Joaquim Henrique da Fonseca, 7000-890 Évora.

3 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira geral de técnico superior, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho nomeadamente, organizar, desenvolver, coordenar e controlar as atividades de prevenção de proteção contra riscos profissionais e de riscos de incêndio, autonomamente ou com coadjuvação interna ou externa, consoante a complexidade.

Principais tarefas:

a) Promover, coordenar e fiscalizar as ações e medidas tendentes a assegurar o cumprimento das exigências legais em matéria de segurança no trabalho e em matéria ambiental;

b) Propor à Reitoria e à Administração a implementação de medidas de prevenção relativas às instalações, equipamentos, processos de trabalho e questões ambientais, fiscalizando a efetiva aplicação das medidas aprovadas;

c) Propor as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;

d) Conceber e desenvolver os programas de informação e de formação para a promoção da segurança no trabalho, da segurança contra incêndios e da melhoria do desempenho ambiental da Universidade.

e) Planear a prevenção em matéria de segurança no trabalho, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das atividades da Universidade, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção;

f) Elaborar procedimentos específicos de segurança para atividades de risco elevado e promover a sua divulgação junto dos trabalhadores;

g) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores;

h) Analisar as causas de acidentes e incidentes de trabalho elaborando os respetivos relatórios;

i) Elaborar Planos de Segurança e Saúde em fase de projeto;

j) Assegurar a Coordenação de Segurança em Obra em empreitadas desenvolvidas por empresas externas;

k) Elaborar, adaptar e/ou atualizar os projetos de segurança contra incêndio nos edifícios da Universidade, assim como os planos específicos de combate a incêndio, as medidas de autoproteção, evacuação de instalações e primeiros socorros;

l) Supervisionar o aprovisionamento, a validade e a conservação dos equipamentos de combate a incêndio e dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança.

4 — Nível habilitacional exigido — Para o presente procedimento é solicitada a Licenciatura e título profissional válido de Técnico Superior de Segurança no Trabalho, com qualificação mínima de nível 6, emitido pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), de acordo com o n.º 1

do artigo 5.º e artigo 15.º da Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Requisitos preferenciais e competências:

Carta de condução obrigatória;

Conhecimentos informáticos avançados: Microsoft Office (Word, Excel, PowerPoint, Access) e software de Projeto e Desenho (Autocad);

Competências:

Capacidade de trabalhar em equipa;

Responsabilidade e compromisso com o serviço;

Autonomia e dinamismo;

Capacidade de organização;

Tolerância à pressão e contrariedades.

6 — Posicionamento remuneratório: a negociar, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções pública ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Universidade de Évora, em www.sadm.uevora.pt.

7/06/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

314304068



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 6000/2021

Sumário: Contrato como professor associado com agregação do Doutor Mário Conceição, na sequência de concurso documental internacional na área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica.

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 01/06/2021, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor Mário Rui Melício da Conceição, na categoria de professor associado com agregação do mapa de pessoal desta instituição, na sequência de concurso documental internacional na área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica, da Escola de Ciências e Tecnologia, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 245, do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

07/06/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

314303322



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 6001/2021

Sumário: Contrato como professora associada da Doutora Sandra Leandro, na sequência de concurso documental interno na área de Desenho e Teoria da Arte.

Por despacho de 01/06/2021 da Reitora da Universidade de Évora, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Sandra Maria Fonseca Leandro, na categoria de professora associada do mapa de pessoal desta instituição, na sequência de concurso documental interno na área disciplinar de Desenho e Teoria da Arte da Escola de Artes, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 220 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

07/06/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

314303371



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 6002/2021

Sumário: Contrato como professora associada com agregação da Doutora Fátima Baptista na sequência de concurso documental interno na área disciplinar de Engenharia de Biosistemas.

Por despacho de 28/05/2021 da Reitora da Universidade de Évora, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Fátima de Jesus Folgôa Baptista, na categoria de professora associada com agregação do mapa de pessoal desta instituição, na sequência de concurso documental interno na área disciplinar de Engenharia de Biosistemas — Engenharia Rural, da Escola de Ciências e Tecnologia, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 245 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

07/06/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

314303152



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 6003/2021

Sumário: Contrato de trabalho a termo resolutivo certo com o Doutor Vinicius Bastazini, na sequência de concurso internacional para um lugar de investigador (referência MED-08).

Por despacho de 01/06/2021 da Reitora da Universidade de Évora, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos, eventualmente renovável por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto (RJEC) e do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Investigadores Doutorados da Universidade de Évora, publicado pelo Despacho n.º 7123/2019 (2.ª série), de 9 de agosto, com o Doutor Vinicius Augusto Galvão Bastazini, na sequência de concurso de seleção internacional para um lugar de investigador ao abrigo do RJEC, para o exercício de atividades na área científica de Biogeografia, Conservação e Alterações Climáticas no âmbito do orçamento base âmbito do orçamento base do MED/BASE: Instituto Mediterrâneo para a Agricultura, Ambiente e Desenvolvimento com Ref.ª UIDB/05183/2020, com direito à remuneração correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

07/06/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

314303469



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 6004/2021

Sumário: Contrato de trabalho a termo resolutivo certo com a Doutora Maria Rivera Méndez, na sequência de concurso internacional para um lugar de investigador (referência MED-07).

Por despacho de 02/06/2021 da Reitora da Universidade de Évora, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos, eventualmente renovável por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto (RJEC) e do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Investigadores Doutorados da Universidade de Évora, publicado pelo Despacho n.º 7123/2019 (2.ª série), de 9 de agosto, com a Doutora Maria Rivera Méndez, na sequência de concurso de seleção internacional para um lugar de investigador ao abrigo do RJEC, para o exercício de atividades na área científica de Geografia e Desenvolvimento Rural, no âmbito do Financiamento Base MED/BASE: MED — Instituto Mediterrâneo para a Agricultura, Ambiente e Desenvolvimento com Ref.ª UIDB/05183/2020, com direito à remuneração correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

7/06/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

314304157



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 6005/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do concurso para técnico superior com a referência TS-CHRC.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2020, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, renovável até à data de termo do financiamento CHRC — Centro de Investigação Integrada em Saúde — Investigação Educação e Inovação em Investigação Clínica e Saúde Pública, Referência UIDB/04923/2020, publicado pelo Aviso extrato n.º 19183/2020 (2.ª série), e BEP Oferta OE202011/0674, ambos de 24 de novembro (Ref.ª TS-CHRC):

Nome	Classificação final	Ordenação
Ana Isabel Abrunhosa	15,33	1.º
Andreia Carolina Santos	13,58	2.º
Maria Manuel Martins	12,45	3.º
Marta Teles	12,26	4.º
Márcio Santos	12,05	5.º
Lisa Ferro	11,77	6.º
Mariana Coelho	11,52	7.º

Esta lista foi objeto de homologação por despacho de 01/06/2021, da Reitora da Universidade de Évora, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2020, de 30 de abril.

08/06/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

314305178



UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Aviso n.º 11277/2021

Sumário: Júri das provas de doutoramento em Ciências da Informação, especialidade Jornalismo e Estudos Mediáticos, requeridas pela mestre Sandra Nodari Romano.

Por despacho de 14 de maio de 2021 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 2 do Artigo 7.º do Regulamento n.º 589/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 168 — 31 de agosto de 2018, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências da Informação, especialidade Jornalismo e Estudos Mediáticos, requeridas pela mestre Sandra Nodari Romano:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa.
Vogais:

Doutor Jorge Pedro Almeida Silva e Sousa, professor catedrático da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor Emerson Urizzi Cervi, professor associado da Universidade Fernando Pessoa.

Doutora Ana Andreia Galhardo Rodrigues, professora auxiliar da Universidade Fernando Pessoa.

Doutora Carla Alexandra Oliveira Rodrigues Cardoso, professora auxiliar da Universidade Fernando Pessoa.

Doutora Michele Goulart Massuchin, professora adjunta da Universidade Federal do Paraná.

Doutora Valquíria Michela John, professora da Universidade Federal do Paraná.

7 de junho de 2021. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

314305956



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Belas-Artes

Aviso n.º 11278/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para uma vaga de técnico superior a termo resolutivo incerto, para o Núcleo Académico e de Mobilidade da Divisão Académica e de Recursos Humanos.

Homologação da lista unitária de ordenação final — Procedimento concursal comum a termo resolutivo incerto, aberto pelo Aviso n.º 11362/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2020

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se todos os candidatos — incluindo os que tenham sido excluídos no decorrer da aplicação dos métodos de seleção — ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de Técnico Superior constante no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para exercer funções no Núcleo Académico e de Mobilidade da Divisão Académica e de Recursos Humanos, da mesma Faculdade, aberto pelo Aviso n.º 11362/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2020, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados.

Mais se informa, que a referida lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, homologada por Despacho de 24 de março de 2021, do Presidente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, encontra-se afixada para consulta na entrada da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica em www.belasartes.ulisboa.pt (área de Staff/Não Docentes/Procedimentos Concursais).

30 de março de 2021. — A Presidente do Júri, *Prof.ª Doutora Cristina Azevedo Tavares*.

314276318



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Despacho (extrato) n.º 6006/2021

Sumário: Delegação de competências no diretor executivo licenciado Alfredo Ferreira Moita.

Delegação de Competências no Diretor Executivo, Licenciado Alfredo Ferreira Moita

Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, do artigo 30.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, aprovados por Despacho n.º 698/2014, de 3 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro, alterados e republicados por Despacho n.º 6226/2019 do Reitor da Universidade de Lisboa de 26 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de julho, determino que:

São delegadas no Diretor Executivo da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa da Universidade de Lisboa, Lic. Alfredo Ferreira Moita, no âmbito do Procedimento 2000000290_VC_15NS — Aquisição, por lotes, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de agentes de limpeza e de desinfeção, as competências para a autorização da proposta de adjudicação, a aprovação da minuta de contrato e a autorização da não adjudicação e revogação da decisão de contratar se for caso disso.

6/10/2020. — A Diretora, *Maria Beatriz da Silva Lima*.

314282369



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Despacho (extrato) n.º 6007/2021

Sumário: Designação do vogal para o conselho de gestão.

Designação do Vogal para o Conselho de Gestão

Considerando que, nos termos do artigo 42.º dos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, alterados e republicados por Despacho do Reitor n.º 6226/2019, de 26 março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de julho de 2019, o Conselho de Gestão é o órgão de gestão administrativa e financeira da Faculdade, bem como de gestão dos recursos humanos;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º dos referidos Estatutos da Faculdade compõem o Conselho de Gestão o Diretor, que preside, o Diretor Executivo e um vogal designado pelo Diretor;

Designo a Doutora Ana Paula Mecheiro de Almeida Martins Silvestre Correia, Professora Auxiliar, Vogal do Conselho de Gestão, com efeitos a 16 de outubro de 2020.

28/10/2020. — A Diretora, *Maria Beatriz da Silva Lima*.

314283487



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 6008/2021

Sumário: Autorização para assunção de compromissos plurianuais para a aquisição e instalação de ressonância magnética para o Centro de Bioimagem da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Autorização para assunção de compromissos plurianuais

Considerando que a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa adjudicar a aquisição e instalação de ressonância magnética para o Centro de Bioimagem da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, ao agrupamento Philips/M. Nunes, constituído pelas entidades Philips Portuguesa, S. A., NIPC 500216843 e M. Nunes — Projetos e Instalações Elétricas, S. A., NIPC 502227702;

Considerando que o preço contratual é de 1.625.000,00€ (um milhão seiscentos e vinte cinco mil euros), valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo 1.998.750,00€ (um milhão novecentos e noventa e oito mil setecentos e cinquenta euros);

O contrato será celebrado no ano de 2021, mas a despesa decorrente da execução do mesmo dará lugar a um encargo orçamental nos anos económicos de 2021 e 2022;

Face ao estabelecido no n.º 5 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, no n.º 1 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março:

1 — Autorizo a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato acima referido, de acordo com a seguinte repartição de valores anuais:

2021 — 999.375,00€

2022 — 999.375,00€

2 — O montante necessário para fazer face aos compromissos decorrentes da execução do contrato será suportado através de receitas próprias e fundos europeus, encontra-se inscrito no orçamento para os anos de 2021 e 2022, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, de acordo com a repartição de valores apresentada.

3 — O montante fixado em cada ano económico é acrescido do saldo apurado ao ano que o antecede.

27 de maio de 2021. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto*.

314277955



UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Declaração de Retificação n.º 443/2021

Sumário: Retifica o Edital n.º 335/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2021.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2021, a p. 103, o Edital (extrato) n.º 335/2021, relativo à abertura do concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar na área disciplinar de Design da Escola de Arquitetura desta Universidade, retifica-se que onde se lê «Doutora Rita Assoreira Almeida, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;» deve ler-se «Doutora Rita Assoreira Almendra, professora associada com agregação da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa».

1 de junho de 2021. — O Reitor, *Rui Manuel Costa Vieira de Castro*.

314295012



SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho (extrato) n.º 6009/2021

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, dos trabalhadores Vicência Maria da Conceição Fonseca Teigão e Vítor Bruno Dias Martelo.

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 24/05/2021, foi homologada a ata de avaliação do período experimental, relativa aos trabalhadores na carreira e categoria de assistentes operacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por ter sido concluído com sucesso:

Vicência Maria da Conceição Fonseca Teigão, que decorreu entre 02/02/2021 a 02/05/2021, com a classificação de 17,275 valores;

Vítor Bruno Dias Martelo, que decorreu entre 02/02/2021 a 02/05/2021, com a classificação de 14,975 valores.

26 de maio de 2021. — A Diretora de Serviços, *Ana Cristina Centeno*.

314274082



SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Despacho n.º 6010/2021

Sumário: Autorização para a assunção de compromissos plurianuais — prestação de serviços de limpeza.

Autorização para assunção de compromissos plurianuais

Considerando que os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa pretendem celebrar contrato para prestação de serviços de higiene e limpeza, com a empresa CLECE, S. A., com o NIPC 513789995, com sede na Rua Rui Teles Palhinha, n.º 8, 2.ºD, 2740-278 Porto Salvo, Portugal;

Considerando que o preço contratual é de 1.366.096,07 € (Um milhão trezentos e sessenta e seis mil e noventa e seis euros e sete cêntimos), valor a que acresce 23 % de IVA, num montante global de 1.680.298,16€ (Um milhão seiscentos e oitenta mil duzentos e noventa e oito euros e dezasseis cêntimos);

Face ao estabelecido no n.º 5 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março:

1 — Autorizo a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato acima referido, de acordo com a seguinte repartição de valores anuais:

2021 — € 390.114,78;

2022 — € 584.067,19;

2023 — € 706.116,19.

2 — O montante necessário para fazer face aos compromissos decorrentes da execução do contrato será suportado através de receitas próprias e encontra-se inscrito no orçamento para o(s) ano(s) de 2021, 2022, 2023 dos SASULisboa, de acordo com a repartição de valores apresentada.

3 — O montante fixado em cada ano é acrescido do saldo apurado ao ano que o antecede.

8 de fevereiro de 2021. — O Reitor, *António Manuel da Cruz*.

314274122



SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 11279/2021

Sumário: Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pelo trabalhador Hugo Emanuel Marques Gomes.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por denúncia do respetivo contrato, ao abrigo do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo trabalhador Hugo Emanuel Marques Gomes, com efeitos a 25 de maio de 2021.

26 de maio de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

314276504

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES****Secretaria Regional da Saúde e Desporto**

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge

Aviso n.º 23/2021/A

Sumário: Homologação de lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de uma vaga para a categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem aberto pelo Aviso n.º 2/2021/A.

Para os devidos efeitos, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para seleção e recrutamento de um posto de trabalho para a categoria de Enfermeiro da carreira especial de Enfermagem, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Oferta de emprego n.º 3/2021, publicitado na BEP-Açores e por Aviso n.º 2/2021/A, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2021, foi homologada por despacho do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, de 25 de maio de 2021.

Nome do candidato	Classificação final	Ordenação
Noélia Marisa Brasil	12,74	1.º
Nicole Fernanda da Silva Rosa	9,89	2.º
Lúcia Daniela Bettencourt Pereira	9,51	3.º

25 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Jorge Medeiros Sousa*.

314276091



CENTRO HOSPITALAR DO TÂMEGA E SOUSA, E. P. E.

Aviso n.º 11280/2021

Sumário: Recrutamento de diretor do Serviço de Gestão de Compras.

Recrutamento de Diretor do Serviço de Gestão de Compras

1 — Enquadramento — Para os devidos efeitos, informam-se os potenciais interessados que se encontra a decorrer o procedimento destinado à nomeação do Diretor de Serviço de Gestão de Compras do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E. (CHTS), pelo prazo de cinco dias úteis, dando-se assim cumprimento aos princípios legais que regulamentam a matéria, nomeadamente os princípios da imparcialidade, da igualdade de oportunidades e da não discriminação, conforme previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017 de 10 de fevereiro.

2 — Âmbito — Podem materializar a manifestação de interesse individual os profissionais vinculados a Instituição do Serviço Nacional de Saúde, a título definitivo, com comprovada experiência profissional, mínima de três anos, em Gestão de Compras, na área da saúde.

3 — Elementos — Da manifestação de interesse individual deverá constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Nome, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, morada, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico;
- b) Comprovativo de Licenciatura;
- c) Declaração de experiência profissional mínima de 3 anos em Gestão de Compras no Serviço Nacional de Saúde;
- d) Declaração da relação jurídica de emprego com instituição do Serviço Nacional de Saúde;
- e) *Curriculum Vitae*;
- f) Plano de Gestão para o Serviço: duas cópias do documento;
- g) Referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado este Aviso.

4 — Comissão de análise — a manifestação de interesse individual será analisada por uma comissão composta por:

Presidente: Dr.ª Augusta Maria Pires Fernandes Morgado, Vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.;

Vogais Efetivos: Dr.ª Olga Marisa Barbosa Silva, Diretora do Serviço de Gestão de Compras da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. e Dr.ª Diana Isabel Ramos Pereira Cardoso, Gestora do Departamento Médico do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.;

Vogais suplentes — Dr.ª Paula Guimarães, Administradora Hospitalar do Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E. e Dr. Pedro Martins, Técnico Superior do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E..

5 — Análise, discussão e parecer — O Júri analisará e apreciará os documentos, podendo ainda promover a sua discussão pública com cada um dos interessados. O Júri elaborará um relatório com pareceres qualitativos individuais, bem como recomendações ao Conselho de Administração.

6 — Publicitação — A nomeação será publicada no Portal Interno e no sítio da instituição na Internet.

26 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Alberto Silva*.

314273961



HOSPITAL DA SENHORA DA OLIVEIRA — GUIMARÃES, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 11281/2021

Sumário: Lista de ordenação final do procedimento concursal comum de acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, imunologia.

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum de acesso, para recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar de imunologia da carreira médica

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista unitária de ordenação final devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração do Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, E. P. E., de 15 de abril de 2021, do procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de imunologia da carreira médica, aberto por aviso n.º 13576/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 10 de setembro de 2020:

Dr.ª Paula Maria Alendouro Ribeiro — 16,39 valores

Da presente lista, cabe recurso nos termos da legislação em vigor.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de maio de 2021. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Fernanda Andrade*.

314241106



INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 11282/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica especialistas da área de medicina nuclear.

Para cumprimento do n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020 de 23 de junho, informam-se todos os candidatos que se encontra afixada, para consulta, no placard do Serviço de Recursos Humanos do IPOLFG, EPE e disponível no *site* institucional, a lista unitária de ordenação final homologada pelo Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E. P. E., em 13 de maio de 2021, referente ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal para a categoria de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica Especialista, da área de Medicina Nuclear, cujo aviso de abertura — n.º 20757/2020 — foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2020.

Mais se informa que a lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada aos candidatos por correio eletrónico.

Da homologação da referida lista pode ser interposto recurso administrativo.

27 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Manuel Lopes Oliveira*.

314277914



INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 11283/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica especialistas da área de nutrição e dietética.

Para cumprimento do n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020 de 23 de junho, informam-se todos os candidatos que se encontra afixada, para consulta, no placard do Serviço de Recursos Humanos do IPOLFG, EPE e disponível no *site* institucional, a lista unitária de ordenação final homologada pelo Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E. P. E., em 13 de maio de 2021, referente ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal para a categoria de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica Especialista, da área de Nutrição e Dietética, cujo aviso de abertura — n.º 20757/2020 — foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2020.

Mais se informa que a lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada aos candidatos por correio eletrónico.

Da homologação da referida lista pode ser interposto recurso administrativo.

27 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Manuel Lopes Oliveira*.

314277939



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORDESTE, E. P. E.

Deliberação n.º 605/2021

Sumário: Lista de classificação final do procedimento concursal para a categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista de radiologia.

Lista de classificação final do Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior de diagnóstico e terapêutica para a categoria de técnico especialista, de diversas especialidades/profissões da respetiva carreira: Área de Radiologia, aberto pelo Aviso n.º 754/2021, de 12 de janeiro, Diário da República, n.º 7, 2.ª série.

Após homologação, por deliberação de 13 de maio de 2021 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos/as ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de duas vagas na categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista de Radiologia (2 vagas), da carreira de pessoal técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, aberto pelo Aviso n.º 754/2021, de 12 de janeiro, no *Diário da República* n.º 7, 2.ª série.

Lista de classificação final

Candidatos	Classificação final
1.ª Paula Maria Gomes Pereira	18
2.ª Altino Jorge Conde Cunha	18
3.ª José Manuel Fidalgo Fernandes	18
4.ª Maria do Amparo Lopes Serapicos	17
5.ª Maria Cristina Moura Regente	17
6.ª Luís Eduardo Gomes	16
7.ª José Alberto Flores	16
8.ª Manuel José Cruz Duarte Lobo	15
9.ª Carla Maria Ventura Pereira	14
10.ª Lisa Maria de Castro Felgueiras Alves	14
11.º Cláudio Alexandre Simões Fialho	14

Atendendo à existência de igualdade de valoração entre candidatos, o júri aplicou o previsto na alínea b) e c) do ponto 2, do artigo 28.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho.

8 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Alberto Vaz.*

314305429

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORDESTE, E. P. E.****Deliberação n.º 606/2021**

Sumário: Lista de classificação final do procedimento concursal para a categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista de ortóptica.

Lista de classificação final do Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior de diagnóstico e terapêutica para a categoria de técnico especialista, de diversas especialidades/profissões da respetiva carreira: Área de Ortóptica, aberto pelo Aviso n.º 754/2021, de 12 de janeiro, Diário da República, n.º 7, 2.ª série.

Após homologação, por deliberação de 13 de maio de 2021 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos/as ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista de Ortóptica (1 vaga), da carreira de pessoal técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, aberto pelo Aviso n.º 754/2021, de 12 de janeiro, no *Diário da República* n.º 7, 2.ª série.

Lista de Classificação Final

Candidatos	Classificação final
1.ª Patrícia Alexandra Domingues da Neves	17,54
2.ª Elisabete Santos Gomes.	13,79
3.ª Suzana Cristina Avelas Soares	13,42
4.ª Cátia Vanessa Ferreira de Melo	9,63

8 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Alberto Vaz.*

314305331



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORDESTE, E. P. E.

Deliberação n.º 607/2021

Sumário: Lista de classificação final do procedimento concursal para a categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista de saúde ambiental.

Lista de classificação final do Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior de diagnóstico e terapêutica para a categoria de técnico especialista, de diversas especialidades/profissões da respetiva carreira: Área de Saúde Ambiental, aberto pelo Aviso n.º 754/2021, de 12 de janeiro, Diário da República, n.º 7, 2.ª série.

Após homologação, por deliberação de 13 de maio de 2021 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos/as ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista de Saúde Ambiental (1 vaga), da carreira de pessoal técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, aberto pelo Aviso n.º 754/2021, de 12 de janeiro, no Diário da República n.º 7, 2.ª série.

Lista de Classificação Final

Candidatos	Classificação final
1.ª Elisabete Maria Moreira Dionísio Batista	19,55
2.ª Nuno Miguel Martins Diz	19,22
3.ª Altina da Glória Lopes Pinto	18,88
4.ª Carla Sofia Miranda Pires	18,33
5.ª Marisa Pinelo Rodrigues	17,22
6.ª Cláudia Rita Moreira Fernandes	16,77
7.ª Bruno Miguel Damasceno Reigada	13,88

8 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Alberto Vaz.*

314305891



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORDESTE, E. P. E.

Deliberação n.º 608/2021

Sumário: Lista de classificação final do procedimento concursal para a categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista de terapia da fala.

Lista de classificação final do Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior de diagnóstico e terapêutica para a categoria de técnico especialista, de diversas especialidades/profissões da respetiva carreira: Área de Terapia da Fala, aberto pelo Aviso n.º 754/2021, de 12 de janeiro, Diário da República, n.º 7, 2.ª série.

Após homologação, por deliberação de 13 de maio de 2021 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos/as ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista de Terapia da Fala (1 vaga), da carreira de pessoal técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, aberto pelo Aviso n.º 754/2021, de 12 de janeiro, no *Diário da República* n.º 7, 2.ª série.

Lista de Classificação Final

Candidatos	Classificação final
1.ª Daniela Sofia Vaz Perdigão	19
2.ª Maria José Gonçalves.	15

8 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Alberto Vaz.*

314306036



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORDESTE, E. P. E.

Deliberação n.º 609/2021

Sumário: Lista de classificação final do procedimento concursal para a categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista principal de radiologia.

Lista de classificação final do Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior de diagnóstico e terapêutica para a categoria de técnico especialista principal, da área de Radiologia, aberto pelo Aviso n.º 754/2021, de 12 de janeiro, Diário da República, n.º 7, 2.ª série.

Após homologação, por deliberação de 13 de maio de 2021 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos/as ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista principal de Radiologia (1 vaga), da carreira de pessoal técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, aberto pelo Aviso n.º 754/2021, de 12 de janeiro, no *Diário da República* n.º 7, 2.ª série.

Lista de classificação final

Candidatos	Classificação final
1.ª Elói de Castro Augusto Crisóstomo	19
2.ª Olga Maria Ferreira Bastos	*

*A candidata Olga Maria Ferreira Bastos não compareceu à prova pública de discussão curricular.

8 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Alberto Vaz.*

314306182

**MUNICÍPIO DE ABRANTES****Aviso (extrato) n.º 11284/2021**

Sumário: Procedimento concursal comum para quatro lugares de assistente operacional (funções de jardineiro).

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho

Para os efeitos previstos no artigo 30.º, conjugado com o artigo 33.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, conforme dispõe o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11/01, e no uso da competência própria ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do Artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, torna-se público que, por meus despachos datados de 23/02/2021 e 14/04/2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Abrantes, a seguir enunciados:

Quatro lugares de Assistente Operacional (funções de jardineiro), para a Divisão do Ambiente.

Caracterização dos postos de trabalho:

Manutenção de relvados extensos; Manutenção e renovação de arvoredo urbano; Instalação e manutenção de sistemas de rega; Utilização e manutenção de equipamentos mecânicos e manuais próprios da atividade. Preparação e manutenção de espaços verdes ajardinados (preparação prévia dos terrenos, limpeza, plantação de flores, arbustos, plantas arbustivas.), rega, fertilização, aplicação de produtos fitossanitários adequados, podas, utilização e manutenção de equipamento mecânico e manual próprio da atividade; Higienização e limpeza de parques urbanos.

Competências essenciais:

Trabalho de Equipa e Cooperação;
Relacionamento Interpessoal;
Iniciativa e Autonomia;
Responsabilidade e compromisso com o serviço;
Orientação para a Segurança.

A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06.

A publicação integral do aviso será feita na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11/01.

25/05/2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Jorge Valamatos*.

314279575



MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 11285/2021

Sumário: 2.ª alteração às delimitações das Áreas de Reabilitação Urbana da Área Central da Cidade de Albergaria-a-Velha e de Angeja.

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, torna público, que a Assembleia Municipal em Sessão Extraordinária realizada em 26 de maio de 2021, deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a 2.ª Alteração às Delimitações das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) da Área Central da Cidade de Albergaria-a-Velha e de Angeja.

Para o efeito, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que constituem a 2.ª Alteração às Delimitações das Áreas de Reabilitação Urbana referidas encontram-se disponíveis para consulta na DPGURU — Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana e na página da Internet do Município. (www.cm-albergaria.pt).

Para constar e surtir os devidos efeitos, se publica o presente aviso e se afixam editais de igual teor nos lugares públicos de costume.

1 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

314294187

**MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA****Aviso n.º 11286/2021**

Sumário: Discussão pública relativa ao pedido da URBIGARBE — Sociedade Algarvia de Urbanizações, S. A., para alteração do loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 10/91.

Ana Filipa Simões Grade dos Santos Pífaros Dinis, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, faz saber que, para cumprimento do disposto no artigo 27.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 18 de maio de 2021, irá decorrer o período de discussão pública relativa ao pedido de Urbigarbe — Sociedade Algarvia de Urbanizações, S. A., para alteração do loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 10/91, emitido em 23 de agosto de 1991, a favor de Urbigarbe — Sociedade Algarvia de Urbanizações, S. A., para o prédio sito em Urbanização Quinta Pedra dos Bicos, Santa Eulália, freguesia de Albufeira e Olhos de Água, município de Albufeira. O período de discussão pública terá início no oitavo dia a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias. Os interessados poderão consultar a proposta de alteração do loteamento, na Divisão de Receção e Expediente de Obras Particulares, durante o horário normal de expediente. As observações, reclamações ou sugestões a apresentar, deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, formuladas por escrito e apresentadas na Divisão de Receção e Expediente de Obras Particulares desta Câmara Municipal.

21 de maio de 2021. — A Vice-Presidente do Município de Albufeira, *Ana Filipa Simões Grade dos Santos Pífaros Dinis*.

314273061



MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 11287/2021

Sumário: Conclusão do período experimental para técnico superior/engenharia civil.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, conjugado com o artigo 46.º, do anexo a que se refere o artigo n.º 2, da referida Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que foi homologada a avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental referente ao procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, Aviso n.º 6041/2019, para a carreira/categoria de técnico superior, atividade de engenharia civil com os seguintes trabalhadores:

Por meu despacho de 14/05/2021:

António Gabriel dos Santos Faleiro de Azevedo,

Por meu despacho de 25/05/2021:

Dinis Manuel Lopes Coelho,

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 7/03/2018.

26 de maio de 2021. — A Vice-Presidente, *Ana Pífaro*.

314273434



MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 11288/2021

Sumário: Conclusão do período experimental para técnico superior/serviço social.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, conjugado com o artigo 46.º, do anexo a que se refere o artigo n.º 2, da referida Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que por meu despacho de 14/05/2021, foi homologada a avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental referente ao procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, Aviso n.º 5118/2018, para a carreira/categoria de técnico superior, atividade de serviço social, com a seguinte trabalhadora:

Andreia Filipa Silva Nunes.

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 7/03/2018.

26 de maio de 2021. — A Vice-Presidente, *Ana Pífaro*.

314273548

**MUNICÍPIO DE ALCANENA****Edital n.º 687/2021**

Sumário: Período de consulta pública da proposta de atualização do Regulamento da Biblioteca Municipal Dr. Carlos Nunes Ferreira — Alcanena.

Período de consulta pública por 30 dias úteis da Proposta de Atualização do Regulamento da Biblioteca Municipal Dr. Carlos Nunes Ferreira — Alcanena

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas e previstas nas alíneas *b)* e *f)* do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo que a Câmara Municipal de Alcanena, em reunião ordinária de 26 de abril de 2021, deliberou aprovar o “Proposta de Atualização do Regulamento da Biblioteca Municipal Dr. Carlos Nunes Ferreira — Alcanena” e dar início ao período de consulta pública de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*. Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá consultar aquela Proposta de Alteração de Regulamento no sítio institucional da Câmara Municipal de Alcanena e junto da Biblioteca Municipal de Alcanena, e, se assim o entender, formular as reclamações, observações ou sugestões que entenda por convenientes, as quais devem ser apresentadas, por escrito, à Exma. Senhora Presidente de Câmara, entregue na Câmara, enviado pelo correio para a seguinte morada: Câmara Municipal de Alcanena, Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena ou por correio eletrónico: geral@cm-alcanena.pt, devendo os contributos ser apresentados da mesma forma, no prazo de 30 úteis contados da data da publicação do Edital no *Diário da República*.

E, para que conste, mandei publicar este Edital no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão publicitados na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Alcanena e nos lugares de estilo.

11 de maio de 2021. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

Proposta de Atualização do Regulamento da Biblioteca Municipal Dr. Carlos Nunes Ferreira — Alcanena**Preâmbulo**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo e nos termos do art. 241.º da Constituição da República, do art. 13.º, n.º 1, al. e), e do art. 20.º, n.º 1, da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e do art. 53.º, n.º 2, al. a), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 1.º**Definição**

A Biblioteca Municipal Dr. Carlos Nunes Ferreira — Alcanena, doravante designada como BMA, é um equipamento cultural da Câmara Municipal de Alcanena, integrado na Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, regendo-se o seu funcionamento pelas normas que constam do presente documento.

Artigo 2.º**Objetivo**

1 — O presente regulamento tem como principal objetivo permitir à população do concelho de Alcanena o acesso à informação, à documentação em várias áreas, e à educação e formação propor-



cionadas por várias atividades, de forma a responder às suas necessidades informativas, formativas e de lazer, segundo os princípios definidos pelo Manifesto da Unesco para as Bibliotecas Públicas.

2 — A BMA, existindo como equipamento cultural acessível à população do concelho de Alcanena, não restringe a participação a pessoas de outros concelhos.

Artigo 3.º

Missão

A BMA tem como missão contribuir para a existência de cidadãos informados e perfeitamente integrados na comunidade em que se encontram inseridos, em todos os escalões etários e sociais, garantindo a igualdade de oportunidades no acesso à informação, à educação e à formação.

Artigo 4.º

Compromissos

A BMA assume os seguintes compromissos:

- 1 — Facilitar o acesso dos seus utilizadores a um conjunto vasto e atualizado de informações publicadas sob qualquer suporte, de acordo com os princípios definidos pelo manifesto da UNESCO;
- 2 — Assegurar um desempenho profissional competente;
- 3 — Considerar privados registos de leitura, empréstimos, consultas bibliográficas e quaisquer dados que identifiquem os clientes dos seus serviços e atividades;
- 4 — Contribuir para a educação e formação ao longo da vida;
- 5 — Descentralizar a leitura e o conhecimento a nível concelhio;
- 6 — Partilhar conhecimentos entre os profissionais e os utilizadores, de forma a responder com eficácia às exigências da profissão;
- 7 — Organizar informação ou promover publicações sobre várias temáticas ao nível local, regional ou nacional.

Artigo 5.º

Atividades

- 1 — Com vista à prossecução dos seus objetivos a BMA promoverá as seguintes atividades:
 - a) Exposições, colóquios, conferências, sessões de leitura;
 - b) Atividades de animação sociocultural;
 - c) Produção editorial do Município de Alcanena;
 - d) Acompanhamento na disponibilização de salas de leitura, de consulta e de equipamento informático ou outro.

2 — As atividades referidas no ponto anterior podem ser desenvolvidas autonomamente, ou em parceria com outros serviços municipais, ou com outras entidades, nomeadamente em cooperação ou em rede com outras bibliotecas.

3 — As atividades a desenvolver na Biblioteca Municipal de Alcanena, devem respeitar os princípios de uma biblioteca pública pelo que não deverão ser feitas cedências, quer do espaço quer dos materiais ou equipamento, para atividades não incluídas na sua programação e que não cumpram os seus objetivos, para a adequada preservação do acervo existente.

Artigo 6.º

Áreas funcionais

A BMA é constituída pelas seguintes áreas funcionais:

- 1 — Receção/Bengaleiro,
- 2 — Serviço de Referência



- 3 — Empréstimo/Devolução;
- 4 — Consulta de periódicos;
- 5 — Consultas/Empréstimos — Adultos;
- 6 — Consultas/Empréstimos — Infantil;
- 7 — Consultas/Empréstimos — Juvenil;
- 8 — Consultas/empréstimos — Audiovisuais;
- 9 — Bar
- 10 — Zona de Exposições/Sala Polivalente;
- 11 — Serviços internos.
- 12 — BLIA — Biblioteca Ludoteca Itinerante, com normas de utilização próprias.

Artigo 7.º

Dos Utilizadores

1 — A Inscrição — o utilizador deve assegurar a sua inscrição nos termos seguintes:

- a) A inscrição é gratuita, encontrando-se aberta a todos os interessados. Para o efeito deverá ser apresentado o Cartão de Cidadão ou outro documento identificativo;
- b) No ato da inscrição, o utilizador preenche um impresso próprio, que lhe dará direito ao cartão de leitor, com o qual pode usufruir de empréstimo domiciliário;
- c) Qualquer mudança de residência e contacto telefónico deve ser comunicada à BMA;
- d) O extravio ou perda do cartão de leitor deve ser imediatamente comunicado à BMA, a fim de salvaguardar o seu uso indevido;
- e) A emissão da segunda via e seguintes obriga ao pagamento de valor de acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Alcanena;
- f) Os utilizadores com idade igual ou inferior a 10 anos necessitam de autorização escrita dos pais ou encarregados de educação;
- g) Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos atos dos seus educandos;
- h) O cartão de leitor é pessoal e intransmissível, sendo cada pessoa responsável pelos movimentos com ele efetuados.

2 — Os Direitos — o utilizador tem direito a:

- a) Usufruir de todos os serviços prestados na e pela biblioteca;
- b) Circular livremente no espaço público da mesma;
- c) Aceder diretamente à informação que pretende consultar;
- d) Participar em todas as atividades promovidas pela biblioteca;
- e) Apresentar críticas, sugestões, propostas e reclamações;
- f) Estar informado sobre a organização, serviços, recursos e atividades da biblioteca.
- g) De acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados o utilizador tem direito à confidencialidade dos seus dados, sendo que os dados fornecidos se destinam, exclusivamente, a ser utilizados pelos serviços da BMA e da Câmara Municipal de Alcanena, no âmbito do seu normal funcionamento.

3 — Os Deveres — o utilizador assume assegurar os seguintes deveres:

- a) Cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento;
- b) Manter em bom estado de conservação todos os documentos que consultar, não devendo sublinhar, escrever, rasgar, dobrar ou deixar qualquer tipo de marca;
- c) Utilizar de forma adequada os equipamentos colocados à sua disposição;
- d) Cumprir o prazo de devolução dos documentos requisitados;
- e) Indemnizar a Câmara Municipal de Alcanena pelos eventuais danos ou perdas que forem da sua responsabilidade;
- f) Contribuir para a manutenção de um ambiente agradável na BMA.

- g) Respeitar as indicações que lhes forem transmitidas pelos funcionários da biblioteca;
- h) Comunicar imediatamente o extravio ou perda do cartão de leitor, sob pena de ser responsabilizado por infrações cometidas por outrem;
- i) Comunicar imediatamente qualquer mudança de residência ou de contacto, para efeitos de atualização de dados;
- j) Contribuir para a excelência do serviço, através do preenchimento de questionários, críticas, sugestões e ou reclamações.

Artigo 8.º

Da consulta e da leitura na Biblioteca Municipal de Alcanena

- 1 — A BMA dispõe de um catálogo informatizado e de um serviço de atendimento, onde estará sempre um funcionário disponível para atendimento personalizado e competente.
- 2 — Podem ser consultados na BMA todos os livros, periódicos, documentos audiovisuais, multimédia, digitais e iconográficos que se encontram em livre acesso.
- 3 — O manuseamento do equipamento audiovisual é da responsabilidade do técnico responsável que se encontra na sala.
- 4 — A consulta do catálogo pode, igualmente, ser realizada por acesso remoto.
- 5 — O acesso às estantes é livre.
- 6 — O material consultado deve sempre ser deixado em local próprio para que os funcionários da BMA, e só eles, os coloquem onde é devido.
- 7 — A consulta da internet, nos equipamentos informáticos disponibilizados pela BMA, não poderá exceder o tempo limite afixado. Caso deseje assegurar a consulta, poderá fazer marcação prévia por telefone, correio eletrónico ou presencialmente.
- 8 — Todos os documentos reservados que se encontrem em depósito (livros, jornais antigos, obras raras, fundo de doação de carácter patrimonial e histórico), destinam-se a consulta local.
- 9 — A consulta dos documentos, a que se refere o número anterior, está sujeita a autorização do técnico superior de biblioteca e documentação responsável e obedece a requisição prévia.

Artigo 9.º

Empréstimo

- 1 — Poderão ser requisitados, para empréstimo domiciliário, todos os fundos da biblioteca, com as seguintes exceções:
 - a) Obras de referência (dicionários, enciclopédias, etc.);
 - b) O último número de publicações periódicas (revistas, jornais, boletins);
 - c) Obras caras ou de difícil aquisição, ou, ainda, consideradas de luxo ou raras;
 - d) Obras autografadas;
 - e) Obras que integrem exposições;
 - f) Obras únicas de elevada procura;
 - g) Livro antigo;
- 2 — Todos os documentos não passíveis de empréstimo estão assinalados com uma bola vermelha.
- 3 — A requisição, para empréstimo domiciliário, é feita mediante apresentação do cartão de leitor;
- 4 — Livros — o utilizador pode requisitar até ao máximo de três livros ou documentos, por um período máximo de 20 (vinte) dias seguidos, incluindo o do empréstimo, prorrogado por 10 (dez) dias seguidos, no caso de não se encontrar sob reserva, devendo para o efeito contactar a BMA a solicitá-lo.
- 5 — As renovações dos pedidos de empréstimo podem ser levadas a cabo presencialmente, telefonicamente ou por correio eletrónico.



6 — O empréstimo coletivo é considerado, nos casos das escolas da área do município, mediante um documento comprovativo da escola.

7 — A Biblioteca dispõe de serviço de empréstimo inter bibliotecas. Este serviço de cooperação deve reger-se respeitando os prazos de empréstimo dos serviços fornecedores. Os custos relativos a requisições/devoluções de empréstimos efetuados por outros serviços serão imputados ao utilizador.

8 — Outras formas de empréstimo serão consideradas caso a caso.

9 — Os pais ou encarregados de educação de menores de 18 anos são corresponsáveis pelo empréstimo domiciliário e pelos atos praticados pelos educandos nas instalações da BMA.

10 — Qualquer confirmação ou tentativa de furto de documentos ou equipamentos será punida com a apreensão do cartão de utilizador, sendo comunicado à Câmara Municipal de Alcanena.

11 — A inscrição e a requisição de documentos para empréstimo domiciliário implicam conhecimento e aceitação do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Devoluções de material

1 — Todo o material requisitado para empréstimo domiciliário deve ser devolvido no local próprio para o efeito na BMA.

2 — Em caso de dano ou perda de um documento, o utilizador reporá um exemplar igual e em bom estado, no prazo de 30 dias ou o seu valor comercial, a entregar na Tesouraria da Câmara Municipal de Alcanena, para que a BMA proceda à sua reposição. Se se tratar de uma obra esgotada, deverá o(a) responsável pela BMA indicar o seu valor, consultando entidades reconhecidas para essa avaliação.

3 — Caso o utilizador não proceda à devolução dos documentos que levou consigo, ou não respeite os prazos, sem qualquer aviso à BMA, será impedido de fazer novo empréstimo.

4 — A BMA reserva-se o direito de recusar novos empréstimos a utilizadores responsáveis pela perda, dano ou posse prolongada e abusiva de documentos.

Artigo 11.º

Proibições

1 — É expressamente proibido:

- a) Fumar no interior do edifício, sendo a infração punida de acordo com a legislação em vigor;
- b) Comer ou beber no interior da biblioteca, exceto no Bar;
- c) Atender chamadas telefónicas nas salas de leitura.

2 — O não cumprimento das proibições referidas nos pontos anteriores pode levar a expulsão da BMA.

Artigo 12.º

Serviços e produtos

1 — Serviços a prestar:

- a) Os serviços que forem prestados na BMA são gratuitos na generalidade dos casos;
- b) O desenvolvimento de serviços inovadores, como por exemplo, serviços de informação, especializada a empresas, que necessitem de tratamento específico de informação e de produção documental secundária, poderão ser pagos de acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Alcanena;
- c) Serviço de referência presencial, telefónico ou por correio eletrónico;
- d) O serviço de fotocópias, impressões e digitalizações é sujeito a pagamento de acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Alcanena;

e) A utilização do serviço de reprografia far-se-á sem prejuízo do estabelecido no Código dos Direitos de Autor e das regras de conservação dos documentos.

f) De forma a garantir a disponibilidade dos equipamentos, os utilizadores poderão fazer a marcação prévia, pessoalmente ou pelos seguintes meios: telefone, correio eletrónico.

g) A utilização dos computadores para a realização de trabalhos não poderá exceder o tempo limite afixado. A utilização poderá prosseguir caso não exista nenhuma reserva ou fila de espera. Cada utilizador tem direito a uma reserva em carteira;

h) Não é permitido o acesso nos serviços a quaisquer conteúdos que pressuponham uma classificação etária desconforme com o setor em que estiverem a ser consultados ou com a idade do consultante ou a conteúdos considerados impróprios;

i) A consulta de conteúdos que contenham registos sonoros obriga ao uso de auscultadores;

j) Os utilizadores devem ter a noção de que tentativas de desfiguração dos sistemas e de penetração em informação não pública, constituem infrações cuja gravidade pode chegar a classificar-se como pirataria informática, e serem suscetíveis de processo-crime. As penalidades aplicáveis nas situações anteriores são, consoante a gravidade:

Advertência registada;

Suspensão do uso do sistema informático e/ou de acesso à BMA;

Abertura de processo judicial;

k) Durante ou no final da utilização o utilizador não deve desligar o computador. Tal só deve ser feito pelo funcionário responsável;

l) Além do simples acesso à informação e aos aplicativos disponíveis, prestado gratuitamente, a Biblioteca disponibilizará, entre outros que se forem revelando de interesse, os seguintes serviços:

Serviços telemáticos — a Biblioteca, a pedido e mediante pagamento dos portes de correio e custos adicionais, caso se verifiquem, fará o envio de conteúdos informativos à distância, por correio tradicional, correio eletrónico, etc. Os conteúdos poderão ser textos, imagens, registos sonoros, registos vídeo;

Serviço de informação à comunidade — este serviço, inicialmente, colocará à disposição de todos, informações, tais como: horários dos transportes, farmácias, artigos de periódicos e referências bibliográficas diretamente relacionadas com as necessidades do cidadão, entre outros, dentro das possibilidades e limites das próprias fontes e recursos. Poderá dirigir-se à BMA por qualquer meio, sendo satisfeita a sua necessidade nos seguintes termos:

Deve sempre começar por indicar que se dirige ao serviço de informação à comunidade (SIC);

Deve especificar com clareza o assunto pretendido;

Deve, sempre que necessário, indicar com precisão a fonte de informação;

Deve indicar sempre o prazo limite para a obtenção da informação;

Deve indicar de forma precisa e completa o meio pelo qual deseja receber a informação (telefone, CTT, correio eletrónico, etc.);

Dentro do prazo acordado; e

Aos custos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Alcanena;

m) A informação será sempre meramente factual, respeitando os conteúdos tais como foram disponibilizados pelos seus autores ou proprietários e, portanto, sem intervenção editorial por parte dos serviços da BMA;

n) Serão sempre respeitados os limites impostos pela legislação relativa a direitos de autor e direitos conexos;

o) A Biblioteca não aceitará pedidos se tiver em carteira um número limite pré-estabelecido, por satisfazer, calculado em função das suas possibilidades de resposta dentro dos prazos pretendidos pelos utilizadores.



Artigo 13.º

Doações/Legados

As doações e legados serão aceites pela Câmara Municipal de Alcanena, tendo em conta o interesse e valor para o acervo da BMA e as condições em que se encontram, mediante informação fundamentada pelo(a) responsável da BMA.

Artigo 14.º

Responsabilidades

A Biblioteca Municipal de Alcanena não se responsabiliza por danos ou roubos de objetos pessoais ocorridos nas suas instalações.

Artigo 15.º

Revisão

O presente Regulamento será revisto sempre que se revele pertinente para o correto funcionamento da BMA.

Artigo 16.º

Horário

O horário da BMA é ajustado em função das atividades, da época do ano e dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Artigo 17.º

Atualização de valores

Os valores a pagar pelos utilizadores, previstos no presente Regulamento, serão atualizados automaticamente, com efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano, pela mesma forma e modo que o for no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Alcanena.

Artigo 18.º

Casos omissos

Todos os casos omissos serão analisados, pelo(a) Presidente da Câmara ou Vereador(a) com competência delegada, mediante informação fundamentada pelo(a) responsável da BMA.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, depois de aprovado pela Assembleia Municipal, entra em vigor com a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

314260328

**MUNICÍPIO DE ALMADA****Aviso n.º 11289/2021**

Sumário: Designação para o cargo de chefe de divisão de Projetos Educativos (DPE) da licenciada Catarina Aurélio Marona Beja.

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Senhora Presidente desta Câmara, através do seu Despacho n.º 174/2017-2021 de 22-10-2018, torna-se público o Despacho n.º 300/2017-2021 proferido, em 17-05-2021, pela Senhora Presidente desta Câmara:

“Despacho n.º 300/2017-2021

Através do meu Despacho n.º 283/2017-2021, de 13 de janeiro, procedi à designação de vários dirigentes intermédios da Direção Municipal de Desenvolvimento Social (DMDS), na sequência da publicação da 4.ª alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada (ROSMA).

Considerando que não se efetivou a designação da Chefe de Divisão de Projetos Educativos (DPE), o cargo manteve-se vago.

Considerando que importa assegurar o regular funcionamento, coordenação e direção da unidade orgânica em causa, de modo a garantir a prossecução integral das suas atribuições, competências e responsabilidades que lhe estão cometidas.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (Estatuto do Pessoal Dirigente) aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, aplicável à administração local, pelo Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais aprovado pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição no caso de vacatura do lugar.

Considerando a proposta Senhor Vereador do Pelouro Economia, Emprego e Empreendedorismo, Turismo, Educação, Juventude e Desporto de designação da licenciada Catarina Aurélio Marona Beja, conforme nota curricular anexa ao presente Despacho, demonstrativa da competência técnica, da aptidão e da experiência profissional adequadas ao exercício do cargo de acordo com os preceitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 20.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Em face do exposto, e verificando-se todos os requisitos legais, previstos nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, designo em regime de substituição, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Projetos Educativos (DPE), da Câmara Municipal de Almada, Catarina Aurélio Marona Beja, com efeitos a 17 de maio de 2021.

Autorizo, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que a ora nomeada possa optar, querendo, pelo vencimento ou retribuição base da sua categoria de origem, respeitados os limites remuneratórios estabelecidos neste preceito legal.

Publique-se nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 11 do artigo 21.º, do supracitado, Estatuto do Pessoal Dirigente.

Nota Curricular**1 — Dados Pessoais**

Catarina Aurélio Marona Beja.

2 — Habilitações literárias

Licenciatura em Educação Social do Instituto Superior de Ciências Educativas. Curso de Animadores Socioculturais do Instituto Superior de Educação Jean Piaget.

3 — Experiência Profissional

Técnica Superior na Divisão de Educação e Juventude, na Câmara Municipal de Sintra, iniciou a sua atividade a 2 de maio de 1995, no Centro Lúdico de Rio de Mouro — Divisão de Educação, integrou a Equipa de Animação Itinerante e a Equipa dos Centros Lúdicos existentes no território de Sintra, passou pelo Gabinete de Juventude e pela Divisão de Saúde e Ação Social tendo regressado ao Núcleo de Juventude em fevereiro de 2018.

Nestes 25 anos teve por principais responsabilidades: Na área da Juventude — Reativação do Conselho Municipal de juventude de Sintra; Planeamento e desenvolvimento de iniciativas e atividades dirigidas a jovens e associações juvenis; Participação na criação do Programa de apoio financeiro a associações juvenis e grupos informais de jovens com ação no município; Desenvolvimento e acompanhamento do Programa Voluntariado Sintra Jovem; Planeamento e desenvolvimento de estratégias conducentes a uma programação participativa do Ano Municipal de Juventude; Desenvolvimento e acompanhamento do Programa “Mais Sintra nas tuas Férias”. Na área da Ação Social — Responsável pelo acolhimento e integração de 10 famílias com estatuto de Refugiados, no âmbito do PAIR Sintra — Plano de Acolhimento e Integração de Refugiados em Sintra. Plano desenvolvido entre a Câmara Municipal de Sintra e o Conselho Português Para os Refugiados. Organização das Habitações; Acolhimento inicial para conhecer a realidade do agregado familiar. Criação, desenvolvimento e coordenação do Banco Local de Voluntariado de Sintra, estimulação de práticas de Voluntariado junto de potenciais voluntários e instituições integradoras; Planeamento, elaboração e dinamização de Ações de Capacitação de Voluntários, bem como Ações de Capacitação destinadas a instituições interessadas em desenvolver projetos de voluntariado e integrar voluntários na sua ação; integração e acompanhamento de voluntários em vários projetos e das instituições na dinamização das práticas de voluntariado. Na área da Educação — Planeamento e dinamização das atividades e dinâmicas dos vários equipamentos lúdicos do município de Sintra, em estreita articulação com a comunidade educativa, não descurando a criação de uma equipa itinerante que permitiu levar estas estratégias à escolas da zona rural.

Foi formadora e oradora em Congressos, Seminários e Workshops no âmbito da estimulação de práticas de voluntariado e iniciativas promotoras de Bancos Locais de Voluntariado em diversos pontos do país.

Dirigente da Instituição de Particular de Solidariedade Social Casa Seis — Associação para o Desenvolvimento Comunitário. Realizou dois mandatos de março de 2004 a dezembro de 2013, primeiro como Tesoureira depois como Vice-presidente.

Desde 2011 que integra os órgãos sociais da APCOI — Associação Portuguesa contra a obesidade infantil. Integra a equipa de animadores que dinamizam os vários projetos de acompanhamento de crianças e famílias apoiadas pelas APCOI. Planeamento e dinamização das Ações de formação, acolhimento e integração dos voluntários que promovem todas as iniciativas da associação.

A personagem Palhaço Vira Vento é uma estratégia facilitadora para o desenvolvimento deste acompanhamento em especial na apresentação da Corrida da Criança e Projeto Heróis da Fruta, este destinado especificamente a jardins de Infância e Escolas do 1.º Ciclo.

4 — Formação Profissional

Human-Centred Design — Fundação Aga Khan Lisboa — 40 Horas; Introdução ao trabalho socioeducativo na área da Juventude — O Perfil de Competências do Técnico de Juventude — Dypall NetWork — 6,5 horas; Cidadania e diversidade cultural nas Práticas Profissionais — EAPN Rede Europeia Anti-Pobreza Portugal — 40 horas; Excel — iniciação e Tabelas Dinâmicas — Câmara Municipal de Sintra — 52 horas; O Enquadramento de Voluntários — Fundação Eugénio de Almeida — 6 horas; Gestão do Stress Profissional e Pessoal — Olho Vivo — Associação para a Defesa do Património, Ambiente e Direitos Humanos — 30 Horas; Formação em Gestão do Relacionamento Inter-Pessoal — Olho Vivo — Associação para a Defesa do Património, Ambiente e Direitos Humanos — 30 horas; Formação Inicial Pedagógica de Formadores Olho Vivo — Associação para a Defesa do Património, Ambiente e Direitos Humanos — 94 Horas; Ação de Formação para Formadores em Voluntariado — Conselho Nacional Para a Promoção do Voluntariado — 14 horas; Ação de Formação Métodos, Técnicas e Jogos Pedagógicos — Instituto Americano de Estudos da



Comunicação, L.^{da} — 40 horas; Ação de Formação Gestão Eficaz de Equipas — Instituto Americano de Estudos da Comunicação, L.^{da} — 40 horas; Ação de Formação Conceção e Gestão de Projetos — Instituto Nacional de Administração — 30 horas; Ação de Formação Prevenção da Toxicodependência — Câmara Municipal de Sintra — 40 horas; Ação de Formação Trabalho em Equipa — Câmara Municipal de Sintra — 18 horas; Formação para Técnicos na Área de Intervenção Social — Cruz Vermelha Portuguesa — Delegação de Lisboa/FormAjuda — Gabinete de Formação e Projetos, L.^{da} — 252 horas; A Atividade Lúdica na Criança com Necessidades Educativas Especiais — Liga Portuguesa de Deficientes Motores — Centro de Recursos — 8 horas; Workshop “Dança: da reabilitação à Inserção Social” — Liga Portuguesa de Deficientes Motores — Centro de Recursos; Atelier de Cinema de Animação, Atelier de Técnicas Narrativas, com Fernando Galrito — Fundação Calouste Gulbenkian — Serviço de Educação; Atelier de Animação de Contos e Histórias, Com António Torrado — Instituto de Apoio à Criança; Curso de Expressão Circense, área Circo — Teatro Chapitô — Coletividade Cultural e Recreativa S.^{ta} Catarina — 3.420 horas.”

27/05/2021. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Manutenção e Logística, Ação e Intervenção Social e Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

314278124

**MUNICÍPIO DE ARGANIL****Aviso (extrato) n.º 11290/2021**

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior.

Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artº11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04 e no uso da competência conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artº35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 na atual redação conjugada com o artº33.º e n.º 1 do artº30.º da Lei n.º 35/2014, de 30/06 na atual redação,

Em conformidade com a autorização proferida pela Câmara Municipal em sua reunião de 11/05/2021,

Faz pública a abertura de procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho não ocupado e previsto no mapa de pessoal relativo ao ano de 2021, aprovado pela Assembleia Municipal em 05/12/2020, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 25/11/2020, objeto da primeira alteração aprovada pela Assembleia Municipal em 27/02/2021, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 23/02/2021 e de segunda alteração aprovada pela Assembleia Municipal em 25/04/2021, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 13/04/2021, da carreira e categoria de Técnico Superior, área de direito, nas condições estabelecidas no Despacho n.º 14/PC52.1/2021, proferido por mim em 12/05/2021, entre as quais a exigência da titularidade de licenciatura em direito, não havendo possibilidade de substituição dessa por formação ou experiência profissional.

Em conformidade com o previsto no mapa de pessoal do Município de Arganil e com o Regulamento da organização dos serviços municipais, ao posto de trabalho objeto de recrutamento corresponde o conteúdo funcional e grau de complexidade 3, descrito no anexo ao n.º 2 do artº 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 na atual redação, não prejudicando a descrição de funções, nos termos do n.º 1 do artº81.º da citada Lei e a atribuição aos trabalhadores de outras que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional. Incluem-se neste âmbito as seguintes atividades: elaborar pareceres jurídicos e assegurar o aconselhamento jurídico nas diversas atribuições e competências do Município; elaborar respostas a reclamações, queixas e recursos; elaborar regulamentos e protocolos municipais; prestar a assessoria jurídica necessária aos órgãos municipais, nas suas sessões e reuniões; preparar e acompanhar processos no âmbito do Código das Expropriações; instruir processos de contraordenação; instruir processos disciplinares comuns e especiais; exercer as funções de responsável pelas execuções fiscais; assegurar o acompanhamento jurídico de procedimentos na área do urbanismo e no âmbito das demais atribuições municipais; assegurar outras atividades e tarefas no âmbito técnico que se relacionem com a esfera jurídica municipal, bem como outras correspondentes às atribuições relativas ao Contencioso da Divisão de Administração Geral e Financeira.

A publicação integral do procedimento concursal será publicitada na Bolsa de Emprego Público, a partir da qual decorrerá o prazo de dez dias úteis para apresentação de candidaturas.

24 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa*.

314267724



MUNICÍPIO DE BAIÃO

Aviso n.º 11291/2021

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental de trabalhadores nas carreiras técnica superior e assistente operacional.

Conclusão, com sucesso, do período experimental de trabalhadores nas carreiras técnica superior e assistente operacional

Para os devidos efeitos torna-se público que foram homologadas, por despachos do Ex.^{mo} Senhor Presidente da Câmara Municipal em 18 de dezembro de 2020, 11 de dezembro de 2020 e 22 de setembro de 2020, as conclusões, com sucesso, do período experimental dos trabalhadores Tânia Alexandra Freitas Ribeiro Lemos, Ana Maria Pinto Teixeira da Silva, Ana Maria Nunes, Maria Alice Lopes Moreira, na carreira e categoria de Assistente Operacional, Armando João Fonseca da Silva fragoso e Susana Cristina Magalhães Ferrador na carreira e categoria de Técnico Superior, na sequência de procedimentos concursais comuns para ocupação dos postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, abertos por avisos publicados no *Diário da República*.

14 de maio de 2021. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Anabela Rodrigues Cardoso*.

314260628

MUNICÍPIO DE BARCELOS**Aviso (extrato) n.º 11292/2021**

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para um técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, do mapa de pessoal do Município de Barcelos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na alínea a), do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atualizada, e no artigo 30.º da LTFP, se publica o presente extrato, cujo aviso integral se encontra publicado até ao segundo dia útil na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e no *site* do Município de Barcelos (www.cm-barcelos.pt), na sequência do Despacho n.º 9/2021 do Presidente da Câmara Municipal, de 26.04.2021, encontrando-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Geografia), previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste Município, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Entidade que realiza o Procedimento: Município de Barcelos.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: 1 Técnico Superior (Licenciatura em Geografia), para exercer funções na Divisão de Planeamento Urbanístico e Ambiente: compete exercer funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e elaboração de pareceres e projetos, com grau de complexidade 3 designadamente, no âmbito da atuação da divisão.

4 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Geografia, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte eletrónico, através da plataforma Balcão Único Online, disponível em <http://buonline.cm-barcelos.pt>. O método de formalização da candidatura deverá ser consultado no ponto 13 do aviso de abertura integral que se encontra publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP).

5.1 — Em caso excecional e devidamente fundamentado, a candidatura poderá ser apresentada em formato papel dentro do prazo fixado para a apresentação da mesma, pessoalmente no Balcão Único do Município de Barcelos ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Câmara Municipal de Barcelos, Largo do Município, 4750-323 Barcelos. Fundamentação legal — n.º 4 do art. 19.º da Portaria. A falta de fundamentação determina a exclusão do procedimento concursal.

6 — Na tramitação do presente procedimento concursal serão cumpridas as disposições constantes do RGPD — Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, relativamente ao tratamento de dados.

26 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

314298075

**MUNICÍPIO DE BARCELOS****Aviso (extrato) n.º 11293/2021**

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para um técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, do mapa de pessoal do Município de Barcelos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na alínea a), do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atualizada, e no artigo 30.º da LTFP, se publica o presente extrato, cujo aviso integral se encontra publicado até ao segundo dia útil na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e no *site* do Município de Barcelos (www.cm-barcelos.pt), na sequência do Despacho n.º 8/2021 do Presidente da Câmara Municipal, de 26.04.2021, encontrando-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Engenharia Civil), previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste Município, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Entidade que realiza o Procedimento: Município de Barcelos.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: 1 Técnico Superior (Licenciatura em Engenharia Civil), para exercer funções na Divisão de Planeamento Urbanístico e Ambiente: compete exercer funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e elaboração de pareceres e projetos, com grau de complexidade 3 designadamente, no âmbito da atuação da divisão;

4 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Engenharia Civil, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte eletrónico, através da plataforma Balcão Único Online, disponível em <http://buonline.cm-barcelos.pt>. O método de formalização da candidatura deverá ser consultado no ponto 13 do aviso de abertura integral que se encontra publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP).

5.1 — Em caso excecional e devidamente fundamentado, a candidatura poderá ser apresentada em formato papel dentro do prazo fixado para a apresentação da mesma, pessoalmente no Balcão Único do Município de Barcelos ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Câmara Municipal de Barcelos, Largo do Município, 4750-323 Barcelos. Fundamentação legal — n.º 4 do art. 19.º da Portaria. A falta de fundamentação determina a exclusão do procedimento concursal.

6 — Na tramitação do presente procedimento concursal serão cumpridas as disposições constantes do RGPD — Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, relativamente ao tratamento de dados.

26 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

314298026

MUNICÍPIO DE BARCELOS**Aviso (extrato) n.º 11294/2021**

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para dois técnicos superiores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho, do mapa de pessoal do Município de Barcelos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na alínea a), do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atualizada, e no artigo 30.º da LTFP, se publica o presente extrato, cujo aviso integral se encontra publicado até ao segundo dia útil na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e no *site* do Município de Barcelos (www.cm-barcelos.pt), na sequência do Despacho n.º 10/2021 do Presidente da Câmara Municipal, de 26.04.2021, encontrando-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Engenharia do Ambiente), previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Entidade que realiza o Procedimento: Município de Barcelos.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: 2 Técnicos Superiores (Licenciatura em Engenharia do Ambiente), para exercer funções na Divisão de Planeamento Urbanístico e Ambiente: compete exercer funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e elaboração de pareceres e projetos, com grau de complexidade 3 designadamente, no âmbito da atuação da divisão;

4 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Engenharia do Ambiente, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte eletrónico, através da plataforma Balcão Único Online, disponível em <http://buonline.cm-barcelos.pt>. O método de formalização da candidatura deverá ser consultado no ponto 13 do aviso de abertura integral que se encontra publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP).

5.1 — Em caso excecional e devidamente fundamentado, a candidatura poderá ser apresentada em formato papel dentro do prazo fixado para a apresentação da mesma, pessoalmente no Balcão Único do Município de Barcelos ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Câmara Municipal de Barcelos, Largo do Município, 4750-323 Barcelos. Fundamentação legal — n.º 4 do art. 19.º da Portaria. A falta de fundamentação determina a exclusão do procedimento concursal.

6 — Na tramitação do presente procedimento concursal serão cumpridas as disposições constantes do RGPD — Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, relativamente ao tratamento de dados.

26 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

314297898



MUNICÍPIO DO BOMBARRAL

Aviso n.º 11295/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal: assistente operacional — leitor de consumos.

Publicação de lista unitária de ordenação final — Procedimento concursal: assistente operacional — Leitor de consumos

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, informa-se que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de um assistente operacional — leitor de consumos, aberto por aviso (extrato) n.º 10503/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho de 2020, foi homologada por despacho datado de 30 de dezembro de 2020, afixada no local habitual das instalações municipais e disponibilizada na página eletrónica do Município de Bombarral.

20 de maio de 2021. — O Presidente, *Dr. Ricardo Fernandes*.

314260166



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Anúncio n.º 130/2021

Sumário: Alteração ao alvará de loteamento n.º 6/2004. Pronúncia dos interessados.

Alteração ao alvará de loteamento urbano n.º 6/2004

Hernâni Dinis Venâncio Dias, presidente da Câmara Municipal de Bragança.

Faz saber que, para cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, irá decorrer o período para pronúncia dos proprietários dos lotes constantes do alvará, relativa ao pedido de alteração da operação de loteamento urbano, titulado pelo alvará de loteamento n.º 6/2004, concedido a C. B. — Construtora Brigantina, L.ª, sito em Vale de Chorido, freguesia de Samil, concelho de Bragança, cujo requerente é Quinta das Queimadas — Empreendimentos Hoteleiros, L.ª, proprietário do lote “C1”, inscrito na matriz urbana da Freguesia de Samil e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número 1723, no sentido de ser alterada a cláusula onze ponto dezassete do alvará de loteamento que estipula que “No lote C1, encontra-se construído um imóvel devidamente licenciado, com 500m² de área coberta, composto de cave, rés-do-chão e um andar, destinado à restauração e uma habitação unifamiliar no piso superior”, passando a constar:

«No lote C1, será permitida a construção de um edifício, com uma área de implantação de 613 m², destinado a um Empreendimento Turístico, na categoria de Estabelecimento Hoteleiro (Hotel).»

O período para pronúncia dos proprietários dos lotes constantes do alvará terá início no terceiro dia a contar da data de publicação do anúncio no Diário da República, e decorrerá pelo período de 10 dias uteis, será igualmente publicitado num jornal local, nos locais de estilo e na página da internet do Município de Bragança.

Os interessados poderão consultar a proposta de alteração do loteamento no Balcão Único de Atendimento desta Câmara Municipal, nos dias uteis entre as 09:00 horas e as 15:00 horas.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Bragança, formuladas por escrito e apresentadas no Balcão Único de Atendimento.

28 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

314281501



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 11296/2021

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública do Concelho de Campo Maior.

João Marciano Azinhais Muacho, Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior:

Avisa que nos termos e para efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo que durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, é submetida a inquérito público o Projeto de Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública do Concelho de Campo Maior, conforme deliberação de Câmara do dia dezanove de maio do ano dois mil e vinte e um.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 100.º daquele Código, se consigna que a proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no site do Município e Balcão de Atendimento Único, para sobre ela serem formuladas, por escrito, as observações ou sugestões tidas por convenientes.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Aviso que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

26 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *João Marciano Azinhais Muacho*.

314275565



MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso n.º 11297/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho, na sequência de consolidação de situações de mobilidade, com vários trabalhadores.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e nos termos previstos nos artigos 99.º e 99.º-A do Anexo ao mesmo diploma, torna-se público que por despachos por mim proferidos, foram autorizadas, as consolidações definitivas das mobilidades na categoria e intercarreiras abaixo indicadas.

Por despachos de 13 de março de 2021:

Consolidação da mobilidade na categoria mediante a qual Elisabete Barbosa de Almeida, trabalhadora da Câmara Municipal de Mealhada, integrada na carreira/categoria de Assistente Técnico, na 6.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, vinha exercendo funções nesta Câmara Municipal, com efeitos a 01 de fevereiro de 2021;

Consolidação da mobilidade na categoria mediante a qual Miguel Francisco Prata de Sousa Munhós, trabalhador da Direção Regional de Cultura do Centro, integrado na carreira/categoria de Assistente Técnico, na 6.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, vinha exercendo funções nesta Câmara Municipal, com efeitos a 13 de março de 2021;

Consolidação da mobilidade intercarreiras de Carla Sofia Esteves Raposo Silva Santos, na carreira/categoria de Assistente Técnico, na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de março de 2021.

Por despachos de 26 de abril de 2021:

Consolidação da mobilidade intercarreiras de Carla Estela Borges, na carreira/categoria de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, com efeitos a 26 de abril de 2021;

Consolidação da mobilidade intercarreiras de Carla Isabel Bizarro de Matos, na carreira/categoria de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, com efeitos a 26 de abril de 2021.

19 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

314256627

**MUNICÍPIO DE CORUCHE****Aviso (extrato) n.º 11298/2021**

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por alteração de posicionamento remuneratório, na carreira e categoria de assistente operacional.

Célia Maria Arsénio Barroso, Vereadora da Câmara Municipal de Coruche, com competência delegada, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por alteração de posicionamento remuneratório com efeitos a 01-01-2019, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com António Francisco Rodrigues Prates, Berta Fortunata Silva Frigideira Gonçalves Caro, Maria Antónia Cristóvão Gaspar, João Henrique Silvestre Dionísio, Maria do Castelo Cebola Coelho, Lídia Carmo Vinagre Pires, Sónia Alexandra Dias Correia, Luís Alberto da Cruz Sacramento, Armindo Leal da Silva, Maria Fátima Almeida Alves, Deolinda Conceição Costa Pais, Natalina Pascoal Martins Domingos Ferreira, Filipe Duarte Salvador, Maria Fátima Nunes, Maria Manuela Godinho Pólvora, Alberto Neves Soares, Estrela Maria Rodrigues Mestrinho Bernardes, Luís Miguel Santos Basílio, Marina Isabel Nunes Catarino, Elvira Maria Alves Prates, António João Ramos, Bernardino António Beco Matilde, Paulo Miguel Lopes Silva Bento, Adriana Maria Martins Gabriel Lopes, António Almeida Canelas, Henrique José Frasão Fernandes, Samuel António Coelho Ribeiro, Manuel Fernando Silva, Dinis Miguel Carvalho Coelho, Manuel Gonçalves Ferreira, Sérgio Guilherme Ferreira Martins, Miguel António Silva, Mário Rosa Silva, Silvestre António Neves, Carlos Manuel Canas Raminhos, Pedro Ricardo Barros Sá Rodrigues, José António Clemente Rosado, José Carlos Neves Ferreira, Filomena Rosa Teles Justino e André Manuel Santos Silva, na posição e nível 4.

22 de abril de 2021. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso*.

314263511

**MUNICÍPIO DE FAFE****Aviso n.º 11299/2021**

Sumário: Discussão pública sobre proposta de delimitação de uma unidade de execução na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 23: Regadas, Zona Industrial de Regadas.

Proposta de Delimitação de Unidade de Execução, n.º 1, na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 23: Regadas, Zona Industrial de Regadas

Raul Jorge Fernandes da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Fafe, torna público, de acordo com n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Fafe, na sua reunião ordinária de 22 de abril de 2021, deliberou, por unanimidade, aprovar o início do procedimento da delimitação da Unidade de Execução n.º 1, inserida na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (U.O.P.G.) 23: Regadas, Zona Industrial de Regadas, bem como, o respetivo programa desenhado e proceder à abertura de um período de discussão pública durante vinte dias úteis, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º aplicável por força do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (R.J.I.G.T.).

O referido período de discussão pública terá início no quinto dia após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 191.º conjugado com o n.º 4.º do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (R.J.I.G.T.).

Os interessados poderão consultar os documentos da proposta de delimitação da mencionada Unidade de Execução, disponíveis em www.cm-fafe.pt e na Divisão de Planeamento, Mobilidade e Trânsito do Município de Fafe, em horário de expediente.

As reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento devem ser formulados por escrito, até ao termo do referido período e devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Fafe, utilizando para o efeito o impresso próprio, que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no portal de *internet* do Município de Fafe.

10 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Fafe, *Raul Jorge Fernandes Cunha*.

314288103

**MUNICÍPIO DE FARO****Despacho n.º 6011/2021**

Sumário: Designação, em comissão de serviço, do técnico superior Tiago Humberto Ramos Barão no cargo de chefe de Unidade de Arquivo e Documentação.

Designação do Chefe de Unidade de Arquivo e Documentação (Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau)

Foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 26 de junho de 2020, pelo Aviso (extrato) n.º 9666/2020 e na Bolsa de Emprego Público (BEP), em 29/06/2020, com o código de oferta OE202006/0825, a intenção da Câmara Municipal de Faro proceder à seleção do candidato para provimento do cargo de Chefe de Unidade de Arquivo e Documentação (cargo de direção intermédia de 3.º grau), do grupo de pessoal dirigente, do respetivo mapa de pessoal, ao qual caberá o desenvolvimento das competências estabelecidas na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, conjugada com a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual e no Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Faro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2018.

Após a aplicação dos respetivos métodos de seleção, o júri do procedimento concursal, propôs, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, a designação do candidato, Tiago Humberto Ramos Barão, para o cargo de Chefe de Unidade de Arquivo e Documentação (cargo de direção intermédia de 3.º grau), face ao perfil patenteado na entrevista pública, o candidato demonstrou motivação para o cargo a que se candidata e capacidade para dirigir. Evidenciou espírito crítico e visão no planeamento das atividades subjacentes ao cargo. Demonstrou espírito de grupo e um clima organizacional propício à participação e cooperação, delegando tarefas e fomentado a partilha de responsabilidades. Expressou-se com clareza e precisão e face ao resultado obtido na avaliação curricular, conforme nota relativa ao currículo académico e profissional que a seguir se indica.

Assim, torna-se público que, no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação e nos termos nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, designo em Comissão de Serviço, pelo período de três anos, o Técnico Superior, Tiago Humberto Ramos Barão, pertencente ao mapa de pessoal desta Câmara Municipal, Chefe de Unidade de Gestão de Arquivo e Documentação (cargo de direção intermédia de 3.º grau), do grupo de pessoal dirigente, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Faro, a partir de 17 de maio de 2021.

Nota curricular

Tiago Humberto Ramos Barão, nasceu em Faro a 15 de novembro de 1978. Licenciou-se em Ciências Documentais e Editoriais, no ano de 2009, na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, na Universidade do Algarve e é Pós-graduado em Ciências Documentais, no ramo de Arquivo, desde 2010, por essa mesma instituição. É trabalhador do Município de Faro, desde o ano de 2001, onde desempenhou funções na área da fiscalização municipal até 2009 e em 2010, passou a desempenhar funções na área do arquivo, como Técnico Superior. Formação relevante: Frequentou os Cursos de Formação Profissional de: Descrição Arquivística, em 2009; Arquivo: Orientações para a elaboração de tabelas de seleção de documentos, em 2010; Gestão Documental nos arquivos de autarquias, 2010; Novo Código de Procedimento Administrativo, em 2015; Oficina de Aplicação do Plano de Classificação para a Administração Local, em 2016.



Em representação do Município de Faro foi membro fundador da Rede de Arquivos do Algarve e integra alguns grupos de trabalho dessa mesma Rede. Neste momento é vogal da Delegação Sul da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas. Exerce em regime de substituição o cargo de Chefe de Unidade de Arquivo e Documentação, desde 16/08/2018, até à presente data.

17 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rogério Bacalhau Coelho*.

314277639



MUNICÍPIO DA GUARDA

Aviso (extrato) n.º 11300/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do trabalhador Pedro José dos Santos Ferreira, assistente operacional.

Consolidação da mobilidade na categoria entre órgãos

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, entre órgãos ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e após anuência do serviço de origem, Câmara Municipal de Trancoso, o trabalhador Pedro José dos Santos Ferreira, Assistente Operacional, ficando vinculado por tempo indeterminado com contrato de trabalho em funções públicas do Mapa de Pessoal deste Município, a tempo inteiro, auferindo a remuneração mensal de 665,00 €, correspondente ao nível remuneratório 4, posição 4, da carreira de Assistente Operacional, com efeito à data de 1 de junho 2021.

26 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Alberto Chaves Monteiro*.

314276359



MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 11301/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do trabalhador António Manuel dos Reis da Luz.

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do trabalhador António Manuel dos Reis da Luz

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Loures, por deliberação do Executivo da União de Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela e por acordo do trabalhador, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do Assistente Técnico António Manuel dos Reis da Luz nesta Câmara Municipal, a partir de 01 de abril de 2021, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

25 de maio de 2021. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

314278132



MUNICÍPIO DE LOURES

Declaração de Retificação n.º 444/2021

Sumário: Retifica o Aviso n.º 9519/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio de 2021.

Retifica o Aviso n.º 9519/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio de 2021

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 9519/2021 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio de 2021, torna-se pública a sua retificação.

Onde se lê «com José António Madeira Balbino e Nelson Manuel de Sá Lopes, na carreira» deve ler-se «com José António Madeira Balbino, na carreira».

2 de junho de 2021. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

314295986



MUNICÍPIO DE LOUSADA

Anúncio n.º 131/2021

Sumário: Pronúncia dos proprietários dos lotes. Pedido de alteração ao lote 6, titulado pelo alvará de loteamento n.º 8/83.

Torna-se público que se encontra a tramitar nesta Câmara Municipal (Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística) um pedido de alteração de licença de loteamento que incide sobre o lote n.º 6, titulados pelo Alvará de Loteamento n.º 8/83, concedido a Maria Amélia Moutinho da Cruz, e formulado por Joaquim Morais Moreira, proprietário do referido lote, sito em Lugar de Santo Ovídio, da freguesia de Aveleda, deste Concelho.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, diploma com a redação concedida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro, e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, torna-se público que os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento, têm o direito de se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com início no dia seguinte à publicação do presente anúncio, sobre o pedido de alterações. Na falta de resposta, no prazo referido, considerar-se-á que nada têm a opor à alteração da licença da operação de loteamento. Para tanto, informa-se que o respetivo processo encontra-se disponível para consulta dos interessados todos os dias úteis, das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas, na Câmara Municipal de Lousada.

15/04/2021. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*, Dr.

314267554



MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 688/2021

Sumário: Alteração ao lote 1 do alvará de loteamento n.º 32/97 — pronúncia.

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 966/21, em 12 de abril, e em nome de Laurinha da Cunha Ferreira Leite, a incidir no lote n.º 1, de que é proprietária e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 32/97, localizado na Rua das Margaridas, na freguesia de Milheirós, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Maia, sob o n.º 1106/19990628.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

25 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos Silva Tiago*, eng.º

314278051



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extrato) n.º 11302/2021

Sumário: Conclusão com sucesso de período experimental para a carreira/categoria de técnico superior (informática).

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que homologuei em 24 de maio de 2021, a conclusão com sucesso do período experimental de João Paulo Pinto Pires, para a carreira/categoria de Técnico Superior (informática), na sequência do procedimento concursal comum, na modalidade de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Aviso (extrato) n.º 12342/2019, publicado na 2.ª série, n.º 146, de 01 de agosto.

25 de maio de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Vieira*.

314275913



MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Aviso (extrato) n.º 11303/2021

Sumário: Mapa anual de recrutamentos autorizados para o ano de 2021.

Mapa anual de recrutamentos autorizados para o ano de 2021

Manoel Batista Calçada Pombal, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, torna público que, para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, foi aprovado o mapa anual de recrutamentos autorizados para o ano de 2021, o qual se encontra disponível para consultar em www.cm-melgaco.pt em VIVER — Serviços Municipais — Divisão de Gestão Municipal.

10 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

314224478



MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso n.º 11304/2021

Sumário: Projeto da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Área de Reabilitação Urbana da Igreja — Vila Marim.

Projeto da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Área de Reabilitação Urbana da Igreja — Vila Marim

Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio:

Torna público, que a Câmara Municipal, em sua reunião realizada em 20 de maio de 2021, deliberou submeter a discussão pública, o Projeto da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Área de Reabilitação Urbana da Igreja — Vila Marim, em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

A Consulta Pública, será promovida nos termos do estabelecido no n.º 2, do artigo 89.º, do Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual e decorrerá, por um período de 30 dias, com início no 5.º dia posterior à publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante este período os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, devidamente identificadas e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante o horário de expediente, por correio ou para o correio eletrónico geral@cm-mesaofrio.pt.

Mais informa que o Projeto da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Área de Reabilitação Urbana da Igreja — Vila Marim, poderá ser consultado na Divisão de Administração e Conservação do Território, todos os dias úteis, durante o horário de expediente e no *site* institucional do município, em www.cm-mesaofrio.pt.

28 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

314289449



MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso (extrato) n.º 11305/2021

Sumário: Aposentação dos trabalhadores Gaspar Ferreira Fernandes e António Augusto Dias Pereira Macedo.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que por despachos de 2021-05-17 e de 2021-05-26, da Direção da CGA, foi reconhecido o direito à aposentação dos trabalhadores, Gaspar Ferreira Fernandes e António Augusto Dias Pereira Macedo, da carreira/categoria de Chefe de Serviços de Administração Escolar e assistente operacional, respetivamente, com efeitos a partir de 1 de junho de 2021.

1 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

314290752



MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 11306/2021

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de Lucinda dos Santos Roldão, por motivo de aposentação.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, Lucinda dos Santos Roldão, Assistente operacional, na área de atividade de jardineira, desligada do serviço em 31/05/2021.

2 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Raul José Soares Rei de Almeida*, Dr.

314294851



MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso (extrato) n.º 11307/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade interna da assistente técnica Mara Rute Loureiro Lopes.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho, no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, promovi, nos termos do artigo 99.º do anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação da mobilidade interna, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Moita para a Câmara Municipal do Seixal, de Mara Rute Loureiro Lopes, com a categoria de Assistente Técnica, e remuneração correspondente à posição 3, nível 8, da TRU, com efeitos a 28 de maio de 2021.

2 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia*.

314294527



MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso (extrato) n.º 11308/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade interna da assistente técnica Carla Sofia da Silva Almeida.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, nos termos dos n.ºs 3 a 5 do artigo 99.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e após anuência da Agência Portuguesa do Ambiente, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da trabalhadora Carla Sofia da Silva Almeida, na categoria de Assistente Técnica com efeitos a partir de 01 de junho de 2021. A trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório anteriormente detido (4.ª posição remuneratória e nível 9).

Procedeu-se à celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo Indeterminado.

4 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Marques Garcia*.

314297605



MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso (extrato) n.º 11309/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental da assistente técnica Ana Patrícia Grifo Baptista.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado de 28/05/2021 foi homologada a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora deste Município, contratada por tempo indeterminado, Ana Patrícia Grifo Baptista (18,50 valores) para a carreira/categoria de Assistente Técnica, na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso n.º 10291/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 19/06/2019.

7 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia*.

314302983

**MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO****Aviso n.º 11310/2021**

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de Rui Cacilhas, Fernando Dias e Paulo Alfaface.

Conclusão de período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º e ss da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que foram homologados por meu despacho de 25 de maio de 2021, os relatórios de avaliação final do período experimental do vínculo de:

Nome	Avaliação final
Rui Miguel Marques Cacilhas.	15,12 Valores
Fernando Jorge da Cruz Dias.	15,36 Valores
Paulo Jorge Lopes Alfaface.	15,84 Valores

A avaliação final dos trabalhadores comprova a conclusão com sucesso do período experimental, sendo o respetivo tempo de duração contado para efeitos de carreira e categoria, na sequência de Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado para 3 postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, função de auxiliar de apoio operacional, área de cultura, aberto na BEP em 16 de dezembro de 2019 com o Código de Oferta: OE201912/0424.

25 de maio de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

314275208



MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 11311/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal por tempo indeterminado para técnico superior (licenciatura em Ciência Política).

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 09 de dezembro de 2020, encontra-se aberto, por um período de 10 dias úteis a contar da data da publicação integral do aviso na bolsa de emprego público (BEP), o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previsto no Mapa de Pessoal para o ano 2021, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Ciência Política) para desempenhar funções na Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde.

19 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta*.

314267538



MUNICÍPIO DA MURTOSA

Aviso (extrato) n.º 11312/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de técnico superior.

Conclusão com sucesso do período experimental de técnico superior

Por meu despacho de 25 de maio de 2021, e de acordo com a competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para os devidos efeitos se torna público, que foi homologada a ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final do período experimental, referente ao trabalhador Augusto Rafael Capela Duarte, contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, para o setor de recursos humanos, comprovando que o período experimental a que estava sujeito, foi concluído com sucesso, com a avaliação final de 16 valores.

25 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

314273986



MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 11313/2021

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Peter Everson de El-Shaday do Céu.

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, Nuno Almeida Neto, em 24 de maio de 2021, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador infra identificado, com recurso à reserva de recrutamento constituída, na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso/extrato n.º 5569/2020, de 1 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, na área Administrativa, integrado na 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração mensal de (euros) 703,13€ (setecentos e três euros e treze cêntimos):

Peter Everson de El-Shaday do Céu, com efeitos a 26 de maio de 2021

O período experimental inicia-se com a celebração do respetivo contrato e tem a duração de 120 dias, aplicável nos termos e condições previstos no artigo 9.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Cláusula 20.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 85/2018.

26 de maio de 2021. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

314275313



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 11314/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal n.º 6/2020 — assistente técnico na área de topografia.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal n.º 6/2020, Procedimento Concursal Comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Oliveira do Bairro, na carreira e categoria de Assistente Técnico na área de Topografia, nos termos do Aviso (extrato) n.º 15019/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 190, de 29 de setembro de 2020, homologada por meu despacho, datado de 21 de maio de 2021.

Candidatos aprovados:

- 1.º Luís Miguel Pereira Alves — 13,35 valores
- 2.º Henrique da Silva Neves — 13,23 valores
- 3.º Fábio Miguel Neves Almeida — 12,65 valores

25 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Duarte dos Santos Almeida Novo*, Dr.

314280765



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 11315/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal n.º 5/2020 — técnico superior na área de engenharia civil.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal n.º 5/2020, Procedimento Concursal Comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Oliveira do Bairro, na carreira e categoria de Técnico Superior na área de Engenharia Civil, nos termos do Aviso (extrato) n.º 15019/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 190, de 29 de setembro de 2020, homologada por meu despacho, datado de 26 de maio de 2021.

Candidatos aprovados:

1.º Nuno Filipe Negrão Henriques Pereira — 16,080 valores.

2.º Heliodoro Carlos da Costa Roque — 12,815 valores.

2 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Duarte dos Santos Almeida Novo*, Dr.

314294454



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 11316/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal n.º 7/2020 — técnico superior na área de ciências da educação.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal n.º 7/2020, Procedimento Concursal Comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Oliveira do Bairro, na carreira e categoria de Técnico Superior na área de Ciências da Educação, nos termos do Aviso (extrato) n.º 15019/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 190, de 29 de setembro de 2020, homologada por meu despacho, datado de 26 de maio de 2021.

Candidatos aprovados:

- 1.º Dina Duarte Oliveira — 15,19 valores.
- 2.º Rosângela Gonçalves de Almeida Xavier — 14,70 valores.
- 3.º Ana Filipa Moreira Melo — 13,37 valores.
- 4.º Paula Alexandra Dinis de Seabra Dias — 12,63 valores.
- 5.º Sofia Isabel Santos Gomes — 12,24 valores.
- 6.º Janine Fernandes dos Santos Lopes — 11,48 valores.
- 7.º Raquel Ribeiro Seabra Caldas — 11,42 valores.
- 8.º Ana Filipa de Almeida Vidal Martins — 10,97 valores.

2 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Duarte dos Santos Almeida Novo*, Dr.

314294479



MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso n.º 11317/2021

Sumário: Delegação de competências nos dirigentes municipais, chefes de divisão e chefes de serviços.

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que, nos termos do artigo 56.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento do seu despacho registado sob o n.º 32.309/2021 e em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 9.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, também na sua redação atual, foram delegadas nos dirigentes municipais, a seguir indicados, algumas das competências previstas no artigo 38.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

Fernando Luís Gaspar da Silva Pereira Marques, Chefe da Divisão de Gestão Financeira (DGF):

- a) Assinar ou visar a correspondência de mero expediente referente à Divisão;
- b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do pessoal afeto à Divisão, com respeito pelo interesse do serviço — (alínea a), do n.º 2);
- c) Justificar ou injustificar faltas do pessoal afeto à Divisão — (alínea b), do n.º 2);
- d) Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor — (alínea a), do n.º 3);
- e) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos arquivados na unidade orgânica e que careçam de despacho de deliberação dos eleitos locais — (alínea g), do n.º 3).

Eusébio Manuel Silva Monteiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Informática (DRHI):

- a) Assinar ou visar a correspondência de mero expediente referente à Divisão;
- b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do pessoal afeto à Divisão, com respeito pelo interesse do serviço — (alínea a), do n.º 2);
- c) Justificar ou injustificar faltas do pessoal afeto à Divisão — (alínea b), do n.º 2);
- d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos arquivados na unidade orgânica e que careçam de despacho de deliberação dos eleitos locais — (alínea g), do n.º 3).

Rui Miguel Costa Teixeira, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos (DOMSU):

- a) Assinar ou visar a correspondência de mero expediente referente à Divisão;
- b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do pessoal afeto à Divisão, com respeito pelo interesse do serviço — (alínea a), do n.º 2);
- c) Justificar ou injustificar faltas do pessoal afeto à Divisão — (alínea b), do n.º 2);
- d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos arquivados na unidade orgânica e que careçam de despacho de deliberação dos eleitos locais — (alínea g), do n.º 3).

Célia Maria Gaspar dos Reis, Chefe da Divisão de Urbanismo e Território (DUT):

- a) Assinar ou visar a correspondência de mero expediente referente à Divisão;
- b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do pessoal afeto à Divisão, com respeito pelo interesse do serviço — (alínea a), do n.º 2);
- c) Justificar ou injustificar faltas do pessoal afeto à Divisão — (alínea b), do n.º 2);
- d) Autorizar termos de abertura e de encerramento em livros de obras — (alínea d), do n.º 3);



e) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente de cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados — (alínea *j*), do n.º 3);

f) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos arquivados na unidade orgânica e que careçam de despacho de deliberação dos eleitos locais — (alínea *g*), do n.º 3);

g) As competências previstas nos n.ºs 1, 2 e 7, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro.

Sérgio Francisco Reis da Silva Gonçalves, Chefe da Divisão de Ação Social (DAC):

a) Assinar ou visar a correspondência de mero expediente referente à Divisão — (alínea *l*), do n.º 1, do artigo 35.º);

b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do pessoal afeto à Divisão, com respeito pelo interesse do serviço — (alínea *a*), do n.º 2);

c) Justificar ou injustificar faltas do pessoal afeto à Divisão — (alínea *b*), do n.º 2);

d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos arquivados na unidade orgânica e que careçam de despacho de deliberação dos eleitos locais — (alínea *g*), do n.º 3).

Clarisse Isabel Pereira Neves, Chefe da Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente (DAFCE):

a) Assinar ou visar a correspondência de mero expediente referente à Divisão;

b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do pessoal afeto à Divisão, com respeito pelo interesse do serviço — (alínea *a*), do n.º 2);

c) Justificar ou injustificar faltas do pessoal afeto à Divisão — (alínea *b*), do n.º 2);

d) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa — (alínea *f*), do n.º 3);

e) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos arquivados na unidade orgânica e que careçam de despacho de deliberação dos eleitos locais — (alínea *g*), do n.º 3).

Fernando Manuel Paquim Gameiro, Chefe da Divisão de Empreendedorismo e Turismo (DET):

a) Assinar ou visar a correspondência de mero expediente referente à Divisão — (alínea *l*), do n.º 1, do artigo 35.º);

b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do pessoal afeto à Divisão, com respeito pelo interesse do serviço — (alínea *a*), do n.º 2);

c) Justificar ou injustificar faltas do pessoal afeto à Divisão — (alínea *b*), do n.º 2);

d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos arquivados na unidade orgânica e que careçam de despacho de deliberação dos eleitos locais — (alínea *g*), do n.º 3).

Vitor Manuel de Sousa Dias, Chefe da Divisão de Fiscalização e Contencioso (DFC):

a) Assinar ou visar a correspondência de mero expediente referente à Divisão;

b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do pessoal afeto à Divisão, com respeito pelo interesse do serviço — (alínea *a*), do n.º 2);

c) Justificar ou injustificar faltas do pessoal afeto à Divisão — (alínea *b*), do n.º 2);

d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos arquivados na unidade orgânica e que careçam de despacho de deliberação dos eleitos locais — (alínea *g*), do n.º 3).

Paula Alexandra Neves do Couto Marques, Chefe da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade (DAS):

a) Assinar ou visar a correspondência de mero expediente referente à Divisão;

b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do pessoal afeto à Divisão, com respeito pelo interesse do serviço — (alínea *a*), do n.º 2);



- c) Justificar ou injustificar faltas do pessoal afeto à Divisão — (alínea b), do n.º 2);
- d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos arquivados na unidade orgânica e que careçam de despacho de deliberação dos eleitos locais — (alínea g), do n.º 3).

César Augusto Vieira Dias, Chefe da Divisão de Projetos Técnicos (DPT):

- a) Assinar ou visar a correspondência de mero expediente referente à Divisão;
- b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do pessoal afeto à Divisão, com respeito pelo interesse do serviço — (alínea a), do n.º 2);
- c) Justificar ou injustificar faltas do pessoal afeto à Divisão — (alínea b), do n.º 2);
- d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos arquivados na unidade orgânica e que careçam de despacho de deliberação dos eleitos locais — (alínea g), do n.º 3).

Jorge Manuel Henriques dos santos, Chefe do Serviço de Associativismo, Desporto e Juventude (GTF):

- a) Assinar ou visar a correspondência de mero expediente referente Serviço Municipal — (alínea l), do n.º 1, do artigo 35.º);
- b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do pessoal afeto à Unidade Orgânica, com respeito pelo interesse do serviço — (alínea a), do n.º 2);
- c) Justificar ou injustificar faltas do pessoal afeto à Unidade Orgânica — (alínea b), do n.º 2);
- d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos arquivados na Unidade Orgânica e que careçam de despacho de deliberação dos eleitos locais — (alínea g), do n.º 3).

Bruno Martinho Freire Ribeiro, Chefe do Serviço de Contratação Pública e Aprovisionamento (SCPA):

- a) Assinar ou visar correspondência de mero expediente referente ao Serviço Municipal;
- b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do pessoal afeto ao Serviço Municipal, com respeito pelo interesse do serviço — (alínea a), do n.º 2);
- c) Justificar ou injustificar faltas do pessoal afeto ao Serviço Municipal — (alínea b), do n.º 2);
- d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos arquivados no Serviço Municipal e que careçam de despacho de deliberação dos eleitos locais — (alínea g), do n.º 3)

As competências indicadas produzem efeitos a 14 de maio de 2021.

25 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Albuquerque*.

314273686



MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 11318/2021

Sumário: Outorga contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sofia Alexandra Lázaro Santos Lopes, assistente operacional (área funcional de cantoneiro de limpeza/arruamentos e cabouqueiro).

Outorga de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sofia Alexandra Lázaro Santos Lopes, Assistente Operacional (área funcional de Cantoneiro de Limpeza/Arruamentos e Cabouqueiro)

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho datado de 17 de março de 2021 do Vereador Adilo Oliveira Costa, no exercício de competência delegada na área de recursos humanos, por Despacho n.º 36/2020 de 06 de janeiro, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, n.º 1 e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com ocupação do posto de trabalho correspondente à categoria da carreira de Assistente Operacional (área funcional de Cantoneira/o de Limpeza/Arruamentos e Cabouqueira/o) constante no Mapa de Pessoal, com a candidata a seguir mencionada, aprovada no concurso aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 105, de 29 maio 2020 e que, segundo a ata da reunião do júri do concurso, homologada em 06 de janeiro de 2021 é a seguinte:

Com efeitos a partir de 05 de abril de 2021:

Sofia Alexandra Lázaro Santos Lopes.

A trabalhadora fica colocada na 4.ª posição, nível 4 do posicionamento remuneratório da categoria.

7 de maio de 2021. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Joana Isabel Monteiro*.

314220151



MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 11319/2021

Sumário: Outorga contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Gisela Fernanda Pedras Ferreira, técnico superior (área funcional de engenharia civil).

Outorga contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Gisela Fernanda Pedras Ferreira, Técnica Superior (Engenharia Civil)

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho datado de 5 de abril de 2021 do Vereador Adilo Oliveira Costa, no exercício de competência delegada na área de recursos humanos, por Despacho n.º 36/2020 de 06 de janeiro, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, n.º 1 e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com ocupação do posto de trabalho correspondente à categoria de Técnica Superior (área funcional de Engenharia Civil) constante no Mapa de Pessoal, com efeitos a partir de 12 de abril de 2021, com a candidata a seguir mencionada, aprovada no concurso aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 82, de 27 de abril de 2020, 2.ª série, e que, segundo a ata da reunião do júri do concurso, homologada em 3 de fevereiro de 2021, é a seguinte:

Gisela Fernanda Pedras Ferreira, ficando colocada na 2.ª posição, nível 15 do posicionamento remuneratório da categoria.

12 de maio de 2021. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Joana Isabel Monteiro*.

314244347

**MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA****Regulamento n.º 561/2021**

Sumário: Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Atividade de Comércio a Retalho e Restauração ou Bebidas não Sedentária.

Maria José Lemos Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público, para os devidos efeitos e conforme o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão extraordinária de 27 de maio de 2021, aprovou o Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Atividade de Comércio a Retalho e Restauração ou Bebidas não Sedentária.

Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Atividade de Comércio a Retalho e Restauração ou Bebidas não Sedentária

Nota Justificativa

O regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, «Licenciamento Zero», determinou a desmaterialização e desburocratização dos procedimentos administrativos.

O referido diploma promoveu, assim, uma alteração significativa em matéria regulamentar quanto à ocupação do espaço público, no sentido de acautelar a sua utilização harmoniosa, salvaguardando a segurança, qualidade de vida e bem-estar das populações, com recurso à definição de regras e critérios objetivos para a sua ocupação com mobiliário urbano e publicidade.

Por sua vez, a publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro veio estabelecer o novo regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, procedendo a diversas alterações no quadro legislativo até então vigente. Este regime é aplicável a diversas atividades, nomeadamente ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes, à organização de feiras por entidades privadas e ainda à atividade de restauração ou bebidas não sedentária.

Cumprindo, assim, regulamentar essas matérias, estabelecendo, em primeira linha, a simplificação ou eliminação de licenciamentos habitualmente relacionados com esse tipo de atividades, para o que se introduz, no que respeita a uma parte significativa de ocupações públicas, nomeadamente esplanadas e respetivo mobiliário urbano, o regime da mera da comunicação prévia, que permite que o agente económico possa proceder àquela ocupação através de uma mera comunicação ao município e desde que cumpridos os requisitos regulamentares agora estabelecidos. As regras aqui previstas permitem, ainda, uma melhor ordenação do espaço público e das atividades nele desenvolvidas, garantindo condições adequadas de mobilidade, limpeza e salubridade, bem como o respeito pelo comércio sedentário no núcleo histórico de Ponta Delgada.

Sendo o seu desígnio contribuir para a promoção e desenvolvimento da atividade económica, sem descuidar a importância da identidade e características dos locais bem como o seu enquadramento paisagístico e arquitetónico, o presente regulamento constitui, assim, um instrumento essencial e célere para todos quantos pretendem utilizar o espaço público municipal como parte da sua atividade económica, visto potenciar uma redução de custos e encargos normalmente associados ao procedimento que precede as respetivas ocupações, criando, igualmente, regras claras e transparentes para essas ocupações, que conferem garantias de segurança e certeza jurídica na aplicação dos critérios subjacentes a todo o processo de ocupação do espaço público.

Consequentemente, o presente Regulamento irá permitir não só uma atualização e adaptação dos instrumentos legais concelhios nas matérias observadas, como também motivar uma gestão eficiente do espaço que é de todos, potenciando-se, deste modo, a adoção de políticas públicas que, concomitantemente, salvaguardam o interesse público e acolhem os interesses privados, permitindo a melhoria da qualidade de vida da população do concelho.

Do ponto de vista dos encargos, o presente Regulamento não implica despesas acrescidas para o Município: não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e

na adaptação aos mesmos sendo, ademais, suficientes os recursos humanos existentes. Do ponto de vista dos agentes privados, para além da diminuição de encargos associados a procedimentos que agora se eliminam ou reduzem, acresce a mais-valia da criação de critérios transparentes e objetivos na atribuição do espaço público, sendo que, na generalidade das situações, não se preveem despesas acrescidas com a aquisição de mobiliário urbano definido para determinadas zonas da cidade de Ponta Delgada, uma vez que a política de adequação do mobiliário urbano, nomeadamente, o afeto às esplanadas, já tem vindo a ser seguida por este município, estando os agentes económicos alinhados com esta tendência crescente de rigor e qualidade que a esse nível se impõe a uma urbe em crescimento evidente.

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é ainda assegurada a consolidação das normas regulamentares existentes, permitindo o seu mais amplo conhecimento pelos agentes económicos, municipais e cidadãos em geral.

A Câmara Municipal de Ponta Delgada, na sua Reunião Ordinária de 14 de outubro de 2020, deliberou publicitar o início do procedimento e participação procedimental do Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Atividade de Comércio a Retalho e Restauração ou Bebidas não Sedentária, em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo. Para o efeito, foi elaborada publicação na página oficial da Câmara Municipal, na Internet, para recolha de contributos, pelo período de 30 dias. Findo esse período, não foi registada a constituição de quaisquer interessados. Acresce que, por força do disposto no n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a aprovação dos regulamentos do comércio a retalho não sedentário deve ser precedida de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores. Consequentemente, o Projeto de Regulamento foi submetido a audiência prévia, pelo prazo de quinze dias, das Juntas de Freguesia do concelho; da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade; da Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada; da Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal; da Associação de Consumidores da Região dos Açores; do Sindicato Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores; da Inspeção Regional das Atividades Económicas; do Delegado de Saúde de Ponta Delgada; da Polícia de Segurança Pública; e da Guarda Nacional Republicana. Foram apresentados contributos, os quais foram devidamente analisados e tomados em consideração, tendo, na sua generalidade, sido acolhidos no presente documento.

Deste modo, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, especialmente na que resulta das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 7 de janeiro, Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Atividade de Comércio a Retalho e Restauração ou Bebidas não Sedentária do concelho de Ponta Delgada:

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, nos artigos 14.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitas:

a) As ocupações e utilizações do domínio público municipal com instalação de esplanadas, mobiliário urbano e ainda, com as devidas adaptações, das áreas privadas visíveis e das áreas privadas oneradas com o uso público;

b) A inscrição, afixação e difusão de mensagens publicitárias no espaço público e a sua utilização em suportes publicitários ou outros meios e outras formas de inscrição, afixação e difusão de mensagens publicitárias não abrangidas pelo disposto no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;

c) A atividade de comércio a retalho e de restauração ou bebidas não sedentária.

2 — Sem prejuízo do cumprimento específico dos critérios e condições sobre ocupação do espaço público e do regime de conservação da natureza e biodiversidade, está excluída da aplicação do presente Regulamento a ocupação do espaço público:

a) Para efeitos de sinalização do tráfego rodoviário com suportes de natureza horizontal, vertical ou luminosa;

b) Com chapas identificativas de organismos públicos, instituições de solidariedade social, cooperativas e outras instituições sem fins lucrativos, desde que com a simples menção da identificação, atividade e horário de funcionamento e com a dimensão máxima de 0,60 m × 0,40 m;

c) Com anúncios relativos a serviços de transportes públicos e coletivos;

d) Com distintivos destinados a informar o público em geral que naquele estabelecimento comercial existe sistema de crédito ou débito destinado a facultar o pagamento de serviços;

e) Com as mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens de que são proprietários ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicite os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou esteja relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

f) Com as indicações de marca, preço ou qualidade, quando colocadas em artigos à venda;

g) Com as ocupações de espaço público e instalações de publicidade em suporte publicitário concessionadas através de concurso público pela Câmara Municipal;

h) Com publicidade difundida pela imprensa, rádio e televisão;

i) Com propaganda política, sindical ou religiosa;

j) Com as expressões que resultem de disposição legal, designadamente, as placas colocadas em execução do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

3 — Estão excluídas deste Regulamento outras ocupações de espaço público que devam ser precedidas de procedimento legal adequado.

4 — À ocupação do espaço público por motivo de realização de obras particulares aplica-se o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização e, subsidiariamente, o presente Regulamento.

Artigo 3.º

Definições

Sem prejuízo das definições constantes do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) «Alpendre ou pala» — elementos rígidos de proteção contra agentes climatéricos com, pelo menos, uma água, fixos aos paramentos das fachadas e aplicáveis a vãos de portas, janelas, montras de edifícios ou estabelecimentos comerciais;

- b) «Anúncio eletrónico» — sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV, vídeo e similares;
- c) «Anúncio iluminado» — suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
- d) «Anúncio luminoso» — suporte publicitário que emita luz própria;
- e) «Área contígua ou junto à fachada do estabelecimento» — Para efeitos de ocupação de espaço público corresponde à área imediatamente contígua ou junto à fachada do estabelecimento ou da esplanada, que não exceda a largura da fachada do estabelecimento, até aos limites impostos no Capítulo II do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;
- f) «Áreas privadas oneradas com o uso público» — aquelas que se encontram franqueadas ao público sem restrições de acesso, em relação direta e funcional com o espaço público adjacente;
- g) «Atividade de comércio a retalho não sedentário» — a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;
- h) «Atividade de restauração ou bebidas não sedentária» — a prestação de serviços de alimentação ou bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais de prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;
- i) «Bandeira» — todo o suporte afixado em poste ou candeeiro ou fachada de edifício;
- j) «Balcão único eletrónico» — portal eletrónico a instituir nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/A, de 18 de setembro, para efeitos de tramitação eletrónica dos procedimentos previstos nos Capítulos II e III do mesmo Decreto Legislativo Regional, bem como outros atos e formalidades conexos com o exercício das respetivas atividades;
- k) «Cavalete» — suporte não luminoso, localizado junto à entrada de estabelecimento de restauração ou de bebidas, destinado à afixação do respetivo menu;
- l) «Cartaz» — toda a mensagem publicitária ou de propaganda inscrita em papel, tela ou plástico para afixação;
- m) «Chapa» — suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível ou liso;
- n) «Espaço público» — toda a área não edificada, de livre acesso, infraestruturas e espaços verdes e de utilização coletiva como tal definidos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, bem como demais arruamentos e espaços públicos de utilização coletiva não afetos ao domínio privado municipal;
- o) «Equipamento urbano» — conjunto de elementos instalados no espaço público com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, nomeadamente informativa (direcional e de pré-aviso), candeeiros de iluminação pública, armários técnicos, guardas metálicas, pilaretes e outros elementos congéneres;
- p) «Esplanada aberta» — a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;
- q) «Feira» — evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, e os mercados municipais, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;
- r) «Feirante» — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;
- s) «Letras soltas ou símbolos» — mensagens publicitárias aplicadas diretamente nas fachadas dos edifícios, constituídas por um conjunto formado por suportes não luminosos, individuais para cada letra ou símbolo;
- t) «Mobiliário urbano» — todos os objetos instalados, projetados ou apoiados no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;

- u) «Múpi» — tipo de mobiliário urbano destinado a publicidade, podendo conter também informação;
- v) «Ocupação do espaço público» — qualquer implantação, utilização, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, no solo, subsolo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios;
- w) «Painel» — suporte constituído por moldura e respetiva estrutura fixada ou não diretamente no solo;
- x) «Placa» — suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, e não excedendo na sua dimensão 1,50 m;
- y) «Portal do Regime de Livre Acesso» — Portal Eletrónico do Regime de Livre Acesso e Exercício de Atividades Económicas da Região Autónoma dos Açores;
- z) «Publicidade» — Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, também denominado de Código da Publicidade, considera-se publicidade qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições;
- aa) «Suporte publicitário» — todos os equipamentos, instrumentos, veículos ou objetos utilizados para a transmissão de mensagens publicitárias;
- bb) «Tabuleta» — suporte não luminoso afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios com mensagens publicitárias nas faces;
- cc) «Título» — O comprovativo eletrónico de submissão das meras comunicações prévias, das comunicações prévias com prazo e das demais comunicações previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas;
- dd) «Toldo» — toda a cobertura amovível que sirva para abrigar do sol ou chuva, aplicáveis a vãos de portas, janelas, montras e fachadas de estabelecimentos comerciais, e onde estejam inscritas mensagens publicitárias;
- ee) «Totem» — suporte publicitário, de informação ou de identificação normalmente constituído por estrutura de dupla face em suporte monolítico, podendo ser luminoso, iluminado ou não iluminado e conter motor que permite a rotação;
- ff) «Unidade amovível» — instalação sem fixação permanente ao solo utilizada no exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária;
- gg) «Unidade fixa de uso temporário» — instalação fixa ao solo utilizada no exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentárias, onde se realizam menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual máxima acumulada de 30 dias;
- hh) «Unidade móvel» — veículo ou reboque utilizado no exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária;
- ii) «Unidade móvel publicitária» — veículo utilizado exclusivamente para o exercício da atividade publicitária;
- jj) «Vitrinas» — qualquer mostrador envidraçado ou transparente, colocado no parâmetro dos edifícios, onde se expõem objetos à venda;
- kk) «Venda ambulante» — a venda de mercadorias ao consumidor final, pelos locais de trânsito do vendedor ambulante, por si transportados ou por qualquer meio adequado;
- ll) «Vendedor ambulante» — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras;
- mm) «Zona Especial» — para efeitos do disposto no presente Regulamento, a Zona Especial, ou abreviadamente ZE, está prevista no Anexo I e abrange determinadas zonas, em virtude das suas especificidades arquitetónicas e conseqüente interesse público, designadamente:

Zona Especial 1 — zona circunscrita aos seguintes espaços delimitados no Anexo I:

- i) Campo São Francisco;
- ii) Rua Gil Monta'alverne Sequeira;



- iii) Praça Gonçalo Velho;
- iv) Largo da Matriz;
- v) Rua do Melo;
- vi) Rua António José de Almeida;
- vii) Rua Hintze Ribeiro;
- viii) Rua Manuel Inácio Correia;
- ix) Travessa do Aljube;
- x) Rua do Aljube;
- xi) Rua dos Clérigos;
- xii) Largo Almirante Dunn;
- xiii) Travessa de São Pedro;

Zona Especial 2: zona circunscrita aos espaços delimitados no Anexo I:

- i) Campo São Francisco;
- ii) Rua Gil Monta'alverne Sequeira;
- iii) Rua Marquês da Praia E de Monforte;
- iv) Rua Machado dos Santos;
- v) Rua de São João;
- vi) Rua do Mercado;
- vii) Rua Tavares Canário;
- viii) Rua dos Clérigos;
- ix) Travessa de São Pedro;
- x) Avenida Infante D. Henrique.

Artigo 4.º

Critérios e princípios gerais

1 — O presente Regulamento estabelece os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público para a salvaguarda da segurança, do ambiente, qualidade de vida, do património cultural e equilíbrio urbano, os quais, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2001, de 1 de abril, obedecem aos seguintes princípios:

- a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética, segurança, visibilidade ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não ocultar referências de interesse público;
- c) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de imóveis classificados ou em vias de classificação, de “Monumento de Interesse Público” ou de “Monumento Nacional”;
- d) Não causar prejuízos a terceiros;
- e) Não afetar a segurança das coisas e das pessoas, pessoas com mobilidade reduzida ou pessoas com deficiência, inclusive a circulação rodoviária ou pedonal;
- f) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com a sinalização de tráfego rodoviário e ou possam distrair ou provocar o encadeamento dos peões ou automobilistas;
- g) Não prejudicar ou dificultar a circulação de veículos de socorro ou emergência;
- h) Não prejudicar a saúde e o bem-estar de pessoas, o seu sossego e tranquilidade, produzindo níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
- i) Não diminuir a eficácia da iluminação pública;
- j) Não prejudicar ou contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade e salubridade dos espaços públicos, inclusive a qualidade dos espaços verdes;
- k) Não contribuir para a descaracterização da imagem e da identidade dos espaços, monumentos e valores urbanos, naturais ou construídos do concelho;
- l) Não prejudicar o acesso a edifícios a edifícios, jardins e praças;
- m) Não prejudicar o estado dos pavimentos na ZE.



2 — A ocupação do espaço público com equipamentos não fixos destinados a apoio a atividades laborais diárias, não pode manter-se findo o período laboral.

3 — A instalação de equipamento ou de mobiliário urbano que implique a utilização de eletricidade ou gás está sujeita a apresentação de termo de responsabilidade da respetiva entidade instaladora.

4 — A autorização da ocupação do espaço público pode ficar condicionada à obrigatoriedade de utilização de equipamento a ceder pela Câmara Municipal ou entidade por si designada, em regime de aluguer, mediante taxa a fixar pela Câmara Municipal ou ficar condicionada à obrigatoriedade de utilização de equipamento de modelo aprovado pela Câmara Municipal.

5 — Quando a instalação de equipamentos ou esplanadas exija a execução de obras de construção civil, estas são em regra consideradas de escassa relevância urbanística, nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, sem prejuízo do cumprimento das normas técnicas e regulamentares aplicáveis, designadamente quanto às eventuais ligações às redes de infraestruturas públicas.

6 — As esplanadas ainda que contenham estruturas rígidas, não são consideradas operações urbanísticas de edificação nos termos do conceito vertido no presente Regulamento e no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

7 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

8 — O conteúdo das mensagens publicitárias está sujeito ao disposto no Código da Publicidade.

Artigo 5.º

Proibições

1 — É expressamente proibido:

a) A ocupação do espaço público com a instalação de grelhadores, exceto se inseridos em ocupações de caráter festivo, promocional ou comemorativo;

b) Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011 de 01 de abril, é proibida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em:

i) Imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;

ii) Imóveis identificados como “Monumento de Interesse Público” ou “Monumento Nacional” ou outros contemplados com prémios de arquitetura e similares;

iii) Imóveis onde funcionem exclusivamente serviços públicos;

iv) Sedes de órgãos de soberania;

v) Edifícios escolares;

vi) Monumentos e estátuas;

vii) Templos e cemitérios;

viii) Terrenos onde tenham sido encontrados, ou existam indícios de vestígios arqueológicos de interesse e relevância local ou nacional;

ix) Placas toponímicas e números de polícia;

x) Sinais de trânsito, placas de sinalização rodoviária e semafórica;

xi) Rotundas, ilhas para peões e separadores de trânsito automóvel;

xii) Viadutos;

xiii) Parques, jardins, árvores e plantas;

xiv) Abrigos de transportes públicos, salvo nos casos de contratos de concessão de exploração ou deliberação camarária;

xv) Em postos de transformação de eletricidade;

xvi) Em postes ou candeeiros de iluminação pública e postes de telefone;

xvii) Em faixas de pano, plástico ou outro material semelhante que atravessem a via pública ou outros bens do domínio público municipal, salvo mensagem publicitária que anuncie evento ocasional, de natureza efémera;

c) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que possam causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios ou cujos suportes utilizados prejudiquem o ambiente, obstruam perspetivas panorâmicas, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente:

- i) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;
- ii) Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano;
- iii) Panfletos publicitários ou semelhantes projetados ou lançados por meios terrestres ou aéreos;
- iv) Publicidade sonora, quando a mesma desrespeite os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas;
- v) Suportes que excedam a frente do estabelecimento;

d) Os *graffitis*, independentemente do seu conteúdo, exceto nos locais autorizados pela Câmara Municipal.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, excetua-se da proibição do número anterior, alínea *b)*, subalíneas *i)* e *ii)*, as mensagens publicitárias relativas à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce.

3 — Na ZE 1 são ainda proibidas as seguintes ocupações ou instalações, à exceção daquelas que o forem por iniciativa da Câmara Municipal:

- a) De múpis e totens;
- b) De painéis e cartazes;
- c) De anúncios eletrónicos, com exceção dos referentes a farmácias ou serviços públicos;
- d) De mensagens publicitárias que possa impedir a leitura de elementos construtivos de interesse patrimonial, histórico ou artístico, designadamente guardas de varandas de ferro, azulejos, e elementos em cantaria, como padieiras, ombreiras e peitoris, cornijas, cachorros e outros;
- e) De mensagens publicitárias em empenas, telhados, coberturas ou terraços;
- f) De mensagens publicitárias em toldos, salvo na respetiva sanefa;
- g) De mensagens publicitárias em floreiras;
- h) De mensagens publicitárias em esplanadas e respetivo mobiliário urbano;
- i) A angariação e disputa de clientes fora dos limites da esplanada, bem como fora dos limites das unidades móveis, das unidades amovíveis e/ou das áreas destinadas a cada vendedor;
- j) De mensagens publicitárias ou artigos nas fachadas dos edifícios.

4 — Estão excluídas das presentes proibições as mensagens publicitárias com interesse patrimonial ou cultural, bem como as mensagens publicitárias com interesse turístico reconhecido nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é proibida a inscrição ou afixação de mensagens publicitárias em qualquer bem imóvel ou móvel sem o consentimento escrito dos proprietários, possuidores ou detentores dos mesmos.

Artigo 6.º

Natureza dos títulos

1 — Os títulos de ocupação do espaço público têm natureza precária.

2 — Sem prejuízo da natureza precária, o direito de ocupação do espaço público e afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias renova-se nos termos previstos no presente Regulamento e subsidiariamente no Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Ponta Delgada, desde que pagas as taxas anuais.

3 — Por razões de interesse público, nomeadamente por motivos de reordenamento urbano do espaço público, execução de obras, a Câmara Municipal pode ordenar a remoção dos equipamentos urbanos ou mobiliário urbano ou a sua transferência para outro local no concelho.

Artigo 7.º

Utilização dos títulos

1 — Os títulos de ocupação do espaço público são pessoais e intransmissíveis, não podendo ser cedidos a qualquer título, definitiva ou temporariamente, através de arrendamento, cedência de exploração, ou outras formas de transmissão de direitos, salvo as exceções previstas no presente Regulamento.

2 — O pedido de autorização e averbamento da substituição do titular da licença deve ser apresentado no prazo de 15 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, seguindo-se os ulteriores termos processuais correspondentes à licença do presente Regulamento.

3 — O Presidente da Câmara poderá autorizar a alteração de titularidade da licença quando se encontrem pagas as taxas devidas, não visem alterações ao objeto do licenciamento e o requerente apresente documento comprovativo da sua legitimidade.

4 — Após pagamento da taxa de averbamento, é averbada à licença a identificação do novo titular que vigorará pelo prazo já concedido.

Artigo 8.º

Exclusivos

1 — A Câmara Municipal pode conceder exclusivos de exploração publicitária de mobiliário urbano e do espaço público para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, nos termos do Código de Contratos Público.

2 — A tipologia e localização do mobiliário urbano ou da ocupação do espaço público para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias está sujeita à legislação aplicável e às regras estipuladas pela Câmara Municipal nas peças do procedimento adjudicatório e no contrato de concessão dos direitos exclusivos de exploração.

3 — O licenciamento da ocupação do espaço público com elementos de equipamento ou mobiliário urbano pode determinar a reserva de alguns dos espaços publicitários para a difusão de mensagens relativas a atividades da Câmara Municipal, ou apoiadas por esta, nos termos de despacho a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Seguro de responsabilidade civil e caução

1 — A responsabilidade civil emergente da instalação, manutenção e funcionamento dos equipamentos de mobiliário urbano e de publicidade, caberá, em exclusivo, aos proprietários e/ou utilizadores dos mesmos.

2 — A Câmara Municipal pode exigir a constituição de seguro de responsabilidade civil ou prestação de caução, de forma a acautelar eventuais riscos para a segurança de pessoas, animais e bens decorrentes da utilização de determinados suportes publicitários ou eventuais danos ou prejuízos provenientes da ocupação do espaço público, semipúblico e privado municipal.

3 — Nos casos de emissão de licenças em que a ocupação do espaço público esteja dependente da realização de intervenções que interfiram com calçadas, infraestruturas, revestimento vegetal, ou outros elementos naturais ou construídos, deve ser exigida a prestação de uma caução para reposição do local nas condições em que se encontrava antes da ocupação.

4 — A caução referida no número anterior é prestada a favor da Câmara Municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar desta, que a mesma se mantém válida pelo prazo da licença.

5 — O montante da caução será equivalente ao dobro da taxa correspondente ao período da licença concedida.

6 — As cauções prestadas podem ser executadas pela Câmara Municipal de Ponta Delgada, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação das importâncias que se mostrem devidas pela execução dos trabalhos de reposição.

7 — Quando a caução se mostrar insuficiente para a execução dos trabalhos de reposição, deve o titular da licença proceder ao pagamento do valor das despesas incorridas pela Câmara Municipal de Ponta Delgada, no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito.

8 — O não pagamento do valor das despesas a que se refere o número anterior, no prazo definido para o efeito, implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 10.º

Regimes aplicáveis

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, a ocupação do espaço público com a instalação de esplanadas e mobiliário urbano depende de controlo prévio, nas modalidades de mera comunicação prévia e de comunicação prévia com prazo nos termos do presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial e a instalação dos respetivos suportes depende de licença, salvo previsão contrária no presente Regulamento.

3 — Está ainda sujeita a licença a instalação de quiosques no espaço público, a qual deverá ser sempre precedida de concurso público ou hasta pública para atribuição de locais destinados à instalação dos mesmos.

4 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, a atividade de comércio a retalho e de restauração e bebidas não sedentária depende do cumprimento das condições previstas no Capítulo IV do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Mera comunicação prévia

Sem prejuízo das devidas exceções ressalvadas no presente Regulamento, aplica-se o regime da mera comunicação prévia à ocupação do espaço público nos casos seguintes:

a) Esplanada aberta, de acordo com os critérios de instalação e manutenção previstos no artigo 26.º do presente Regulamento;

b) Estrado, de acordo com os critérios de instalação e manutenção previstos no artigo 28.º do presente Regulamento;

c) Guarda-ventos, de acordo com os critérios de instalação e manutenção previstos no artigo 29.º do presente Regulamento;

d) Expositor, de acordo com os critérios de instalação previstos no artigo 32.º do presente Regulamento;

e) Suporte publicitário, de acordo com os critérios de instalação e manutenção previstos no artigo 42.º do presente Regulamento;

f) Toldo e sanefa, floreiras e vitrinas, de acordo com os critérios de instalação previstos, respetivamente, nos artigos 27.º, 30.º e 31.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Instrução da mera comunicação prévia

1 — A mera comunicação prévia consiste numa declaração efetuada, presencialmente ou *online*, na Loja do Município, ou no balcão único eletrónico, conforme definido na alínea j) do

artigo 3.º, que permite ao interessado proceder à ocupação imediata do espaço público após pagamento das taxas devidas.

2 — Os elementos que a mera comunicação prévia deve conter são os previstos no artigo 12.º, n.º 3 e n.º 5 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e no artigo 2.º da Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

3 — O título comprovativo da mera comunicação prévia corresponde ao comprovativo de entrega na Loja do Município ou no balcão único eletrónico, conforme definido na alínea j) do artigo 3.º, acompanhado do comprovativo do pagamento das taxas devidas.

4 — A mera comunicação prévia só se considera entregue quando estiverem acompanhados de todos os elementos instrutórios e se mostrarem pagas as taxas devidas.

5 — A falta de algum elemento essencial referido nos n.ºs 1, 2 e 3, deverá ser suprida no prazo de 10 dias após notificação eletrónica ou outra, sob pena do arquivamento do processo se decorrido o prazo e a falta não for suprida.

6 — O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de eventual modificação, salvo se esses dados já tiverem sido comunicados por força do disposto no n.º 4, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

7 — O interessado na exploração de um estabelecimento deve usar a Loja do Município ou no balcão único eletrónico, conforme definido na alínea j) do artigo 3.º, para comunicar a cessação da ocupação do espaço público nos fins anteriormente declarados.

Artigo 13.º

Comunicação prévia com prazo

1 — Aplica-se o regime da comunicação prévia com prazo quando a ocupação do espaço público ou as características e a localização do mobiliário urbano não respeitarem o previsto no artigo 11.º do presente Regulamento.

2 — A comunicação prévia com prazo consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público quando o Presidente da Câmara Municipal emita despacho de deferimento ou quando não se pronuncie no decurso do prazo de 20 dias a contar da receção do requerimento e da sua conformidade com as disposições legais em vigor, devendo proceder ao pagamento das taxas devidas nos termos do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

3 — Os elementos que a comunicação prévia com prazo deve conter são os previstos no n.º 3, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

4 — A comunicação prévia com prazo é instruída, presencialmente ou *online*, na Loja do Município, ou através do balcão único eletrónico, conforme definido na alínea j) do artigo 3.º, sendo a sua apreciação da competência do Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

5 — O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação, salvo se esses dados já tiverem sido comunicados por força do disposto no n.º 4, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

6 — O interessado na exploração de um estabelecimento deve comunicar, presencialmente ou *online*, na Loja do Município, ou através do balcão único eletrónico, conforme definido na alínea j) do artigo 3.º, a cessação da ocupação do espaço público para os fins anteriormente declarados.

Artigo 14.º

Licenciamento

1 — A ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados na mera comunicação prévia, artigo 11.º do presente Regulamento, e comunicação prévia com prazo, artigo 13.º do presente Regulamento, está sujeita a licença.

2 — A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias obedece às regras gerais da publicidade e depende de licenciamento, salvo o previsto no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril.

3 — O ato de adjudicação de quiosques ou de autorização de instalação de quiosques, resultante do concurso público ou da hasta pública, equivale à instrução e decisão do licenciamento, e constitui o respetivo alvará de licença, desde que emitido nos termos do n.º 4 do artigo 18.º, com as devidas adaptações.

4 — Os elementos que o licenciamento deve conter são os previstos no n.º 3, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e na Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

Artigo 15.º

Instrução do licenciamento

1 — O pedido de licenciamento é apresentado, presencialmente ou *online*, na Loja do Município, ou do balcão único eletrónico, conforme definido na alínea j) do artigo 3.º, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para início da ocupação, afixação, inscrição ou difusão pretendidas, através de formulário próprio, acompanhado dos documentos nele referidos em suporte digital “pdf” — *Portable Document Format*, sem prejuízo de outros solicitados pelos serviços para a devida apreciação do pedido formulado.

2 — Se o pedido de licenciamento não se encontrar devidamente instruído ou se necessária a prestação de informações complementares ou a apresentação de elementos, é o requerente notificado, por escrito, para suprir as deficiências existentes no prazo de 10 dias, ficando suspenso o processo, sob pena de rejeição liminar.

3 — Caso o requerente não se pronuncie nos 10 dias concedidos para o efeito ou não proceda à entrega dos elementos em falta, o pedido é rejeitado liminarmente, notificando-se, por escrito, e arquiva-se o processo.

4 — Quando da análise do pedido se conclua que o mesmo não respeita os fundamentos para deferimento, deve o requerente ser notificado da intenção de indeferimento, concedendo-lhe prazo não inferior a 10 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia.

5 — Não se pronunciando o requerente em sede de audiência prévia ou se a resposta e os elementos apresentados não alterarem o sentido da decisão transmitida, a entidade indefere o pedido, notifica, por escrito, e arquiva o processo.

6 — Apresentando o requerente pronúncia em sede de audiência prévia ou elementos que alterem o sentido da decisão transmitida, o pedido segue os trâmites previstos.

7 — A falta de indicação e ou apresentação dos elementos, esclarecimentos ou indicações referidas nos números anteriores dentro do prazo concedido motiva o indeferimento liminar do processo e o conseqüente arquivamento.

8 — O pedido de licenciamento de grafites, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas deve ser formulado nos termos do disposto na Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto.

9 — Quando legalmente exigido, o requerente deve solicitar, previamente, os pareceres legais exigidos às entidades externas com vista à salvaguarda dos interesses e valores a acautelar no licenciamento.

10 — Cabe ao requerente a salvaguarda dos direitos de autor, tal como se encontram consagrados no Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março.

11 — O Presidente da Câmara Municipal pode proferir despacho de rejeição liminar quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é contrário às normas legais ou regulamentares e/ou normas técnicas gerais e específicas aplicáveis, bem como proibições e impedimentos previstos neste ou em outros diplomas legais vigentes.

12 — Constituem fundamentos de indeferimento do pedido:

- a) A desconformidade da pretensão com as normas legais que lhe são aplicáveis;
- b) A desconformidade da pretensão com as normas previstas no presente Regulamento;

- c) A emissão de parecer vinculativo desfavorável por parte das entidades exteriores que tenham sido consultadas;
- d) Imperativos ou razões de interesse público devidamente fundamentados que assim o imponham;
- e) Quando por motivos imprevistos de ordem objetiva, não concretizáveis nem ponderáveis no momento de apresentação do pedido, seja manifestamente inviável deferir a pretensão, atendendo a motivos de ordem jurídica ou física;
- f) A alteração do equipamento sem prévia autorização ou comunicação para o efeito;
- g) A ocupação sem título válido da atividade desenvolvida;
- h) A intenção de ocupação para além da área e ou do tempo autorizados.

Artigo 16.º

Elementos específicos

1 — Sem prejuízo do referido nos artigos anteriores, no âmbito da publicidade, devem ser juntos ao pedido formulado os seguintes elementos:

- a) Publicidade exibida em veículos particulares, de empresa e transportes públicos: Desenho do meio ou suporte, com indicação da forma e dimensões da inscrição ou afixação; fotografia a cores do(s) veículo(s) com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula legível, aposta em folha A4; cópia do registo de propriedade e do livrete do veículo ou Documento Único Automóvel; declaração do proprietário do veículo, quando não seja o apresentante, autorizando a colocação de publicidade; comprovativo do pagamento do Imposto Único de Circulação;
- b) Publicidade exibida em reboques: Desenho do meio ou suporte aplicado no reboque, com indicação da forma e dimensões da inscrição ou afixação, fotografia a cores do(s) mesmo(s) com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula do veículo que reboca legível, aposta em folha A4; esquema com o percurso do reboque publicitário; quando for acompanhado de publicidade sonora, pedido da licença especial de ruído. Caso se trate de publicidade em veículos pesados ou atrelados/reboques que ultrapassem as medidas normais previstas na legislação, é necessário, para além dos elementos referidos nesta alínea, cópia da autorização especial de trânsito;
- c) Publicidade sonora direta na via pública ou para a via pública: Licença especial de ruído;
- d) Realização de filmagens ou sessões fotográficas: Memória descritiva da filmagem, planta do local, descrição da filmagem e previsão da duração da mesma.

2 — No âmbito da ocupação de espaço público, sem prejuízo do referido no artigo anterior, devem ser juntos ao processo os seguintes elementos:

- a) Na ocupação do domínio público aéreo com aparelho de ar condicionado: Fotografia, catálogo ou desenho do equipamento;
- b) Na ocupação do solo com câmaras, caixas de visita e afins, desde que acima do solo: Projeto-tipo aprovado pela respetiva operadora, indicação esquemática da ligação à rede pública e licença de ocupação do subsolo com a mesma.

Artigo 17.º

Elementos complementares

Se solicitado, o requerente deve juntar os seguintes elementos nos 10 dias seguintes à notificação, sob pena de ser o pedido arquivado:

- a) Autorização de outros proprietários, possuidores, locatários ou outros detentores legítimos que possam vir a sofrer danos com a afixação ou inscrição da publicidade ou ocupação do espaço pretendidas;
- b) Estudos de integração visual ou paisagística quando a publicidade se revele de grande impacto;

c) Projeto de ocupação de espaço público, quando a ocupação pretendida seja relevante e interfira em áreas pedonais;

d) Termo de responsabilidade subscrito pelo titular do direito ou contrato de seguro de responsabilidade civil celebrado para período compatível com o licenciamento pretendido para meio ou suporte publicitário ou para uma ocupação que possa, eventualmente, representar um perigo para a segurança das pessoas ou coisas.

Artigo 18.º

Licença

1 — Quando o requerimento for submetido a despacho do Presidente da Câmara Municipal, será acompanhado de informação elaborada pelos serviços internos competentes, que, no prazo de 10 dias, podem solicitar, quando julguem conveniente ou seja necessário para o cumprimento do presente Regulamento, o parecer de outros serviços internos da Câmara Municipal, e parecer das entidades com jurisdição nos locais em que se pretenda a colocação do equipamento ou do mobiliário urbano.

2 — A decisão final deve ser proferida no prazo de 30 dias, contado da data em que o processo esteja instruído com todos os elementos necessários à tomada de decisão.

3 — Em caso de deferimento, o requerente deve, no prazo de 30 dias a partir da notificação da decisão final, proceder ao levantamento do alvará de licença e ao pagamento da taxa, findo o qual o processo de licenciamento caduca.

4 — Após o deferimento do pedido de licenciamento é emitido alvará de licença, com menção à validade e condições exigidas a que o titular da licença está sujeito, sob pena de cancelamento/revogação da licença e sem prejuízo das demais disposições legais previstas neste Regulamento, no Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Ponta Delgada, e outros instrumentos legais e normativos vigentes.

5 — As licenças de ocupação de espaço público, bem como de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial são tituladas por alvará, cuja emissão é condição de eficácia das mesmas.

6 — No caso de o procedimento de licença respeitar a ocupação de espaço público e ainda a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial para o mesmo local e titular, é emitido um único alvará.

7 — O alvará deve conter, nos termos da licença, a especificação dos seguintes elementos, consoante forem aplicáveis:

a) A identificação do titular do alvará, pelo nome ou denominação social, número de identificação fiscal, domicílio ou sede;

b) O ramo de atividade exercido;

c) O número de ordem atribuído à licença;

d) O objeto do licenciamento, referindo expressamente o local e área licenciados;

e) O prazo de validade da licença;

f) Valor da taxa paga ou menção à sua isenção.

8 — É obrigatória a afixação da licença no estabelecimento em lugar visível.

Artigo 19.º

Validade e renovação

1 — A licença tem a validade que nela constar, não superior a um ano, caducando no termo da data, salvo pedido de renovação efetuado com antecedência de 15 dias do termo do prazo fixado no alvará de licença, com indicação expressa, sob compromisso de honra, de que mantêm as condições do período anterior, renovando-se automática e sucessivamente por períodos de um ano, desde que paga a taxa devida e sem prejuízo da atualização do respetivo valor.



2 — O titular deve solicitar o aditamento ao alvará no prazo de 15 dias a contar da data do pagamento da taxa, considerando-se renovada nos termos e condições em que foi concedida a licença inicial, excepto quando:

- a) O titular for notificado, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, da decisão de não renovação;
- b) O titular comunicar por escrito à Câmara Municipal a intenção de desistência;
- c) O pedido de renovação for formulado após os 15 dias que antecedem o termo fixado no alvará.

Artigo 20.º

Caducidade

A licença caduca quando se verifique:

- a) Falta de pagamento da taxa devida pela concessão da licença ou da sua renovação no prazo fixado para o efeito;
- b) Termo do prazo fixado no alvará de licença;
- c) Perda pelo titular do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença;
- d) Morte, insolvência ou outra forma de extinção do direito do titular, salvo quando autorizada a substituição do titular da licença pela Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Revogação ou suspensão da licença

1 — A licença para ocupação de espaço público ou para a inscrição, afixação ou difusão de mensagens publicitárias pode ser revogada pela Câmara Municipal quando:

- a) Excepcionais razões ou imperativos de interesse público o exijam;
- b) O titular não cumpra com as normas legais e regulamentares a que está sujeito, inclusive as obrigações emergentes do licenciamento às quais está vinculado;
- c) O titular proceda a alterações de material, cor, forma, texto, imagem, textura, dimensões ou volumetria, salvo quando resulte da substituição do objeto de licenciamento por outro com as mesmas características ou essa alteração seja devidamente autorizada por despacho do Presidente da Câmara Municipal;
- d) O titular não mantenha o objeto de licenciamento em condições de segurança, estética ou higiene;
- e) O titular permita a utilização por outrem, salvo quando autorizada nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento;
- f) O titular da licença, sem despacho de autorização do Presidente da Câmara Municipal, proceda à substituição, alteração ou modificação da mensagem publicitária para a qual haja sido concedida a licença, salvo no caso de painéis publicitários, múpis, totens e similares de exploração comercial. O titular da licença ou responsável pela afixação da publicidade está obrigado à colocação de tela de cor branca ou neutra nos suportes publicitários quando estiver em fase de substituição das mensagens publicitárias ou retirar toda a estrutura.

2 — A Câmara Municipal pode suspender a licença quando se verifique uma das situações referidas no número anterior, fixando o respetivo prazo.

3 — Se a causa da suspensão for imputável ao titular, este deve, no prazo fixado nos termos do número anterior, proceder à reposição das condições do licenciamento sob pena da revogação da licença.

4 — Se a causa da suspensão for excepcionais razões de interesse público, há lugar à restituição do valor da taxa correspondente ao período não utilizado nos termos do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Ponta Delgada.



5 — A revogação da licença é precedida de audiência dos interessados e não confere direito a indemnização ou compensação.

Artigo 22.º

Cassação do alvará

O alvará de licença é cassado e apreendido pelo Presidente da Câmara Municipal, após notificação do titular, quando opere a caducidade, ou quando a licença seja revogada, anulada ou declarada nula.

Artigo 23.º

Remoção

1 — Nos casos previstos nos artigos 20.º, 21.º e 22.º do presente Regulamento e nos casos de utilização ou ocupação abusiva do espaço público, a Câmara Municipal deve proceder à remoção ou desocupação no prazo de cinco dias a partir da respetiva notificação, salvo outro prazo considerado mais adequado, sem prejuízo do procedimento contraordenacional.

2 — O incumprimento da ordem de remoção por parte do infrator no prazo concedido concede à Câmara Municipal o direito de proceder à remoção do mobiliário urbano ou da publicidade e dos respetivos suportes a expensas do infrator.

3 — A Câmara Municipal pode proceder à imediata remoção de qualquer bem ou equipamento não autorizado quando esteja em causa a segurança de pessoas, animais e bens e a circulação de veículos.

4 — A Câmara Municipal reserva-se ao direito de ordenar a remoção quando se afigure necessária por fundamentadas razões de interesse público ou por violação das normas aplicáveis, constantes do presente Regulamento.

5 — Uma vez notificado o infrator, os serviços municipais de fiscalização podem remover para armazém municipal ou inutilizar por qualquer outra forma, os elementos que ocupem o espaço público, e embargar ou demolir obras que contrariem as disposições legais e regulamentares.

6 — Após a remoção, inutilização, embargo ou demolição, a Câmara Municipal notifica em cinco dias o infrator para no prazo máximo de 30 dias, proceder à reposição do local nas condições existentes antes da utilização ou ocupação que motivar a respetiva remoção, sem prejuízo de a Câmara Municipal, por motivos de segurança das pessoas, animais, bens e circulação rodoviária, proceder de imediato à reposição dessas condições a expensas do infrator.

7 — Quando a Câmara Municipal agir em conformidade com o estipulado no n.º 3 do presente artigo, o infrator é responsável pelas despesas efetuadas referentes à remoção, reposição das condições do local, depósito e taxa diária de depósito, não sendo a Câmara Municipal responsável por quaisquer danos ou deterioração do bem, nem havendo lugar a indemnização do infrator.

8 — O infrator é notificado, através de carta registada com aviso de receção, nos 15 dias subsequentes à operação da remoção, das respetivas despesas, montante da taxa diária de depósito e montantes discriminados já despendidos.

9 — A restituição do bem apreendido deve ser solicitada por escrito pelo infrator dirigida à Câmara Municipal no prazo de 15 dias após a notificação prevista no número anterior, juntando comprovativo da titularidade do bem e pagas todas as despesas resultantes da operação de remoção, depósito e taxa diária de depósito, e outras que se venham a apurar, designadamente reposição do local nas condições prévias à sua ocupação.

10 — Caso o infrator não cumpra o previsto no n.º 9, a Câmara Municipal notifica-o, no prazo de 10 dias, de que o bem foi declarado perdido a favor da Câmara Municipal e que lhe dará o destino que tiver por mais adequado.

11 — Decorrido o prazo referido no n.º 10, verifica-se a perda do bem a favor da Câmara Municipal, o qual lhe dá o destino que tiver por mais adequado, não havendo lugar a indemnização ou compensação pela Câmara ao infrator, proprietário, titular da licença e/ou utilizador, e terceiros.

12 — A restituição do bem está sujeita ao disposto no artigo 48.º-A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

13 — Em caso de não pagamento voluntário pelo infrator das despesas resultantes da remoção, reposição das condições do local, depósito e taxas diária de depósito, suportadas pela Câmara Municipal, é extraída certidão de dívida e instaurado o competente processo de execução fiscal, com custas a cargo do infrator.

Artigo 24.º

Deveres dos titulares

1 — Constituem deveres do titular da licença de ocupação do espaço público:

- a) Conservar o mobiliário urbano e o suporte de mensagens publicitárias em boas condições de apresentação, higiene, arrumação e segurança;
- b) Respeitar os termos e condições constantes no alvará;
- c) Proceder com periodicidade e prontidão ou no prazo que lhe for fixado pela Câmara Municipal, à realização de obras de conservação do mobiliário urbano ou suportes;
- d) Ter atualizado, nos termos fixados no alvará, o seguro de responsabilidade civil;
- e) Ter as licenças necessárias ao exercício da ocupação atualizadas;
- f) Fazer uso continuado da atividade licenciada, sem prejuízo dos limites horários estabelecidos para o seu exercício, não a podendo suspender por período superior a 30 dias úteis por ano, salvo caso de força maior;
- g) Dar início à utilização nos 15 dias seguintes à emissão do alvará ou ao termo do prazo que tenha sido fixado para realização de obras de instalação ou de conservação;
- h) Comunicar previamente a suspensão da atividade;
- i) Remover os elementos de mobiliário urbano ou os suportes de mensagens publicitárias quando e no prazo que lhe for determinado pela Câmara Municipal, garantindo o tratamento das superfícies afetadas pelos mesmos;
- j) Remover, no prazo de oito dias, os suportes publicitários sempre que nos mesmos deixarem de ser afixadas mensagens publicitárias;
- k) Remover os cartazes temporários no prazo de cinco dias após o acontecimento, deixando o espaço ocupado limpo;

2 — As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações, aos demais procedimentos constantes do presente Regulamento que sigam a tramitação de mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.

Artigo 25.º

Obras coercivas

1 — A Câmara Municipal pode determinar a realização coerciva de obras de conservação dos elementos de mobiliário urbano e dos suportes de mensagens publicitárias, fixando o prazo e a natureza das mesmas.

2 — Quando o titular não iniciar as obras determinadas nos termos do número anterior ou não as concluir dentro dos prazos fixados, a Câmara Municipal pode tomar posse administrativa dos elementos de mobiliário urbano ou dos suportes para lhes dar execução imediata.

3 — Em alternativa, a Câmara Municipal pode proceder à sua remoção, a expensas do titular do alvará, sem prejuízo do processo de contraordenação.

4 — À posse administrativa e à execução coerciva aplica-se, com as devidas adaptações e em tudo o que não seja contrariado no presente ou noutros regulamentos municipais, o disposto no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

5 — Carece de autorização prévia a realização de obras no mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos de apoio propriedade da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Ocupação do espaço público não sujeita a licenciamento

SECÇÃO I

Esplanadas e mobiliário urbano

Artigo 26.º

CrITÉRIOS de instalação e manutenção de esplanadas abertas

1 — Na instalação de esplanada aberta devem respeitar-se os seguintes critérios e condições:

- a) Ser implantada no espaço contíguo à fachada do estabelecimento;
- b) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do estabelecimento;
- c) Garantir um corredor para acesso livre e direto à entrada do estabelecimento igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta;
- d) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, salvo as exceções previstas no presente Regulamento;
- e) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,20 m contados a partir do limite externo do passeio, em passeio livre, ou a partir do elemento mais próximo da fachada do estabelecimento;
- f) Os guarda-sóis são instalados apenas durante o período de funcionamento da esplanada e são suportados por uma base amovível.

2 — Os proprietários, concessionários ou exploradores de estabelecimentos são responsáveis pela limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 m.

3 — O mobiliário afeto às esplanadas pode permanecer no espaço público após o encerramento do estabelecimento, desde que não seja possível a sua utilização, sendo a sua remoção obrigatória sempre que o estabelecimento encerre por período superior a 48 horas.

4 — É obrigatória a remoção do mobiliário afeto às esplanadas abertas aquando da realização de eventos de interesse público.

5 — Na ZE 2, considerando as proibições previstas no artigo 51.º, o mobiliário afeto à esplanada deve obedecer às seguintes características, conforme modelos orientadores previstos na página oficial do Município na Internet:

- a) Mesa e cadeira tipo Gonçalo, na cor branco, creme, vermelho, cinza ou preto, sem publicidade;
- b) Mesa e cadeira em alumínio ou madeira sem publicidade;
- c) Guarda-sol, na cor branca, creme, cinza ou preto, sem publicidade.

6 — Na ZE 2 admite-se, ainda, a instalação de mobiliário urbano afeto a esplanada com características distintas das dispostas no número anterior, a qual se encontra sujeita ao regime da comunicação prévia com prazo, prevista no artigo 13.º do presente Regulamento.

Artigo 27.º

Condições de instalação de toldo e da respetiva sanefa

Sem prejuízo do disposto no n.º 3, do artigo 5.º para a ZE 1, a instalação de toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

- a) A instalação é efetuada junto à fachada do respetivo estabelecimento;
- b) Deixar livre espaço em relação ao limite exterior do passeio com largura de 0,80 m em passeio de largura igual ou superior a 2 m ou 0,40 m em passeio de largura inferior a 2 m;

- c) Observar uma distância do solo igual ou superior a 2,20 m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença;
- d) Não exceder um avanço superior a 3 m;
- e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
- f) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,20 m e esta não pode exceder a altura de 0,30 m na frente do toldo;
- g) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;
- h) O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar objetos.

Artigo 28.º

CrITÉRIOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADOS

1 — É permitida a instalação de estrados destinados a esplanadas apenas quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada ou a diferença entre as cotas altimétricas do passeio e da soleira do estabelecimento for superior a 5 % de inclinação ou superior a 0,50 m, não podendo ultrapassar a cota máxima da soleira da porta do edifício onde está localizado o estabelecimento.

2 — Os estrados servem de apoio à esplanada e não podem exceder a dimensão da esplanada, devendo ser fabricados em módulos amovíveis e em reguado de madeira ou similar, com tratamento adequado à utilização em exterior.

3 — As rampas de acesso aos estrados são executadas no interior da área da esplanada.

4 — Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

Artigo 29.º

CrITÉRIOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GUARDA-VENTOS E SIMILARES

1 — A instalação de guarda-ventos está limitada às esplanadas, não podendo ultrapassar a dimensão destas.

2 — O guarda-vento deve ser em material rígido, com estrutura amovível, sem afixação ao solo, liso e transparente, sem publicidade e quando em vidro, não poderá provocar estilhaços em caso de quebra.

3 — A instalação do guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:

- a) No limite da área da esplanada, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;
- b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade local;
- c) Não exceder 2 m de altura contados a partir do solo;
- d) Garantir no mínimo 0,20 m de distância do seu plano inferior ao pavimento.

Artigo 30.º

Condições de instalação de floreiras

1 — A instalação de floreiras deve respeitar as seguintes condições:

a) Ser implantada no espaço contíguo à fachada do estabelecimento ou no limite interior da esplanada, desde que não configure um elemento perturbador à segurança dos utilizadores da esplanada;

b) Não prejudicar a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada ao edifício nem aos edifícios contíguos;

c) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,20 m contados a partir do limite externo do passeio, em passeio livre.



2 — As plantas utilizadas são naturais e não podem conter espinhos, elementos contundentes, produtores de substâncias tóxicas e que desprendam muitas folhas, flores ou frutos por forma a tornar o piso escorregadio, ou cujas raízes possam danificar o pavimento.

3 — Os elementos da vegetação não devem interferir nos corredores de circulação.

4 — O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, garantindo a limpeza dos passeios.

5 — É proibida a colocação de publicidade nas floreiras.

Artigo 31.º

Condições de colocação de vitrinas

1 — As vitrinas podem, apenas, destinar-se à exposição de menus em estabelecimentos de restauração e bebidas, devendo localizar-se, preferencialmente encastradas, junto à porta de entrada do respetivo estabelecimento, exceto nos casos em que o estabelecimento não possua montra, podendo ser colocada junto à porta da entrada.

2 — Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

- a) Uma vitrina por estabelecimento;
- b) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
- c) Não exceder 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

Artigo 32.º

Condições de instalação de expositor

1 — É permitido apenas um expositor por estabelecimento, instalado apenas durante o horário de funcionamento, caso não seja instalada vitrina.

2 — O expositor apenas pode ser instalado em passeios ou espaço contíguo à fachada, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:

- a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
- b) Ocupar até 50 % da área livre da parede, sendo que esta área livre é limitada pelo vão de porta ou janela, pela linha que dista 0,15 m acima da barra de cor (se existir) e pelas linhas a 0,15 m das prumadas das cantarias existentes dos vãos;
- c) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e o prédio;
- d) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
- e) Não exceder 1,40 m de altura a partir do solo.

Artigo 33.º

Condições de instalação e manutenção de tapete ou equiparados

A colocação de tapetes ou equiparados deve:

- a) Ser implantado no espaço contíguo à fachada do estabelecimento;
- b) Estar fixo ao pavimento em todo o seu comprimento e, aquando da sua remoção, proceder-se à reposição das condições iniciais do pavimento, incluindo a limpeza do mesmo;
- c) Possuir uma espessura não superior a 15 mm, em material durável e assegurando que não existe a possibilidade de enrugamento da superfície.

Artigo 34.º

CrITÉRIOS de instalação de tabuleta

1 — Em cada edifício não pode ser afixada mais do que uma tabuleta, exceto se for exercida mais do que uma atividade, caso em que o intervalo entre tabuletas deve ser de 2 m.

2 — A tabuleta não pode distar menos de 2,50 m do solo e exceder o balanço de 1 m em relação ao plano marginal do edifício.

Artigo 35.º

CrITÉRIOS de instalação de cavalete

1 — A instalação de cavaletes deve respeitar as seguintes condições:

- a) Ser implantada no espaço contíguo à fachada do estabelecimento;
- b) Não prejudicar a acessibilidade ao edifício nem aos edifícios contíguos;
- c) Não exceder a altura de 1,20 m, largura de 0,50 m e comprimento de 0,60 m;
- d) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,20 m contados a partir do limite externo do passeio, em passeio livre ou a partir do elemento mais próximo da fachada do estabelecimento.

2 — Só é permitida a instalação de um cavalete por estabelecimento.

3 — Excepcionalmente, a Câmara Municipal reserva-se no direito de utilizar o cavalete como suporte publicitário para promoção e divulgação de eventos culturais realizados pela própria ou em cooperação com outras entidades.

Artigo 36.º

CrITÉRIOS de instalação de placa e chapa

1 — Só é permitida a instalação de uma placa e de uma chapa por cada unidade de utilização autónoma.

2 — As chapas devem obedecer às seguintes condições:

- a) Ser metálica à cor do material, com acabamento escovado ou “mate” em bronze, aço, inox, cobre, latão ou alumínio ou em policarbonato e acrílico despolido incolor;
- b) Ter letras recortadas gravadas ou salientes em metal ou em policarbonato na cor natural ou pintadas com tinta “mate” no tom estipulado para o logótipo;

3 — As placas e chapas não podem projetar-se a mais de 0,5 m do paramento ou do elemento mais saliente da fachada, nem ocultar elementos decorativos, sobrepor-se a gradeamentos ou outras zonas vazadas em varandas ou outros com interesse na composição arquitetónica.

4 — As chapas não podem localizar-se acima do nível do piso do 1.º andar dos edifícios.

Artigo 37.º

CrITÉRIOS de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

1 — Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes colocados em saliências sobre as fachadas, estão sujeitos às seguintes limitações:

- a) Não podem exceder o balanço total de 1,5 m e devem ficar afastados, no mínimo, 0,5 m do limite exterior do passeio;
- b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor de 2,60 m;
- c) Se o balanço não for superior a 0,15 m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo já poderá ser de 2 m.

2 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

3 — É proibida a inscrição, afixação e difusão de mensagens publicitárias em anúncios luminosos, iluminados eletrónicos e semelhantes na ZE 1.

Artigo 38.º

Condições de instalação de cartaz, dístico ou semelhante

A instrução de requerimento para a ocupação de espaço público com cartazes, dísticos ou semelhantes localizados em domínio privado requerem autorização escrita dos respetivos proprietários.

Artigo 39.º

Critérios de instalação de letras soltas ou símbolos

1 — A instalação de letras soltas ou símbolos obedece às seguintes condições:

- a) Ser efetuada nas fachadas, palas, telhados, coberturas, terraços ou muros;
- b) Não exceder os 0,40 m de altura e 0,10 m de saliência ou espessura;
- c) Quando se encontrar a menos de 2,50 m de altura relativamente ao solo, não poderão registar-se quaisquer arestas vivas ou elementos cortantes;
- d) Não podem ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

2 — As letras soltas ou símbolos devem ser executados em material como bronze, 50 alumínio, aço inox ou aço corten, latão, cobre, vidro, acrílico ou policarbonato na sua cor natural e sem brilho, ou no tom estipulado para o logótipo.

Artigo 40.º

Critérios de instalação bandeiras

- 1 — A dimensão máxima das bandeiras é de 0,60 m por 1 m.
- 2 — A distância entre bandeiras afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 1 m.
- 3 — A distância entre a parte inferior da bandeira e o solo não pode ser inferior a 2,50 m.
- 4 — As bandeiras devem permanecer oscilantes e só podem ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima.
- 5 — Na estrutura deve ser afixada a identidade do titular e o número de alvará de licença.

Artigo 41.º

Critérios de instalação de pendões

- 1 — A instalação de pendões para fins promocionais não pode exceder a duração de 15 dias consecutivos.
- 2 — Os pendões devem ter a dimensão máxima de 0,80 m por 1,20 m.
- 3 — A distância entre a parte inferior do pendão e o solo não pode ser inferior a 2,50 m.

Artigo 42.º

Critérios de instalação de suporte publicitário

Os suportes publicitários devem respeitar as seguintes condições:

- a) Ser de materiais resistentes ao impacto, não comburentes, combustíveis ou corrosivos, sem arestas vivas nem elementos pontiagudos ou cortantes e, quando for o caso, um sistema de iluminação estanque e inacessível ao público;

b) Ser instalados na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma ou a afixar ou inscrever a mensagem publicitária na fachada ou em mobiliário urbano referido nos números anteriores.

Artigo 43.º

Modelos de mobiliário urbano

A Câmara Municipal pré-aprova os modelos de mobiliário urbano previstos no n.º 5 do artigo 26.º do presente Regulamento, podendo, ainda, determinar a obrigatoriedade de adoção de outros modelos pré-aprovados para determinadas zonas concelhias, por si definidas.

SECÇÃO II

Outras ocupações de espaço público

Artigo 44.º

Regime aplicável

Às ocupações de espaço público previstas nos artigos da presente Secção é aplicável o regime da comunicação prévia com prazo, prevista no artigo 13.º deste Regulamento.

Artigo 45.º

Ocupações circunstanciais

São consideradas ocupações do espaço público circunstanciais, as que assumam objetivos ou características incomuns, designadamente de ordem espacial ou temporal, não previstas nas demais ocupações do presente Regulamento.

Artigo 46.º

Ocupações periódicas

1 — São consideradas ocupações de espaço público periódicas as ocupações relacionadas com recintos itinerantes e improvisados, nomeadamente circos, carrosséis e similares, sujeitas ao licenciamento previsto no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

2 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal designar anualmente os locais destinados às ocupações relacionadas com recintos itinerantes e improvisados, as quais só poderão decorrer por um período máximo de 30 dias por semestre, acrescido do período necessário à montagem e desmontagem das estruturas fixado caso acaso.

3 — Durante o período de ocupação, o titular está sujeito ao cumprimento das disposições legais referentes às matérias de mobilidade, higiene, segurança, salubridade, ruído e gestão de resíduos e aos critérios estabelecidos no presente Regulamento quanto a publicidade e limpeza do espaço público.

4 — As instalações e anexos devem apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

5 — A arrumação de carros e viaturas de apoio deve fazer-se dentro da área autorizada para a ocupação.

Artigo 47.º

Ocupações casuísticas

1 — São consideradas ocupações casuísticas, as efetuadas ocasionalmente no espaço público que visam o exercício de atividades promocionais, campanhas de sensibilização ou outro evento que recorre à utilização de estruturas de exposição de natureza vária, designadamente tendas, barracões, palanques, estrados, palcos e bancadas provisórias.

2 — Quando a estrutura for de considerável escala ou complexidade de instalação, a Câmara Municipal pode exigir a apresentação de seguro de responsabilidade civil, a apresentação de documentação do fabricante e termo de responsabilidade do instalador ou do técnico legalmente habilitado que atestem a estabilidade da estrutura.

3 — Durante o período de ocupação, o titular está sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de mobilidade, higiene, segurança, salubridade, ruído e gestão de resíduos.

Artigo 48.º

Ocupações culturais

1 — São consideradas ocupações de caráter cultural, as ocupações relacionadas com o exercício de atividade artística no espaço público, designadamente pintura, artesanato, música, representação e afins.

2 — As estruturas e equipamentos da ocupação do espaço público para o exercício de atividades culturais devem respeitar a área autorizada e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

CAPÍTULO III

Ocupações do espaço público sujeitas a licenciamento

Artigo 49.º

Condições de instalação de quiosques

1 — Os quiosques devem ser instalados em espaços amplos, tais como praças, largos e jardins, sendo de evitar a sua colocação em passeios de largura inferior a 6 metros.

2 — A instalação de quiosques deve respeitar uma distância não inferior a 1,50 metros do lancil do passeio respetivo, devendo em qualquer dos casos ficar assegurado um corredor desimpedido de largura não inferior a 1,50 metros e dar cumprimento às normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

3 — É interdita a ocupação do espaço público com caixotes, embalagens e qualquer equipamento de apoio a quiosques fora das instalações dos mesmos.

4 — Só são permitidas esplanadas de apoio a quiosques do ramo alimentar quando os mesmos possuam instalações sanitárias próprias, ou quando existam instalações sanitárias públicas num raio de 100 m.

5 — Não é autorizada a instalação de quiosques a uma distância inferior de 3 m de passadeiras de peões, ou sempre que a sua implantação prejudique a segurança rodoviária.

6 — Não é permitida a inscrição, afixação e difusão de mensagens publicitárias nas superfícies exteriores dos quiosques, incluindo vidros e coberturas.

7 — As mensagens publicitárias em toldos do quiosque sujeitam-se aos critérios de instalação do respetivo mobiliário previsto no presente Regulamento.

Artigo 50.º

Suporte Publicitário

A instalação de suporte publicitário para afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias segue o regime previsto no artigo da 14.º e seguintes do presente Regulamento.

Artigo 51.º

Proibição de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano

É proibida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial nas mesas, cadeiras, guarda-sóis, toldos e sanefas na ZE 2, a não ser que as mesmas tenham dimen-

sões iguais ou inferiores a 0,10 m por 0,10 m nas mesas e cadeiras, e 0,50 por 0,20 no restante mobiliário urbano, e desde que respeitem os modelos definidos no n.º 3 do artigo 26.º

Artigo 52.º

Projetos de utilização do espaço público

A Câmara Municipal pode aprovar projetos de utilização do espaço público, definindo os locais passíveis de instalação de elementos de publicidade e outras utilizações, bem como as características, formais e funcionais, a que estes devem obedecer.

Artigo 53.º

Condições especiais para inscrição e afixação de mensagens publicitárias em fachadas e empenas

1 — A inscrição e afixação de mensagens publicitárias em fachadas não pode ocultar ou obstruir os vãos, as varandas ou elementos vazados.

2 — A mensagem publicitária não pode exceder os limites do plano da fachada ou empena.

3 — Só é autorizada a colocação de letras soltas ou símbolos nas palas e alpendres integrados na edificação.

4 — Nos edifícios em propriedade horizontal a mensagem publicitária não pode ultrapassar a superfície exterior da fração a que respeita.

5 — Independentemente do tipo de suporte, as mensagens publicitárias que devam ser colocadas nas portas, montras ou janelas apenas só podem ocupar 30 % da superfície translúcida.

6 — As mensagens publicitárias e os respetivos suportes devem ser colocados de forma que não prejudiquem o arejamento, iluminação natural e exposição solar dos compartimentos do edifício em causa.

7 — A Câmara Municipal pode regular a utilização de cores ou tonalidades, dimensões de suportes, imagens e outras inscrições e/ou alterar a dimensão da área a utilizar como conjunto da mensagem publicitária quando o suporte interfira no equilíbrio da composição arquitetónica do edifício onde se pretende a sua instalação ou que venha a introduzir um impacto negativo no espaço envolvente.

Artigo 54.º

Condições de instalação de múpis e totens

1 — A instalação de múpis e totens, incluindo publicidade eletrónica, deve respeitar as seguintes condições:

- a) Salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;
- b) Largura do pé ou suporte deve ser adequada à sua dimensão;
- c) A superfície de afixação da publicidade não pode ser subdividida;
- d) Não pode manter-se no local sem mensagem.

2 — A área máxima de superfície publicitária dos múpis é de 1,75 m por 1,20 m.

3 — A instalação de totens deve respeitar ainda as seguintes condições:

a) Tratando-se de um módulo monolítico de dupla face, ter a altura máxima de 3,50 m;

b) Tratando-se de uma estrutura de suporte de mensagem publicitária ou de identificação, com duas ou mais faces, sustentada por um poste:

i) A altura máxima é de 12,00 m;

ii) A dimensão máxima de qualquer lado do polígono que define a face do suporte da mensagem é de 3,50 m.

Artigo 55.º

Condições de instalação de painéis e cartazes

1 — A instalação de painéis deve respeitar as seguintes condições:

- a) A estrutura de suporte do painel deve ser metálica e na cor que melhor se integre no espaço envolvente, sujeita a apreciação da Câmara Municipal;
- b) Obedecer à dimensão máxima de 8 m de largura por 3 m de altura;
- c) A superfície de afixação da publicidade não pode ser subdividida;
- d) Não pode manter-se no local sem mensagem;
- e) Quando instalado em edifícios, o painel deve ser fixado em empena cega de edifício, desde que a altura total não ultrapasse a linha inferior do beirado nem altere a forma e contornos do edifício e esteja prevista uma distância segura que impeça o batimento na parede ocasionado pela sua oscilação.

2 — É afixada na estrutura dos painéis a identidade do titular da licença do alvará e o número da respetiva licença.

3 — Os painéis podem ser estáticos ou rotativos, de uma ou dupla face, em prismas triangulares ou réguas de alumínio.

4 — A afixação de cartazes é reservada à divulgação de eventos ou espetáculos e só é permitida em suporte próprio a instalar para o efeito ou outros, desde que previamente autorizados, ou ainda em tapumes e outras vedações provisórias, desde que sejam propriedade dos interessados ou que estes sejam titulares de autorização que lhes confira o direito à afixação.

Artigo 56.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias móveis

1 — A unidade móvel publicitária emissora de som não pode estacionar dentro dos aglomerados urbanos, salvo se o equipamento de som estiver desligado.

2 — As unidades móveis publicitárias só podem fazer uso de material sonoro no período entre as 9:00 horas e as 20:00 horas e a uma distância mínima de 300 m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto.

3 — É proibida a projeção ou lançamento de panfletos ou outros produtos, a partir das unidades móveis.

4 — A inscrição e afixação de mensagens publicitárias móveis está sujeita ao previsto no Código da Estrada.

5 — Quando o suporte utilizado exceda as dimensões do veículo deve ser junto ao requerimento autorização emitida pela entidade competente.

6 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias em veículos automóveis, transportes públicos e outros, que circulem no concelho carece de licenciamento.

7 — Exceção-se do disposto nos números anteriores a inscrição ou afixação de mensagens publicitárias que se circunscrevam à identificação da atividade exercida pelo proprietário ou possuidor do veículo, bem como dos bens ou serviços comercializados pelo mesmo.

Artigo 57.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias aéreas em servidões militares ou aeronáuticas

As zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas não podem ser invadidas por suportes de mensagens publicitárias aéreas, salvo se previamente autorizados pela entidade com jurisdição na matéria.



Artigo 58.º

Licença para distribuição de impressos publicitários

As licenças para distribuição de impressos publicitários são concedidas mediante requerimento instruído com exemplar do impresso, estando sujeita a pagamento da respetiva taxa prevista no Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Artigo 59.º

Estruturas das mensagens publicitárias

1 — A estrutura de suporte às mensagens publicitárias não pode manter-se no local sem mensagem e após caducidade do título.

2 — É afixada na estrutura a identidade do titular e o número de alvará de licença.

CAPÍTULO IV

Atividade de comércio a retalho e de restauração ou bebidas não sedentária

Artigo 60.º

Objeto

1 — As disposições do presente Capítulo estabelecem as regras de funcionamento das feiras do município e as condições para o exercício da venda ambulante e da atividade de restauração ou bebidas não sedentária.

2 — Os conceitos previstos no presente Capítulo devem ser entendidos nos termos do disposto no artigo 3.º deste Regulamento.

SECÇÃO I

Feiras

Artigo 61.º

Exercício da atividade em feiras

Compete à Câmara Municipal aprovar e publicitar a realização de feiras.

Artigo 62.º

Recintos das feiras

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

- a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos evolventes;
- b) O recinto esteja organizado por setores, de acordo com a natureza e o tipo de produtos comercializados;
- c) Os espaços de venda se encontrem devidamente demarcados;
- d) As regras de funcionamento estejam afixadas, juntamente com planta de localização dos vários setores de atividade, à entrada da feira;
- e) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
- f) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

2 — O espaço e a realização da feira não pode prejudicar as populações envolventes em matéria de ruído e de fluidez de trânsito.

3 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

Artigo 63.º

Instalação e levantamento das feiras

Na realização de feiras são observadas as seguintes normas:

a) A entrada e saída do recinto da feira é feita pelos locais devidamente assinalados, devendo os feirantes fazer prova à entrada no recinto, perante os funcionários municipais, de que possuem espaço de venda atribuído e que efetuaram o pagamento da respetiva taxa;

b) A instalação do equipamento de apoio aos feirantes deve fazer-se com a devida antecedência para que a feira esteja em condições de funcionar à hora de abertura, podendo os feirantes começar a instalação uma hora antes da sua abertura;

c) Na instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe foi atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de veículos e pessoas;

d) Na fixação de tendas ou toldos ao solo, o feirante tem que, obrigatoriamente, utilizar o sistema de amarração ou fixação disponibilizado para o efeito, não sendo permitido a utilização de qualquer outro sistema que danifique o pavimento, árvores ou outros elementos, salvo autorização do Município.

e) O titular tem que obrigatoriamente ocupar o seu espaço de venda antes do horário de abertura da feira;

f) Os veículos pertencentes aos feirantes e por estes utilizados no exercício da sua atividade podem ser estacionados dentro do espaço de venda atribuído, se as condições do local assim o permitirem, encostados à sua parte posterior e paralelos aos arruamentos;

g) Durante o horário de funcionamento é expressamente proibida a circulação de quaisquer veículos dentro do recinto da feira, à exceção de veículos em missão de urgência e das forças de segurança, e outros quando devidamente autorizados por motivo justificado;

h) O levantamento da feira deve iniciar-se imediatamente a seguir ao horário de encerramento ao público e deve estar concluído até uma hora e meia após o mesmo.

Artigo 64.º

Responsabilidade

No exercício das atividades de comércio a retalho os feirantes e vendedores ambulantes, titulares de direito de uso de espaço público, são responsáveis pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

Artigo 65.º

Limpeza dos locais

1 — A limpeza dos espaços de venda é da inteira responsabilidade dos titulares dos respetivos espaços que devem mantê-los limpos e efetuar a sua limpeza antes de abandonarem o recinto da feira, devendo os resíduos resultantes da atividade ser colocados nos contentores ecoponto existentes para o efeito.

2 — Após o levantamento da Feira, a limpeza final do recinto é da responsabilidade da Câmara Municipal.



Artigo 66.º

Horário de funcionamento

- 1 — O horário de funcionamento das feiras em Ponta Delgada é das 6:30 horas às 14:30 horas.
- 2 — A Câmara Municipal pode fixar outro horário, devendo publicitar a alteração através de edital na página oficial do Município na Internet.

Artigo 67.º

Suspensão da realização de feiras

- 1 — A Câmara Municipal pode suspender a realização de qualquer feira em casos devidamente fundamentados, por motivos de interesse público ou de ordem pública.
- 2 — No caso de suspensão de feira, o facto é anunciado, com uma semana de antecedência, salvo em situações de carácter urgente, mediante edital a publicar na página oficial do Município na Internet, na Loja do Município e no balcão único eletrónico, conforme definido na alínea j) do artigo 3.º
- 3 — A suspensão temporária ou definitiva da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.
- 4 — Durante o período que demorar a suspensão serão devolvidas as taxas de ocupação pagas, proporcionalmente ao período de tempo não usufruído.

Artigo 68.º

Espaços de venda

- 1 — O direito aos espaços de venda atribuídos é pessoal e intransmissível.
- 2 — Os espaços de venda estão sujeitos ao pagamento de uma taxa.
- 3 — A Câmara Municipal organiza e mantém atualizado um registo dos espaços de venda atribuídos.

Artigo 69.º

Espaços de venda novos ou deixados vagos

- 1 — A atribuição de espaços de venda novos ou deixados vagos é efetuada pela Câmara Municipal e publicitada através de edital na página oficial do Município na Internet.
- 2 — O pedido de atribuição do espaço de venda é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento escrito de acordo com o modelo fornecido pelos serviços municipais, devendo do mesmo constar obrigatoriamente:
 - a) A identificação do requerente (pessoa coletiva ou individual);
 - b) O tipo de produtos a comercializar;
 - c) O meio de venda a utilizar.

- 3 — O requerimento deve ser acompanhado da fotocópia do comprovativo de registo do feirante, do vendedor ambulante ou do prestador de serviços de atividade de restauração ou bebidas não sedentária no Portal do Regime de Livre Acesso.

Artigo 70.º

Atribuição do espaço de venda em feiras

- 1 — O exercício da atividade de feirante apenas é permitido nas feiras e nos respetivos espaços de venda que vierem a ser definidos e publicitados através de edital na página oficial do Município na Internet.
- 2 — O disposto no número anterior pode ser alterado por deliberação da Câmara Municipal, a qual será depois publicitada através de edital na página oficial do Município na Internet.



3 — O pedido de atribuição do espaço de venda em feiras do Município é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, disponível na página oficial do Município na Internet.

4 — O procedimento para a atribuição do espaço de venda em feiras do Município é efetuado por sorteio, em ato público, nos casos em que exista mais do que um interessado para o mesmo lugar, após manifestação do interesse por esse espaço de venda.

5 — O direito de utilização do espaço público torna-se eficaz com a emissão do título de concessão e com a apresentação do comprovativo de pagamento da taxa devida, nos termos do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

6 — O titular do direito de utilização do espaço público é responsável por toda a atividade que ali seja exercida, bem como por todas e quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

Artigo 71.º

Espaços de venda deixados vagos

No caso de não ser apresentada qualquer candidatura para um espaço de venda, havendo algum interessado, a Câmara Municipal pode proceder à atribuição direta do mesmo.

Artigo 72.º

Atribuição de espaços de venda a participantes ocasionais

1 — A atribuição de um lugar de venda a participantes ocasionais, conforme definição constante da alínea *bb*) do artigo 3.º do presente Regulamento, depende exclusivamente da autorização da Câmara Municipal e é efetuada no local, pela ordem de chegada e no momento da instalação da feira, pelos funcionários municipais de serviço, em função da disponibilidade de espaço em cada dia de feira, mediante o pagamento de uma taxa.

2 — A atribuição referida no número anterior, no que se refere aos pequenos agricultores, é efetuada mediante a exibição de documento emitido pela Junta de Freguesia da área de residência que comprove que, por razões de subsistência, o participante ocasional necessita de vender produtos da sua própria produção.

3 — Os espaços de venda atribuídos aos feirantes, se não forem ocupados até ao horário do início da feira, podem ser postos à disposição de outros interessados, a título ocasional, mediante o pagamento da respetiva taxa de ocupação, perdendo o titular do lugar o direito à sua utilização nesse dia.

Artigo 73.º

Extinção do direito de ocupação do espaço de venda

O direito de ocupação do espaço de venda extingue-se, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Por morte do respetivo titular;
- b) Por renúncia ou desistência voluntária do seu titular;
- c) Por falta de pagamento das taxas;
- d) Por utilização do espaço de venda para atividade diferente daquela para a qual foi autorizada;
- e) Por cedência a terceiros;
- f) Por incumprimento reiterado das obrigações constantes no presente regulamento.

Artigo 74.º

Alteração do local e dos espaços de venda

A alteração dos espaços de venda ou do local de realização da feira por motivos de redimensionamento ou reordenamento do recinto da feira, não confere aos titulares do direito de ocupação o direito a qualquer indemnização.



SECÇÃO II

Venda ambulante e atividade de restauração ou bebidas não sedentária

Artigo 75.º

Modalidades de venda ambulante

A venda ambulante inclui as seguintes modalidades:

- a) Propriamente dita: a venda de mercadorias ao consumidor final, pelos locais de trânsito do vendedor ambulante, por si transportados ou por qualquer meio adequado;
- b) Fixa: a venda direta ao consumidor final de mercadorias, pelo vendedor ambulante em lugares fixos, devidamente definidos pela Câmara Municipal;
- c) Permanente: a venda direta realizada ao consumidor final de mercadorias pelo vendedor ambulante, com periodicidade regular, em lugares fixos;
- d) Esporádica ou ocasional: a venda direta realizada ao consumidor final de mercadorias pelo vendedor ambulante, com carácter pontual, em lugares fixos, devidamente demarcados pela Câmara Municipal, por associação a determinados eventos, nomeadamente por ocasião de festas, arraiais ou outras festividades públicas.

Artigo 76.º

Atividade de restauração ou bebidas não sedentária

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, à atividade de restauração ou bebidas não sedentária prevista no presente Capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações:

- a) O regime de atribuição aplicável na organização e funcionamento das feiras previsto na Secção anterior;
- b) As condições para o exercício da venda ambulante previstas na presente Secção.

2 — As unidades de restauração ou bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário devem cumprir os requisitos constantes do Capítulo III do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, nomeadamente:

- a) As instalações devem ser mantidas limpas e em boas condições;
- b) As instalações devem permitir a manutenção de uma higiene pessoal adequada incluindo meios de lavagem e secagem higiénica das mãos;
- c) As superfícies em contacto com os alimentos devem ser mantidas em boas condições e devem poder ser facilmente limpas, e sempre que necessário desinfetadas, utilizando-se para o efeito materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos;
- d) Devem existir meios para a lavagem e, sempre que necessário, desinfeção dos utensílios e equipamentos de trabalho;
- e) Deve existir um abastecimento adequado de água potável quente e/ou fria;
- f) Devem existir instalações e/ou equipamentos adequados de armazenagem e eliminação higiénica de resíduos líquidos e sólidos;
- g) Devem existir equipamentos que permitam a manutenção dos alimentos a temperatura adequada, bem como o controlo dessa temperatura;
- h) Devem existir meios que protejam os géneros alimentícios de poeiras e conspurcações e aqueles devem ser colocados em locais que impeçam o risco de contaminação.

3 — A violação do disposto no número anterior é punida nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro.

Artigo 77.º

Locais autorizados

1 — A venda ambulante fixa pode ser efetuada com caráter permanente, esporádica ou ocasional, em locais públicos fixos, propostos pelo requerente e aceites pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos n.ºs 3, 4, 5, 7, 8 e 10 do artigo 83.º, mediante pagamento da respetiva taxa de ocupação do domínio público.

2 — O exercício da atividade de venda ambulante e de restauração ou bebidas não sedentária é, ainda, autorizado em todo concelho quando não seja utilizado qualquer equipamento de apoio ao exercício da atividade, desde que respeitadas as Zonas de Proteção previstas no artigo seguinte.

3 — Na definição de novos locais autorizados à venda ambulante e à atividade de restauração ou bebidas não sedentária devem ser respeitadas as condições da instalação de equipamento e as zonas de proteção estabelecidas no artigo seguinte, respetivamente.

4 — A decisão sobre autorização de venda ambulante e da atividade de restauração ou bebidas não sedentária em locais abrangidos pela zona de proteção da alínea b) do n.º 1 do artigo seguinte é precedida de parecer não vinculativo do órgão deliberativo do estabelecimento escolar em causa.

5 — Em dias de festas ou quaisquer eventos em que se preveja aglomeração de público, a Câmara Municipal pode alterar e ou condicionar a venda ambulante e a atividade de restauração ou bebidas não sedentária nos locais e nos horários fixados, através de edital a publicar na página oficial do Município na Internet e ainda na Loja do Município e no balcão único eletrónico, conforme definido na alínea j) do artigo 3.º, com uma semana de antecedência.

Artigo 78.º

Zonas de proteção

1 — São consideradas Zonas de Proteção as seguintes:

a) Zona de restrição definida no Anexo I referente à ZE 1, salvo o disposto no n.º 2 do presente artigo;

b) A menos de 100 m dos estabelecimentos escolares, a não ser quando exista parecer da Assembleia de Escola, consultada expressamente para o efeito, que não manifeste oposição a tal atividade naquele limite;

c) A menos de 50 m do Mercado Municipal, durante o seu horário de funcionamento;

d) Na frente de estabelecimentos comerciais ou a menos de 100 m de estabelecimentos que comercializem produtos idênticos, durante o seu horário de funcionamento;

e) A menos de 100 m de locais autorizados para venda ambulante fixa que comercializem produtos idênticos, durante o seu horário de funcionamento.

2 — A Câmara Municipal pode, a título excecional, em horário específico ou em períodos marcadamente festivos, autorizar a venda ambulante de produtos e mercadorias e a atividade de restauração ou bebidas não sedentária na zona referida na alínea a) do número anterior, desde que tal autorização seja fundamentada em motivos ponderosos ou de interesse municipal.

Artigo 79.º

Comprovativo de exercício da atividade

1 — Os vendedores ambulantes e os prestadores de serviços de atividade de restauração ou bebidas não sedentária só poderão exercer a sua atividade no concelho de Ponta Delgada desde que se encontrem previamente registados no Portal do Regime de Livre Acesso.

2 — O comprovativo de registo do vendedor ambulante ou do prestador de serviços de atividade de restauração ou bebidas não sedentária no Portal do Regime de Livre Acesso é pessoal e intransmissível, devendo sempre acompanhar o seu titular para apresentação imediata às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem.

Artigo 80.º

Produtos proibidos

É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Produtos de higiene e perfumaria;
- d) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
- e) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- f) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- g) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- h) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante;
- i) Bebidas alcoólicas a menos de 200 m de estabelecimentos escolares do ensino básico, secundário e profissional.

Artigo 81.º

Exposição e venda dos produtos

1 — Na exposição e venda dos produtos do seu comércio devem os vendedores ambulantes e os prestadores de serviços de atividade de restauração ou bebidas não sedentária utilizar individualmente tabuleiros ou bancadas, colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo para os géneros alimentícios e de 0,40 m do solo para géneros não alimentícios, salvo quando o meio de transporte utilizado justifique a dispensa do seu uso.

2 — Na exposição e venda dos seus produtos e mercadorias não é permitido aos vendedores ambulantes nem aos prestadores de serviços de atividade de restauração ou bebidas não sedentária a amarração de cordas ou outros meios nas fachadas de prédios, árvores ou sinalização de trânsito.

3 — Todos os produtos alimentares que estejam armazenados ou expostos para venda devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higiossanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afetar a saúde dos consumidores.

4 — A Câmara Municipal poderá ainda definir os materiais, cores e características admitidas para as estruturas utilizadas na venda ambulante e na atividade de restauração ou bebidas não sedentária, designadamente para os tabuleiros, bancas e elementos de sombreamento.

Artigo 82.º

Afixação de preços

Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, estando os feirantes, os vendedores ambulantes e os prestadores de serviços de atividade de restauração ou bebidas não sedentária obrigados a, designadamente, dar cumprimento ao seguinte:

- a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
- b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
- c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;



- d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça;
- e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 83.º

Condições de atribuição do direito de uso do espaço público

1 — Sempre que sejam de atribuir novos espaços para venda ambulante e para atividade de restauração ou bebidas não sedentária, a Câmara Municipal abrirá procedimento de seleção de novos espaços, mediante publicação de edital na página oficial do Município na Internet, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda na Loja do Município e no balcão único eletrónico, conforme definido na alínea j) do artigo 3.º

2 — Do referido edital deverão constar os locais disponíveis, a sua dimensão e valor da taxa a pagar pela ocupação, bem como todas as limitações da instalação ou da atividade a considerar em relação a cada espaço.

3 — A candidatura para atribuição do direito de uso de espaço público para o exercício da venda ambulante e para a atividade de restauração ou bebidas não sedentária é feita mediante requerimento, identificando o local pretendido, e acompanhado de peças escritas e imagens, fotográficas ou desenhadas, descrevendo e ilustrando o equipamento que o requerente pretende utilizar.

4 — O Presidente da Câmara Municipal pode indeferir liminarmente o pedido, se o mesmo for desconforme com alguma norma legal ou regulamentar e nomeadamente com os artigos 78.º e 85.º do presente Regulamento, ou com as condições previstas no edital do procedimento.

5 — O indeferimento mencionado no número anterior será precedido de audiência prévia pelo prazo de 10 dias, durante o qual o requerente poderá conformar o requerimento com as exigências legais ou regulamentares.

6 — A atribuição do direito de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante e da atividade de restauração ou bebidas não sedentária, será feita através de sorteio, em ato público, nos termos do artigo seguinte.

7 — O vendedor ambulante ou o prestador de serviços de atividade de restauração ou bebidas não sedentária a quem for atribuído o direito de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante ou da atividade de restauração ou bebidas não sedentária terá cinco dias úteis para proceder ao pagamento da taxa de ocupação de domínio público a que haja lugar, findo o qual caducará aquela atribuição, sucedendo-se quem na lista do sorteio surja na posição seguinte, que será notificado para proceder àquele pagamento em prazo idêntico.

8 — A atribuição do direito de uso do espaço público é pessoal e intransmissível e caduca se não forem cumpridas as obrigações decorrentes dessa titularidade e do exercício da atividade.

9 — As candidaturas selecionadas serão anunciadas na página oficial do Município na Internet, na Loja do Município e no balcão único eletrónico, conforme definido na alínea j) do artigo 3.º

10 — Só será efetivada a atribuição do espaço público após o candidato ter feito prova de ter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.

11 — Cabe à Câmara Municipal a organização de um registo dos espaços públicos atribuídos.

12 — Para a atribuição de espaços de venda ambulante ocasional por períodos mais curtos, será adotado procedimento de seleção semelhante ao previsto no presente artigo, podendo o edital do referido procedimento prever prazos mais curtos.

Artigo 84.º

Ato público

1 — O ato público de sorteio, o esclarecimento de dúvidas e a resolução de reclamações são da responsabilidade de uma comissão permanente nomeada pela Câmara Municipal, composta por um presidente e dois vogais.

2 — O ato público do sorteio será decidido pelo Presidente da Câmara Municipal logo após a aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas, sendo anunciado na página oficial do Município na Internet e no com a antecedência mínima de dois dias úteis.

3 — No ato público do sorteio, para cada espaço público a atribuir, a comissão nomeada pela Câmara Municipal introduzirá num recipiente adequado, papéis devidamente dobrados com numeração sequencial, em igual número à quantidade de candidatos ou seus representantes que se apresentem no ato público.

4 — Cada candidato ou seu representante é chamado a retirar um papel do recipiente acima referido, pela ordem de apresentação das candidaturas, conservando-o em seu poder até à retirada do último papel.

5 — O direito de ocupação do espaço público é atribuído ao candidato em cujo papel constar o n.º 1, sendo elaborada pela comissão uma ata, sujeita a homologação do Presidente da Câmara Municipal, à qual fica anexa uma lista com a sequência dos lugares do primeiro ao último candidato, para cada um dos espaços a atribuir.

Artigo 85.º

Condições de instalação de equipamento de apoio

1 — A instalação de equipamento de apoio ao exercício da atividade de venda ambulante e da atividade de restauração ou bebidas não sedentária deve reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 m.

2 — Em zonas exclusivamente pedonais, a ocupação do espaço público com equipamento não poderá impedir a circulação dos veículos de emergência, devendo ser deixado livre e permanentemente um corredor com a largura mínima de 2,80 m em toda extensão do arruamento.

3 — Em zonas mistas, pedonais e de circulação de veículos automóveis deve ser deixado um espaço de circulação com a largura mínima de 2,80 m e não pode existir ocupação da zona de circulação de veículos automóveis, por equipamento de apoio ou seus utilizadores.

4 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros bem como junto a passadeiras de peões não é permitida a instalação de equipamento numa zona de 5 m para cada um dos lados da paragem ou da passadeira.

5 — A instalação de equipamento de apoio à venda ambulante e à atividade de restauração ou bebidas não sedentária deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Não alterar a superfície do pavimento onde é instalada, sem prejuízo da possibilidade de instalação de um estrado, amovível, e apenas caso a inclinação do pavimento assim o justifique;

b) Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada, ou, no caso não existam passeios, não ocupar mais de 25 % da largura do arruamento, sem prejuízo da livre circulação automóvel;

c) Ser instalado exclusivamente na área de ocupação autorizada, não podendo exceder os seus limites;

d) Ser próprio para uso no exterior e de desenho e cor adequados ao ambiente urbano em que o mobiliário está inserido;

e) Ser instalado exclusivamente durante a permanência do vendedor ambulante no local, devendo ser retirado após o horário permitido para a venda ambulante;

f) Os guarda-sóis, quando existam, devem ser fixos a uma base que garanta a segurança dos utilizadores, devendo ser facilmente removíveis, não podendo o mesmo local conter mais de um tipo de guarda-sóis diferentes.

6 — A ocupação do espaço público para a venda ambulante e para a atividade de restauração ou bebidas não sedentária deve contemplar o espaço necessário para a instalação do equipamento de apoio, bem como o espaço mínimo imprescindível para a circulação dos utentes ou utilizadores.

7 — A Câmara Municipal aprova os modelos de equipamentos que respeitem as condições definidas no presente artigo.



Artigo 86.º

Horário

1 — O período de exercício da atividade da venda ambulante e da atividade de restauração ou bebidas não sedentária é das 8:00 horas às 20:00 horas, salvo nos casos de venda ambulante exercida em locais fixos, em que o horário a praticar será o indicado na licença.

2 — Sem prejuízo do anterior n.º 1, nas restantes modalidades e nos casos devidamente justificados e a requerimento do interessado, a Câmara Municipal pode autorizar horários diferentes do previsto no número anterior.

3 — Os locais autorizados à venda ambulante e à atividade de restauração ou bebidas não sedentária não podem ser ocupados com quaisquer artigos, produtos, embalagens, meios de transporte, de exposição ou de acondicionamento de mercadorias para além do horário autorizada.

Artigo 87.º

Direitos dos vendedores ambulantes e dos prestadores de serviços de atividade de restauração ou bebidas não sedentária

A todos os vendedores ambulantes e prestadores de serviços de atividade de restauração ou bebidas não sedentária assiste, designadamente, o direito a:

- a) Usar o local autorizado, nos termos e condições previstas no presente Regulamento;
- b) Exercer a sua atividade no horário estabelecido;
- c) Utilizar de forma mais conveniente à sua atividade os locais autorizados, desde que sejam cumpridas as regras impostas pelo presente Regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 88.º

Obrigações dos vendedores ambulantes e dos prestadores de serviços de atividade de restauração ou bebidas não sedentária

Os vendedores ambulantes e os prestadores de serviços de atividade de restauração ou bebidas não sedentária, no exercício da sua atividade, devem:

- a) Fazer-se acompanhar do comprovativo de registo no Portal do Regime de Livre Acesso e exibi-lo sempre que solicitado por autoridade competente;
- b) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, e exibi-las sempre que solicitados pelas autoridades competentes, com exceção dos artigos de fabrico ou produção próprios;
- c) Afixar e manter bem visível nos locais de venda, o letreiro identificativo do vendedor ambulante;
- d) Proceder ao pagamento das taxas previstas, dentro dos prazos fixados para o efeito;
- e) Afixar, de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos;
- f) Ocupar apenas o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe foi atribuído, não ultrapassando os seus limites;
- g) Deixar os passeios e a área ocupada, bem como a zona circundante num raio de 10 m, completamente limpos, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos ou restos, papéis, caixas ou outros artigos semelhantes, depositando os resíduos em recipientes próprios e sempre que se tratar da venda de produtos alimentares ou bebidas efetuar lavagens frequentes no piso;
- h) Não fazer uso de publicidade sonora, salvo os devidamente autorizados;
- i) Cumprir as normas de higiene e segurança quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares, nomeadamente o Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29, de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios e o Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e



do Conselho, de 29 de abril de 2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal;

j) Cumprir a legislação em vigor aplicável aos bens e produtos cujo comércio exerce;

k) Garantir a limpeza do espaço de venda isolando o pavimento com um tapete de borracha com o mínimo de 4 m por 4 m.

Artigo 89.º

Proibições

É interdito aos vendedores ambulantes e aos prestadores de serviços de atividade de restauração ou bebidas não sedentária:

a) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública e contrários à moral, usos e bons costumes;

b) Efetuar qualquer venda fora do espaço que lhe tenha sido atribuído e ocupar área superior à concedida;

c) Ter os produtos desarrumados e as áreas de circulação ocupadas;

d) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

e) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

f) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;

g) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;

h) Comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada;

i) Exercer a atividade de comércio por grosso.

Artigo 90.º

Responsabilidade

O titular do direito de uso do espaço público para venda ambulante e para a atividade de restauração ou bebidas não sedentária é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos colaboradores.

CAPÍTULO V

Taxas e Regime sancionatório

Artigo 91.º

Valor e liquidação das taxas

1 — As taxas devidas pela aplicação do presente Regulamento são as estabelecidas no Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ponta Delgada.

2 — A liquidação do valor das taxas no regime de licenciamento é efetuada aquando do levantamento do alvará de licença ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito sob pena de caducidade do respetivo direito.

3 — No caso da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo a liquidação do valor das taxas é efetuada, nos termos dos artigos 11.º e 13.º do presente Regulamento, na Loja do Município, ou no balcão único eletrónico, conforme definido na alínea j) do artigo 3.º

Artigo 92.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento incumbe ao Município, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.



Artigo 93.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal por violação de obrigações legais, designadamente pela prestação de falsas declarações ou por falsificação de documentos obrigatórios, ou de contraordenações previstas em diplomas específicos, a violação das regras previstas neste regulamento é punível nos termos constantes dos números seguintes.

2 — Constitui contraordenação leve a violação do disposto:

- a) Nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º;
- b) No artigo 24.º;
- c) Nos artigos 26.º a 44.º;
- d) Nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 46.º;
- e) No n.º 3 do artigo 47.º;
- f) No n.º 2 do artigo 48.º;
- g) Nos artigos 53.º a 58.º;
- h) No artigo 59.º;
- i) No artigo 62.º;
- j) No artigo 63.º;
- k) No artigo 65.º;
- l) No artigo 66.º;
- m) A violação das demais regras previstas no presente Regulamento.

3 — Constitui contraordenação grave a violação do disposto:

- a) Nos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 5.º;
- b) No artigo 49.º;
- c) No artigo 50.º;
- d) No artigo 51.º;
- e) Nos n.ºs 2 a 4 do artigo 77.º;
- f) No n.º 1 do artigo 78.º;
- g) No n.º 1 do artigo 79.º;
- h) No artigo 80.º;
- i) No artigo 81.º;
- j) No artigo 85.º;
- k) Nos n.ºs 1 e 3 do artigo 86.º;
- l) No artigo 88.º;
- m) No artigo 89.º

4 — As contraordenações previstas nos números anteriores são puníveis com as seguintes coimas:

a) Contraordenação leve:

- i) Tratando-se de pessoa singular, de (euro) 300,00 a (euro) 1 000,00;
- ii) Tratando-se de microempresa, de (euro) 450,00 a (euro) 3 000,00;
- iii) Tratando-se de pequena empresa, de (euro) 1 200,00 a (euro) 8 000,00;
- iv) Tratando-se de média empresa, de (euro) 2 400,00 a (euro) 16 000,00;
- v) Tratando-se de grande empresa, de (euro) 3 600,00 a (euro) 24 000,00;

b) Contraordenação grave:

- i) Tratando-se de pessoa singular, de (euro) 1 200,00 a (euro) 3 000,00;
- ii) Tratando-se de microempresa, de (euro) 3 200,00 a (euro) 6 000,00;
- iii) Tratando-se de pequena empresa, de (euro) 8 200,00 a (euro) 16 000,00;
- iv) Tratando-se de média empresa, de (euro) 16 200,00 a (euro) 32 000,00;
- v) Tratando-se de grande empresa, de (euro) 24 200,00 a (euro) 48 000,00;



5 — Para efeitos no número anterior, deverão ser consultados os conceitos definidos nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 143.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

6 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.

7 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 94.º

Sanções acessórias

1 — No caso de contraordenações graves, em função da gravidade e da culpa do agente, podem ser aplicadas simultaneamente com as coimas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do Município de mercadorias e equipamentos utilizadas na prática da infração;
- b) Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados pelo Município de Ponta Delgada;
- c) Interdição do exercício da atividade, por um período até dois anos, na área do concelho de Ponta Delgada;
- d) Suspensão de autorizações ou outras permissões administrativas relacionadas com o exercício da respetiva atividade.

2 — As sanções acessórias previstas nas alíneas c) e d) do número anterior são publicitadas através de edital na página oficial do Município na Internet e comunicadas às autoridades administrativas e policiais com competência na área, a expensas do infrator.

3 — Será efetuada a apreensão de bens a favor do Município, nas seguintes situações:

- a) Exercício da atividade de venda ambulante sem o título de exercício de atividade ou fora dos locais autorizados para o efeito;
- b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio.

Artigo 95.º

Regime de apreensão de bens

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos que serviram ou estavam destinados a servir à prática de contraordenação prevista no presente Regulamento, bem como quaisquer outros suscetíveis de servir de prova.

2 — É lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou, entregando-se cópia ao infrator.

3 — Os bens apreendidos podem ser levantados pelo infrator, desde que proceda ao pagamento voluntário da coima pelo seu valor mínimo, até à fase da decisão do processo de contraordenação.

4 — No caso previsto no número anterior, os bens devem ser levantados no prazo máximo de 10 dias.

5 — Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.

6 — Proferida a decisão final, que será notificada ao infrator, este dispõe de um prazo de dois dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.

7 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal dar-lhes-á o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência a doação a Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas.

8 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, os mesmos são inspecionados pelo Veterinário Municipal ou pelo Delegado de Saúde, conforme a sua natureza, e:

- a) Caso se encontrarem em boas condições higio-sanitárias, é-lhes dado o destino previsto no n.º 7;
- b) Caso se encontrem em estado de deterioração, procede-se à sua destruição.



9 — Os bens apreendidos serão depositados sob a ordem e a responsabilidade do Município, constituindo-se este como fiel depositário dos mesmos.

Artigo 96.º

Aplicação das coimas e sanções acessórias

A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas e sanções acessórias em matéria do presente Regulamento, pertence ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 97.º

Produto das coimas

O produto da coima aplicada reverte em 90/prct. para o Município e em 10/prct. para a entidade autuante.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 98.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências previstas no presente Regulamento atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente, com subdelegação nos vereadores.

Artigo 99.º

Normas supletivas, dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á subsidiariamente:

- a) O Código do Procedimento Administrativo;
- b) O Código da Publicidade;
- c) O Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril;
- d) O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- e) O Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;
- f) O Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro;
- g) A Lei n.º 34/2015, de 27 de abril;
- h) O Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril;
- i) O Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
- j) O Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro;
- k) O Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Ponta Delgada;
- l) O Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;
- m) outras disposições subsequentes não previstas nas alíneas anteriores.

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididas pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.

**MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL****Aviso n.º 11320/2021**

Sumário: Nomeação de dirigente intermédio de 2.º grau para a Divisão de Planeamento e Serviços Municipais.

Procedimento concursal para recrutamento, seleção e provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau

Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pelos dos artigos 5.º, 8.º, 11.º e 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, e nos artigos 4.º, 12.º e 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto aplicável à Administração Local, todas na sua atual redação e, em concordância com a proposta de designação apresentada pelo respetivo Júri, nomeei, por despacho datado de 11 de maio de 2021 em regime de Comissão de Serviço, pelo período de 3 (três) anos, o seguinte dirigente intermédio de 2.º grau:

Para Chefe da Divisão de Planeamento e Serviços Municipais:

Nota curricular

Nome: Marco António Telmo Sousa,
Habilitações académicas e Formação Complementar mais relevante: Licenciatura em Arquitetura;

Experiência profissional mais relevante:

1997-1998 — Professor do 3.º Ciclo do Ensino Básico na Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol; disciplinas de Educação Visual e Educação Tecnológica;

De outubro de 1998 — julho de 1999 — Arquiteto na Câmara Municipal da Ponta do Sol, em regime de contrato de avença;

Julho de 1999- setembro de 2000 — Estagiário da Carreira de Arquiteto no Grupo do Pessoal Técnico Superior da Câmara Municipal da Ponta do Sol;

Setembro de 2000- janeiro de 2003 — Técnico Superior de 2.ª Classe na Câmara Municipal da Ponta do Sol;

Janeiro de 2003 — janeiro de 2009 — Técnico Superior de 1.ª Classe na Câmara Municipal da Ponta do Sol;

Janeiro de 2009 — Transitou para a Carreira de Técnico Superior;

Desde julho de 2020 — Chefe de Divisão em regime de substituição do Chefe de Divisão de Planeamento e Serviços Municipais, na Câmara Municipal da Ponta do Sol;

Participou em diversos cursos de formação, seminários, colóquios

O nomeado foi selecionado na sequência do procedimento concursal publicado no aviso n.º 2622/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2021 e na Bolsa de Emprego Público e reúne condições legais de recrutamento para o cargo, conforme proposta de designação formulada pelo júri, em cumprimento do disposto no n.º 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

12 de maio de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Célia Maria da Silva Pecegueiro*.

314270023

**MUNICÍPIO DE PORTIMÃO****Aviso n.º 11321/2021**

Sumário: Regulamento para Atribuição de Habitações em Regime de Venda a Custos Controlados e em Regime de Venda em Propriedade Resolúvel do Concelho de Portimão.

Regulamento para Atribuição de Habitações em Regime de Venda a Custos Controlados e em Regime de Venda em Propriedade Resolúvel do Concelho de Portimão

Isilda Vargas Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Portimão:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Portimão, na sua reunião ordinária realizada no dia 05 de maio de 2021, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a Assembleia Municipal na 4.ª sessão extraordinária de 2021, realizada em 31 de maio de 2021, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovaram o Regulamento para atribuição de Habitações em Regime de Venda a Custos Controlados e em Regime de Venda em Propriedade Resolúvel do Concelho de Portimão, que se anexa.

E, para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso.

4 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal de Portimão, *Isilda Vargas Gomes*.

Regulamento para Atribuição de Habitações em Regime de Venda a Custos Controlados e em Regime de Propriedade Resolúvel do Município de Portimão

Nota Justificativa

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu n.º 1 do artigo 65.º, que “todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto que preserve a intimidade pessoal e privacidade familiar.

Constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias. Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Ação social e Habitação, nos termos das alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nomeadamente ao nível da promoção da habitação social e da gestão do património municipal.

O Município de Portimão, face ao trabalho desenvolvido para a elaboração da Estratégia Local de Habitação 2020/2030, verificou as dificuldades sentidas por parte das famílias, de classe média e jovens, para fazerem face aos preços praticados no mercado imobiliário do concelho, quer para arrendamento, quer para aquisição de fogos. Estas famílias, não têm acesso ao arrendamento de fogos no regime de arrendamento apoiado, e ainda não conseguem aceder aos apoios prestados pela autarquia às famílias mais carenciadas ao nível habitacional. Neste contexto, o Município de Portimão pretende desenvolver políticas e mecanismos que reduzam este problema, cada vez mais patente no concelho.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do disposto nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, Decreto-Lei n.º 167/93, de 7 de maio e Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação 19/2019, de 17 de abril, o Município de Portimão procedeu à presente proposta de regulamento municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o previsto nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º



da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda de acordo com o Decreto-Lei n.º 167/93, de 7 de maio e Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 19/2019, de 17 de abril.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define e regulamenta o concurso para atribuição de habitações em regime de venda a custos controlados e em regime de venda em propriedade resolúvel no Município de Portimão.

2 — O concurso para atribuição de habitações em regime de venda a custos controlados e em regime de venda em propriedade resolúvel aplica-se aos munícipes, e respetivos agregados familiares recenseados e residentes no concelho de Portimão, em conformidade com os requisitos e condições de acesso estabelecidas no artigo 7.º do presente diploma.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

1) «Agregado familiar», o conjunto de pessoas que residem em economia comum constituído pelos seguintes elementos:

I) O/a candidato/a e conjuge ou pessoas que residam em união de facto há mais de dois anos;
II) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
III) Parentes e afins menores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
IV) Pessoas relativamente às quais, por força da lei ou negócio jurídico, que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou alimentos — nomeadamente derivado de adoção, tutela, ou confiança determinada por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

2) Deficiente: a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;

3) Dependente: o elemento do agregado familiar que seja menor, ou que tendo idade inferior a 26 anos, não aufera rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais;

4) «Indexante dos apoios sociais» (IAS): o valor fixado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, na sua redação em vigor;

5) Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) — retribuição mensal definida anualmente por legislação própria;

6) Rendimento Mensal Ilíquido: o valor do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos;

7) Rendimento Mensal Bruto (RMB): o duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual, ou caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses a considerar;

8) Residência permanente: a habitação onde o/a candidato/a e o seu agregado familiar residem de forma duradoura, e que inclui o respetivo domicílio incluindo o fiscal.

Artigo 4.º

Procedimento e critérios preferenciais

1 — A atribuição de habitações em regime de venda a custos controlados e em regime de venda em propriedade resolúvel pelo Município de Portimão efetua-se mediante procedimento de concurso por sorteio.



2 — O concurso por sorteio tem por objeto a atribuição dos fogos habitacionais aos indivíduos e seus agregados familiares, de entre os que concorram no período fixado para o efeito e cumpram as condições de igualdade de acesso, em conformidade com o artigo 7.º do presente regulamento.

3 — A cada concorrente será atribuído um número de acordo com a ordem de entrega da respetiva candidatura.

4 — O sorteio é realizado por tipologia. A tipologia é atribuída de acordo com o número de pessoas que compõem o agregado familiar em conformidade com o artigo 14.º do presente regulamento.

5 — É estabelecido como critério de preferência a existência de candidatos/as e/ou elementos do seu agregado familiar que sejam portadores de deficiência de grau igual ou superior a 60 %.

Artigo 5.º

Fogos, tipologia, localização e preços, modo de venda

O número total de fogos objeto do concurso, as tipologias dos mesmos, o preço dos mesmos, e mais especificações, serão divulgados pelo Município de Portimão através de edital afixado nos locais públicos e publicado na página eletrónica do Município de Portimão, em www.cm-portimao.pt.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — São condições cumulativas de acesso ao Concurso para Atribuição de Habitações em Regime de Venda a Custos Controlados e em regime de venda em propriedade resolúvel:

- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Ser cidadão nacional ou estrangeiro, detentor de título válido de residência em território nacional, há 5 anos ou mais ininterruptamente;
- c) Ser recenseado/a no concelho há 5 anos ou mais ininterruptamente, com exceção dos casos, em que por motivo de idade do/a candidato/a, tal período não se possa aplicar;
- d) Residir, comprovadamente no concelho de Portimão há 5 anos ou mais ininterruptamente;
- e) Nenhum elemento do agregado familiar seja proprietário/a, usufrutuário/a, ou detentor de outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no Distrito de Faro;
- f) Todos os elementos do agregado familiar com mais de 18 anos têm que possuir a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, bem como perante o Município de Portimão e a Emarp. A verificação da condição respeitante ao Município e à Emarp é efetuada diretamente pela Divisão de Habitação, Desenvolvimento Social e Saúde;
- g) O rendimento mensal ilíquido do agregado familiar não pode exceder os limites máximos por cada elemento em função da RMMG e previstos na tabela seguinte, no que concerne ao regime de venda a custos controlados:

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Retribuição Mensal Mínima Garantida (RMMG)
1	Até 2,25
2	2
3	1,75
4	1,5
5	1,25
6	1,15
7	1,05
8 ou mais	1



h) O rendimento mensal ilíquido do agregado familiar não pode exceder os limites máximos por cada elemento em função da RMMG e previstos na tabela seguinte, no que concerne ao regime de venda em regime de propriedade resolúvel:

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Retribuição Mensal Mínima Garantida (RMMG)
1	Até 2
2	1,75
3	1,50
4	1,25
5	1,15
6	1,05
7 ou mais	1

2 — Caso existam habitações por atribuir poderão abrir-se novas candidaturas para os residentes em Portimão há menos de 5 anos por ordem da respetiva antiguidade.

CAPÍTULO II

Das candidaturas

Artigo 7.º

Anúncio de abertura de concurso

1 — O concurso inicia-se com a publicação de um anúncio, divulgado através de jornal local, editais nos locais públicos e na página da internet do Município de Portimão, em www.cm-portimao.pt.

2 — O anúncio a que se refere o número anterior deve conter:

- a) Tipo de procedimento;
- b) Datas do procedimento;
- c) Número total de fogos, localização, tipologia e área útil das habitações;
- d) Preços das habitações;
- e) Local e horário para consulta do regulamento de concurso e para obtenção de esclarecimentos;
- f) Critérios de acesso;
- g) Local e forma de proceder à candidatura;
- h) Local e forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados;
- i) O período de apresentação de candidaturas, que nunca poderá ser inferior a 30 dias úteis.

3 — O procedimento concursal é válido por um ano, a contar da publicação do aviso referido no n.º 1, podendo a Câmara Municipal determinar a sua prorrogação em casos devidamente justificados.

Artigo 8.º

Formalização de candidaturas

1 — As candidaturas poderão ser entregues diretamente nos serviços da DHDSS, no Balcão Único Municipal ou por correio através de carta registada com aviso de receção, desde que dentro do prazo fixado para o efeito.

2 — Nos termos e para os efeitos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (designado por Regulamento Geral Proteção Dados), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, deverão ser apresentados os documentos a seguir mencionados, os

quais serão objeto de tratamento por parte dos serviços da Divisão de Habitação, Desenvolvimento Social e Saúde:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Portimão de acordo com o modelo disponibilizado pelo Município para o efeito;
- b) Fotocópia do cartão de cidadão do/a candidato/a e restantes elementos do agregado familiar;
- c) Fotocópia do título de residência ou documento equivalente que habilite o/a candidato/a a residir em território nacional;
- d) Atestado emitido pela Junta de Freguesia que comprovem cumulativamente:
 - I) Que o/a candidato/a se encontra recenseado no concelho há 5 anos ou mais ininterruptamente;
 - II) Que o/a candidato/a reside no concelho há 5 anos ou mais ininterruptamente;
 - III) Quais as pessoas que fazem parte do agregado familiar do/a candidato/a;
- e) Certidão emitida, há menos de um mês, pela Autoridade Tributária e Aduaneira, que comprove a inexistência de habitação própria permanente, lote de terreno para construção urbana, ou quaisquer outros bens imóveis no distrito de Faro, em nome do/a candidato/a e restantes elementos do agregado familiar;
- f) Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira que comprove que o/a candidato/a e restantes elementos do agregado familiar maiores de 18 anos, têm a sua situação tributária regularizada perante esse organismo;
- g) Certidão emitida, há menos de um mês, pela Segurança Social que comprove que o/a candidato/a e restantes elementos do agregado familiar, maiores de 18 anos, têm a sua situação regularizada perante esta entidade;
- h) Fotocópia da última declaração de rendimentos (IRS) acompanhada da Nota de liquidação de todos os elementos do agregado familiar que tenham efetuado a sua entrega;
- i) Caso não possuam a declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar declaração de não entrega de declaração de rendimentos emitida pelo Serviço de Finanças;
- j) No caso de trabalhadores independentes, que no ano civil anterior não tenham apresentado declaração de rendimentos devem apresentar cópias de todos os recibos emitidos no ano civil, juntamente com a candidatura, identificando e numerando cada documento, bem como justificar falhas na sequência numérica dos recibos ou outras;
- k) No caso de candidato com deficiência ou membro do agregado familiar com deficiência, apresentar atestado médico multiúso, onde conste o grau de incapacidade;
- l) Declaração do candidato/a sob compromisso de honra em como o próprio/a e restantes elementos do agregado familiar reúnem as condições de acesso, de acordo com modelo a disponibilizar pela Câmara Municipal.

3 — A junção pelo candidato da reprodução do cartão de cidadão, do bilhete de identidade ou do título de residência ou documento equivalente, do candidato/a e/ou dois restantes elementos do agregado familiar, nos termos do previsto nas alíneas b) e c) do número anterior, não é obrigatória, podendo em alternativa, a identidade do respetivo(s) titular(es) ser objeto de conferência pelos serviços no ato de apresentação da candidatura, mediante exibição do(s) respetivo(s) documentos.

4 — Sempre que a candidatura seja instruída com fotocópia do cartão de cidadão, do bilhete de identidade ou título de residência ou documento equivalente, do/a candidato/a e/ou dos restantes elementos do agregado familiar, presume-se o consentimento do respetivo titular.

Artigo 9.º

Falsas declarações

Sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso caiba, a prestação de falsas declarações, de forma expressa ou por omissão, para efeitos de acesso às habitações, constitui causa de



exclusão do agregado familiar ou da cessação imediata do Contrato-promessa de compra e venda relativo à habitação, caso este já tenha sido celebrado.

CAPÍTULO III

Análise de candidaturas

Artigo 10.º

Da comissão de análise

1 — Decorrido o período de apresentação de candidaturas, cabe aos elementos da Comissão de Análise efetuar a sua apreciação, de forma a aferir a elegibilidade das mesmas.

2 — A Comissão de Análise deve ser nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com competência delegada na área, devendo ser constituída por elementos que exerçam funções em permanência no Município de Portimão, nomeadamente das seguintes áreas:

- I) Três elementos da Divisão de Habitação, Desenvolvimento Social e Saúde;
- II) Três elementos suplentes que se considerem os mais adequados ao tipo de concurso.

3 — Compete à Comissão de Análise após apreciação das candidaturas:

- a) Notificar os requerentes para aperfeiçoamento do pedido, no prazo de dez dias úteis, sempre que se verifique que este não foi instruído com os elementos fixados no presente regulamento;
- b) Notificar os requerentes da intenção de exclusão por não preencherem as condições de acesso;
- c) Apreciar os eventuais fundamentos invocados pelos requerentes, em sede de audiência de interessados;
- d) Definir e preparar as listas de candidatos que vão a sorteio para cada tipologia de fogo, consoante a constituição do agregado familiar dos/as candidatos/as e situações preferenciais;
- e) Notificar os candidatos/as da admissão/exclusão das candidaturas;
- f) Elaborar o relatório final para aprovação pelo órgão executivo nos termos do artigo 12.º;
- g) Preparar todo o procedimento para a realização dos sorteios finais para atribuição dos fogos.

4 — Todas as notificações aos candidatos/as serão realizadas no âmbito do Código de Processo Administrativo, através de registo simples, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º

5 — No caso do requerente, após ter sido notificado para entrega de documentação em falta, não ter procedido ao aperfeiçoamento do pedido no prazo de 10 (dez) dias úteis, este será excluído do concurso.

Artigo 11.º

Motivos de exclusão das candidaturas

São excluídas as candidaturas que:

- a) Não reúnam as condições de acesso previstas no artigo 6.º, do presente Regulamento;
- b) Não reúnam todos os documentos instrutórios constantes do artigo 8.º;
- c) Não procedam ao aperfeiçoamento do pedido no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação pela Comissão de análise;
- d) Se verifique que tenham sido prestadas falsas declarações ou omitida dolosamente informação relevante;
- e) Usem ou tentem usar qualquer meio fraudulento;
- f) Não entreguem no prazo de 90 dias após a realização do sorteio final, os documentos necessários para a realização do contrato promessa de compra e venda;
- g) Recusem subsequentemente a tipologia de fogo que lhes for atribuída.



Artigo 12.º

Relatório final da comissão de análise

1 — Em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 10.º a Comissão de Análise elabora um relatório final onde conste a identificação das candidaturas admitidas com a indicação do tipo de fogo que será atribuído e das excluídas com os respetivos fundamentos.

2 — Compete ao órgão executivo a aprovação do Relatório Final, mediante proposta fundamentada do/a Presidente de Câmara ou Vereador/a com competência na área.

CAPÍTULO IV

Disposições procedimentais

Artigo 13.º

Procedimento de concurso

1 — Serão organizadas listas de candidatos por tipologia de fogo em conformidade com o relatório final da Comissão de Análise.

2 — Das listas referidas no número anterior deverão constar os candidatos efetivos para atribuição dos fogos.

3 — Deverão ser elaboradas listas de suplentes para cada tipologia a fim de colmatar a falta de aprovação de crédito, aos candidatos que recorram a financiamento junto de entidade para esse fim, ou qualquer outra situação que origine a renúncia do requerente no decorrer do processo de atribuição da habitação.

4 — A atribuição final das habitações será feita através de sorteio tendo em conta as diversas tipologias, e o número atribuído nos termos dos números 3 e 5 do artigo 4.º

Artigo 14.º

Adequação das tipologias

1 — Os fogos a atribuir devem ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, de forma a evitar situações de sobreocupação ou de subocupação.

2 — A adequação da habitação é verificada pela relação entre as tipologias disponíveis e a composição do agregado familiar de acordo com a tabela abaixo apresentada:

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Tipologia da habitação
1 a 2	T1
3	T2/T3
4	T3/T4
5 ou mais	T4

Artigo 15.º

Procedimento do sorteio

1 — O sorteio é um ato público a realizar em data, hora e local constante de edital afixado nos locais públicos e publicado na página eletrónica do Município de Portimão, em www.cm-portimao.pt.

2 — O esclarecimento de dúvidas é da responsabilidade de um júri, composto por um presidente e dois vogais, nomeados por deliberação da Câmara Municipal, no ato de aprovação do Programa do Concurso.

3 — São ainda nomeados dois vogais suplentes que substituirão os membros do júri nas suas faltas ou impedimentos.

4 — São realizados sorteios por tipologia de habitação, sendo utilizados cartões numerados que são retirados e expostos pelo/a presidente do júri:

a) Os sorteios serão realizados em sete fases cujo critério é definido pela idade dos candidatos admitidos e tipo de venda. Na primeira fase será feita a venda a custos controlados, onde serão contemplados os candidatos admitidos dos 18 aos 35 anos. Na segunda fase será feita a venda em regime de propriedade resolúvel onde serão contemplados os candidatos admitidos dos 18 aos 35 anos. Na terceira fase será feita a venda a custos controlados onde serão contemplados os candidatos admitidos dos 36 aos 45 anos. Na quarta fase será feita a venda em regime de propriedade resolúvel onde serão contemplados os candidatos admitidos dos 36 aos 45 anos. Na quinta fase será feita a venda a custos controlados onde serão contemplados os candidatos admitidos com idade superior a 46 anos. Na sexta fase será feita a venda em regime de propriedade resolúvel onde serão contemplados os candidatos com idade superior a 46 anos;

b) o primeiro sorteio será realizado por tipologia e tipo de compra para os candidatos que apresentem a condição preferencial estipulado no n.º 5 do artigo 4.º para cada fase.

5 — Para cada tipologia de fogo serão sorteados suplentes ordenados por ordem de sorteio.

6 — Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, a qual será assinada pelos membros do júri.

7 — A lista de atribuição das habitações, bem como a lista de suplentes serão publicitadas através de editais nos locais de estilo e na página eletrónica do Município de Portimão, em www.cm-portimao.pt.

CAPÍTULO V

Condições de aquisição e alienabilidade

Artigo 16.º

Condições de pagamento

1 — Os contemplados no sorteio têm um máximo de 90 dias para proceder à assinatura do contrato promessa de compra e venda do imóvel, podendo o mesmo ser prorrogado por mais 30 dias, em casos devidamente justificados e aceites pelo Município.

2 — No decorrer do prazo acima identificado os contemplados devem comunicar por escrito ao Município de que forma irão proceder ao pagamento do fogo. Caso recorram a entidade financeira de crédito devem proceder à entrega da documentação da aprovação do crédito, sob pena de ser excluído e o fogo ser atribuído a um suplente.

3 — No decorrer dos 90 dias após sorteio e até à data da celebração do contrato promessa de compra e venda, o Município pode solicitar mais documentação ou quaisquer esclarecimentos aos concorrentes contemplados com uma habitação.

4 — Para a venda de habitações em regime de venda a custos controlados com a celebração do referido contrato deverão efetuar o pagamento correspondente a 10 % do custo do imóvel (capital próprios ou equiparado).

5 — Os restantes pagamentos devem ser concretizados da seguinte forma:

- a) 10 % até 180 dias após a consignação da obra de construção do imóvel;
- b) 10 % até 360 dias após a consignação da obra de construção do imóvel;
- c) 70 % no ato da escritura de compra e venda da fração.

6 — Para a venda de habitações em regime de propriedade resolúvel com a celebração da respetiva escritura pública de compra e venda com reserva de propriedade deverão pagar uma entrada correspondente a 1 % do valor de aquisição, e o restante valor em dívida deverá ser pago em prestações mensais calculadas em conformidade com a fórmula aplicável no regime geral de crédito à aquisição de habitação própria e permanente, com as necessárias adaptações.

7 — Os candidatos obrigam-se a suportar todos os encargos inerentes à aquisição da respetiva fração.



Artigo 17.º

Ónus de inalienabilidade

1 — As habitações só podem ser alienadas passado 10 anos após a data da escritura, gozando o Município de Portimão de direito de preferência em caso de alienação, ónus que deverá ser registado na Conservatório do Registo Predial.

2 — As habitações só podem ser alienadas dez anos após a data da celebração da escritura pública de compra e venda, gozando o Município de Portimão de direito de preferência em caso de alienação, devendo o ónus de inalienabilidade constar da escritura pública de compra e venda e posteriormente ser sujeito a registo na Conservatória de Registo Predial competente

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

Reclamações

Qualquer reclamação que, eventualmente, surja no decurso do negócio jurídico de compra e venda, será diretamente dirigida ao Município de Portimão.

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

Artigo 20.º

Norma revogatória

São revogados todos os regulamentos e disposições regulamentares que se encontrem em contradição ou sejam incompatíveis com as normas do presente Regulamento.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor dez dias após a sua publicação no *Diário da República*.

314300058



MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 11322/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental na carreira de assistente operacional.

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira de assistente operacional

Avelino Adriano Gaspar da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público para os devidos efeitos e de acordo com o preceituado da alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que homologou em 4 de maio de 2021, a conclusão do período experimental, com sucesso, das trabalhadoras, Maria da Glória Sampaio Alves; Manuela Pereira Antunes Fernandes, ambas integradas na carreira e categoria de assistente operacional, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, através da reserva de recrutamento, autorizada em reunião de executivo municipal de 28 de dezembro de 2020, na área de auxiliar da ação educativa, na sequência do procedimento concursal aberto, por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público n.º OE201906/0018 e através de aviso n.º 9610/2019, 2.ª série do *Diário da República*, n.º 105, de 31 de maio de 2019, retificado pela declaração de retificação n.º 519/2019, 2.ª série do *Diário da República*, n.º 110, de 7 de junho de 2019, cujas listas de ordenação final foram homologadas em 20 de fevereiro de 2020.

27 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Avelino Adriano Gaspar da Silva*.

314277558



MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 11323/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental na carreira de técnico superior.

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira de técnico superior

Avelino Adriano Gaspar da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público para os devidos efeitos e de acordo com o preceituado da alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que homologou em 4 de maio de 2021, a conclusão do período experimental, com sucesso, da trabalhadora Joana Manuel Baptista Sousa, integrada na carreira e categoria de técnica superior, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, através da reserva de recrutamento, autorizada em reunião de executivo municipal de 21 de setembro de 2020, na área de gestão, contabilidade e administração, na sequência do procedimento concursal aberto, por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público n.º OE201906/0003 e através de aviso n.º 9610/2019, 2.ª série do *Diário da República*, n.º 105, de 31 de maio de 2019, retificado pela declaração de retificação n.º 519/2019, 2.ª série do *Diário da República*, n.º 110, de 7 de junho de 2019, cujas listas de ordenação final foram homologadas em 20 de fevereiro de 2020.

27 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Avelino Adriano Gaspar da Silva*.

314277582



MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso (extrato) n.º 11324/2021

Sumário: Renovação de comissão de serviço do chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial.

Renovação de comissão de serviço do chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial

Torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 27 de maio de 2021, no uso de competência própria conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à Administração Local, por força do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço do Dirigente Intermédio de 2.º Grau, Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, Hélder Manuel Lima Rodrigues, pelo período de três anos, com efeitos a 1 de agosto de 2021.

31 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Avelino Adriano Gaspar da Silva*.

314284904



MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 11325/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com vários trabalhadores na categoria de assistente operacional.

Em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a 09 de março de 2021, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, com os trabalhadores abaixo mencionados:

José Aurélio Aguiar de Meneses — categoria de assistente operacional — área funcional de condutor de pesados, reboque e coletivos;

Evandro Pontes Vieira — categoria de assistente operacional — área funcional de coveiro;

Ângelo Virgínio Toste Fagundes — categoria de assistente operacional — área funcional de coveiro;

Diogo Filipe Borges Machado — categoria de assistente operacional — área funcional de eletricista;

Fábio António Faria Pinheiro — categoria de assistente operacional — área funcional de cantoneiro;

João Aurélio Ávila Ormonde — categoria de assistente operacional — área funcional de cantoneiro;

Tiago Fernando Vieira Valadão — categoria de assistente operacional — área funcional de cantoneiro;

Larry Correia Duarte — categoria de assistente operacional — área funcional de canalizador;

Emanuel de Medeiros Teixeira Santos — categoria de assistente operacional — área funcional de pedreiro.

26 de maio de 2021. — O Vereador, *Tiago Lúcio Borges de Meneses Ormonde*.

314277533



MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 11326/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com vários trabalhadores na categoria de assistente operacional.

Em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a 01 de abril de 2021, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, com os trabalhadores abaixo mencionados:

Maria de Fátima Cota Amarante — categoria de assistente operacional — área funcional de auxiliar administrativo;

Márcio Gabriel Pires de Jesus — categoria de assistente operacional — área funcional de auxiliar de serviços gerais;

Sofia de Fátima Ormonde Marques Monteiro — categoria de assistente operacional — área funcional de auxiliar de serviços gerais;

Mónica Alexandra Gomes da Silva — categoria de assistente operacional — área funcional de electricista;

Francisco José Silva Cristóvam — categoria de assistente operacional — área funcional de auxiliar de serviços gerais;

Lígia Maria Correia Fagundes — categoria de assistente operacional — área funcional de auxiliar de serviços gerais;

Paulo Alexandre Pimentel Ormonde — categoria de assistente operacional — área funcional de auxiliar de serviços gerais;

Bruno Adriano Costa Carreiro — categoria de assistente operacional — área funcional de auxiliar de serviços gerais;

Indonésia Faria de Menezes — categoria de assistente operacional — área funcional de auxiliar de serviços gerais;

Flávio Miguel Cabral Gouveia — categoria de assistente operacional — área funcional de jardineiro;

Ricardo Miguel Machado Barbosa — categoria de assistente operacional — área funcional de jardineiro.

26 de maio de 2021. — O Vereador, *Tiago Lúcio Borges de Meneses Ormonde*.

314278498



MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 11327/2021

Sumário: Autorizada a mobilidade interna intercarreiras e intercategorias da trabalhadora Maria de Jesus Ferreira Duarte.

Torna-se público que, por despacho do signatário de 20 de maio de 2021 e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a Mobilidade Intercarreiras e Categorias, com efeitos a partir de 01 de junho de 2021, pelo período de seis meses, ao abrigo dos artigos 92.º e seguintes do Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da trabalhadora, Assistente Técnica, Maria de Jesus Ferreira Duarte, do quadro de pessoal deste Município com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior, ficando com a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 11 da tabela remuneratória única, no valor de 998,50 (euro).

20 de maio de 2021. — O Presidente, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

314275054



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 11328/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente operacional.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente operacional com recurso à reserva de recrutamento e nomeação do júri do período experimental

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, (adiante designada por LTFP) torna-se público que, na sequência do Procedimento Concursal Comum para a constituição da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, cujo o aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 03 de julho de 2020, aviso (extrato) n.º 10041/2020, e após autorização de “contratação de dois assistentes operacionais (trolhas), da reserva de recrutamento interna consequente do referido procedimento, aprovado pelo Órgão executivo em reunião ordinária de 09 de março de 2021 e negociação do posicionamento remuneratório, nos termos do previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, com os trabalhadores Paulo Jorge Neves Cardoso e Fernando Lopes dos Santos para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Trolha, a afetar aos serviços de “Obras de Administração Direta”, com início de funções a 06 de abril de 2021, cuja a remuneração corresponde à 6.ª posição remuneratória e ao 6 nível remuneratório da TRU.

Mais se torna público que na data de início do respetivo contrato, os trabalhadores em causa iniciaram também o período experimental de 90 dias.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º da LTFP, a avaliação do período experimental será efetuada pelo júri que foi nomeado para o procedimento concursal em apreço e publicado na BEP com o código de oferta OE202007/0113.

18 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Leonel José Antunes Gouveia*.

314273937



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso n.º 11329/2021

Sumário: Procedimento concursal comum n.º 9/2020/CMSRP — homologação de listas unitárias de ordenação final.

Contratação de pessoal

Procedimento concursal comum n.º 9/2020/CMSRP

[Aviso (extrato) n.º 19115/2020 — *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 23 de novembro de 2020]

Homologação de listas unitárias de ordenação final

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que as Listas Unitárias de Ordenação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 3 postos de trabalho colocados a concurso para a Categoria de Técnico Superior/Carreira de Técnico Superior (Referências A, B e C), aberto através do Aviso (Extrato) n.º 19115/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 23 de novembro de 2020, foram homologadas por despachos do Presidente da Câmara Municipal, datados consoante abaixo se refere, encontrando-se as mesmas afixadas em local bem visível e público no Edifício dos Paços do Município de São Roque do Pico e publicitadas na respetiva página eletrónica da Autarquia, em www.cm-saoroquedopico.pt:

1 Técnico Superior/Carreira de Técnico Superior — Referência A — Área de Ecoturismo: Lista Unitária de Ordenação Final, datada de 20 de maio de 2021 — Homologada por Despacho do Presidente da Câmara, datado de 20 de maio de 2021;

1 Técnico Superior/Carreira de Técnico Superior — Referência B — Área de Estudos Europeus e Política Internacional: Lista Unitária de Ordenação Final, datada de 19 de maio de 2021 — Homologada por Despacho do Presidente da Câmara, datado de 19 de maio de 2021;

1 Técnico Superior/Carreira de Técnico Superior — Referência C — Área de Ação Social: Lista Unitária de Ordenação Final, datada de 21 de maio de 2021 — Homologada por Despacho do Presidente da Câmara, datado de 21 de maio de 2021.

21 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Mark Anthony Silveira*.

314276431



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Aviso n.º 11330/2021

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público por aposentação.

Cessação de relação jurídica de emprego público por aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por passagem à situação de aposentação de, Manuel Jorge Santos Rodrigues, na carreira e categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 4.ª, nível remuneratório 4, a que corresponde a remuneração base de 682,00 euros, com efeitos a partir de 1 de maio de 2021.

26 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *José António Gonçalves Garcês*.

314274569



MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 11331/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — um técnico superior, Departamento de Administração e Finanças/Unidade Técnica de Arquivo e Documentação — referência F/2019.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado (1 posto de trabalho de Técnico Superior/Departamento de Administração e Finanças/Unidade Técnica de Arquivo e Documentação — Ref.ª F/2019) — Aviso n.º 319/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 5 de 08/01/2020.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do art. 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal mencionado em epígrafe, foi homologada por despacho do Presidente, datado de 30/04/2021, tendo nesta mesma data sido afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica desta Câmara Municipal.

5 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

314272721



MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 11332/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — um assistente operacional/Divisão de Logística e Gestão de Frota — referência D/2020.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado (1 posto de trabalho de Assistente Operacional/Divisão de Logística e Gestão de Frota — Ref. D/2020) — Aviso n.º 15327/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 192 de 01/10/2020.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do art. 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal mencionado em epígrafe, foi homologada por despacho do Presidente, datado de 21/05/2021, tendo nesta mesma data sido afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica desta Câmara Municipal.

24 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

314272713

**MUNICÍPIO DE SINES****Aviso (extrato) n.º 11333/2021**

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para técnico superior para a Divisão de Desenvolvimento Local — Serviço de Gestão de Equipamentos Desportivos.

Procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Divisão de Desenvolvimento Local — Serviço de Gestão de Equipamentos Desportivos

Para efeitos no disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, de acordo com deliberação da Reunião de Câmara de 18 de março de 2021, encontra-se aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Técnico Superior para a Divisão de Desenvolvimento Local — Serviço de Gestão de Equipamentos Desportivos, tendo em vista a ocupação de 1 posto de trabalho.

1 — Caracterização do posto de trabalho: Para além das funções constantes na LTFP, o Técnico Superior na área da Gestão do Desporto deve:

Exercer funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, gestão, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica que fundamentem ou preparem a decisão na área do Desporto, Atividade Física e Lazer;

Gestão de instalações, espaços e equipamentos desportivos municipais;

Gestão, organização e coordenação de projetos, atividades e eventos na área do desporto, atividade física e lazer;

Participação, colaboração e elaboração de estudos que visem identificar a realidade desportiva no concelho de Sines;

Assegurar a atualização dos Regulamentos, nomeadamente, normativos de utilização dos equipamentos desportivos, Carta Desportiva, Programa de Apoio ao Associativismo, Planos de Segurança, entre outros, que regulem a utilização dos espaços e atividades desenvolvidas nos mesmos, de acordo com os normativos legais em vigor;

Acompanhar as boas práticas de gestão e manutenção dos equipamentos desportivos e dar cumprimento à regulamentação da área da gestão desportiva.

A presente caracterização do posto de trabalho não prejudica a atribuição de funções afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

Competências a demonstrar: Orientação para resultados; conhecimentos especializados e experiência; responsabilidade e compromisso com o serviço; inovação e qualidade; trabalho de equipa e cooperação.

2 — Requisito habilitacional: Mestrado em Gestão do Desporto.

3 — O presente aviso será integralmente publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da internet do Município em www.sines.pt, conforme o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual.

25 de maio de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Miguel Ramos*.

314275095



MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 11334/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada referente ao procedimento concursal comum para provimento de três postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional, na área de pedreiro.

Para efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que, encontra-se para consulta, no Edifício Paços do Município e na nossa página eletrónica oficial (<http://www.cm-tabua.pt>), a lista unitária de ordenação final dos candidatos homologada, relativamente ao procedimento concursal comum, aberto por publicação do Aviso n.º 13155/2020, no *Diário da República*, 2.ª série, Parte H, n.º 173, de 4 de setembro de 2020, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (relação jurídica de emprego público por tempo determinado), para ocupação de três postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área profissional de Pedreiro.

19 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

314259243



MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 11335/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — técnicos superiores, reserva de recrutamento.

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que, na sequência dos procedimentos concursais para técnicos superiores, cujos avisos de abertura foram publicados por extrato no *Diário da República*, n.º 13, 2.ª série, de 20 de janeiro de 2020 e n.º 123, 2.ª série, de 26 de junho de 2020, e na íntegra Bolsa de Emprego Público, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início em 01/06/2021, com os seguintes trabalhadores:

Luís Miguel Bernardo Viegas, técnico superior — área funcional de Design de Comunicação, remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, no valor de 1205,08€.

Lyudmyla Gryn Mestre, técnica superior — área funcional Licenciatura com especialização na área das Ciências Documentais, remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, no valor de 1205,08€.

2 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Ana Paula Fernandes Martins*.

314295289



MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 11336/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistentes operacionais, reserva de recrutamento.

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que, na sequência recurso à reserva de recrutamento do Procedimento Concursal para a carreira e categoria de assistente operacional, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 172, de 09/09/2019, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início em 01/06/2021, com as seguintes trabalhadoras:

Sónia Isabel Gonçalves Fernandes, Vera Lúcia Sousa Garcia, Ana Vera Nascimento Reis, Patrícia Alexandra Nascimento Cavaquinho Romba, Rute Miriam Serrador Ramos, Cláudia Maria de Brito Félix, Regina Maria Pires Tubal.

A remuneração é de 665 €, correspondente ao nível 4, posição 4.ª, da categoria de assistente operacional.

2 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Ana Paula Fernandes Martins*.

314295401



MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 11337/2021

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público com a assistente operacional Maria José Domingos Lourenço.

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, com a assistente operacional Maria José Domingos Lourenço, por passagem à situação de pensionista em 01/06/2021.

2 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Ana Paula Fernandes Martins*.

314295434

**MUNICÍPIO DE TOMAR****Aviso n.º 11338/2021**

Sumário: Regulamento dos Parques de Estacionamento Cobertos na Cidade de Tomar.

Anabela Gaspar de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Tomar, torna público, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma, que a Assembleia Municipal de Tomar aprovou, sob proposta da Câmara, na sua 2.ª sessão ordinária de 30 de abril de 2021, a alteração ao Regulamento dos Parques de Estacionamento Cobertos na Cidade de Tomar.

É republicado, em anexo ao presente aviso, o Regulamento dos Parques de Estacionamento Cobertos na Cidade de Tomar, com as devidas alterações.

31 de maio de 2021. — A Presidente da Câmara, *Anabela Freitas*.

Regulamento dos Parques de Estacionamento Cobertos na Cidade de Tomar

Preâmbulo

Considerando que o Município é detentor e gestor, no momento presente, de dois Parques Estacionamento cobertos na cidade, designadamente o parque de Estacionamento 1 — Praça da República e Parque de Estacionamento 2 — Pavilhão Municipal Cidade de Tomar;

Considerando a necessidade de estabelecer regras de utilização no âmbito da gestão dos referidos Parques e para que, de forma sustentada, estes dois equipamentos públicos sirvam uma tipologia de estacionamento diversa relativamente à das zonas tarifadas no estacionamento à superfície, mas com as mesmas;

Considerando as características específicas dos equipamentos em causa e respetivos utentes, urge criar um Regulamento que discipline, não só as regras de utilização, mas também as diversas formas de acesso e pagamento pelo seu uso, as quais constituem um compromisso social e económico quer para o comércio e residentes locais quer para os visitantes da cidade.

Em 11 de março de 2015 deliberou a Câmara Municipal submeter uma alteração ao presente regulamento. A referida alteração, com entrada em vigor em 1 de abril de 2015, foi aprovada pela Assembleia Municipal de Tomar em sessão realizada em 20 de março de 2015.

Em 30 de setembro de 2016, a Assembleia Municipal aprovou uma alteração ao presente regulamento. A referida alteração entra em vigor em 1 de novembro de 2016.

Em 2 de março de 2021 deliberou a Câmara Municipal submeter, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma proposta de alteração ao Regulamento dos Parques de Estacionamento Cobertos na Cidade de Tomar.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Tomar, em sessão ordinária de 3 de abril de 2021, aprovou, sob proposta da Câmara, a alteração ao Regulamento dos Parques de Estacionamento Cobertos na Cidade de Tomar, após ter sido publicado no *Diário da República*, na 2.ª série, em 24 de dezembro de 2020, para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a seguir se republica com as devidas alterações:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) *Utente* — Toda a pessoa que queira estacionar um veículo nos parques de estacionamento cobertos, incluindo todos os ocupantes do veículo;



- b) Avença — Contrato entre o Município de Tomar e o cidadão que permite usar um dos parques de estacionamento cobertos, em períodos preestabelecidos, tendo para tal efetuado previamente o pagamento correspondente ao tipo de avença contratado;
- c) Utente avençado sem condição — Qualquer cidadão que seja detentor de veículo e pretenda celebrar com o Município de Tomar um contrato de avença de estacionamento para um dos parques de estacionamento objeto do presente Regulamento;
- d) Zona de residentes — Listagem de arruamentos cujos residentes poderão optar pelo regime de avença de tarifa reduzida, conforme Anexo I;
- e) Utente avençado com condição — Qualquer cidadão cujo domicílio principal se situe na morada constante na zona de residentes, conforme listagem do Anexo I, e pretenda celebrar com o Município de Tomar um contrato de avença de estacionamento para um dos parques de estacionamento objeto do presente Regulamento;
- f) Cartão de avença — Cartão pré-pago que deverá ser validado no terminal de entrada e de saída do parque a cada utilização;
- g) Bilhete simples — Título de estacionamento emitido pelo terminal de entrada onde fica registada a data e a hora de entrada o qual deve ser pago na caixa de pagamento automático ou na caixa de pagamento manual;
- h) Terminal de entrada e saída — Equipamento que dará a informação para abertura da barreira, constituído pelo emissor de bilhetes, leitor de cartões de avença e interfone;
- i) Máquina de pagamento automático — Equipamento que permite o pagamento de bilhetes e excesso de avenças (no caso de avenças), através de moedas e notas, sem intervenção de operador;
- j) Regime Rotativo — Corresponde ao regime em que o utente paga pelo estacionamento em lugar não reservado em função do período utilizado;
- k) Regime avençado — Corresponde ao regime em que o utente pré-paga o estacionamento em lugar não reservado um valor fixo em função da modalidade contratada.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto disciplinar a organização, funcionamento e utilização dos parques de estacionamentos cobertos, propriedade do Município de Tomar doravante designados por “Parques”, sitos em:

- a) Parque de Estacionamento 1 — Praça da República, sito na rua Dr. Sousa, doravante designado por PE1;
- b) Parque de Estacionamento 2 — Pavilhão Municipal Cidade de Tomar, sito na rua do Centro Republicano, doravante designado por PE2.

Artigo 3.º

Âmbito e aplicação

As disposições do presente regulamento aplicam-se a todos os utentes dos Parques, qualquer que seja o regime de utilização dos seus serviços.

Artigo 4.º

Entidade exploradora

O Município promoverá diretamente a exploração e gestão dos Parques podendo, ainda, conceder a exploração e gestão desses espaços, a empresas privadas ou municipais criadas para o efeito.

Artigo 5.º

Limite horário

1 — Os Parques funcionam todos os dias do ano, durante 24 horas.

2 — A Câmara Municipal de Tomar, por deliberação, pode alterar o horário de funcionamento referido no n.º 1 do presente artigo.

3 — A Câmara Municipal, por deliberação, pode encerrar temporariamente os Parques, sempre que surjam situações que possam constituir perigo para os seus utentes e respetivos veículos, designadamente, por motivo de execução de obras, ocorrência de catástrofes naturais ou outras situações anómalas.

4 — Das situações referidas nos números anteriores será dado conhecimento aos utentes, através de painéis colocados no exterior em lugares visíveis, junto aos acessos dos Parques e, sempre que possível, deverá existir um pré-aviso de encerramento ou alteração de horários.

5 — O Município assumirá, o reembolso do valor pago por encerramentos superiores a 15 dias, no caso de contratos de avença.

Artigo 6.º

Partes de uso individual e Partes Comuns

1 — Os Parques são constituídos por partes de uso individual e por partes comuns.

2 — São partes de uso individual para efeitos do presente Regulamento, os espaços devidamente demarcados que se destinam ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros e motocicletas, a que designaremos de lugar.

3 — São partes comuns dos Parques as entradas, corredores, rampas de uso ou passagem, espaços de circulação para veículos e peões, escadas e elevadores;

a) A receção;

b) As instalações sanitárias;

c) Todos os compartimentos, bens e/ou equipamentos destinados a serviços técnicos e/ou a serviços para utilização dos funcionários do Parque.

Artigo 7.º

Capacidade e princípios de utilização

1 — O PE 1 está limitado a uma altura livre de 2,20 m e tem uma capacidade 175 lugares, distribuídos por três pisos.

2 — Os lugares referidos no número anterior, devidamente demarcados em planta e no pavimento ou com sinalética adequada, estão destinados aos seguintes usos:

a) Estacionamento público reservado a veículos de utentes de mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor;

b) Estacionamento público reservado ao carregamento de veículos elétricos, nos termos da legislação em vigor;

c) Estacionamento avençado até um limite máximo de 75 % da capacidade do parque está reservado a utentes portadores de cartão de avença;

d) Os restantes lugares destinam-se a utentes portadores de bilhetes simples em regime rotativo.

3 — O PE 2 está limitado a uma altura livre de 2,00 m e tem uma capacidade de 296 lugares, distribuídos num único piso.



4 — Os lugares referidos no número anterior, devidamente demarcados em planta e no pavimento ou com sinalética adequada, estão afetos aos seguintes usos:

- a) Estacionamento público reservado a veículos de utentes de mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor;
- b) Estacionamento público reservado ao carregamento de veículos elétricos, nos termos da legislação em vigor;
- c) Estacionamento avençado até um limite máximo de 75 % da capacidade do parque está reservado a utentes portadores de cartão de avença;
- d) Os restantes lugares destinam-se a utentes portadores de bilhetes em regime rotativo.

5 — Nos Parques não é permitido o estacionamento de autocaravanas ou veículos similares.

6 — Nos Parques é proibido o estacionamento de veículos de classe e tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado.

7 — Nos Parques é ainda proibido o estacionamento de veículos:

- a) Destinados à venda de quaisquer artigos ou por publicidade de qualquer natureza;
- b) Que ostentem qualquer informação com vista à sua transação;
- c) Sem o pagamento da tarifa devida.

8 — O veículo que se encontre em situação de estacionamento indevido ou abusivo pode ser removido nos termos do artigo 164.º do Código da Estrada e demais legislação em vigor.

9 — Nos Parques é permitido o estacionamento de veículos automóveis ligeiros movidos a gás de petróleo liquefeito (GPL) que cumpram a Portaria n.º 207-A/2013, de 25 de junho, ou outra legislação que a substitua.

10 — Para além do disposto no artigo 163.º do Código da Estrada, considera-se estacionamento indevido ou abusivo, o de veículo que permanecer nos Parques por período superior aos limites horários dos mesmos.

11 — Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, os Parques serão sinalizados com a menção “completo” na placa “P” existente à entrada do mesmo.

12 — Compete à Câmara Municipal definir o número máximo de lugares de estacionamento reservados a estacionamento avençado, respeitando os limites referidos na alínea c) do n.º 2 e na alínea c) do n.º 4 do presente artigo.

Artigo 8.º

Circulação e estacionamento de veículos

1 — Na entrada, na circulação no interior dos Parques e na saída, o utente condutor de veículo deve obedecer à sinalização rodoviária existente, bem como cumprir as normas do Código da Estrada.

2 — As regras de prioridade a observar pelos condutores de veículos serão as seguintes:

- a) Todo o veículo deve dar prioridade a outro que manobre para estacionar;
- b) Um veículo que pretenda sair de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se deslocam nas vias de circulação;
- c) Os veículos vindos da direita têm prioridade, salvo indicação em contrário.

3 — Os condutores no interior dos Parques devem ainda seguir as seguintes disposições:

- a) A velocidade máxima de circulação é de 10 km/h;
- b) As ultrapassagens são proibidas;
- c) A marcha atrás apenas é autorizada na manobra para entrada ou saída de um lugar;
- d) O estacionamento é expressamente proibido nas vias de circulação e nos lugares exclusivos ou personalizados;



- e) O uso de sinais sonoros é proibido;
- f) O funcionamento do motor em ponto morto deve ser limitado ao tempo estritamente necessário.

4 — Ao desrespeito das normas de circulação e de estacionamento deste Regulamento aplicar-se-ão as sanções previstas no Código da Estrada.

CAPÍTULO II

Dos títulos

Artigo 9.º

Regimes de utilização

1 — Os regimes de utilização dos Parques, à disposição dos utentes, são os seguintes:

- a) Regime rotativo com pagamento por fração de tempo;
- b) Regime de avença com pré-pagamento de utilização por lugar.

2 — No regime rotativo o utente tem direito ao estacionamento de um veículo sem restrição de tempo.

3 — O cartão de avença tem um custo unitário, previsto na tabela de tarifas anual, independentemente da modalidade de pagamento.

4 — No regime de avença, sem reserva de lugar, o utente tem direito ao estacionamento de um veículo, dentro do horário contratado e pelo período de vigência da avença.

5 — Quando as máquinas de pagamento automático estiverem fora de serviço, o utente deve efetuar o pagamento na receção.

Artigo 10.º

Modalidades e formas de pagamento

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por título de estacionamento o bilhete simples, bilhete diário, bilhete noturno, e cartão de avença.

2 — Os utentes dos Parques dispõem das seguintes modalidades de títulos de estacionamento:

- a) Bilhete simples;
- b) Bilhete diário;
- c) Bilhete noturno;
- d) Cartão de avença 24h;
- e) Cartão de avença Diurna;
- f) Cartão de avença Noturna;
- g) Cartão de avença de Residente.

3 — O bilhete simples corresponde ao título de estacionamento solicitado no terminal de entrada dos Parques.

4 — O bilhete diário corresponde ao título de estacionamento adquirido na receção dos Parques, e permite o estacionamento por um período de 24h, após a sua emissão.

5 — O bilhete noturno corresponde ao título de estacionamento adquirido na receção dos Parques, e permite o estacionamento no período das 18h às 10h do dia seguinte.



6 — O cartão de avença adquirido no Município de Tomar é comercializado nas seguintes versões:

a) Cartão de avença sem condição:

a1) Cartão de avença 24h — Este título de estacionamento permite ao utente utilizar os Parques 24h todos os dias do ano;

a2) Cartão de avença diurno — Este título de estacionamento permite ao utente utilizar os Parques todos os dias do ano das 8h às 20h;

a3) Cartão de avença noturno — Este título de estacionamento permite ao utente utilizar os Parques de segunda-feira a quinta-feira das 18h às 9h e das 18h de 6.ª feira às 9h de segunda-feira.

b) Cartão de avença com condição:

b1) Cartão de avença residente — Este título de estacionamento permite ao utente utilizar os Parques 24h todos os dias do ano.

7 — O pagamento das avenças será efetuado de acordo com a modalidade de contrato estabelecido entre o Município de Tomar e o utente, a saber:

a) Contrato de avença anual, com pagamento anual;

b) Contrato de avença semestral, com pagamento semestral;

c) Contrato de avença mensal.

8 — A Câmara municipal poderá permitir o pagamento dos diferentes títulos de estacionamento através de meios eletrónicos, para tal no terminal de entrada será dada a opção ao utente para escolher a forma como irá proceder ao pagamento.

9 — Independentemente da forma de pagamento, os contratos de avença anuais e semestrais implicam o pagamento da totalidade dos meses contratados mesmo em caso de não uso dos espaços.

10 — A Câmara Municipal poderá alterar ou condicionar o período em que os diferentes títulos de estacionamento são válidos, excecionalmente por períodos limitados, não assistindo aos utilizadores direito de ressarcimento se a limitação não for superior a 10 % do tempo de utilização mensal.

Artigo 11.º

Tarifas

1 — A tabela dos tarifários de estacionamento em regime rotativo ou por avença é definida por deliberação da Câmara Municipal.

2 — A aprovação ou alteração ao tarifário será publicitada por edital, no sítio do Município, nos locais de estilo e, na comunicação social local.

Artigo 12.º

Atribuição do cartão de avença sem condição

1 — O Cartão de Avença pode ser adquirido por qualquer pessoa singular ou coletiva, que seja detentor de veículo automóvel mediante o preenchimento de requerimento em impresso próprio a entregar no Balcão de Atendimento Único do Município de Tomar, conforme Anexo II.

2 — Com o requerimento e para instrução do processo deverá o requerente juntar:

a) Cópia do documento de identificação (cartão do cidadão ou bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal);

b) Cópia da carta de condução;



c) Cópia do título de registo de propriedade do veículo ou um dos seguintes documentos:

- c1) Documento de aquisição com reserva de propriedade;
- c2) Contrato de locação financeira ou aluguer de longa duração;
- c3) Documento que comprove a existência do direito de utilização ou posse do veículo.

3 — O cartão de avença tem um custo unitário, conforme tabela de tarifas anuais.

Artigo 13.º

Atribuição do cartão de avença com condição

1 — O Cartão de Avença com condição pode ser requerido por qualquer residente que seja detentor de veículo automóvel mediante o preenchimento de impresso próprio, a entregar no Balcão de Atendimento Único do Município de Tomar, conforme Anexo II.

2 — Com o requerimento e para instrução do processo, deverá o requerente juntar:

- a) Cópia do documento de identificação (cartão do cidadão ou bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal), se pessoa singular ou comprovativo de domicílio fiscal se pessoa coletiva;
- b) Cópia da carta de condução;
- c) Cópia do título de registo de propriedade do veículo, em nome do requerente, ou um dos seguintes documentos:

- c1) Documento de aquisição com reserva de propriedade;
- c2) Contrato de locação financeira ou aluguer de longa duração;
- c3) Documento que comprove a existência do direito de utilização ou posse do veículo.

d) Atestado de residência atribuído pela Junta da União de Freguesias S. João Baptista e Santa Maria dos Olivais, ou recibo de água do próprio mês ou anterior à data do requerimento, em nome do requerente.

Artigo 14.º

Isenções

1 — Os veículos em missão urgente de emergência e socorro ou de Polícia estão isentos do pagamento no acesso aos Parques.

2 — Poderão ser autorizados, através de protocolo a estabelecer entre o Município e organizações de comerciantes locais, tarifários especiais de acesso aos Parques, para efeitos de oferta a clientes em condições a definir.

3 — Por razões excecionais, designadamente para dinamização da economia local, poderá a Câmara Municipal autorizar, pontualmente, isenções totais ou parciais das tarifas dos Parques.

4 — No âmbito do estabelecimento de protocolos com outras entidades, poderá ainda ser concedidas reduções totais ou parciais das tarifas dos Parques.

5 — Poderá ser dispensado a entidades oficiais o pagamento de tarifas de acesso aos Parques, mediante assinatura de membro do executivo municipal no talão de estacionamento (de curta duração).

6 — As isenções referidas no número anterior ficam sujeitas a ratificação do executivo municipal.

Artigo 15.º

Validade do cartão de avença

1 — O cartão de avença tem a validade do modelo de avença contratualizado caducando nas seguintes situações:

- a) Términus do prazo do contrato;
- b) Por opção do utente com aviso prévio de 15 dias antes do final do prazo de validade da avença ou da sua renovação.



2 — As avenças semestrais e anuais são pagas entre o dia 1 e 8 do mês de início de contrato, o qual se renova automaticamente, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º

3 — As avenças a pagar mensalmente são liquidadas entre o dia 1 e 8 de cada mês.

4 — As avenças mensais são válidas do primeiro ao último dia de cada mês e são pagas no momento da contração ou nos 8 dias seguintes à confirmação da validação do pedido, sendo que o cartão de entrada só será válido após o pagamento da avença.

5 — O não pagamento da tarifa mensal no prazo previsto nos números anteriores implica o agravamento da tarifa em 25 %.

6 — O não pagamento das avenças semestrais e anuais no prazo previsto nos números anteriores implica o agravamento da tarifa em 25 %, este agravamento irá incidir no mês a que se refere o incumprimento.

7 — O titular da avença deve comunicar de imediato, a alteração dos pressupostos sobre os quais assentou a decisão de deferimento do pedido, nomeadamente sempre que:

- a) Ocorra alteração de residência/sede ou de trabalho do titular;
- b) O titular aliene o veículo.

8 — O incumprimento do disposto no número anterior implica que o Município, logo que tenha conhecimento, proceda à desativação e cassação do título.

Artigo 16.º

Extravio do título de estacionamento

1 — O extravio do título de estacionamento no regime rotativo implica para o utente o pagamento de uma tarifa correspondente ao período máximo diário de estacionamento, de acordo com o horário de funcionamento dos Parques, previsto no n.º 1 do artigo 5.º

2 — Caso o veículo do utente tenha permanecido no interior dos Parques mais de um dia, serão cobrados os valores correspondentes a um período de 24h, por cada dia de permanência do veículo, incluindo o dia em que o utente retirar o veículo, independente da hora de saída.

3 — Os utentes, possuidores de títulos de avença mensal são responsáveis pelos mesmos e devem informar imediatamente os funcionários do Parque, dos casos de dano, extravio ou roubo mediante preenchimento de formulário adequado existentes nos serviços dos Parques.

4 — O uso fraudulento de títulos de avença mensal perdidos ou subtraídos pode ser imputado ao titular dos mesmos, com as respetivas consequências legais.

CAPÍTULO III

Da responsabilidade

Artigo 17.º

Obrigações dos utentes

1 — Constituem obrigações gerais dos utentes:

- a) Cumprir as disposições do presente regulamento;
- b) Adquirir os títulos de estacionamento nos equipamentos disponibilizados para o efeito;
- c) Estacionar, apenas, veículos automóveis ligeiros, sem reboque, nos locais devidamente assinalados para o efeito, não podendo os veículos ocupar mais do que um lugar de estacionamento;

- d) Utilizar os lugares de estacionamento para estacionar o veículo, estando-lhes expressamente vedada outra utilização, independentemente da modalidade de pagamento a que tenham aderido;
- e) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos, bem como as instruções emanadas da fiscalização dos Parques;
- f) Respeitar as regras de circulação e estacionamento de veículos presentes no artigo 8 do presente regulamento;
- g) Cumprir as instruções que lhes sejam dadas para utilização dos títulos de estacionamento;
- h) Não conduzir veículos no interior dos Parques sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- i) Não efetuar no interior dos Parques lavagens de veículos, desmontagem ou montagem de peças ou lubrificações;
- j) Não derramar óleos, lubrificantes, combustível e substâncias inflamáveis no pavimento bem como lixo;
- k) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais e utensílios suscetíveis de causar os mesmos efeitos;
- l) Não praticar quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação e distribuição de folhetos, ou outra forma de publicidade, salvo se com autorização da Câmara Municipal de Tomar;
- m) Imobilizar, por completo, os veículos após estacionados ficando estes com o respetivo motor desligado;
- n) Efetuar carga e descarga de volumes sem prejudicar o normal funcionamento dos Parques;
- o) Pagar a tarifa correspondente ao tempo de estacionamento ou ao contrato de avença previsto no presente regulamento;
- p) Retirar o veículo após proceder ao pagamento da tarifa devida pelo estacionamento e dentro do período de tolerância, de 10 minutos, concedido para o efeito;
- q) Não praticar nos limites dos Parques atos lesivos ao Município de Tomar, contrários à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

2 — Se o utente não retirar o veículo no período de tolerância previsto nos termos da alínea o) do n.º 1 do presente artigo, deverá proceder ao pagamento da tarifa devida pelo período em falta.

Artigo 18.º

Procedimentos de segurança

1 — É proibida a prática de toda e qualquer atividade suscetível de colocar em perigo pessoas e bens, designadamente:

- a) Introduzir nos Parques substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
- b) Fazer fogo no interior dos Parques;
- c) Fazer uso das tomadas de corrente e das instalações elétricas existentes nos Parques.

2 — Em caso de incidente de qualquer natureza, os utentes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança, bem como às instruções transmitidas pelos funcionários de serviço.

Artigo 19.º

Sinalização

1 — As limitações previstas no artigo 7.º do presente regulamento são publicitadas por sinalização nos acessos dos Parques.

2 — A sinalização dos lugares de estacionamento é efetuada de acordo com o disposto no Regulamento da Sinalização do Trânsito, no Código da Estrada e no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

Artigo 20.º

Extensão da Via Pública

Os Parques consideram-se uma extensão da via pública, sendo os utentes responsáveis civil e criminalmente por todos os atos praticados no interior dos Parques.

Artigo 21.º

Segurança Interna

1 — A fim de garantir a segurança interna dos veículos e utentes dos Parques, o Município de Tomar compromete-se a manter em funcionamento, nos termos da legislação em vigor:

- a) Um sistema de vigilância por circuito interno de televisão, com gravação de imagens;
- b) Um sistema de deteção de monóxido de carbono;
- c) Um sistema de segurança contra incêndios.

Artigo 22.º

Responsabilidade dos utentes por atos ilícitos

1 — Incorre em responsabilidade civil ou e criminal quem com dolo ou negligência destruir, danificar ou inutilizar as instalações e equipamentos dos Parques.

2 — Os utentes são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem devendo de facto dar imediato conhecimento aos trabalhadores em serviço nos Parques que, se necessário solicitarem a presença das autoridades.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, sanções e coimas

Artigo 23.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete ao Município e, a aplicação de sanções compete ao Presidente da Câmara Municipal de Tomar, com faculdade de delegação em qualquer dos seus Vereadores.

2 — O Presidente da Câmara de Tomar pode solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas e policias para o desempenho de ações inspetivas e de fiscalização.

Artigo 24.º

Coimas

1 — O desrespeito pelas obrigações dos utentes prevista no artigo 17.º do presente Regulamento cuja punição não se encontra prevista no Código da Estrada ou em legislação complementar, são sancionados com coima de 30 € a 300 €.

2 — Em caso de reincidência a coima será elevada para o dobro no primeiro caso da reincidência ou triplo nos restantes casos.



CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 25.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares que contrariem as disposições do presente regulamento.

Artigo 26.º

Dúvidas

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente Regulamento serão resolvidas por recurso às regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar, e na ausência destas, por deliberação da Câmara Municipal de Tomar.

Artigo 27.º

Reclamação e sugestões dos utentes

1 — As reclamações sobre o funcionamento dos Parques são elaboradas no livro de reclamações disponível na receção dos Parques.

2 — As sugestões e observações relativas ao funcionamento dos Parques poderão ser apresentadas por escrito, através do correio eletrónico presidencia@cm-tomar.pt.

Artigo 28.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte após a sua publicação no sítio do Município.

ANEXO I

Zona de residentes

(artigo 1.º)

Alameda 1 de Março;
Avenida Ângela Tamagnini;
Avenida Dr. Cândido Madureira;
Avenida Dr. Vieira Guimarães;
Avenida Dr. Egas Moniz, do número de polícia 27 ao 43, do número de polícia 40 ao 48;
Avenida General Norton de Matos;
Avenida Marquês de Tomar;
Calçada de Santo André;
Escadinha do Alto do Piçarra;
Estrada de Paialvo do número de polícia 10 a 12;
Largo de 5 de Outubro;
Largo do Pelourinho;
Largo do Quental;
Logradouro da rua Amorim Rosa com a rua Carlos Campeão;
Logradouro da rua Amorim Rosa e avenida Ângela Tamagnini;



Logradouro da rua Amorim Rosa e das traseiras da Alameda 1 de Março;
Praceta Infante D. Henrique;
Rua Alexandre Herculano;
Rua Amorim Rosa;
Rua Carlos Campeão;
Rua D. Aurora de Macedo;
Rua da Carrasqueira;
Rua da Cascalheira;
Rua da Fábrica da Fiação, do número de polícia 51 ao 69 e do número de polícia 56 ao 82;
Rua da Infantaria 15, do número de polícia 9-E até ao 111, do número de polícia 22 ao 108 e do número de polícia 10 até ao 14;
Rua de Gil de Avô;
Rua de Leiria, do número de polícia 31 ao 42, do número de polícia 1 ao 5 e o número de polícia 2;
Rua de Santa Iria;
Rua de São Sebastião, do número de polícia 10 ao 12 e do número de polícia 23 ao 27;
Rua do Camarão;
Rua do Centro Republicano;
Rua João Carlos Everard;
Rua do Pé da Costa de Cima;
Rua do Teatro;
Rua dos Arcos;
Rua dos Construtores Cívicos, do número de polícia 1 ao 11ML;
Rua dos Moinhos;
Rua Dr. Joaquim Jacinto;
Rua Dr. Sousa;
Rua Fonte do Choupo;
Rua João dos Santos Simões;
Rua Major Ferreira do Amaral;
Rua Marquês de Pombal;
Rua Pé da Costa de Baixo;
Rua Pedro Dias;
Rua Sacadura Cabral;
Rua São João Baptista;
Rua Serpa Pinto;
Rua Silva Magalhães;
Rua Voluntários da República;
Travessa da Cascalheira;
Travessa da Misericórdia, do número de polícia 3 ao 7 e até ao número de polícia 14;
Travessa de Gil de Avô;
Travessa do Quental;
Travessa dos Arcos, do número de polícia 2 ao 14 e do número de polícia 1-A ao 17;
Travessa Fonte do Choupo;
Travessa Serpa Pinto.



ANEXO II

Formulário de pedido de cartão de avença

(artigos 12.º e 13.º)

ESTACIONAMENTO
(Atribuição do dístico de estacionamento e cartão de avença)

REGISTO (a preencher pelos serviços)

Exmo.(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Tomar

id# caso: _____
n.º caso: _____
data: _____
processo: _____
n.º anexos: _____

1. REQUERENTE

nome/designação	_____				
NIF/NIPC	_____	BI/CC/passaporte	_____	validade	_____
telefone	_____	e-mail	_____		
morada	_____				
localidade	_____	código postal	_____	_____	
concelho	_____	freguesia	_____		
na qualidade de	_____	contacto preferencial	_____		

2. PEDIDO

Requer a V. E.xa que se digne atribuir o seguinte:

 1º pedido renovação roubo ou extravio mudança de domicílio mudança de veículo

 avença automóvel motociclo matrícula _____

avençado n.º _____ PE 1 PE 2
residente
 (24 horas, todos os dias do ano)
não residente
 (24 horas, todos os dias do ano)
 diurna (das 8h às 20h, todos os dias do ano)
 noturna (de 2ª a 5ª feira das 18h às 9h e das 18h de 6ª feira às 9h de 2ª feira)

 dístico de residente matrícula _____

 ZET 1 ZEC _____

 ZET 2 SUB ZET _____

3. ANEXOS

BI/CC; NIF/NIPC (caso autorize a recolha da cópia); atestado de residência emitido pela União de Freguesias de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais ou recibo da água do próprio mês; carta de condução e documento que comprove a posse ou direito de utilização do veículo.

4. AUTORIZAÇÃO PARA O TRATAMENTO DE DADOS

O Município informa que, de acordo com o artigo 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), os seus dados pessoais serão tratados de forma lícita pelo Município de Tomar e pelas entidades externas necessárias, no âmbito das suas atribuições e competências.
Ao assinar o presente documento está a declarar que leu e compreendeu os direitos e deveres que tem no âmbito da Política de Privacidade e de Proteção de dados, na relação do Município de Tomar com o Cidadão, autorizando o tratamento dos seus dados pessoais.

pede deferimento,

Tomar, _____ de _____ de _____

assinatura



**MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS****Aviso n.º 11339/2021**

Sumário: Alteração do Plano Diretor Municipal no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (2.ª fase).

Pedro Paulo Ramos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Assembleia Municipal deliberou, na sua sessão extraordinária de 11 de maio de 2021, aprovar a Alteração do Plano Diretor Municipal ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual.

A Alteração aprovada incide sobre o Regulamento e a Carta de Ordenamento (F1) do Plano Diretor Municipal.

Torna-se ainda público que, nos termos do artigo 94.º e do n.º 2 do artigo 192.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a referida Alteração do Plano Diretor Municipal poderá ser consultada nos sítios eletrónicos do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT) e do Município de Torres Novas, bem como na Divisão de Administração Urbanística do Município de Torres Novas.

28 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

Deliberação**Sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Torres Novas
de onze de maio de dois mil e vinte e um**

No dia onze de maio de dois mil e vinte e um, reuniu extraordinariamente a Assembleia Municipal de Torres Novas tendo deliberado, por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal datada de 22.04.2021, aprovar a alteração do PDM de Torres Novas no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (2.ª fase).

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.

11 de maio de 2021. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Manuel Paulo Trincão Marques*. — O 2.º Secretário, *Soraia Raquel Penedo Vieira*.

4.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Torres Novas, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/97, de 5 de fevereiro, alterado pelo Aviso n.º 4735/2010, de 5 de março, pelo Aviso n.º 4384/2014, de 31 de março e pelo Aviso n.º 5246/2019, de 25 de março

Alteração do Regulamento do PDM de Torres Novas

[...]

CAPÍTULO V**Espaço Industrial**

[...]



SECÇÃO IV

Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas

Artigo 22.º-B

Estabelecimentos abrangidos pelo RERAE

N.º	Estabelecimento	Localização	Regime	Área (m²)
1	COMET, Construções Metálicas, L. ^{da}	Rua Vale dos Poços, Moreiras Grandes	SIR	14 143
2	Leais & Oliveira, L. ^{da} — Polo 1	Rua da Fábrica, n.º 4, Moreiras Grandes	SIR	11 254
3	Leais & Oliveira, L. ^{da} — Polo 2	Rua Vale dos Poços, Moreiras Grandes	SIR	13 898
4	Abílio Caetano Paulino & Filhos, L. ^{da}	Av. José Loureiro da Rosa, Zibreira . . .	SIR	9 043
5	EXPAL, Indústria de Caixilharia de Alumínio, L. ^{da}	Gateiras de Santo António	SIR	15 761
6	António Santos Moita & Filhos, L. ^{da}	Rua Principal, 14, Pena, Chancelaria . . .	SIR	8 460
7	ARTELONGA, Artefactos de Betão e Mat Const, L. ^{da}	Qta da Fonte Longa, Casal Sentista, Olaia.	SIR	18 123
8	Alternativas a Granel, L. ^{da}	Rua Principal, 40, Outeiro Pequeno . . .	OGR	9 225
9	Sociedade Agrícola e Comercial João Ai, L. ^{da} . . .	Rua da Pena d'Água, Chancelaria . . .	NREAP	10 648
10	Longlife, Saboaria Artesanal Portuguesa, L. ^{da} . . .	Rua Cardilium, 5, Caveira	SIR	5 535
11	Vicente & Ramos, L. ^{da}	Rua do Rossio Verde, Pedrogão	SIR	4 129
12	SCARL, Serralharia Civil Armando Rodrigues, L. ^{da}	Rua Nova, 3, Gateiras de Santo António	SIR	4 243
13	Activelabor, Comércio e Reciclagem de Metais, L. ^{da}	Rua Principal, 55, Outeiro Pequeno . . .	OGR	23 960
14	João Balaeiro Abreu, Cabeça de Casal da Herança	Quinta de Carvalhais, Riachos	NREAP	10 020
15	António Lopes Gameiro, L. ^{da}	Cabeço da Balhoa, Olaia	NREAP	427 740
16	SOCINAPA, Unipessoal, L. ^{da}	Rua Nossa Senhora das Neves, Parcei- ros de Igreja.	SIR	7 240

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

58956 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_58956_1419_PO_Pub.jpg

614288736



MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 11340/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada — assistente operacional — motorista de pesados.

Procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de bolsa de recrutamento para Assistente Operacional — Motorista de Pesados, da carreira geral de Assistente Operacional, previsto no mapa de pessoal próprio da Câmara Municipal de Viana do Castelo, nos termos em conformidade com o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 22 de outubro, na BEP Bolsa de Emprego Público, OE202010/0755 todos de 2020.

Promovida a audiência aos interessados nos termos do artigo 122.º e seguintes do código do procedimento administrativo, conjugado com o do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, verificou-se não ter havido pronunciamento por parte dos candidatos excluídos no decurso do procedimento concursal, ou por parte dos candidatos graduados no mesmo.

Assim, em cumprimento com o estipulado no artigo 28.º da Portaria acima referida, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal em epígrafe.

A referida lista de candidatos será afixada em local visível e público das instalações desta autarquia.

Mais, foi deliberado proceder à publicitação desta ata na página oficial do Município de Viana do Castelo, em <http://www.cm-viana-castelo.pt/pt/recrutamento-pessoal>.

14 de junho de 2021. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Ricardo Rego*.

314315424



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Regulamento n.º 562/2021

Sumário: Regulamento do Prémio de Teatro «Mário Rui Gonçalves».

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, publica-se o Regulamento n.º 3/2021 — Regulamento do Prémio de Teatro “Mário Rui Gonçalves”, aprovado pela Assembleia Municipal na 2.ª reunião da sua sessão extraordinária de 2021/05/25, realizada a 2021/05/27, sob proposta da câmara municipal, aprovada na sua reunião ordinária e pública de 2021/05/12, cujo projeto foi submetido a consulta pública mediante publicação do aviso n.º 3037/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 2021/02/18, conforme consta do edital n.º 322/2021, datado de 2021/05/31.

Regulamento n.º 3/2021 — Regulamento do Prémio de Teatro “Mário Rui Gonçalves”

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira instituiu em 2014 o Prémio de Teatro “Mário Rui Gonçalves”, como forma de reconhecer e incentivar o trabalho dos grupos de teatro de amadores do concelho e simultaneamente homenagear o encenador e ator do concelho, que lhe dá o nome e cujo percurso assim se evidencia.

A presente alteração pretende definir os requisitos que possibilitem a candidatura a este Prémio de Teatro, não só aos grupos de teatro de amadores do concelho, como também a diversos grupos de teatro de amadores com sede na restante Área Metropolitana de Lisboa visando a projeção deste Prémio de Teatro de modo a que, gradualmente, possa ganhar notoriedade, dinamismo e maior relevância no seio dos grupos de teatro de amadores, fator a que não deve ser alheio o prémio monetário concedido ao “Melhor espetáculo”, nem os troféus às restantes categorias, bem como a possibilidade de realização de alguns espetáculos que têm por finalidade dar a conhecer o trabalho realizado

Neste sentido, foi elaborado o presente Regulamento, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, que visa estabelecer as condições de candidatura ao Prémio de Teatro “Mário Rui Gonçalves”.

Artigo 1.º

Objeto

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira (doravante, CMVFX) institui o concurso denominado Prémio de Teatro “Mário Rui Gonçalves” (doravante designado por, Prémio) prestando assim homenagem à memória do referencial ator e encenador.

Artigo 2.º

Requisitos de participação

- 1 — Podem concorrer ao Prémio os grupos de teatro de amadores [doravante, designados por grupos) com sede registada nos concelhos da Área Metropolitana de Lisboa.
- 2 — Os grupos candidatos devem apresentar uma produção teatral original.

Artigo 3.º

Prazo de candidaturas

- 1 — O Prémio decorre anualmente, exceto se circunstâncias excecionais constituírem motivo impeditivo.



2 — O prazo de candidatura ao Prémio é, em cada ano civil, publicitado através de edital e divulgado também através de edital, bem como no site da CMVFX.

3 — No caso de se verificar um impedimento superveniente ou alguma circunstância excecional impeditiva da realização do Prémio, a mesma será objeto de publicitação em edital e divulgação no site da CMVFX.

Artigo 4.º

Candidaturas

1 — A candidatura ao Prémio é gratuita.

2 — Para poderem participar, os grupos têm de preencher a ficha de Inscrição constante do anexo ao presente regulamento do qual faz parte integrante.

3 — A ficha de inscrição referida no número precedente deve ser remetida por correio eletrónico para o endereço: teatro@cm-vfxira.pt ou entregue presencialmente num dos seguintes locais:

a) Loja do Município Vila Franca de Xira, Praça Bartolomeu Dias, n.º 9 -Quinta da Mina, 2600-076 Vila Franca de Xira;

b) Loja do Município de Alverca do Ribatejo, Av. Capitão João de Almeida Meleças, n.º 38, 2615-049 Alverca do Ribatejo;

c) Loja do Município da Póvoa de Santa Iria, Palácio Quinta da Piedade, Rua Padre Manuel Duarte, 2625 Póvoa de Santa Iria.

4 — Em caso de impossibilidade de entrega presencial da ficha de inscrição num dos locais referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, a mesma deve ser colocada num envelope endereçado para um dos locais mencionados no número precedente, identificando no exterior a candidatura ao Prémio de Teatro “Mário Rui Gonçalves” e remetido por via postal, até ao termo do prazo de candidatura.

Artigo 5.º

Apresentação da produção teatral

1 — As apresentações das produções a concurso, para efeitos de apreciação pelo júri do Prémio, decorrem em data a publicitar em edital.

2 — A apresentação da produção teatral a concurso é da exclusiva responsabilidade do grupo de teatro de amador candidato.

3 — É da exclusiva competência de cada grupo de teatro candidato assegurar todos os aspetos técnicos, logísticos e de transporte relativos à exibição dos projetos.

4 — O grupo candidato articula e acorda com o júri do Prémio a data, a hora e o local da apresentação da produção, dentro do prazo que vier a ser estipulado em edital.

5 — As produções candidatas que não sejam apreciadas pelo júri do Prémio no prazo estipulado no edital devem considerar-se excluídas do concurso.

Artigo 6.º

Composição do júri

1 — O júri do Prémio (doravante designado por júri) é constituído por:

a) O coordenador municipal para a área do teatro, em representação da CMVFX, o qual preside ao júri;

b) Um ator;

c) Um cenógrafo;

d) Um encenador;

e) Um programador cultural.

2 — Os membros do júri estão impedidos de ter qualquer participação, direta ou indireta, nos espetáculos submetidos a concurso, o que a acontecer implica a exclusão do grupo candidato.

Artigo 7.º

Preparação do júri

1 — Os membros do júri devem participar numa sessão prévia de coordenação para concentração de procedimentos, designadamente os critérios de classificação dos espetáculos.

2 — Na avaliação dos espetáculos concorrentes ao Prémio o júri tem de assegurar a presença de, no mínimo, três dos seus membros.

Artigo 8.º

Prémios

1 — De acordo com a deliberação do júri, são atribuídos os seguintes prémios:

2 — Melhor espetáculo: 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) e troféu;

3 — Atribuição de troféus aos participantes que se destaquem individualmente nas seguintes categorias:

- a) Melhor interpretação masculina;
- b) Melhor interpretação feminina;
- c) Melhor encenação;
- d) Melhor cenografia;
- e) Melhor guarda-roupa;
- f) Melhor sonoplastia;
- g) Melhor luminotécnica.

4 — O júri não pode atribuir o prémio de melhor espetáculo em ex aequo.

5 — O júri pode atribuir menções honrosas nos prémios.

6 — Sem prejuízo do referido no presente artigo, o júri reserva-se o direito de não atribuir qualquer prémio/troféu e/ou menção honrosa se entender que as produções teatrais concorrentes ao Prémio de Teatro “Mário Rui Gonçalves” não apresentam a qualidade minimamente exigida.

7 — Das decisões do júri não cabe recurso para os órgãos municipais

Artigo 9.º

Exibição

1 — Ao grupo vencedor do Prémio cabe, se assim for solicitado pela CMVFX, realizar um espetáculo a título gracioso, nas condições indicadas no ponto 3 do presente artigo, no concelho de Vila Franca de Xira em data a acordar e a, posteriormente, anunciar.

2 — Entre os candidatos ao Prémio a CMVFX pode também convidar um, ou dois dos grupos candidatos para realizarem espetáculos no concelho de Vila Franca de Xira em data a acordar e a, posteriormente, anunciar, nos termos indicados no n.º 3 do presente artigo.

3 — A CMVFX assume para a realização dos espetáculos mencionados nos números anteriores, a disponibilização de local para a realização do espetáculo, necessárias condições técnicas e outros aspetos logísticos a definir.

Artigo 10.º

Recurso

1 — Das decisões do júri não cabe recurso para os órgãos municipais, podendo apenas ser interposto recurso pela via judicial.

2 — O anúncio dos premiados será realizado em cerimónia pública a decorrer para o efeito em data, hora e local a definir e divulgar através de edital, inserido nas comemorações promovidas

pela CMVFX do Mês do Teatro que decorre em março, sendo para o efeito convidados os membros do júri e todos os grupos candidatos à respetiva edição do Prémio.

Artigo 11.º

Exclusão de candidatos

É motivo de exclusão o não cumprimento do estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 12.º

Recolha e proteção de dados pessoais

1 — O presente Regulamento encontra-se de acordo com o previsto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do mencionado Regulamento e em conformidade com a Política de Privacidade do Município.

2 — A apresentação das candidaturas, deve ser realizada nos termos do artigo 4.º do presente Regulamento, sendo necessário para o efeito o consentimento expreso, de forma livre, específica e informada do titular dos dados pessoais no momento da apresentação da ficha de inscrição, conforme anexo, sendo motivo de rejeição da candidatura a falta de consentimento expreso.

3 — Na ficha de inscrição, deverá ser assinalado o consentimento do titular dos dados cujo texto terá a seguinte redação: “Declaro ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, e em conformidade com a Política de Privacidade do Município de Vila Franca de Xira, que dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada, para a recolha e tratamento dos meus dados pessoais por parte do município de Vila Franca de Xira, abrangendo todas as atividades de tratamento realizadas com a finalidade de participar no Prémio de Teatro “Mário Rui Gonçalves” e que enquanto titular dos dados pessoais, tenho conhecimento que a qualquer momento poderei retirar o consentimento agora facultado, não comprometendo a licitude do tratamento efetuado com base no mesmo e sem prejuízo da necessidade desses dados se manterem arquivados, sempre que se justifique, pelo período legal adequado às razões que o determinem.”

4 — Nos termos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, é garantido ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, atualização, retificação, oposição e eliminação desses mesmos dados.

5 — Os dados pessoais recolhidos no momento de apresentação da ficha de inscrição, ficarão registados na base de dados da CMVFX pelo período de 5 anos, contados a partir da última participação.

6 — Para os restantes dados pessoais, nomeadamente os dados recolhidos dos elementos do júri, aplica-se o mesmo tratamento previsto para os concorrentes, nos termos dos números anteriores.

7 — Os concorrentes e elementos do júri que participem do evento da entrega de prémios, ficam informados que o município irá proceder à captação e divulgação de imagens, fotografia e/ou vídeo, assim como incorporar estes mesmos conteúdos no seu arquivo fotográfico e audiovisual.

8 — A recolha dos dados pessoais solicitados tem por finalidade a participação no Prémio de Teatro “Mário Rui Gonçalves”, sem serem comunicados ou transmitidos para qualquer outra entidade.

9 — O dirigente da unidade orgânica do município com competência para a presente iniciativa ficará responsável pelos dados pessoais agora recolhidos.

Artigo 13.º

Disposições complementares

A inscrição para participação no Prémio de Teatro “Mário Rui Gonçalves” pressupõe a aceitação do presente Regulamento.



Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser solucionados por recursos aos critérios legais de interpretação e/ou integração de lacunas são resolvidos, após a audição dos responsáveis pelo Departamento de Cultura, pelo Sr. presidente da Câmara Municipal ou em quem for delegada a competência para tal.

31 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

Prémio de Teatro “Mário Rui Gonçalves”

Ficha de Inscrição

Responsável pela candidatura: _____

Nome: _____ Cartão Cidadão N.º: _____

Morada: _____

Telefone/Telemóvel: _____ E-mail: _____

Na qualidade de: _____

Nome Grupo de Teatro: _____

Morada da Sede: _____

Telefone/Telemóvel: _____ E-mail: _____

Título do Espetáculo: _____ Classificação Etária: _____

Autor do Texto: _____ Duração: _____

Sinopse: _____

Interpretes:

Encenação: _____ Cenografia: _____

Guarda-Roupa: _____ Sonoplastia: _____

Luminotécnica: _____



Declaro que conheço e aceito o estipulado no Regulamento do Prémio de Teatro “Mário Rui Gonçalves”.



Declaro ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada, para a recolha e tratamento dos meus dados pessoais por parte do Município de Vila Franca de Xira, abrangendo todas as atividades de tratamento realizadas com a finalidade de participar no *Prémio de Teatro “Mário Rui Gonçalves”* e que enquanto titular dos dados pessoais, tenho conhecimento que a qualquer momento poderei retirar o consentimento agora facultado, não comprometendo a licitude do tratamento efetuado com base no mesmo e sem prejuízo da necessidade desses dados se manterem arquivados, sempre que se justifique, pelo período legal adequado às razões que o determinam.

Assinatura do responsável pela candidatura _____

314288533



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 11341/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — técnico superior — processo n.º 43/2019.

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho para a categoria/carreira geral de técnico superior, área de Engenharia Mecânica Proc.º 43/2019.

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 21/PCM/2020, de 13 de fevereiro, e nos termos do disposto n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/19, de 30 de abril na sua atual redação, torna-se público que foi homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 25 de maio de 2021, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho para a categoria/carreira geral de técnico superior, área de Engenharia Mecânica, para o exercício de funções na Divisão de Conceção e Construção de Equipamentos Municipais, conforme aviso de abertura n.º 524/2020 publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 7 de 10/01/2020 e na BEP-OE202001/0515.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no placard de acesso à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras (Edifício Técnico dos Paços do Concelho) e disponível para consulta no sítio da internet do Município de Vila Nova de Gaia, em www.cm-gaia.pt. opção — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais, Concursos e Comissões de Serviço.

26 de maio de 2021. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

314275751



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 11342/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira geral de técnico superior.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira geral de técnico superior — Proc. 15/2019 ref. b)

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º21/PCM/2020, de 13 de fevereiro, em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto por aviso n.º 11846/2019 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 22 de julho de 2019, e na Bolsa de Emprego Público com o n.º de OE201907/0378 para a carreira geral de técnico superior, jurista, do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador, João Miguel Dias Monteiro, com a remuneração de 1.205,08€, correspondente à 2.ª posição e nível 15.º remuneratório, de acordo com a Tabela Remuneratória Única, com início a 1 de abril de 2021.

28 de maio de 2021. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

314281972



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Aviso n.º 11343/2021

Sumário: Conclusão do período experimental das trabalhadoras Daniela Raquel Cabral Braga e Isabel Maria de Melo Sousa Costa Carreiro.

Conclusão do período experimental

Para os efeitos previstos torna-se público que, nos termos conjugados dos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conforme meus despachos de homologação exarados nos relatórios de avaliação final do período experimental, foram concluídos com sucesso o período experimental das trabalhadoras Daniela Raquel Cabral Braga e Isabel Maria de Melo Sousa Costa Carreiro, com a classificação final de 15,84 e 17,97 valores, respetivamente, na carreira e categoria de Assistente Técnico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 18818/2019 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 22 de novembro.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

25 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

314274658



MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 11344/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental para a carreira/categoria de técnico superior (engenharia florestal).

Conclusão com sucesso de período experimental para a carreira/categoria de Técnico Superior (Engenharia Florestal)

Torna-se público que nos termos dos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi considerado concluído, com sucesso, o período experimental do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado na carreira/categoria de Técnico Superior — Área de Engenharia Florestal, de Mafalda Patricia Carvalho Teixeira Ferreira.

A conclusão do período experimental foi homologada por despacho datado de 03 de maio de 2021.

14 de maio de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo*.

314257591



FREGUESIA DE ALVALADE (LISBOA)

Aviso n.º 11345/2021

Sumário: Rescisão de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de trabalhadora da carreira e categoria de assistente técnico.

Rescisão de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de trabalhadora da carreira e categoria de assistente técnico

Em conformidade com o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Laura Cândida Neto Salgado Ferreira de Oliveira, pertencente à carreira e categoria de assistente técnica, rescindiu o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que detinha com esta Freguesia, com efeitos a partir de 10 de junho de 2021.

7 de junho de 2021. — O Vogal do Executivo, *Mário Branco*.

314307795



FREGUESIA DE ALVALADE (LISBOA)

Aviso (extrato) n.º 11346/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior.

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho, para a carreira e categoria de técnico superior

1 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual e do n.º 2 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação (doravante LTFP), torna-se público que, por deliberação do Órgão Executivo de 7 de junho de 2021, encontra-se aberto procedimento concursal comum para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, o seguinte posto de trabalho:

1.1 — Carreira/categoria de Técnico Superior/Técnico Superior.

1.1.1 — Caracterização do posto de trabalho: Gestão e manutenção de conteúdos do *site* institucional e newsletter; Gestão de redes sociais; Apoio ao desenvolvimento de APPs e outras plataformas comunicacionais; Elaboração de reportagens fotográficas das iniciativas da Junta de Freguesia; Preparação e organização de eventos; Gestão de pedidos de apoio no âmbito cultural; Organização e gestão de espólios; Tratamento documental de coleção de biblioteca; Gestão de catálogo *online* de biblioteca;

2 — Local de Trabalho: área geográfica/territorial da Freguesia de Alvalade, sem prejuízo das deslocações inerentes ao exercício das funções.

3 — Requisitos de admissão: Os previstos nos artigos 17.º e 35.º da LTFP.

3.1 — Nível habilitacional exigido de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP: Licenciatura na área de Informação e Jornalismo.

4 — Prazo de candidaturas: 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

5 — O texto integral encontra-se publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Freguesia em <https://www.jf-alvalade.pt/>.

8 de junho de 2021. — O Vogal do Executivo, *Mário Branco*.

314307819



FREGUESIA DE ALVOR

Aviso n.º 11347/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade no mapa de pessoal da Freguesia de Alvor.

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras e intercategorias da trabalhadora Cremilde Pinto de Sousa Martins

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º -A do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Junta de Freguesia de Alvor, por deliberação tomada em reunião de 18 de novembro de 2020, sob proposta do Presidente de Junta, deliberou consolidar definitivamente a mobilidade intercarreiras e intercategorias, com efeitos à data da deliberação, da seguinte trabalhadora:

Cremilde Pinto de Sousa Martins, consolidação da mobilidade intercarreiras na categoria de Assistente Técnica, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, a que corresponde o montante remuneratório de 703,13 (euros).

20 de maio de 2021. — O Presidente, *Ivo Miguel Inácio carvalho*.

314274488

**FREGUESIA DE CAMPIA****Aviso n.º 11348/2021**

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente técnico, com Ana Maria Almeida Lopes Rodrigues.

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, carreira/categoria de assistente técnico com Ana Maria Almeida Lopes Rodrigues

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, cumpridos os requisitos para preenchimento e ocupação de um posto de trabalho por via do procedimento concursal publicitado sob o Aviso n.º 15170, do *Diário da República*, 2.ª série n.º 191, de 30/09/2020 e na BEP com o código de acesso n.º OE202009/1178, para a carreira/categoria de assistente técnico, cuja lista unitária de ordenação final, devidamente homologada por despacho do Presidente de Câmara Municipal de 10 de março de 2021, foi publicada no *Diário da República* pelo Aviso n.º 6061/2021, 2.ª série, n.º 62, de 30/03/2021.

Torna-se público, que se procedeu à negociação do posicionamento remuneratório para o lugar a ocupar, nos termos previstos na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a remuneração base de 703,13€, a qual corresponde à 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria, com o nível remuneratório 5.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a candidata melhor classificada na Lista Unitária de Ordenação Final, segundo ordem de admissão da mesma, Ana Maria Almeida Lopes Rodrigues, com início de produção de efeitos a 01/05/2021, sendo o respetivo período experimental de 180 dias.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 45.º e n.º 1 alínea *a*) do 49.º, todos do anexo à Lei n.º 35/2014, o júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal.

5 de maio de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Carlos Manuel Tavares Duarte*.

314274811



FREGUESIA DE ESCARIZ

Aviso n.º 11349/2021

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Escariz.

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Escariz tomada em reunião de 06 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Escariz, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos neles referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;



- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor



de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Escariz são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Escariz.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

6 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *José Albino Ferreira Oliveira*.

314275638



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE EUCÍSIA, GOUVEIA E VALVERDE

Aviso n.º 11350/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de um procedimento concursal ao abrigo do programa de regularização extraordinária de vínculos precários da Administração Pública para um assistente técnico.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que foi homologado, a lista de ordenação final dos candidatos, relativamente ao procedimento concursal de regularização de vínculos precários para um Assistente Técnico, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio da União das Freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde.

19 de maio de 2021. — O Presidente da Freguesia, *José Joaquim Martins*.

314269409



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E SÃO PEDRO DA COVA

Aviso (extrato) n.º 11351/2021

Sumário: Procedimento concursal comum — constituição da relação de emprego público por tempo indeterminado — carreira e categoria de assistente técnico — dois postos de trabalho.

Procedimento concursal comum — Constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Carreira e categoria de assistente técnico — 2 postos de trabalho

1 — Pedro Miguel Vieira, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova, torna público, no uso da competência que é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril na sua atual redação, e após deliberação da Junta de Freguesia, datada 20 de maio de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do extrato no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho previstos e não ocupados do mapa de pessoal da Freguesia.

2 — Postos de trabalho:

Carreira e categoria de Assistente Técnico — 2 postos de trabalho.

3 — Área de formação:

12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

Não é possível substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Local de trabalho:

Área da União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova.

A indicação dos requisitos, da caracterização dos postos de trabalho, da composição do Júri, dos métodos de seleção e demais informação necessária, constam da oferta a publicar integralmente na Bolsa de Emprego Público (BEP), em www.bep.gov.pt e pode ainda ser consultada no sítio da Internet da Freguesia <https://www.fanzeres-saopedrodacova.pt/>.

21 de maio de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Pedro Miguel Vieira*.

314262045



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PANOIAS E CONCEIÇÃO

Aviso n.º 11352/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, do mapa de pessoal da Freguesia de Panóias e Conceição, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na alínea a), do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e no artigo 30.º da LTFP, se pública o presente extrato, cujo aviso integral se encontra publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) e no site da Freguesia <http://uf-panoiaseconceicao.pt>, na sequência da deliberação do Executivo da Junta Freguesia de Panóias e Conceição, 09 de abril de 2021 encontra-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado.

2 — Entidade que realiza o Procedimento: Junta de Freguesia de Panóias e Conceição, Concelho de Ourique.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Um Posto de Trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Técnico, para desempenhar as seguintes funções — Execução de todos os procedimentos administrativos e financeiros inerentes à organização e funcionamento interno da Freguesia, bem como às competências próprias e delegadas na Junta de Freguesia; apoio aos órgãos autárquicos e colaboração administrativa e logística em todos os serviços, projetos e atividades dirigidas à comunidade em geral, programadas e dinamizadas pela Junta de Freguesia.

4 — Habilitações literárias: Grau de complexidade funcional 2 — 12.º ano.

5 — Na tramitação deste Procedimento Concursal serão cumpridas as disposições constantes do RGPD — Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, relativamente ao tratamento de dados.

Publique-se no *Diário da República*.

26 de maio de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Ángelo Miguel dos Santos Franco Nobre*.

314276018



FREGUESIA DA QUINTA DO CONDE

Aviso (extrato) n.º 11353/2021

Sumário: Procedimento concursal para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (assistente operacional).

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo n.º 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redacção actual, torna-se publico que, por meu despacho de 24 de maio de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho, da carreira e categoria de assistente operacional, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia da Quinta do Conde, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 5474/2021, de 24 de março de 2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58. A lista de ordenação final foi afixada no edifício sede da Junta de Freguesia da Quinta do Conde e publicada na página electrónica da Freguesia.

26 de maio de 2021. — O Presidente da Junta Freguesia da Quinta do Conde, *Vítor Ribeiro Antunes*.

314275857



FREGUESIA DE SÃO BARTOLOMEU DE MESSINES

Edital (extrato) n.º 689/2021

Sumário: Consulta pública do projeto do regulamento de taxas e licenças.

Carla Isabel Loureiro Viegas Benedito, Presidente da Junta de Freguesia de São Bartolomeu de Messines, submete o Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas da Freguesia de São Bartolomeu de Messines, a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, a contar da publicação no *Diário da República*, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro em conformidade com o deliberado pela Junta, na sua reunião realizada em 22 de abril de 2021.

Qualquer sugestão ou reclamação deverá ser dirigida à Junta de Freguesia de São Bartolomeu de Messines e poderá ser apresentada por escrito e entregue em mão na Sede da Autarquia, ou enviado, por correio, para o endereço: Rua Dr. António Neves Anacleto, 8375-162 São Bartolomeu de Messines. Poderá, também, ser enviado via e-mail para: geral@jf-messines.pt.

O Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas pode ser consultado na Sede bem como na página eletrónica de Freguesia de Freguesia de São Bartolomeu de Messines, em (www.jf-messines.pt).

Para constar se publica o presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, no site da Freguesia e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

13 de maio de 2021. — A Presidente da Junta de Freguesia de São Bartolomeu de Messines,
Carla Isabel Loureiro Viegas Benedito.

314282806



FREGUESIA DE SÃO BARTOLOMEU DE MESSINES

Edital (extrato) n.º 690/2021

Sumário: Consulta pública do projeto de regulamento de mercado mensal de feirantes e venda ambulante.

Carla Isabel Loureiro Viegas Benedito, Presidente da Junta de Freguesia de São Bartolomeu de Messines, submete o Projeto de Regulamento de Mercado Mensal de Feirantes e Venda Ambulante da Freguesia de São Bartolomeu de Messines, a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, a contar da publicação no *Diário da República*, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro em conformidade com o deliberado pela Junta, na sua reunião realizada em 22 de abril de 2021.

Qualquer sugestão ou reclamação deverá ser dirigida à Junta de Freguesia de São Bartolomeu de Messines e poderá ser apresentada por escrito e entregue em mão na Sede da Autarquia, ou enviado, por correio, para o endereço: Rua Dr. António Neves Anacleto, 8375-162 São Bartolomeu de Messines. Poderá, também, ser enviado via e-mail para: geral@jf-messines.pt

O Projeto de Regulamento de Mercado Mensal de Feirantes e Venda Ambulante pode ser consultado na Sede bem como na página eletrónica de Freguesia de Freguesia de São Bartolomeu de Messines, em (www.jf-messines.pt).

Para constar se publica o presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, no site da Freguesia e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

28 de maio de 2021. — A Presidente da Junta de Freguesia de São Bartolomeu de Messines,
Carla Isabel Loureiro Viegas Benedito.

314283535



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA (SANTA MARIA E SÃO MIGUEL, SÃO MARTINHO E SÃO PEDRO DE PENAFERRIM)

Aviso (extrato) n.º 11354/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho não ocupados para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho não ocupados, para a carreira e categoria de Assistente Operacional

Para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, a contar do 1.º dia útil da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para ocupação imediata de três postos de trabalho e desempenho das funções inerentes à categoria e carreira de Assistente Operacional.

1 — Caracterização do posto de trabalho: funções de condução de veículo automóvel/carrinha de recolha de lixos; recolha e limpeza urbana nos locais assinalados; transporte e descarga em vazadouro ou outro local indicado para o efeito; outros diretamente relacionados com limpeza urbana;

2 — Local de trabalho: Na área territorial da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

3 — Requisitos habilitacionais exigidos, com possibilidade de substituição dos requisitos habilitacionais por formação ou experiência profissional:

Grau de complexidade funcional 1 — Requisitos especiais: escolaridade obrigatória — quatro anos para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, seis anos para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967 e nove anos para os indivíduos inscritos no 1.º ano do ensino básico no ano letivo de 1987-1988 e nos anos letivos subsequentes — requisitos específicos:

- a) Experiência de trabalho em funções similares;
- b) Capacidade de cooperação e de trabalho em equipa;
- c) Primazia a detentor de habilitação legal para a condução de veículos ligeiros. Existe a possibilidade de substituição da habilitação exigida, por formação ou experiência profissional, sendo que a falta de requisitos especiais ou a não apresentação de prova da possibilidade de substituição são causa de exclusão. Os requisitos específicos serão objetos de ponderação;

4 — A versão integral do presente aviso encontra-se publicada na bolsa de emprego público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt.

26 de maio de 2021. — A Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sintra, *Antónia das Dores Baião Raminhos*.

314273467



FREGUESIA DE TAVAREDE

Aviso n.º 11355/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras das trabalhadoras Paula Correia e Helena Reis.

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que nos termos do artigo 99.º-A, da Lei Geral em Funções Públicas, em reunião da Junta de Freguesia de 25 de maio de 2021, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, das trabalhadoras do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Tavarede, Paula Manuela Madeira Correia e Maria Helena Almeida Reis, na carreira/categoria de Assistente Técnico, colocadas na 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Técnico, nível 5 da tabela remuneratória única, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas, com efeitos a 01 de junho de 2021.

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

26 de maio de 2021. — O Presidente da Junta, *Fernando António Martins Lopes*.

314273929



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 11356/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para recrutamento de técnicos superiores na área de atividade de engenharia civil.

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de Técnicos Superiores, na área de atividade de Engenharia Civil

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público, pelo presente extrato, que, por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, de 6 de abril de 2021, retificada por deliberação do mesmo Conselho de Administração, de 18/05/2021, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da respetiva publicitação integral na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para a carreira e categoria de Técnico Superior, na área de atividade de Engenharia Civil, tendente à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, visando a ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal destes Serviços, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, na 5.ª Sessão Ordinária, de 25/11/2020, sob Proposta da Câmara Municipal, n.º 759-P/2020, aprovada em reunião extraordinária, de 29/10/2020.

Os interessados deverão, obrigatoriamente, ser titulares de Licenciatura em Engenharia Civil e possuir inscrição, em vigor, na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos.

31 de maio de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes*.

314284929



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 11357/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para provimento de um assistente técnico.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para provimento de um assistente técnico

Nos termos do n.º 5, do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informam-se os interessados que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para provimento de um Assistente Técnico na área de Desenhador, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, aviso n.º 115/2020, de 03 de janeiro, na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE202001_0160, foi homologada pelo Conselho de Administração, na reunião de 18 de maio de 2021. A lista unitária de ordenação final encontra-se publicada no *site* destes Serviços em www.smas-sintra.pt, e afixada nas Instalações Oficiais da Portela, no Departamento de Recursos Humanos.

1 de junho de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes*.

314289984



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 11358/2021

Sumário: Contratação de assistentes operacionais para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado.

Contratação de assistentes operacionais para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 20/04/2021, autorizou a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores classificados no procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de Assistentes Operacionais, na área de Serralheiro, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, n.º 203, 2.ª série, 19 de agosto, Aviso n.º 12079/2020, ref.ª 5/2020, para o posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Serralheiro, com efeitos a 17/05/2021:

Fernando Manuel Gonçalves Lopes, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4;
Rui Miguel Peneda Oliveira, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4;
Paulo Jorge Coimbra Viana, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4.

1 de junho de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes*.

314290103



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU

Aviso n.º 11359/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional/área funcional de eletricista.

Em cumprimento dos n.ºs 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra publicitada na página eletrónica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu (www.aguasdevisau.pt) e afixada no expositor da Secção de Recursos Humanos, a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na Área Funcional de Eletricista, cuja publicitação ocorreu no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 13 de outubro de 2020, na BEP com o código de oferta n.º OE202010/0388, no Jornal Público do dia 15 de outubro de 2020 e homologada pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, em reunião de 26 de maio de 2021.

27 de maio de 2021. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal, *João Paulo Lopes Gouveia*.

314290688



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU

Aviso n.º 11360/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional/área funcional de operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras.

Em cumprimento dos n.ºs 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra publicitada na página eletrónica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu (www.aguasdevisau.pt) e afixada no expositor da Secção de Recursos Humanos, a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na Área Funcional de Operador de Estações Elevatórias de Tratamento ou Depuradoras, cuja publicitação ocorreu no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2020, na BEP com o código de oferta n.º OE202006/0710, no Jornal Público do dia 25 de junho de 2020 e homologada pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, em reunião de 26 de maio de 2021.

27 de maio de 2021. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal, *João Paulo Lopes Gouveia*.

314290639



LIPOR — SERVIÇO INTERMUNICIPALIZADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO GRANDE PORTO

Aviso (extrato) n.º 11361/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para reserva de recrutamento de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual e por meu despacho de 10 de maio de 2021, faz-se público que a LIPOR — Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto procedeu à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de um procedimento concursal comum para a constituição de reserva de recrutamento na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de triagem dos materiais recebidos nas infraestruturas da Associação, que sejam titulares de escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade, tendente à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, visando a ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da LIPOR aprovado para 2021.

2 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em <https://www.bep.gov.pt> e no sítio da Internet da LIPOR em <https://www.lipor.pt/pt/sobre-nos/as-nossas-pessoas/junta-te-a-nossa-quipa/procedimentosconcursais/>.

25 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Aires Pereira*.

314278221

**MAIÊUTICA — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.****Aviso n.º 11362/2021**

Sumário: Estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Social.

A Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Politécnico da Maia — IPMAIA, nos termos dos artigos 52.º a 57.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, procede à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Social.

Antes do pedido de acreditação prévia do ciclo de estudos ser apresentado à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), o mesmo foi aprovado pelos Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico do Instituto Politécnico da Maia e homologado pelo seu Presidente, tendo, posteriormente, obtido decisão favorável do Conselho de Administração da A3ES, na sua reunião de 21 de abril de 2021.

O necessário registo, n.º R/A-Cr 142/2021, de 31 de maio de 2021, está conforme a decisão do Senhor Diretor-Geral do Ensino Superior.

A estrutura curricular e o plano de estudos do 1.º ciclo em Educação Social, a ministrar no Instituto Politécnico da Maia — IPMAIA, encontram-se em anexo ao presente aviso.

1 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração da Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., *Dr. José Manuel Matias de Azevedo*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico da Maia — Escola Superior de Ciências Sociais, Educação e Desporto (4581)

2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo

3 — Denominação: Educação Social

4 — Grau ou diploma: Licenciado

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Área científica	SIGLA	ECTS obrigatórios	ECTS opcionais
Ciências da Educação	CE	89	[8-12]
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	62	[8-16]
Ciências Empresariais	CEMP	5	
Informática	INF		[0-4]
<i>Subtotal</i>		156	24
<i>Total</i>		180	



8 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

1.º ano/ 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Pedagogia e Educação Social I	CE	Semestral	150	TP-60	6	1)
Psicologia da Criança e do Adolescente	CSC	Semestral	125	TP-48	5	
Educação do Tempo Livre e do Lazer	CE	Semestral	150	TP-60	6	
Psicologia Social e Comunitária	CSC	Semestral	125	TP-48	5	
Animação Sociocultural e Educativa	CE	Semestral	100	TP-32	4	
Opção	CSC ou INF	Semestral	100	TP-32	4	
<i>Total</i>			750	280	30	

1) Unidade Curricular de opção a escolher de entre as seguintes alternativas:

QUADRO N.º 3

1.º ano/ 1.º semestre

Unidades curriculares opcionais

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Educação e Intervenção Familiar e Parental — Opção	CSC	Semestral	100	TP-32	4
Tecnologias Educativas — Opção	INF	Semestral	100	TP-32	4

QUADRO N.º 4

1.º ano/ 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Pedagogia e Educação Social II	CE	Semestral	150	TP-60	6	2)
Métodos e Técnicas em Intervenção Socioeducativa	CE	Semestral	150	TP-60	6	
Psicologia do Adulto e do Idoso	CSC	Semestral	125	TP-48	5	
Educação de Adultos	CE	Semestral	125	TP-48	5	
Equidade Social e de Género em Contextos Socioeducativos	CE	Semestral	100	TP-32	4	
Opção	CSC ou CE	Semestral	100	TP-32	4	
<i>Total</i>			750	280	30	

2) Unidade Curricular de opção a escolher de entre as seguintes alternativas:

QUADRO N.º 5

1.º ano/ 2.º semestre

Unidades curriculares opcionais

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Gerontologia e Envelhecimento Positivo — Opção	CSC	Semestral	100	TP-32	4
Mediação em Contexto(s) Escolar(es), Familiares e Sociais — Opção (2)	CE	Semestral	100	TP-32	4



QUADRO N.º 6

2.º ano/ 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Emergência Social na Sociedade Atual	CSC	Semestral	125	TP-48	5
Educação Intercultural e Multiculturalismo	CE	Semestral	150	TP-60	6
Políticas Socioeducativas e Direitos Humanos	CE	Semestral	125	TP-48	5
Grupos de Risco, Justiça e Reinserção Social	CSC	Semestral	150	TP-60	6
Micro Estágio I — Reinserção e Capacitação Social	CE	Semestral	200	25-OT; E-150	8
<i>Total</i>			750	391	30

QUADRO N.º 7

2.º ano/ 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos e Técnicas de Investigação em Ciências Sociais	CSC	Semestral	150	TP-60	6	3)
Promoção e Educação para a Saúde	CSC	Semestral	125	TP-48	5	
Saúde Mental, Psicopatologia e Reabilitação	CSC	Semestral	125	TP-48	5	
Educação Inclusiva	CE	Semestral	150	TP-60	6	
Opção	CSC	Semestral	200	25-OT; E-150	8	
<i>Total</i>			750	391	30	

3) Unidade Curricular de opção a escolher de entre as seguintes alternativas:

QUADRO N.º 8

2.º ano/ 2.º semestre

Unidades curriculares opcionais

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Micro Estágio II: Saúde Comunitária — Opção	CSC	Semestral	200	25-OT; E-150	8
Micro Estágio II: Gerontologia — Opção	CSC	Semestral	200	25-OT; E-150	8

QUADRO N.º 9

3.º ano/ 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenho e Gestão de Projetos Sociais	CE	Semestral	150	TP-60	6	4)
Ética e Deontologia Profissional	CSC	Semestral	125	TP-48	5	
Incapacidade e Necessidades Adicionais de Suporte	CE	Semestral	150	TP-60	6	
Gestão de Organizações Sociais	CEMP	Semestral	125	TP-48	5	
Opção	CE	Semestral	200	25-OT; E-150	8	
<i>Total</i>			750	391	30	

4) Unidade Curricular de opção a escolher de entre as seguintes alternativas:



QUADRO N.º 10

3.º ano/ 1.º semestre

Unidades curriculares opcionais

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Micro Estágio III: Infância e Juventude — Opção (4)	CE	Semestral	200	25-OT; E-150	8
Micro Estágio III: Incapacidade e Inclusão Social — Opção (4)	CE	Semestral	200	25-OT; E-150	8

QUADRO N.º 11

3.º ano/ 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Seminários de Intervenção Socioeducativa	CE	Semestral	125	S-48	5
Laboratório de Investigação Aplicada à Intervenção Socioeducativa . . .	CSC	Semestral	125	PL-48	5
Estágio	CE + CSC	Semestral	500	OT-32; E-420	20
<i>Total</i>			750	548	30

Legenda

TP-Ensino Teórico-Prático; PL-Prática Laboratorial; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio.

314298731



MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Aviso (extrato) n.º 11363/2021

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de chefe da Divisão de Recursos Humanos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Procedimento concursal para recrutamento de Chefe da Divisão de Recursos Humanos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz se público que, por despacho do Conselho Diretivo, de 4 de março de 2021, se vai proceder à abertura do procedimento concursal para recrutamento de Chefe da Divisão de Recursos Humanos — cargo de direção intermédia de 2.º grau — com as competências previstas no artigo 8.º do Regulamento Interno do IPMA, I. P., aprovado pelo Despacho n.º 3104/2021, 2.ª série, n.º 57, de 23 de março de 2021.

2 — Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri, os métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura serão publicitados, por um período de 10 dias úteis, na Bolsa de Emprego Público (BEP), em cumprimento do disposto no n.º 1 do citado artigo 21.º, no prazo de 5 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

25 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

314275346



FREGUESIA DE OLIVAIS

Aviso n.º 11364/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para provimento de três cargos de chefes de divisão.

Abertura de procedimento concursal para provimento de dirigentes intermédios de 2.º grau na Freguesia de Olivais

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que a Junta de Freguesia de Olivais, na sequência da aprovação do Órgão Executivo de 29 de março de 2019, de 13 de março de 2020 e de 19 de fevereiro de 2021, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias uteis a contar do dia da publicitação do presente aviso, de procedimento concursal para provimento de cargos de Direção Intermédia de 2.º Grau, designadamente de Chefe de Divisão Administrativa e Recursos Humanos; Chefe de Divisão Financeira e Chefe de Divisão de Ação Social, Educação e Cidadania, conforme estrutura orgânica da Junta de Freguesia, publicada pelo Despacho n.º 7648/2017, de 29 de agosto, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166.

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, conforme o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

21 de maio de 2021. — A Presidente, *Rute Lima*.

314263196



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750